Impresso nas machinas rotativas de MARINONI

Correio da Manhã

Director — EDMUNDO BITTENCOURT

ANNO X — N. 3.422 | RIO DE JANEIRO — QUARTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1910 | Redacção — Rua do Ouvidor, 182

A SUBLEVAÇÃO DA MARUJA

ÉCOS DO MOVIMENTO

Ruy Barbosa, no Senado, combate o decreto de exclusão de marinheiros

NOVAS INFORMAÇÕES

Grupo de marinheiros do «S. Paulo», entre os quaes o commandante e immediato do couraçado

Aproveitemos a lição

A sublevação dos navios da esquadra, já terminada, volvida a população aos seus habitos e trabalhos, continúa a preoccupar quasi que exclusivamente o espirito publico, profundamente abalado. A acção dos poderes publicos deante da sublevação, a attitude da officialidade da Marinha, a amnistia, são debatidas em todas as rodas, das mais ás menos elevadas das camadas sociaes. Ouvem-se recriminações e retaliações azedas, que para nada servem, que não dão resultado util, mas que concorrem para augmentar a agitação, para fomentar e alimentar a discordia; creando uma situação assustadora pelas suas possiveis consequencias funestas. Era inevitavel que os acontecimentos, apreciados diversamente, conforme o ponto donde encarados, produzissem essa situação; mas a calma ha de voltar, e com ella a visão exacta das coisas, que permittirá a justiça a todos que nelles se encontraram envolvidos. O que cumpre então é que, conhecidas as causas do desgraçado successo, as difficuldades com que lutou o governo para fazer-se respeitar e obedecer, os obstaculos para que elle dominasse e subjugasse a revolta, procurem eliminar aquellas causas, preenchendo as falhas que abundam na organização e funccionamento de nossas forças ou apparelhos de defesa externa e interna.

Antes de tudo é preciso cumprir a lei. A Constituição da Republica aboliu os castigos corporaes, confirmando um dos primeiros actos da revolução triumphante a 15 de novembro. Não ha, portanto, motivo ou razão suprema que possa autorizar ou justificar o emprego da chibata nos navios de guerra e quarteis navaes. Era um abuso, uma violencia, um attentado contra o qual incessantemente clamámos no *Correio da Manhã*; e, porque nunca nos ouviram e attenderam presidentes da Republica e ministros, foi que passámos todos os desgostos e vergonhas destes ultimos dias. Propalam que o castigo physico é indispensavel á disciplina, á correcção dos marinheiros, que equiparam a féras. Chega-se a dizer que não é possivel marinha sem chibata. Não podemos acceitar semelhante affirmação. Na propria Marinha ha factos que a contrariam. Commandantes tem havido com tripulações exemplares, sem que em seus navios se ouvisse uma só chibatada. O almirante Jaceguay, que tanto e tão dignamente commandou a nossa maruja, quer na guerra, quer na paz, inexcedivel como official disciplinador, a quem no Brasil ninguem leva vantagem na sciencia e pratica de tudo quanto interessa á marinha de guerra, condemnava ainda agora aquelle ignobil e deshumano correctivo, aliás muito usado, mas do qual nunca se serviu o bravo almirante quando dirigia o lançar mão para manter a ordem e disciplina entre seus commandados. Com razão o illustre sr. Jaceguay, lembrando que sáem os marinheiros nacionaes das escolas de aprendizes, ponderou que, si elles são tão máos, de tão enraizados instinctos perversos, não susceptiveis de emenda por outro meio que não a flagellação, então é porque não prestam aquellas escolas, não correspondem a seus fins, e urge, portanto, reformal-as, transformal-as completamente.

A continuação da chibata, do calabrote, a lanhar as costas de homens livres e a marcal-os ignominiosamente para toda a vida, é que não é possivel. Aquelles que se sentem tão humilhados com a amnistia, porque foi a capitulação do poder publico á marinhagem sublevada, manchada indelevelmente com o assassinato de seus superiores, deveriam sentir-se egualmente envergonhados com a confissão de que os brasileiros com praça no exercito do mar só podem ser mantidos na ordem e disciplina pelos meios barbaros e aviltantes com que o negro escravo era obrigado ao respeito e obediencia de senhores e feitores. Não nos podemos conformar com conceito tão deprimente da capacidade moral dos nossos marinheiros, quando ainda agora tivemos prova do contrario no mesmo humanitario, na correcção com que elles procederam nestes dias, em que positivamente lhes estava entregue a sorte da população desta cidade.

Devemos tambem resguardar o futuro, prevendo convenientemente na defesa e na segurança interna da nossa capital. A formidaveis *dreadnoughts* devem corresponder formidaveis fortalezas em terra. Si ficou demonstrado que as que já temos são fracas demais para resistir ao *S. Paulo* e ao *Minas*, cumpre, quanto antes, tornal-as mais fortes, capazes de enfrentar tão poderosas machinas de guerra, e impedir a approximação do nosso porto de navios como aquelles. Ha outras providencias de menor alcance que cumpre á administração da Marinha egualmente tomar. Aproveitemos, emfim, a lição destes para sempre tristemente memoraveis dias de novembro, afim de que não nos encontremos de novo em identica situação. Si ha uma ferida aberta no coração nacional, como se anda a dizer, tratemos de cural-a. Isto, sim, é patriotismo. O mais é patriotada esteril, sinão perigosa.

GIL VIDAL

A conquista da disciplina

Sabe-se que o presidente da Republica assignou um decreto autorizando o Ministerio da Marinha a supprimir da Armada os marinheiros que julgar inconvenientes á disciplina. Tudo quanto possamos dizer deste decreto fica muito abaixo da eloquente critica desenvolvida hontem no Senado pelo sr. Ruy Barbosa, que, como se verá na noticia publicada mais adeante, abordou todos os aspectos juridicos e constitucionaes da medida. O primeiro caracter que ella apresenta é o de uma inopportunidade perigosa, apparecendo, como apparece, depois dos acontecimentos de poucos dias, quando os animos nem sequer esfriaram e quando o paiz espera do governo a maior somma de prudencia e uma politica toda feita de habeis esquecimentos. O Congresso abriu-lhe a porta dessa politica e não será de bom aviso que o marechal Hermes, ainda na primeira infancia do seu periodo administrativo, vá fechal-a precipitadamente, encerrando-se a si proprio num circulo de ferro de que não se poderá dizer que seja o circulo da sua força de autoridade, mas o circulo da triste autoridade de poder já ferozmente prophetizada até pelos homens da situação partidaria em nome da qual s. ex. penetrou no Cattete.

As exclusões na Armada nunca foram feitas sem um processo regular e antecipado, em que se ouvissem todos os testemunhos e pareceres, e ao qual presidisse um espirito de investigação que o decreto de ha dois dias pareceu querer abolir, para concentrar no arbitrio do ministro da Marinha o criterio de uma resolução até agora não sujeita ainda ao pensamento discrecionario, e nem sempre legitimo, de uma só pessoa. Percebe-se que o presidente da Republica imaginou reconquistar dessa fórma o prestigio que os seus camaradas do cáes dos Mineiros e do campo de Sant'Anna lhe disseram que tinha perdido quando sanccionou o projecto de amnistia aos marujos revoltados. Mas o que s. ex. fez, na realidade, foi atirar esse prestigio aos azares de uma aventura desairosa, affrontando temporaes de que não está ao abrigo. O que apparece como um instrumento de zelo e disciplina póde transformar-se num instrumento de vindictas, armado contra aquelles que, quando senhores da força e transitoriamente victoriosos, não chegaram a duvidar da palavra do marechal Hermes.

No pretexto da regularização dos serviços da Armada, o que se póde conter é o intuito de punir com a pena da expulsão os revoltosos que elle mesmo amnistiou.

Não estamos sustentando a indisciplina, e desejamos immensamente que o governo possa dominal-a, vencendo as difficuldades que nem a imprensa nem os marinheiros lhe crearam, e que constituem a obra gloriosa do eminente sr. Alexandrino de Alencar, de quem se sabe que teve um desprezo heroico pela observancia dos regulamentos disciplinares e á sombra de cuja condescendencia os nossos briosos officiaes de Marinha abandonavam os navios pela commodidade do seu lar e, quando não faziam isso, encarregavam-se elles mesmos de espalhar o desrespeito em torno de si, descendo a praticas viciosas que constituem o estigma mais doloroso dessa decadencia que ahi vemos e sentimos. E' esta a grande indisciplina, producto de uma longa relaxação de costumes, a que os simples decretos não podem resistir, e que, para ser combatida, exige um paciente trabalho de educação. Com a amnistia aos revoltosos de ha poucos momentos, o presidente da Republica não abriu a fallencia do seu prestigio, mas deu, na tréva em que se achava, um passo para a grande luz. Si não quizer tropeçar, tem de seguir para a frente, sem prescrutar o que ficou no caminho já caminhado. Ha a salvaguardar o proprio decoro da sua palavra de governo, que, mesmo nas democracias, conserva aquella virtude da palavra dos reis, e não volta atrás... A amnistia foi o perdão, foi o esquecimento. E' necessario, pois, esquecer. Com o decreto que o marechal Hermes agora assignou a disciplina da Marinha não escapa do seu triste naufragio, — afunda-se completamente.

Todo o valor da remodelação que se pretenda fazer nos habitos disciplinares da Marinha está na circumstancia de que seja conduzida com muita prudencia. Ella tem de ser primeiro que tudo uma remodelação administrativa, de que só agora sentimos a necessidade, quando alargámos o poder da nossa esquadra com unidades carissimas e poderosas e temos, para guarnecer essas unidades, marinheiros aviltados pela flagellação e officiaes exercitados no culto da sua commodidade e raramente affeitos ao culto, verdadeiro e imprescindivel, do seu dever disciplinar.

A gréve dos marinheiros
A FORÇA PELO DIREITO!

Fartamente tem sido commentado, e por variadas fórmas, o movimento de rebeldia militar que perturbou, pela ironia do acaso, os primeiros tempos da governança actual.

Parece que tudo foi dito e não nos inchamos com a pretenção de portadores de novidades. Sempre avançaremos, porém, que, para apreciar, com justiça e lisamente, a já qualificada *revolta honesta* de João Candido e seus dignos companheiros — é de intuitiva necessidade viver-se fóra da politicagem, afastado de todos os acontecimentos que aqui se têm desenrolado desde 15 de novembro, despido de paixões, vasio de interesses.

Nesta situação, sem vislumbre de immodestia, suppomos estar; e, por isso, nos abalançaremos a uns commentarios rudes e sinceros.

Antes de tudo, convém assignalar que, nesta "gréve militar", como em todas as gréves, a *victoria da força* só foi apparente; o que venceu em verdade, foi o direito, foi a justiça da reivindicação.

A força empregada *pelo direito* constituiu o instrumento necessario, imprescindivel para a boa resultancia, pois que se presumiu, dada a observação dos factos e reclamos anteriores, que todos os outros meios seriam improficuos...

As gréves, em geral, precisam de uma atmosphera de sympathia, de decidido apoio da opinião; e é cercadas dessa atmosphera protegidas desse accordo, que ellas se affirmam victoriosas. Já o são desde o inicio, nos espiritos e nas consciencias; o desfecho final exprime apenas a consagração fatal da victoria immanente, preexistente. Sómente um factor de dissolução, de acção negativa, póde, em taes conflictos neutralizar a razão do protesto, mais ou menos violento e o effeito da sympathia que, por ventura, o circumde: é a divergencia, a falta de solidariedade, entre os reclamantes ou reivindicantes do direito offendido.

No caso ultimo, porém, tudo se reuniu para a consequencia almejada: da parte dos grevistas militares se patenteou a mais formosa das solidariedades, nascida da generalidade do infortunio; a opinião publica, desde logo, cercou o movimento de uma aura benevola, que influiu decisivamente na attitude vacillante do governo; o resultado tinha de ser, em face de taes elementos, o que nós vimos e que, só na apparencia, foi a victoria da força...

Os marinheiros reclamavam contra os castigos corporaes e contra a má alimentação. O primeiro motivo da humanitaria revolta só poderia ser ignorado de quem vivesse no invio sertão ou na admiração constante das estrellas.

Sabe-se, de maneira segura, indubitavel, que, a *despeito da prohibição legal*, os castigos corporaes se têm mantido no seio das forças armadas (inclusive na policia militar).

Outra motivação não teve a revolta de Santa Cruz, que occasionou ruidoso processo, no qual intervimos como advogado.

Nos respectivos volumosos autos, quem fôr curioso encontrará prova directa das barbaridades mais deprimentes do brio militar, percebendo que a tolerancia desses abusos, não é incompativel com o talento e com a illustração dos commandantes.

Cumpre dizer que a defeza *não deu uma só testemunha*; tudo que ha de horrivel nos autos nasceu da propria accusação, que não conseguiu esconder a verdade, proclamada por bocas de officiaes do Exercito. Da nossa banda só foi junto, á guisa de documentação valiosissima, uma carta de certo major, que, para defeza de um tenente accusado, em outro processo, fizera, em termos crús, a apologia do castigo corporal, tido por elle em conta de recurso indispensavel para manutença da disciplina! Pois bem; mesmo em relação aos nossos humildes constituintes, eu e o alferes honorario, solicitador Gusmão Gil, tivemos o supremo desgosto de verificar que, embora presos na ilha das Cobras, continuavam, *por dá cá aquella palha*, a soffrer atrozes espancamentos, cujos signaes physicos vimos mais de uma vez...

O "regimen do páo" — como se diz francamente entre officiaes — é, ainda, dominador no Exercito, na Marinha e na Força Policial.

Quem o negar revela-se hypocrita ou mentiroso. Allega-se que ha necessidade de castigar corporalmente certos individuos *incorrigiveis*, insensiveis a outras punições, reincidentes em faltas graves. Mesmo assim, a desculpa dos espancadores resalta manca, porque seria absurdo suppôr que exista algum meio de *corrigir o incorrigivel*...

Demais, ladeiam a realidade, affrontam a triste verdade, os que sustentam serem sómente applicados tão infamantes castigos a typos anormaes, a indisciplinados perversos. Todos que frequentam quarteis ou mantêm relações com pessoal da militança sabem á farta que a "*fricção das costas*" (como pittorescamente chamava o alludido major ao methodo que enaltecia) se applica com frequencia, quasi sem distincção de faltas, como punição ordinaria. Costuma-se comparar esse negregado regimen, ao da escravidão, dos antigos eitos, supprimido com a lei 13 de maio. A nós se afigura que, *mesmo abstraindo da differente condição dos individuos*, e de qualquer consideração de honra nacional, a flagellação dos quarteis é peor, mais vexatoria, mais perigosa. Basta reflectir que, nas *fazendas*, só o "senhor" ou seu directo e autorizado representante (este em casos rarissimos) podia fazer castigar o escravo; emquanto que, nos quarteis, o soldado tem sobre si toda uma serie de graduados, de superiores, que se podem arvorar em outros tantos espancadores, cada qual menos responsavel, na proporção ascendente dos galões..

Quanto á alimentação, ha, para fortalecer o brado dos marinheiros e de outros que se revoltem em egualdade de situações, um argumento decisivo.

Lutam, á porfia, algumas grandes firmas commerciaes para conseguir preferencia no fornecimento dos viveres, não só destinados a quarteis, como a prisões, hospitaes, collegios, etc.

E' naturalissimo que procurem, com taes negocios, tirar honestas vantagens, obtendo lucros proporcionaes, ou até disconformes. O que não se explica, porém, é como conseguem, sem arriscar seus capitaes, fornecer alimentos, em boa quantidade e qualidade, aos soldados, presos e doentes, cumprindo, assim, seus deveres; *fornecendo, ao mesmo tempo, propinas, gratificações, presentes, festas, brindes, dinheiros emprestados, a alguns funccionarios menos escrupulosos, que não se dedignam de* IMPOR *em certas occasiões, exigindo esses alludidos favores como si fossem obrigações*.

Que o governo se informe; ouça homens da estatura moral do capitão de mar e guerra Ferreira Campello; mande abrir inqueritos rigorosos, feitos com seriedade; surprehenda por meio da sua policia as confabulações de certos *moços bonitos*, em relações de intimidade, de compadresco e até de sociedade com conhecidos fornecedores.

Ha casas que pagam mensalidades a funccionarios, procedendo, para as disfarçar na escripturação, como os *bicheiros* quando pensionam as autoridades policiaes; estes escrevem, commummente — PARA O DOUTOR: aquelles lançam assim: COMMISSÃO, quando não sommam a importancia e a atiram para os *lucros e perdas*.

* * *

O publico não sabe perfeitamente, miudamente, de todas estas miserias; mas suspeita, por certos signaes, de terem estado com a razão os marinheiros grevistas.

Dahi resultou, sem duvida, a atmosphera de sympathia a expectativa de bom agouro, que cercou, desde logo, o movimento victorioso. Ainda bem; mais uma vez a força trabalhou pelo direito!

Evaristo de Moraes

NA CAMARA

O deputado Luiz Adolpho apresentou hontem dois projectos que beneficiam as familias dos officiaes mortos na revolta da armada

O sr. Luiz Adolpho justificou dois projectos concedendo uma pensão e mandando que sejam pagas em dobro as pensões de meio soldo e montepio, a que tiverem direito pela legislação em vigor, as viuvas e filhos dos officiaes da Armada mortos no cumprimento do dever, na revolta de 23 de novembro.

Em resumo, disse o seguinte, o representante de Matto Grosso:

O sr. Luiz Adolpho. — A' mesma hora em que, hontem, colhi eu assignaturas para dois projectos que procuram melhorar a sorte das viuvas e filhos dos officiaes sacrificados na revolta de 22, o sr. Ruy Barbosa tratava do mesmo assumpto no Senado, onde, infelizmente, o Regimento daquella casa não permitte a apresentação de taes projectos sem requerimento prévio dos interessados.

Ao apresentar esses projectos, devo declarar que são absolutamente destituidas de fundamento a accusações levantadas contra o commandante Baptista das Neves, a respeito de barbaridades praticadas contra marinheiros.

Um jornal havia inserido essa accusação, que foi reproduzida pelo *Diario de Noticias*.

E' com profunda indignação que venho rebater a allegação.

O sr. Costa Marques. — Só quem não conheceu o commandante Baptista das Neves poderá levantar semelhante aleivosia!

O sr. Luiz Adolpho. — Vou citar á Camara um testemunho insuspeito: Quando o *Minas Geraes* aqui chegou, perguntei ao sr. Alfredo Ruy Barbosa, qual o conceito em que tinha o commandante Baptista das Neves.

Respondeu-me s. ex.: — "E' um excellente official, dos mais competentes, mas tem um defeito: é pouco disciplinador.".

Tornei a perguntar — "Que quer dizer pouco disciplinador? *E' pouco amigo de castigar*, não?"

Respondeu-me s. ex.: — "E' isso mesmo; o sr. entendeu-me perfeitamente".

Eis a expressão da verdade.

O commandante Baptista das Neves era muito conhecido e muito bemquisto. Como conciliar esse passado com as accusações deprimentes, que surgem agora, transformando o brioso official em algoz dos seus subordinados?

Isso não admira, aliás, porque a imprensa está transformando faccinoras e scelerados em heróes! Trata-se de criminosos que commetteram attentados contra a ordem e a disciplina, e que merecem em toda parte as mais indignas reprovações.

Entre nós esses individuos repulsivos estão sendo endeosados; não se sabendo o que é mais digno de lastima e de reprovação: si a injustiça com que a imprensa ataca a honra militar dos que morreram cumprindo o seu dever, si a facilidade com que ella faz a apologia dos scelerados da Favella e da Saude.

Não posso comprehender, como estes possam ser dignificados, ao passo que os outros — victimas da lealdade e do dever — são ultrajados e calumniados, até mesmo depois da morte! (*Muito bem, Muito bem*).

Ordem do dia

O chefe do estado-maior da Armada, publicou hontem a seguinte ordem do dia:

"A pagina da nossa historia naval correspondente ao já assignalado 23 de novembro, passou agora altamente luctuosa, registrando factos que não deve relembrar, limitando-me com profundo pezar, a fazer publico, para conhecimento da Armada, que na noite de 23 do corrente, foram assassinados pelas respectivas guarnições: a bordo do *Minas Geraes*, os srs. capitães de mar e guerra João Baptista das Neves, que commandou esse navio, e capitães-tenentes José Claudio da Silva Junior e Mario Carlos Lahmeyer que nelle serviam e 1º tenente Mario Alves de Souza, no "scout" *Bahia*, e finalmente no dia 27 o 1º tenente Americo Salles de Carvalho, em consequencia de ferimentos recebidos na mesma noite, a bordo do couraçado *S. Paulo*."

As exequias

Em suffragio das almas dos officiaes victimados na sublevação de marinheiros a bordo dos couraçados *Minas Geraes* e *S. Paulo*, foram celebradas hontem, ás 10 horas, solennes exequias na egreja do Mosteiro de S. Bento.

Ao centro do majestoso templo foi erguido um grande catafalco decorado de negro, tendo ao redor grande numero de tocheiros e brandões.

Officiou na funebre solennidade o abbade do mosteiro, d. Chrisostomo, acolytado por outros religiosos da Ordem.

Esses actos foram extraordinariamente concorridos, comparecendo o presidente da Republica, ministros e outras altas autoridades do paiz.

Na egreja da Candelaria tambem se celebraram officios funebres, suffragando as almas do contra-almirante João Baptista das Neves e do capitão de corveta José Claudio da Silva Junior, victimados nos deploraveis acontecimentos occorridos ultimamente na nossa esquadra.

Foi extraordinario o numero de pessoas que assistiram aos caridosos actos.

Da familia do inditoso capitão de corveta José Claudio da Silva Junior compareceram á missa, os srs. Horacio Cabral, senhora e filhos, dr. Carlos Claudio da Silva e senhora, dr. Eduardo Claudio da Silva e familia, Candido Claudio da Silva, Victor Claudio da Silva e filhos, d. Julia Claudio de Souza Leite e filhos, dr. Claudio da Luz e Leite, Noé F. Crambel e a familia do capitão de corveta Ferraz, a qual pertence a noiva do mallogrado oficial.

Funccionarios publicos

Durante os dias de revolta, deixaram de comparecer ás repartições publicas muitos funccionarios residentes em Nictheroy e em outros pontos distantes do centro da cidade, não só por falta de transporte, como tambem receiosos de um bombardeio.

Os que residem na cidade fronteira, principalmente, foram forçados a ali permanecerem devido á paralysação do trafego das barcas da Cantareira.

Neste momento, que se trata de fazer a folha de pagamento das diversas repartições publicas, é justo que os respectivos ministros determinem que sejam relevadas essas faltas.

O sargento Albuquerque

O governo promoveu nos postos immediatamente superiores os officiaes que encontraram a morte no cumprimento do dever.

O governo, porém, esqueceu-se do segundo sargento do batalhão naval Francisco Monteiro de Albuquerque.

Os proprios revoltosos affirmam que este sargento morreu heroicamente, defendendo os officiaes atacados pela guarnição do *Minas Geraes*.

Entretanto, essa simples praça morreu esquecida, no hospital de Misericordia, nada por ella fazendo o governo.

Caso grave que o governo deve esclarecer

Escreve-nos uma testemunha:

"A noticia publicada no vosso conceituado jornal, sobre o caso dos cinco marinheiros que iam sendo fuzilados nos fundos do quartel da policia de Nictheroy, por uma escolta embalada, da 8ª companhia do Exercito, carece de mais alguns esclarecimentos.

O facto em si é absolutamente verdadeiro, como se poderá provar por um Inquerito regular. Foi, entretanto, historiado de modo diverso do que se passou, e foi precisamente o seguinte:

Estava de estado o capitão Corttoppassi, quando a sentinella do portão do quartel chamou *ás armas*, cerca de 1 hora da madrugada, por se approximar uma força do Exercito. O major Costa Luna e outros officiaes avançaram para o lado de fóra do quartel, sendo destacado o alferes Queiroz para ir se entender com a força que avançava. Voltando o referido alferes, disse elle qualquer coisa ao major Luna, porque este, depois de falar ligeiramente com o tenente Cavalcante, alferes Barbosa e outros officiaes, determinou que a escolta suspendesse a execução de qualquer ordem que trouxesse sobre os presos, até que elle, major, se entendesse com o almirante Mendonça.

Foi o alferes Barbosa quem intimou ao sargento Carneiro, commandante da escolta, que a este tempo já se achava no mangue deserto, emquanto os infelizes choravam, principalmente o cabo de marinheiros Ignacio Amaral, do *Carlos Gomes*.

O major Luna seguiu de carro, e a toda velocidade, para a ponte Central, onde conferenciou com o almirante, não se sabendo o que ali se passou.

O que é certo é que voltou, pouco depois, com o capitão Philadelpho, que interrogou o sargento da escolta.

Este respondeu com evasivas, emquanto o capitão, em voz alta, procurava afastar do pensamento dos marinheiros a idéa de que tivesse havido ordem de fuzilamento contra elles.

Feito isto, os pobres marinheiros foram recolhidos ao xadrez do quartel da policia, onde estiveram até lhes ser concedida a amnistia.

Uma vez interrogados, elle confirmarão, de certo, o que acima ficou dito. Aliás, outras pessoas poderão dar o testemunho de tudo isso, taes como diversos officiaes e praças da policia ou [illegible], entre os quaes esses factos causaram sensação.

O governo que apure bem o caso, detalhando o que se passou, e toda a verdade surgirá.

A opinião dos que sabem do caso é que os officiaes da policia fluminense evitaram um monstruoso attentado, prestes a ser consummado.

Vem causando tambem fundados commentarios o facto de ter sido escolhido o mangue, que fica nos fundos do quartel da policia, para a execução dos cinco marinheiros, quando poderia ser escolhido outro ponto mais deserto.

Por que seria?!..."

(Continúa na 3ª pagina)

A proposito do projecto da lei do orçamento

O Congresso votará na actual sessão legislativa a reforma das tarifas da Alfandega?

O relator da proposta da receita e despesa, sendo interpellado sobre si o governo acceita ou não aquella reforma, respondeu que não estava autorizado a fazer affirmações.

Todavia, como o mesmo relator propoz que a quota ouro sobre os direitos de importação seja unificada, estabelecendo-se que essa quota será de 40 °|°, em substituição das actuaes de 35 e 50 °|°, parece que a reforma deve ser votada.

O que é de estranhar é que o ex-ministro da Fazenda, que presidiu á revisão da tarifa, que verificou que a unificação das quotas ouro nenhum prejuizo traz ás receitas publicas, ao enviar para o Congresso a sua proposta de orçamento, não incluisse nella a unificação das quotas, antes mantivesse as actuaes disposições, embora sabendo que a reforma foi feita sobre a base da unificação.

Não somos defensores em absoluto da reforma da tarifa tal qual ella foi concluida. Acompanhámos attentamente o trabalho revisionista durante longo anno e meio, e verificámos que a maioria das reclamações justissimas do povo não foi attendida e que em geral artigos indispensaveis á vida ficaram tão onerados quanto já estavam. Todavia, algumas modificações proveitosas foram feitas, a industria não saiu descontente da commissão, sinão pelas resoluções tomadas em relação a alguns artigos de teccelagem de algodão, sendo muito discutivel a razão de ser desse descontentamento por parte dos industriaes mais fartamente protegidos. Durante todo aquelle importante trabalho, foram corrigidas muitas anomalias da tarifa em vigor, classificados artigos que não o tinham sido e melhoradas classificações que, pela redacção actual, davam logar a prejuizos ao commercio pelas interpretações differentes que á lei dão os varios conferentes das alfandegas.

E' por isso que, embora discordemos de muitas resoluções tomadas pela commissão revisora, somos lealmente levados a affirmar que a tarifa, tal qual ficou após a revisão, é absolutamente mais valiosa do que a que está sendo executada. Deve, por isso, ser approvada, embora outra revisão seja feita, com outro criterio mais amplo do que aquelle a que obedeceu a commissão que o dr. David Campista constituiu e que o dr. Bulhões dissolveu, após anno e meio de trabalhos realizados.

Relativamente ao prejuizo de 20 a 30 mil contos que o deputado Francisco Veiga disse que resultará da unificação das taxas, parece-nos que nenhum fundamento existe. Esse ponto foi amplamente estudado, como preliminar importante, pois que nelle assentaria todo o trabalho de revisão. E a conclusão a que se chegou, depois de estudados os elementos de calculo, foi que a unificação das quotas ouro não dará ao Thesouro diminuição de renda. Accresce mais que o rendimento em ouro é muito superior ás exigencias das despesas na mesma especie, como ainda na ultima proposta orçamentaria do sr. Bulhões se verifica. Assim, esse ministro, computando, pela média dos ultimos tres annos, a renda em ouro em 85.038 contos, calculou as despesas na mesma especie em 58.380 contos, o que equivale a accusar o saldo de 26.658 contos, ouro.

Ora, que o governo arrecade em ouro o equivalente ás despesas tambem em ouro comprehende-se; mas que se dêm ao governo sommas importantes em especie, além das que lhe são necessarias, corresponde a convertel-o em explorador de cambio, onerando ao mesmo tempo as condições de vida dos consumidores com um escusado aggravamento de impostos.

Por outro lado, a unificação das taxas traz importantes vantagens ao serviço fiscal, não só pela facilidade nos calculos, mas tambem, e talvez principalmente, porque corrige abusos, que nas alfandegas têm sido verificados, com desclassificações de mercadorias, quando sobre artigos semelhantes incidem deseguaes quotas em ouro.

Dentro do Congresso está quem de perto conhece todas as razões que aqui expomos, e que deve pleitear para que seja adoptada a revisão da tarifa, apezar dos muitos senões que ella conserva, e a unificação das quotas em substituição das actuaes.

Topicos e Noticias

O TEMPO

Choveu hontem ... madrugada. O sol appareceu poucas vezes. A' tarde, choveu. A temperatura variou entre 22°,4 e 19°,8.

HONTEM

INTERIOR — No Senado, o sr. Pedro Borges renunciou o cargo de 2° secretario, não sendo, porém, acceita a renuncia.

* O sr. Jorge de Moraes apresentou, no Senado, um projecto reorganizando o Corpo de Saude Naval.

* O sr. Ruy Barbosa falou, no Senado, sobre a amnistia, atacando o decreto do governo sobre a expulsão de marinheiros e propondo que se formule um projecto extinguindo por completo os castigos corporaes no Exercito e na Armada.

* Na Camara, o sr. Luiz Adolpho apresentou dois projectos beneficiando as familias dos officiaes mortos a bordo dos navios revoltosos.

* O sr. Justiniano Serpa estygmatizou, na Camara, a approvação sorrateira de uma emenda sobre accumulação de vencimentos.

* O sr. Garcia Adjuto falou, na Camara, sobre a amnistia.

* Continuou, na Camara, a discussão do projecto relativo ao augmento de vencimentos militares.

* Na Camara, foi lido um requerimento do sr. Augusto Vinhaes, requerendo sua reversão á Armada, no posto de capitão de fragata.

* O chefe do Departamento da Guerra recebeu um telegramma do general Pedro Paulo, pedindo a retirada de Manáos dos inferiores que tomaram parte na deposição do governador do Amazonas.

* O dr. Rodolpho Miranda fez uma visita de despedida ao ministro da Guerra.

* O marechal Hermes transferiu sua residencia para o palacio do Cattete.

* O governo resolveu declarar inficionados os portos da ilha da Madeira, onde está grassando o cholera-morbus.

* O ministro da Fazenda determinou ao inspector da Alfandega que seja promovida a responsabilidade criminal de José Soares Patricio Junior & C.

* O ministro da Fazenda transmittiu ao Senado a mensagem presidencial submettendo á approvação daquella casa do Congresso a nomeação do dr. Coelho Lisboa para director do Tribunal de Contas.

* O Conselho Municipal recebeu um officio da Camara Municipal de Lisboa, agradecendo as felicitações daquelle pelo advento da Republica em Portugal.

* O ministro americano visitou o dr. Rivadavia Corrêa.

* Foi nomeado Miguel Mello amanuense da Bibliotheca Nacional.

* O tenente-coronel José Joaquim Firmino propoz uma acção judiciaria, reclamando antiguidade de posto.

* Foram nomeados engenheiros fiscaes de 1ª e 2ª classe da construcção da Estrada de Ferro do Timbó a Propriá os engenheiros João Pereira Navarro de Andrade e Enéas de Vasconcellos Galvão.

* O ministro da Viação providenciou, por telegramma, quanto aos desastres consecutivos ultimamente occorridos na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

* Foi nomeado o engenheiro militar, 1° tenente Manoel Meira de Vasconcellos, fiscal das obras do edificio para Correios e Telegraphos, em Nictheroy.

* O dr. Francisco Herboso, em companhia de seus secretarios visitou o ministro da Agricultura.

* O prefeito dispensou todos os medicos do serviço de inspecção sanitaria escolar, o qual será feito pelos commissarios e sub-commissarios de hygiene.

* Esteve immensamente concorrido o enterro do estimado negociante Manoel Lopes de Carvalho.

* Foi dia de audiencia publica no Ministerio da Agricultura.

* A Alfandega arrecadou a quantia de .... 393:642$051, sendo 165:892$599 em ouro e ...... 227:749$452, em papel.

EXTERIOR — *Morning Post* publicou um telegramma de Schangai, noticiando que reina enorme miseria nas regiões ao norte das provincias de Nganhwei e Kadgson.

* Um telegramma de Vienna, publicado pelo *Morning Post* disse que o archi-duque Francisco Fernando visitará o imperador Guilherme, da Allemanha, no dia 9 de dezembro proximo futuro, em uma propriedade perto do Hannover.

* Communicações de Almeria para Madrid, reinar ali grande regosijo pelo facto de se haver recebido noticias precisas, do vapor *Pampa*, cujo paradeiro se ignorava.

* O jornal *La Vita*, de Roma, publicou uma carta do senador Pierantoni, na qual este refuta as allegações do senador Luigi Pelloux a respeito da interpretação da lei das garantias.

* Accentuaram-se as melhoras da rainha Izabel da Belgica.

* O aviador Drexel, em Nova York, attingiu á altitude de 9.450 pés.

* O *Daily Mail*, publicou um telegramma do seu correspondente no Rio, dizendo que o governo resolveu desarmar os *dreadnoughts*.

* O *Times* publicou um supplemento pan-americano, contendo artigos sobre a doutrina de Monroe, a importancia estrategica do canal de Panamá, as estradas de ferro argentinas e uruguayas, e uma longa descripção da margem do Amazonas.

* Ficou resolvido destinar a tapada do palacio da Ajuda, em Lisboa, a um instituto de Agronomia.

* No norte de Portugal continuam os temporaes.

* Os trabalhadores estiveram até a madrugada destruindo a linha de Cascaes.

* Os alumnos do Conservatorio de Lisboa fizeram parede e pediram ao ministro a demissão do director Eduardo Schwalbach e do inspector Augusto Machado.

* Declararam-se em gréve os operarios telephonistas de Lisboa.

* Partiu de Yokoama uma expedição ao polo antartico.

* Os anti-militaristas francezes detidos pelas autoridades declararam que recusariam os alimentos em quanto não fossem tratados como presos politicos.

* Com enorme concorrencia realizou-se em Paris a sessão inaugural do Congresso de Mongeiros.

* A epidemia do typho continuou a causar estragos na guarnição de Toulon, tendo sido recolhidos aos hospitaes mais de cem soldados.

* O governo portuguez examinou o modelo da nova bandeira verde e encarnada, com o escudo antigo sobre a esphera armilar.

* Foi decretado que as praças portuguezas de terra ou mar não intervenham directa ou indirectamente nas solennidades religiosas.

* As aguas do rio Isère ameaçaram inundar a cidade de Grenoble.

* Chegou a Napoles o duque de Aosta que visitou a rainha Maria Pia.

* Permaneceram em parede os leiteiros de Ferrol, que resolveram não abastecer os mercados nem as casas particulares.

Estiveram no palacio do Cattete: senadores Antonio Azeredo, Pinheiro Machado, Guilherme Campos, Alvaro Machado e Coelho e Campos; deputados Lyra Castro, Deoclecio de Campos, Torquato Moreira, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Raymundo Miranda e Monteiro de Souza; contra-almirante José Pereira Guimarães, conselheiro A. Coelho Rodrigues, general Siqueira de Menezes; drs. Nuno de Andrade, Virgilio Damasio, Guimarães Natal e Demetrio Ribeiro; José Fernandes de Lima, coronel Innocencio Ramos, contra-almirante Huet Bacellar e capitão Castro Silva.

Procuraram o ministro da Agricultura: senador Severino Vieira, deputados Juvenal Lamartine e Pedro Lago; dr. Leopoldo Bulhões, Collatino Barroso e Affonso de Moraes.

Estiveram no gabinete do ministro da Agricultura, em visita ao dr. Pedro de Toledo, o dr. Irwing Dudley, ministro dos Estados Unidos, junto ao nosso governo, e os seus secretarios.

Cambio

CURSO OFFICIAL

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	16 7/32	16 1/16
» Paris	$588	$600
» Hamburgo	$728	$740
» Italia	—	$600
» Portugal	—	$326
» Nova York	—	3$109
Libra esterlina, em moeda	—	15$000
Ouro nacional em vales, por 1$	—	1$687
Bancario	16 1/8	16 1/4
Caixa matriz	16 3/16	16 9/32

Renda da Alfandega

Em ouro	165:892$590	
Em papel	227:749$452	393:642$051
Renda dos dias 1 a 29		8.141:661$548
Em egual periodo de 1909		6.790:616$013
Differença a maior em 1910		1.351:045$535

Realiza-se o primeiro despacho collectivo do ministerio do marechal Hermes.

* Pagam-se no Thesouro as seguintes folhas: Chefe do Estado e seu gabinete, subsidio dos senadores e deputados, secretarias do Senado e Camara, Thesouro, Tribunal de Contas, aposentados de todos os Ministerios, reformados da Força Policial e Bombeiros.

* Está de serviço na Repartição Central de Policia o 1° delegado auxiliar.

* O Correio expede malas pelos seguintes paquetes: *Itajubá*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul; *Asturias*, para os Estados do norte, Madeira e Europa; *Santos*, para Santos, Rio da Prata e Matto Grosso; *Satellite*, para Victoria, Caravellas, Bahia, Aracajú, Penedo e Villa Nova; *Mayrink*, para Paraná e Santa Catharina; *Anna*, para Santos, Paraná e Santa Catharina; *Bellevue*, para Nova Orleans.

Missas

Rezam-se as seguintes, por alma de:

capitão-tenente José Claudio da Silva Junior, ás 9 horas, na egreja do Carmo;

d. Amelia Augusta da Silva, ás 8 1|2 horas, na egreja de S. Francisco de Paula;

Antonio Carvalho da Silva, ás 9 horas, na egreja de Sant'Anna;

d. Evangelica Veiga do Valle, ás 9 horas, na egreja da Gloria;

Antonio José Cardoso de Castro, ás 9 1|2 horas, na matriz da Candelaria.

Reuniões

Effectuam-se as seguintes: Club dos Democraticos, assembléa geral; e as annunciadas na *Vida Operaria*.

A' tarde e á noite

Recreio — *O Sr. Doutor*.
Cinema Odeon — *Fausto*.
Cinema Pathé — Producções Pathé Frères.
Kinema Kosmos — Surprehendentes vistas diversas.
Cinema Parisiense — Maravilhoso e novo programma.
Cinema Rio Branco — *A Viuva Alegre*.
Cinema Ouvidor — *A Cabana do Pae Thomaz*.
Cinema Ideal — Films de successo cinematographico.
Cinema Chantecler — *Marcha de Cadiz*.
Cinema Soberano — *A Mascotte*.
Cinema Paris — *Fausto*.
Circo Spinelli — Funcção.

No tempo da Monarchia os senadores e deputados vinham todos das provincias tomar parte nos trabalhos legislativos, e aqui permaneciam emquanto aquelles duravam. Agora não, alguns dos que apparecem nas suas Camaras, nos primeiros dias de sessão, voltam para as suas casas, deixando aqui, já se sabe, procuradores com poderes especiaes para receber o subsidio; outros estão num constante vem e vem; e os deputados e senadores dos Estados mais proximos, estes só surgem nas suas bancadas, para desempenho de suas funcções, quando chamados.

Ainda agora, ha poucos dias, se retiraram para a Bahia, num mesmo vapor, tres deputados. Outros estão de malas promptas para embarcar, quando os trabalhos legislativos se acham tão atrazados que, prestes a começar a ultima prorogação, no mez de dezembro, não ha um só orçamento votado!

E cumpre assignalar que no tempo do Imperio o subsidio era menor, e não era percebido nas prorogações. E ainda se atrevem deputados e senadores a criticar o relaxamento em todos os ramos da administração publica e a indisciplina nas classes armadas, quando são os primeiros a se mostrarem tão pouco dedicados ao cumprimento do dever, elles a quem a nação paga muito largamente.

Na reunião politica que se effectuou, hontem, no edificio do Senado, foi eleito o seguinte directorio para o Partido Republicano Conservador.

Director-presidente, Quintino Bocayuva; supplente, Lauro Muller; directores: Bias Fortes, Leopoldo de Bulhões, Siqueira de Menezes, Urbano Santos, Azeredo e Tavares de Lyra; supplentes: Sabino Barroso, Augusto de Vasconcellos, Henrique Lucena, Arthur Lemos, Alencar Guimarães e Pedro Borges.

O novo prefeito municipal, general Bento Ribeiro, taes coisas viu na administração da Prefeitura, que julgou de toda a conveniencia fazer o seu relatorio verbal ao presidente da Republica.

Não nos causa estranheza este facto: antes o esperavamos. E, para justificarmos bem esta nossa affirmativa, basta-nos recordar que desde 1906 a Prefeitura vive... sem orçamentos!

Dito isto, toda a gente verificará que a Prefeitura tem vivido em plena dictadura economica ha quatro annos seguidos! E tem-se passado isto, não em qualquer municipalidade sertaneja, de limitada importancia, mas no primeiro municipio do Brasil, na capital da Republica.

Ora, que estranhar que o actual prefeito encontrasse na Prefeitura coisas que o assombraram?

No anno que findou, o Conselho Municipal votou o orçamento para o anno corrente e tomou resoluções administrativas dignas de applauso. Mas esse Conselho, que não saiu da politicagem do senador Vasconcellos, não mereceu as boas graças do sr. Nilo Peçanha, não foi reconhecido, foi atirado ás urtigas, embora o governo de então não se sentisse com força sufficiente para mandar fechar as portas do palacete do largo da Mãe do Bispo. Em virtude da politicagem do sr. Nilo, viu-se o caso funambulesco de o prefeito municipal vetar um orçamento emanado de uma corporação cuja existencia não reconhecia officialmente, passando a administrar o municipio a seu talante, pondo e dispondo dos fundos municipaes.

Por muita honestidade que existisse nos administradores, e della não duvidamos, o certo é que a anormalidade praticada nestes ultimos quatro annos exige immediato correctivo. O que o general Bento Ribeiro encontrou na administração da Prefeitura deve ser muito grave, para que s. ex. se apressasse a dar contas ao chefe da nação; pois bem: é caso agora indispensavel que o chefe da nação ponha cobro á anomalia que existe, e que faça entrar nos eixos a administração do municipio, promptamente, urgentemente.

Conferenciaram hontem com o presidente da Republica os ministros do Interior, Marinha e Viação, o prefeito e o chefe de policia do Districto Federal.

O ministro da Viação telegraphou ao engenheiro fiscal da Companhia Great Western, pedindo providencias energicas com referencia aos constantes desastres occorridos na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, especificando principalmente o que se passou, ultimamente, no kilometro 31.

O dr. Seabra pediu ainda ao dr. Lassance Cunha que lhe forneça a summula das medidas tomadas sobre as constantes reclamações que, sobre esse assumpto, têm sido feitas á repartição que dirige s. s.

O ministro da Viação nomeou o engenheiro militar 1° tenente Manoel Meira de Vasconcellos fiscal das obras do edificio dos Correios e Telegraphos de Nictheroy, com a gratificação mensal de 300$000.

Pelo ministro da Viação foram nomeados os engenheiros João Pereira Navarro de Andrade, para o logar de engenheiro fiscal de 1ª classe da construcção da Estrada de Ferro do Timbó a Propriá, e Enéas de Vasconcellos Galvão, engenheiro fiscal de 2ª classe da mesma construcção, com os vencimentos que lhes competirem.

Lembrâmos aos nossos leitores, que hoje, á 1 hora da tarde, terá inicio a colossal Liquidação da casa Carnaval de Venise.

O ministro da Viação enviou ao Tribunal de Contas copias dos contratos lavrados pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Guinle & C., para o fornecimento de duas locomotivas da bitola de 1,m60. e pela administração dos Correios de Goyaz, com José de Alencastro Veiga, para fornecimento de material no corrente anno.

A bem da segurança dos valores depositados na Caixa de Conversão, o ministro da Fazenda pediu ao provedor da Irmandade de Santa Cruz dos Militares o seu assentimento na celebração de novo accordo, desistindo aquella irmandade da clausula do accordo existente, que obriga a abertura, vinte e uma vezes por anno, dos portaes que fecham o pateo, entre o referido templo e a Caixa de Conversão.

Será sem duvida o maior acontecimento do dia, a colossal Liquidação que inicia hoje, a conhecida casa Carnaval de Venise.

O ministro da Fazenda, em resposta a uma consulta do delegado fiscal no Amazonas, declarou que deve aguardar o exercicio de 1911 para a construcção dos edificios destinados aos postos fiscaes do Alto Purús, no Acre.

O ministro da Fazenda communicou ao presidente do conselho fiscal da Caixa Economica desta capital que as alterações a serem feitas nas instrucções para as filiaes daquelle estabelecimento são, além das que estão indicadas nos arts. 4° e 18° as seguintes:

No art. 2°, em logar de 5 o|o, diga-se 4 1|2 o|o.

O art. 17 deve ser assim redigido: "Semestralmente, uma vez verificada no Thesouro Nacional a respectiva conta corrente da filial com a collectoria e conhecida a importancia total dos juros de 5 o|o, depois de deduzido o juro de 4 1|2 o|o, abonado aos depositantes, será a differença entre as duas importancias relevada da collectoria e transferida para a matriz, por constituir, na fórma do regulamento, renda da Caixa destinada ao custeio do estabelecimento.

Para que os leitores possam bem julgar dos enormes abatimentos que faz em todos os seus artigos, a casa Carnaval de Venise, basta dizer que os ternos cujo preço era de 64$000, vão ser vendidos a 39$000 os de 85$000 a 49$000 e todos os demais artigos na mesma proporção.

Ao inspector da Alfandega desta capital o ministro da Fazenda determinou que seja promovida a responsabilidade criminal de José Soares Patricio Junior & C., infractores do artigo 1°, n. 1 do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, conforme consta do processo instaurado naquella repartição.

O marechal Hermes da Fonseca transferiu hontem, definitivamente, a sua residencia para o palacio do Cattete.

O ministro da Fazenda declarou ao delegado fiscal no Espirito Santo que se deverá aguardar o exercicio de 1911 para a revalidação dos concertos de que carece o edificio da Alfandega da Victoria.

Egual declaração fez s. ex. quanto ás obras da Alfandega de Santos.

O prefeito desta cidade voltou hontem, á tarde, a conferenciar com o presidente da Republica, a quem communicou haver dispensado os trinta medicos encarregados da inspecção escolar e bem assim todos os funccionarios e demais pessoal que serviam nessa repartição, creada sem autorização legal.

S. ex. participou tambem ao marechal Hermes da Fonseca que tinha mandado suspender o abono aos funccionarios municipaes de quaesquer diarias que não estejam consignadas na lei orçamentaria ou nos regulamentos das repartições.

O prefeito resolveu que apenas quatro automoveis façam o serviço da Prefeitura, sendo um para s. ex., um para o director de obras, um para o inspector de mattas e um para o superintendente da Limpeza Publica.

Todos os demais serão recolhidos á *garage*.

Realiza-se hoje, ás 2 horas da tarde, no palacio do Cattete, o despacho semanal collectivo do ministerio.

Por ter de partir para a Europa, como auxiliar do almirante Huet Bacellar, chefe da missão naval, foi exonerado de redactor da *Revista Maritima* o 1° tenente José Eduardo de Macedo Soares.

O general Pedro Paulo telegraphou ao chefe do Departamento da Guerra, pedindo, com urgencia, por motivo de ordem, a retirada de Manáos dos seguintes inferiores: sargento ajudante Raymundo Candido Rego Barros, primeiros-sargentos Francisco Magalhães e Oliveira, ambos do 19° grupo de artilheria, e sargento ajudante do 46° Francisco Soares Guedes, que tomaram parte activa no movimento de deposição do governador do Amazonas.

Tendo o commandante da 3ª brigada estrategica, no Rio Grande do Sul, scientificado ao general Godolphim haver sido excluido das fileiras do Exercito, a 26 do corrente, por deserção, o 2° tenente do 5° regimento de infantaria João Francisco Filho, que se ausentou da séde de seu corpo, sem que seja conhecido o seu paradeiro, communicou aquelle general o facto ás autoridades superiores do Exercito.

O sr. João Alexandre, reitor do Collegio Diocesano de S. José, participou-nos que por motivo de força maior, não será mais levada a effeito a festa da collação de grão, adiada do dia 27, e que se devia realizar no proximo domingo.

Para substituir o sr. Gonzaga Jayme, na commissão de redacção das leis, foi designado, hontem, pelo presidente do Senado, o sr. Castro Pinto.

Foi lido no expediente da sessão de hontem, do Conselho Municipal, o seguinte officio:

"Ao presidente do Conselho Municipal do Rio de Janeiro.

Cumpro o grato dever de agradecer-vos em nome da Camara Municipal de Lisboa, a que me honro de presidir, as vossas felicitações pelo advento da Republica em Portugal.

Bem compenetrado está o povo portuguez do desejo que a Grande Republica Brasileira, nutre de que esta nação, sua irmã, progrida e prospere.

Aproveitando a presente occasião, mais vos communico que esta Camara Municipal, tendo na maior attenção os laços que unem os dois paizes, deliberou, na sua sessão de 29 de setembro ultimo, dar ao largo do Rato, ponto inicial da projectada Avenida Alvares Cabral, a denominação de Praça do Brasil, e, bem assim, como testemunho de gratidão á Republica Brasileira, a primeira nação que reconheceu o nosso novo regimen, deliberou, em sua sessão de 13 de outubro, proximo passado, dar a denominação de Praça do Rio de Janeiro á Praça do Principe Real, uma das mais formosas desta cidade. Saude e Fraternidade

Paço do Conselho, em 11 de novembro de 1910. — O presidente, *A. Braancamp Freire*."

O intendente Ernesto Garcez dirigiu um appello ao prefeito, para que s. ex., baixe um decreto mudando a denominação de qualquer das nossas praças, para a de Praça Theophilo Braga.

O ministro da Fazenda transmittiu hontem ao 1° secretario do Senado Federal a mensagem presidencial, submettendo á approvação daquella casa do Congresso, a nomeação do bacharel João Coelho Gonçalves Lisboa, para o logar de director do Tribunal de Contas.

Foi nomeado Miguel Mello amanuense da Bibliotheca Nacional.

Ao dr. Arthur Meira, assistente do Instituto Oswaldo Cruz, foram concedidos tres mezes de licença.

Visitou hontem o ministro do Interior, o ministro do Chile.

Foi exonerado, a pedido, o dr. Joaquim Candido da Costa Senna, do logar de delegado fiscal do governo, junto á Escola de Pharmacia de Ouro Preto.

Para esse logar foi nomeado Francisco Jacob.

O ministro americano esteve hontem no Ministerio do Interior, em visita ao dr. Rivadavia Corrêa.

O ministro do Interior participou ao seu collega da pasta da Guerra que deixou de servir na Prefeitura do Alto Acre o 1° tenente Modesto de Moraes.

Aos chefes de repartições subordinadas o ministro do Interior expediu a seguinte circular:

"Devendo o relatorio deste Ministerio ser distribuido por occasião da abertura das sessões do Congresso Nacional, recommendo-vos envieis á secretaria de Estado, até 15 de fevereiro, as informações concernentes á repartição a vosso cargo.".

Em resposta a uma consulta da Camara dos Deputados, o ministro do Interior declarou que o promotor publico da comarca do Alto Juruá, dr. Carlos Rebello Horta, ainda não obteve licença pelo Ministerio do Interior.

Por falta de espaço deixamos de publicar hoje uma carta que nos foi entregue por uma commissão de normalistas, refutando allegações contidas em outra aqui publicada e dirigida pelo ex-prefeito general Serzedello Corrêa.

O dr. Francisco Herboso, ministro do Chile junto ao nosso governo, acompanhado de seus secretarios, esteve hontem no Ministerio da Agricultura, em visita ao titular daquella pasta.

Ao director geral da Estatistica recommendou o ministro da Agricultura providenciar no sentido de ser posto á disposição da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria da Agricultura o sr. Luiz Lauiario Gutteres Valle, actualmente empregado no serviço de recenseamento da população desta capital.

CONSELHO MUNICIPAL

A sua formação

Discurso pronunciado na sessão de 24 do corrente

O SR. ATALIBA DE LARA — Sr. presidente, a *Gazeta de Noticias* publicou, nas suas columnas editoriaes, no dia 23 do corrente, um artigo, que estuda, longamente, a formação do actual Conselho Municipal. São de tanta importancia, sr. presidente, no momento actual, as considerações que a illustrada redacção da *Gazeta* expende, fazendo o estudo evolutivo da nossa formação, que me parece ser cabida a sua leitura aqui, afim de que essas razões, calcadas, todas, na imparcialidade de quem estuda factos á luz dos dispositivos, figurem nos annaes desta casa, como uma affirmativa mais da legalidade da nossa existencia.

O artigo a que me refiro, e que vou ler á casa, sr. presidente, estuda as differentes phases da nossa formação, deixando, mesmo aos olhos dos menos avisados quanto ás nossas leis eleitoraes, cabalmente demonstrada a sem razão dos nossos adversarios, quando pretendem, embora por interesse proprio, impugnar o nosso mandato, sinão a injustificavel demora do governo em submetter-se ás proprias decisões do Poder Judiciario.

Peço licença a v. ex. e aos meus illustrados collegas para ler o artigo a que me refiro:

"O CONSELHO — Têm corrido boatos insistentes, insistentes e contradictorios, sobre a attitude do novo governo em relação ao Conselho Municipal. A questão, que se refere ao Conselho Municipal, foi agitada exactamente ha um anno; e, como a memoria não é das melhores virtudes nos centros movimentados como esta cidade, em que a attenção do publico é solicitada, ás vezes, simultaneamente, para uma grande multiplicidade de assumptos, convém recordar em termos muito rapidos o que se deu a tal proposito.

Ha, para a formação do Conselho, tres phases successivas: 1°) a eleição; 2°) a apuração e expedição de diplomas; 3°) as sessões preparatorias. Em seguida vem a phase da verificação ou reconhecimento de poderes, e, finalmente, a do funccionamento ordinario das sessões. Passada a phase da eleição, entra a da apuração e expedição de diplomas. Nesta, a intervenção é do Poder Judiciario: é a junta de pretores que faz a apuração, e expede os diplomas. Não ha, portanto, duvidas sobre o que seja diploma de candidato votado para o cargo de intendente municipal; é o titulo que como tal fôr expedido pela junta de pretores. A junta expediu diploma a oito candidatos do partido republicano e a oito candidatos do partido democrata. Entrou em seguida a phase das sessões preparatorias, que a lei manda que sejam presididas pelo mais velho dentre os diplomados, determinando egualmente que podem funccionar com qualquer numero.

Portanto, do ponto de strictos e litteraes dispositivos da lei, sessão preparatoria do Conselho é aquella a que comparecerem candidatos diplomados pela junta dos pretores, sob a presidencia do mais velho dos diplomados. Nesta circumstancia, evidentemente, estavam os diplomados do partido democrata, que, em numero de oito, se reuniram em preparatorias. Os oito candidatos do partido republicano, tambem diplomados, reuniram-se em uma assembléa á parte: faltava-lhes, porém, a presidencia do mais velho, que é condição caracteristica, de que os democratas poderam dar prova provada.

Entrou-se, em seguida, na phase do reconhecimento de poderes. Os candidatos diplomados do partido democrata reconheceram cinco candidatos diplomados do partido republicano e tres candidatos não diplomados do seu proprio partido, immediato em votos, e tres candidatos diplomados adversarios. Póde ser annullado o diploma expedido pela junta dos pretores? Evidentemente sim, nos termos da disposição que prevê a hypothese de annullação da eleição "sob qualquer fundamento", resultando desse acto ficar o "candidato diplomado inferior em numero de votos a qualquer outro diplomado". Mas, nesta hypothese póde-se dar o reconhecimento, sem nova eleição de candidato não diplomado? Tambem evidentemente sim, porque a lei realmente manda proceder a nova eleição "quando o o candidato diplomado fica inferior em numero de votos", mas declara logo após que "esta disposição não abrange o caso em que a invalidade do diploma seja decorrente da incompatibilidade do votado, definida em lei"; e quanto aos tres candidatos do partido republicano, cujos diplomas foram annullados, foi allegado e provado o fundamento de incompatibilidade expressa. E' de notar que tambem a assembléa dos candidatos do partido republicano annullou diplomas e reconheceu candidatos não diplomados, mas em relação aos quaes não havia o mesmo indispensavel fundamento de incompatibilidade; e a este respeito, pronunciando-se o Poder Judiciario, pelo Supremo Tribunal, disse que "a excepção da regra — invalidade do diploma por incompatibilidade do votado — definida em lei não occorreu neste caso", accrescentando que "deixando de cumprir disposição legal tão clara e expressa, reconhecendo tres cidadãos não diplomados, reconhecimento manifestamente nullo, não tinha o Conselho (o do partido republicano) o numero legal indispensavel para installar-se e funccionar, que é de dois terços do mesmo Conselho, isto é, onze intendentes reconhecidos".

Tinha esse numero legal o Conselho do partido democrata, entrando nessa phase de installação e funccionamento? Certo que tinha; porque ás suas preparatorias, que, como preparatorias podem funccionar "com qualquer numero" compareceram oito "diplomados"; porque essas preparatorias foram presididas pelo "mais velho dentre os diplomados"; porque esses oito diplomados foram reconhecidos; porque não foram reconhecidos tres diplomados pelo fundamento expresso da "incompatibilidade"; porque aos tres não diplomados que em logar desses foram reconhecidos aproveitava o dispositivo expresso que se refere ao "caso em que a invalidade do diploma seja decorrente da incompatibilidade do votado, definida em lei"; porque — e nem isto já era necessario no momento — além dos onze assim reconhecidos estavam reconhecidos mais cinco do partido republicano, tambem diplomados, o que quer dizer que o Conselho ficou composto da totalidade de seus membros.

Posteriormente um desses cinco intendentes reconhecidos do partido republicano, compareceu e tomou assento. Mais tarde o Conselho declarou vagos os logares dos outros quatro e o fez nos termos expressos do Regimento que dispõe que "perderão o logar de intendentes os que deixarem de comparecer ás sessões, sem causa justificada, durante vinte dias consecutivos", não tendo aquelles referidos intendentes comparecido a qualquer sessão, desde o seu reconhecimento em 23 de dezembro de 1909, até á data da declaração de vaga em 20 de janeiro de 1910. E para preenchimento dessas vagas foi marcada eleição pela 1ª vara do juizo federal, eleição que de facto se realizou, sendo a apuração feita, tambem nos termos da lei, pela Junta de Pretores, e sendo os candidatos diplomados reconhecidos pelo Conselho.

Exposta assim esta singela situação de facto, chega-se a não comprehender como é que ha ainda uma "questão" de Conselho, chega-se a não comprehender como é que ha ainda este caprichoso divorcio entre os Poderes da Nação e o Poder Legislativo do Districto. Quando, por occasião do reconhecimento de poderes, tivemos opportunidade de intervir neste caso, deixámos bem assignalada a nossa posição; sem preferencias por um ou por outro dos partidos que se batiam, fazíamos apenas questão de se não retirar da capital da Republica a representação local que a lei lhe assegura. A nossa attitude é hoje a mesma. Não nos move nenhuma paixão nem nenhum interesse partidario. Mas o que é facto é que no apparelho administrativo do Districto existe uma mola que a lei creou, cuja formação e funccionamento por lei foram regulados, e que entretanto está impedindo de collaborar normalmente na administração sem que nenhuma lei ampare esse impedimento. E' uma evidente coacção exercida tacitamente sobre um poder publico, amparado na sua propria investidura e subsidiariamente nas decisões do Poder Judiciario, toda vez que este Poder tem sido chamado a pronunciar-se. E' esta situação que carece de ter um termo."

O prefeito dispensou todos os medicos do serviço de inspecção sanitaria escolar, o qual será feito de hoje em deante pelos commissarios e sub-commissarios de hygiene.

Hontem, ás 8 e 40 da manhã, o trem que parte da estação de Bomsuccesso para a da Praia Formosa foi apedrejado pela turma de arabes que ali trabalha, ficando machucado um guarda municipal.

O ministro da Agricultura teve communicação de que foi inaugurada uma estrada de rodagem, com 37 kilometros de desenvolvimento, ligando o nucleo Itapará com a estação de Iraty.

O ministro da Viação concedeu 90 dias de licença, em prorogação, ao telegraphista de 4ª classe, Mario Guimarães Aranha, e ao feitor de linhas, Francisco Düberger de Oliveira, ambos da Repartição Geral dos Telegraphos.

O prefeito dispensou, a pedido, Henrique Cancio de Pontes do logar de administrador interino do cemiterio municipal de Santa Cruz, nomeando effectivo o addido Manoel Acelyno de Oliveira.

Foi hontem dia de audiencia publica no Ministerio da Agricultura.

O dr. Pedro de Toledo, titular daquella pasta, attendeu com o seu secretario, dr. Gama Cerqueira, ao grande numero de pessoas que ali compareceu.

O dr. Alvarenga Peixoto, em resposta á circular do director de obras municipaes, pedindo o orçamento para o serviço de conservação no proximo exercicio, declarou que a verba annual de conservação é de 180:000$, e a de illuminação, gaz e esgotos de 60:000$000.

Pingos e Respingos

Diz um telegramma de Buenos Aires que o capitalista Devoto comprou por 100.000 pesos as miniaturas do pintor Leoni.

Ahi está um facto que nunca se daria entre nós: os nossos Devotos, mesmo quando mettidos nos *ateliers* dos Leoni, votam ás artes um odio tal, que nem a modesta photographia supportam.

* * *

Na manifestação feita ante-hontem pelos marujos ao senador Ruy Barbosa, cessaram-se os vivas a s. ex. ás acclamações ao presidente da Republica. Isto prova que entre os marinheiros a politica está ao nivel do mar. Ainda bem.

* * *

— O Pinheiro não dizia que a procissão estava na rua?

— Qual procissão, qual nada: em vez della tivemos uma "festa veneziana" que não estava no programma.

* * *

"*O ministro da Guerra será representado, hoje, nas missas que forem celebradas por alma das victimas da ultima revolta, na Cathedral, pelo 1° tenente José Augusto do Amaral.*"

(De um jornal).

Si nos conventos de Portugal
Lutaram frades, freiras, noviças,
Aqui, não acho caso anormal
Que os militares celebrem missas.

* * *

A Camara de Montevidéo approvou o projecto de amnistia aos revoltosos nacionalistas.

Bravo! O Brasil é o mestre-escola do continente!

* * *

Ao juiz federal vae ser proposta uma acção para o fim de annullar o decreto do governo que concedeu amnistia aos marinheiros revoltosos, por ter sido o mesmo decreto assignado sob coacção.

Si o juiz julgar procedente a acção e conceder *habeas-corpus* ao Congresso, ficarão *ipso-facto* nullas todas as leis votadas sob coacção do general Pinheiro, que é o João Candido da politica nacional.

* * *

No Engenho Novo toda a gente estava amedrontada com a noticia do bombardeio, dizia hontem no *Cabaret-Concert* o delegado Solfieri; mas eu socegue-os; contra a bombarda estava eu ali, para proteger a zona: sou um *bom bardo*!

* * *

O ESPIRITO ALHEIO

Chiquinho, ao chegar á escola, dirige-se ao mestre:

— Professor, uma pessoa póde ser castigada pelo que não fez?

— Não, Chiquinho, seria uma injustiça.

— Pois eu não fiz o meu thema de francez.

Cyrano & C.

MANOEL LOPES DE CARVALHO

Effectuou-se hontem, no cemiterio da Ordem Terceira do Carmo, o enterro do pranteado sr. Manoel Lopes de Carvalho, provedor da Irmandade da Candelaria e chefe da acreditada confeitaria Paschoal.

Ao magestoso templo, onde estava depositado o corpo do estimado negociante, affluiu grande numero de pessoas, a render uma merecida homenagem á sua memoria, numa eloquente demonstração do carinho e affecto que lhe tributavam todos os que o conheciam, taes as virtudes de que era possuidor.

Precedeu a cerimonia do enterramento a celebração de uma missa, na matriz da Candelaria, e na qual officiou o capellão-mór da Irmandade, padre Ramiro Vieira de Mello, acolytado pelos padres José Joaquim dos Santos e José de Araujo.

Sob a regencia do maestro Raymundo Santos, executou uma orchestra varios trechos sacros, durante o piedoso acto.

A's 11 horas, saiu o cortejo funebre daquelle templo, sendo o caixão collocado em carro de 1ª classe, envolto em crepe, seguindo-se-lhe, além de dois *landaus* completamente cheios de corôas, cerca de 400 carros, que conduziam amigos e admiradores do saudoso extincto.

No cemiterio, foi encommendado o corpo pelo capellão, depois do que baixou á sepultura.

Do extraordinario numero de corôas depositadas sobre o feretro, destacamos as seguintes, com as inscripções abaixo:

"Ao seu dedicado provedor, testemunho de saudades e reconhecimento da Irmandade do SS. Sacramento da Candelaria";

"Ao seu irmão definidor, a V. O. 3ª da Immaculada Conceição";

"Ao nosso saudoso socio, lembrança de Carvalho & C.";

"Lembrança de Augusto de Freitas e familia";

"Saudade eterna de Nair, ao bom padrinho";

"Da Companhia de Cervejaria Brahma, homenagem";

"Ao leal e bom amigo Manoel, José Antonio da Silva";

"Eterna saudade de sua comadre Olivia e afilhado Daniel";

"Ao meu inolvidavel amigo Manoel de Carvalho, João Sampaio";

"Ao chorado provedor, os empregados da secretaria da Candelaria";

"Ao leal amigo Manoel, saudades do Joaquim Mourão";

"Saudades dos zeladores do culto da Irmandade do SS. Sacramento da Candelaria";

"Ao bom compadre Manoel, saudades da familia Neiva";

"Ao bom provedor, saudade eterna do sacristão-mór e ajudante da matriz da Candelaria";

"Saudades de Julieta, Alberto e filha";

"Eterna saudade do Asylo Gonçalves Araujo";

"Ao querido amigo, Jovino Ayres e familia";

"Saudades de Maria Elisa, Paulo Frontin, Maria da Gloria Frontin e Henrique Paulo Frontin";

"A Manoel Lopes de Carvalho, gratidão eterna do pessoal de banquetes";

"Saudade e gratidão de Rosa e Zahira";

"Saudades do seu amigo, socio e compadre Daniel";

"Saudades de seu amigo Benjamin Azevedo, Hospital dos Lazaros";

"Ao bom e saudoso amigo Manoel, officiaes do 13° regimento de cavallaria";

"Eternas saudades do bom compadre e amigo, de Jeronymo M. Cabral e familia";

"Recordações do seu amigo João C. Penna";

"Ao bom amigo, saudades eternas";

"Recordações dos empregados do interior da casa Paschoal";

"Ao bom amigo Manoel, saudades do Miranda";

"Saudades dos empregados da casa filial";

"Homenagem do Derby-Club";

"Ao nosso bom provedor, o pessoal dos hospitaes";

"Homenagem dos medicos do Hospital dos Lazaros";

"Ao amigo Manoel, a familia Ruy Barbosa";

"A Manoel Lopes de Carvalho, a irmã-provedora M. Rasht";

"Ao seu bom amigo Manoel, Jorge de Oliveira";

"Homenagem fraternal ao querido Manoel, Armindo e Rafael";

"Ao Manoel, o amigo Arthur F. Bessa";

"Ao querido amigo, o Silva";

"Saudades, Bernardo Fernandes Cardoso e familia";

"Homenagem de Eugenia e Arminio";

Tambem foi distribuido o soneto que se segue, da lavra de um dos seus mais dedicados amigos:

"A' Manoel Lopes de Carvalho, homenagem de seus empregados da casa matriz";

Eis que se finda, a atroz soffrer jungida,
A mais meiga e bondosa creatura,
Toda feita de amor e de ternura,
Em quem toda a desgraça achou guarida.

Muito pranto estancou, muita seccura
Leniu, matando muita fome, em vida.
Sirva de exemplo a rota percorrida,
Por elle, desde o berço á sepultura!...

Talvez não possam offertar-lhe flores
Aquelles a quem elle, amando tanto,
Tanto consolo deu em tantas dores.

Porém esses lhe dão, do lar a um canto,
Não perolas de falsos resplendores,
Mas verdadeiras perolas do pranto!..."

Sentimos, pela deficiencia de espaço de que dispomos, não poder dar os nomes de todas as pessoas que acompanharam á sua ultima morada o pranteado commerciante.

Logo que teve conhecimento da noticia do fallecimento do sr. Manoel Lopes de Carvalho, socio benemerito do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, o seu conselho administrativo mandou collocar no edificio desta instituição o pavilhão em funeral, comparecendo a directoria aos actos funebres.

Ao Ministerio da Agricultura communicou o dr. Padua Rezende, commissario geral do Brasil para a propaganda do café na Europa, que já começaram as installações das grandes torrefacções e de importantes *bars* para a propaganda pratica do nosso principal producto, no porto de Genova e nas cidades italianas de Milão, Turim, Asti, Alessandria, etc.

No contrato firmado em Turim, os capitalistas commerciantes obrigam-se á abertura de 120 *bars* em todo o Piemonte, estando o commissariado combinando uma importante torrefacção com o sr. Ugo Fiorentino, em Roma, sob bases identicas para toda a Italia central.

Será montada tambem em Bologna uma torrefacção e para a Hespanha, sobre os mesmos moldes, o commissariado entrará em accordo com a firma Castro Prado, de Vigo e Madrid.

O ministro da Viação requereu ao seu collega da Fazenda o pagamento da quantia de 10:053$359 á Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro.

O ministro da Fazenda negou approvação ao acto pelo qual o collector federal em Petropolis permittiu que a Companhia Cervejaria Bohemia fornecesse barris de *chopps* á sociedade recreativa "Deutscher Verein", sendo os respectivos sellos collocados dentro de envelopes pregados aos barris.

A SUBLEVAÇÃO DA MARUJA

NO SENADO

O sr. Ruy Barbosa justificou uma indicação, para que seja elaborado um projecto abolindo por completo os castigos corporaes.

Na hora do expediente da sessão do Senado, o sr. Ruy Barbosa occupou, hontem, a tribuna, referindo-se aos ultimos acontecimentos. O eminente senador justificou, de maneira cabal, a seguinte indicação, com os considerandos que abaixo transcrevemos:

"Considerando que um dos primeiros actos do Governo Provisorio foi o decreto n. 3, de 16 de novembro de 1889, cujo art. 2º declarou "ABOLIDO, NA ARMADA, O CASTIGO CORPORAL";

Considerando que esse acto, de caracter legislativo, não se havendo revogado até hoje, subsiste em vigor na legislação do paiz;

Considerando que, já antes, a Constituição imperial, de 1824, art. 179, n. 19, estatuira:

"Desde já ficam abolidos os AÇOITES, a tortura, a marca de ferro quente E TODAS AS MAIS PENAS CRUEIS";

Considerando que o disposto nesse texto da nossa primeira Constituição continúa em vigor, por força do estatuido na Constituição actual, art. 83, onde se prescreve:

"Continuam em vigor, emquanto não revogadas, as leis do antigo regimen, no que explicita ou implicitamente não fôr contrario ao systema do governo firmado pela Constituição e aos principios nella consagrados";

Considerando que com essas determinações legislativas e constitucionaes está em flagrante antagonismo, na Armada e no Exercito, o uso da chibata, da palmatoria, do açoite, do *marche-marche* e outras penas corporaes, onde a infamação se combina com a tortura;

Considerando que, si a codificação das leis penaes dos nossos exercitos de mar e terra proscreveu do seu systema este genero de expiação, quando se trata de reprimir os mais graves delictos militares, com maioria de razão não é possivel admittil-o entre as correcções disciplinares, deixadas ao arbitrio dos commandantes sobre os seus commandados;

Considerando que essa pratica odiosa e injustificavel tanto mais inconciliavel é com as nossas instituições constitucionaes, quanto, pel[o] disposto na Constituição, art. 86, que [...]

[...]

sitio; eu mesmo o dei com o meu voto, antes que elle mo-o viesse reclamar.

O sr. Alfredo Ellis. — E' verdade.

O sr. Ruy Barbosa — E', em materia de medida de excepção e de rigor, como é o estado de sitio, é licito ao Congresso adeantar ao governo offerecendo-lhe o que elle ainda não solicitou, com maioria de razão, quando se trata de medida de clemencia, de bondade, de medida de reparação e de paz, egual procedimento não póde ser objecto sinão de recommendações e louvores. (*Apoiados.*)

[...]

[...]

cem officiaes e marinheiros. São todos victimas dos mesmos abusos.

Deante de uma crise providencial, digamol-o — salvadora, como essa pela qual com tanta amargura acabamos de passar, deante de uma crise desta ordem, não nos aduiremos, não tenhamos falsos pudores, não levantemos falsos pontos de honra. Não ha nada na amnistia votada pelo Congresso que incompatibilize os nossos officiaes de Marinha com os marinheiros. (*Muito bem! Apoiados geraes.*). E' um movimento lamentavel e desastroso, este que, debaixo da noção de um falso ponto de honra, tem levado tantos nossos officiaes da Armada a solicitarem sua demissão.

Ninguem póde ser deshonrado por actos cuja culpa não é de ninguem, ou é egualmente de todos. Nesse mesmo espectaculo da sublevação dos marinheiros muito ha de que os nossos officiaes de Marinha se devam ensoberbecer. (*Muito bem! Apoiados.*)

Diz-se que a bordo de um desses navios um representante da casa Armstrong, maravilhado pela pericia com que os nossos marujos manobravam essas grandes, enormes e difficilimas machinas de guerra, disse: "*Really! It is marvellous!*" — *Realmente! E' maravilhoso!*

Senhores, esta maravilha é obra dos nossos officiaes. Estes marinheiros são os discipulos dos seus commandantes, dos seus instructores e a sua pericia deve fazer o seu orgulho.

Que os filhos transviados sejam agora chamados outra vez por elles no caminho da obediencia e da disciplina.

Não falta aos nossos officiaes de Marinha, a nobreza de seus sentimentos na elevação de suas qualidades moraes, bastante abnegação e firmeza para reagir contra o amor proprio, para, tratando da substituição do castigo corporal pela educação moral do soldado, mostrarem que se póde ter uma grande marinha sem o uso do chicote, da chibata, ou do açoite. (*Muito bem; muito bem! Palmas no recinto.*)

Os marinheiros

A marinhagem que anda em terra, mostra-se sobresaltada, na sua natural ingenuidade, deante de mil boatos que lhe metem nos ouvidos.

Hontem, fomos visitados por grande numero de marinheiros do *S. Paulo*, que nos vinham contar esses boatos. Naturalmente, logo lhes dissemos que não receiassem nada, que ficassem descansados. Mas os marinheiros ainda relutaram, contando-nos muitas coisas, desgostosos com uma provavel traição.

— Mas de quem? — indagamos.

— Não sabemos... Dizem que, ao passo que desarmam os quatro navios revoltosos, armam os outros, a toda pressa...

E os marinheiros falavam sempre. Mostramos-lhe então a inverosimilhança de taes suspeitas, pois não é de suppor que do governo tenham elles a temer qualquer coisa.

E não obstante tudo, elles sairam confiantes — mas desconfiados sempre...

Uma promoção

Sabemos que o governo vae promover a 1º tenente, por actos de bravura, o 2º tenente Alvaro Alberto da Silva, official do couraçado *Minas Geraes* e que foi ferido pela guarnição do mesmo, quando procurava suffocar o levante dos marinheiros.

Uma carta

Sobre os acontecimentos dos ultimos dias, foi dirigida ao Circulo dos Operarios da União a seguinte carta, cuja publicação nos é solicitada:

"Illmo. sr. presidente e mais membros do Circulo dos Operarios da União.

O acto do governo dando amnistia aos humildes que se impunham, foi mistér, é verdade, e eu me congratulo com tal resolução, porque o modo de enfrentar a questão para evitar maiores consequencias não podia ser resolvido de outra maneira, sinão da que fôra, deixando abalado o symbolo da bandeira nacional, mas em parte, me congratulo tambem com a briosa marinhagem que soube agir com calma e dentro da ordem, embora bigodeando os limites de humildes submissos, mas ainda assim com os mesmos direitos com que os seus superiores bigodeam á lei; e é, deante desse facto consummado, que eu venho, orgulhoso, perante a directoria do Circulo dos Operarios da União, não no intuito de instrucção ou de orientação, mas sim no intuito de lembrar-lhe o direito que nos cerca e que nos assiste. Como se vê, (*com raras excepções*) o nosso Congresso não é composto de homens de justiça e sim de meros exploradores e covardes, pois só reconhecem os direitos dos opprimidos á vista da força e da boca do canhão; portanto, o operario é uma força, é uma força incomparavel e irreentavel, e o Circulo deve constituir commissões de propaganda, para adquirir, com fortaleza e em um só pensamento, a alliança de todos os operarios da União. O operariado é uma força inabalavel, e depois, uma vez preparados, o Circulo, que representa honrosamente essa laboriosa classe, a qual é o elemento da producção e do progresso da nação brasileira, agirá com segurança deante da ordem e da lei junto aos poderes publicos, isto com toda a diplomacia e longe da boca do canhão da fuzilaria. A amnistia votada e sanccionada em 24 horas, demonstra o pouco caso dos srs. congressistas para comnosco, e o discurso pronunciado pelo exmo. sr. general senador Pinheiro Machado vem comprovar essa demonstração, [...]

[...]

Varias notas

[...]

No estrangeiro

[...]

O dia de hontem na Camara

Dois projectos. Emenda escandalosa. Os vencimentos militares. O trambolho da intervenção. A taxa cambial. Discurso do sr. Affonso Costa

Approvada a acta e feita a leitura do expediente da sessão de hontem, falou o sr. Justiniano de Serpa, reclamando contra o máo serviço de revisão do *Diario Official*, que adultera, ás vezes por completo, o pensamento e as palavras dos oradores.

Succedeu-lhe na tribuna o sr. Luiz Adolpho, que apresentou os dois projectos que publicamos em outro logar.

Ao sr. Luiz Adolpho succedeu na tribuna o sr. Justiniano de Serpa, que teve ensejo de profligar um escandalo commettido inconscientemente pela Camara, quando approvou, na vespera, a celebre emenda n. 26, que *torna extensivas aos funccionarios civis as vantagens para contagem de tempo, e outras que têm os militares em exercicio de cargos electivos*.

Essa emenda, além de impertinente ao assumpto, pois não podia ser incluida em um projecto *que modifica as tabellas de vencimentos dos officiaes do Exercito e da Armada*, representa, ao mesmo tempo, uma illegalidade e um escandalo, pois que, além de ferir uma disposição constitucional (a que veda a accumulação de funcções remuneradas), torna extensivo aos civis (quando deputados ou senadores !) o que só por abuso se tem observado com relação aos militares.

A Camara, votando inconscientemente, como quasi sempre faz, no meio de grande balburdia e sem saber o que está votando, deixou passar o camarão pela malha e approvou o escandalo que permitte a senadores e deputados a percepção accumulada de dois vencimentos, quando sejam elles funccionarios publicos de qualquer categoria!

Foi para verberar esse procedimento, que, saindo dos habitos de cordura e de diplomacia que costuma a guardar na tribuna, obteve a palavra na sessão de hontem o sr. Justiniano de Serpa, membro da commissão de constituição e justiça.

Tão importante e, ao mesmo tempo, tão escandaloso é o assumpto, que julgamos de grande interesse reproduzir na integra o discurso que s. ex. produziu na hora do expediente.

Foram estas as palavras do deputado paraense:

O SR. JUSTINIANO SERPA — Antes de motivar um requerimento, que pretendo submetter á alta apreciação de v. ex., sr. presidente, ouso chamar a attenção da Camara para o exame, rapido embora, de uma questão importante, que nós estamos a votar, sem o preciso esclarecimento.

Sr. presidente, quando a revolução de 1889 destruiu o antigo regimen — o Imperio, que fôra sempre accusado de ser o governo da fraude, em materia eleitoral, o Imperio, para levantar o nivel moral da representação do paiz, havia adoptado, com pleno apoio dos dois partidos regulares, que se revezavam no poder, a lei n. 3.029, que foi, na época, considerada uma nova declaração de direitos.

Nessa lei, que foi realmente uma conquista do espirito liberal e democratico, sendo, por outro lado, uma gloria ao estadista bahiano que se incumbiu de fazel-a triumphar no Parlamento nacional, nessa lei encontra-se um artigo, cuja leitura não posso deixar de fazer, pedindo a attenção da Camara dos srs. Deputados da Republica. E' o art. 12 (*Lê*):

Lei n. 3.029 — o janeiro 1881.

"Art. 12. O funccionario publico de qualquer classe, que perceber pelos cofres geraes, provinciaes ou municipaes, vencimentos ou vantagens, ou tiver direito a custas por actos de officios de justiça, si acceitar o logar de deputado á Assembléa Geral ou de membro da Assembléa Legislativa Provincial, não poderá, durante todo o periodo da legislatura, exercer o emprego ou cargo publico remunerado, que tiver, nem perceber vencimentos ou outras vantagens, que delle provenham, nem contar antiguidade para aposentação ou jubilação, nem obter remoção ou accesso na carreira, salvo o que lhe competir por antiguidade.

Exceptuam-se as disposições deste artigo:

I. Os ministros de Estado;

II. Os conselheiros de Estado;

III. Os bispos;

IV. Os embaixadores e enviados extraordinarios em missão especial;

V. Os presidentes de Provincia;

VI. Os officiaes de terra e mar, quanto á antiguidade, e, NOS INTERVALLOS DAS SESSÕES, *quanto ao soldo*."

Só aos militares de terra e mar se reconheceu uma excepção ao principio geral, excepção aliás muito comprehensivel naquella época. Manteve-se em relação a elles o direito á antiguidade, isto é, o Imperio, que era sempre accusado de ser a immoralidade eleitoral, tratou de preservar o Parlamento da accusação que se formulava atacando a sua independencia, a sua moralidade.

A Republica, porém, depois de inscrever na sua lei basica o art. 73, que veda, em absoluto, sem uma excepção siquer, as accumulações remuneradas, em 1910, nota o seguinte: (*Lê*)

"Art. As vantagens para contagem de tempo e outras que têm os militares em exercicio de cargos electivos, serão extensivas aos funccionarios civis."

Sr. presidente, a Camara, que quasi não vota, e quando vota só o faz apressadamente, de modo que adopta os projectos num dia sem os poder ler, e n'outro dia um grande numero de emendas, sem poder estudal-as; a Camara, em assumpto desta natureza...

O sr. Eduardo Socrates — A Camara que protesta quando se quer encaminhar a votação... (*Apartes*)

O sr. Justiniano de Serpa — ... e que protesta quando se fala para encaminhar a votação; a Camara resolve uma das questões mais importantes do Estado, numa emenda, em 3ª discussão de um projecto que cogita de modificar as tabellas dos vencimentos dos militares.

Sr. presidente, si nós tomassemos (perdôe v. ex. a phrase, porque não encontro outra para substituil-a), si tomassemos na devida conta a funcção que nos cabe e a responsabilidade della decorrente, como legisladores de uma Republica democratica, nós comprehenderiamos, sem esforço, que não se reforma toda a legislação de um paiz, em determinada materia, por meio de emenda, que aliás não foi devidamente examinada e discutida, isto é, que não foi motivada. (*Apartes*)

O sr. Candido Motta dá um aparte.

O sr. Justiniano de Serpa — Sr. presidente, ha quasi quatro annos existe no archivo desta casa um projecto que eu tive a honra de offerecer á sabedoria da Camara, regulando as aposentadorias dos funccionarios publicos de qualquer categoria.

Esse projecto dorme no archivo da Camara, sem estudo, porque elle resolve a questão em these.

Nelle estabeleci principios que o governo teria de applicar aos casos concretos, e nós temos a paixão de resolver, nós mesmos, os casos concretos, preferindo votar, todos os dias, leis de caracter individual, a votar uma lei geral, abrangendo todos os casos da mesma especie. (*Apoiados e apartes*).

Mas, sr. presidente, quero restringir-me ao objecto que me trouxe á tribuna.

A Camara não póde ter tido o pensamento de querer reformar toda a legislação da Republica, no caso de que se trata, por meio de uma emenda offerecida em 3ª discussão a um projecto que modifica as tabellas dos vencimentos dos militares. Entretanto, a emenda, uma vez adoptada, produzirá o seguinte resultado: os deputados ou senadores que forem funccionarios ou empregados publicos, accumularão os ordenados dos seus empregos com o subsidio.

Quer dizer: eu, deputado como sou, si tiver dois ou tres empregos, como os têm alguns dos nossos collegas, accumularei todos esses vencimentos com o subsidio de deputado. E, ao demais, contarei tempo para aposentação ou jubilação. (*Apartes*).

Ora, sr. presidente, isso se faz quando a Constituição prohibe terminantemente as accumulações remuneradas. Por que, porém, se dá essa anomalia? Por que defendemos com tal insistencia uma causa que importa na derogação de um principio democratico? E' porque os militares de terra e mar, quando deputados ou senadores, ou no exercicio das commissões civis, percebem o respectivo soldo juntamente com o subsidio ou vencimentos da commissão, e contam antiguidade.

Mas, senhores, a Constituição, prohibindo, como prohibe, as accumulações remuneradas,— o que devemos fazer é extinguir a excepção aberta em favor dos militares e nunca estender aos civis os privilegios dos militares. (*Apoiados*).

Nesse sentido eu apresentei uma emenda. Nella consignei, que os militares de terra e mar, quando exercerem funcções civis, ou commissões administrativas, não poderão receber o soldo, que hoje representa dois terços dos vencimentos. O militar de terra e mar, deputado ou senador, ficará como nós outros, percebendo apenas o subsidio, e quando voltar ás fileiras terá, então, os vencimentos que lhe competirem, no posto a que pertencerem. Como, porém, o militar que for deputado ou senador não poderá, no intervallo das sessões, voltar ás fileiras, determinei, em outra emenda, que, nesse caso, sómente no intervallo das sessões, o militar que for deputado ou senador, perceberá todos os vencimentos que lhe competirem.

E' uma coisa logica, sr. presidente, estabelece uma situação de egualdade e de justiça, de accordo com a Constituição da Republica.

O sr. Bueno de Andrada — Mas o soldo não é sagrado, como dizem?

O sr. Justiniano de Serpa — Já disseram que não; não é intangivel, e v. ex. bem comprehende que, si a Constituição o quizesse, assim o diria com toda a clareza.

O sr. Bueno de Andrada — Como v. ex. acaba de demonstrar que o soldo não é sagrado, eu votarei pela emenda de v. ex.

O sr. Justiniano de Serpa — Agora o remedio a empregar para evitar o mal resultante da adopção da emenda. Venho pedir a v. ex. que, no pleno exercicio da funcção, que lhe cabe, como orgão dirigente dos nossos trabalhos, e nos termos do art. 175 do Regimento, mande separar as emendas estranhas ao projecto, para constituirem projecto á parte. Teremos uma nova discussão, e o autor de cada emenda terá opportunidade de nos dar as razões por que a offereceu. (*Apoiados*).

O sr. Paulo Ramos — V. ex. está desenvolvendo brilhantemente os principios que eu sustentei no seio da commissão de finanças.

O sr. Justiniano de Serpa — Sem querer doutrinar na Camara, julguei dever dar aos meus illustres collegas estas breves explicações sobre assumpto que interessa sériamente ao serviço da Republica.

O que eu pretendo, sr. presidente, é isto: que v. ex., de accordo com o regimento, mande separar estas emendas, para constituirem projectos á parte, e sujeital-os a uma outra discussão. (*Trocam-se diversos apartes*).

O sr. Honorio Gurgel — Peço a palavra.

O sr. Corrêa da Costa — V. ex. apresente um projecto geral, que eu o subscreverei. (*Ha outros apartes*).

O sr. Justiniano de Serpa — O projecto do Senado é muito mais logico e, pois, devemos mantel-o, ao menos no ponto de que tratam as emendas. (*Apartes*).

O que eu quiz fazer, sr. presidente, foi chamar a attenção da Camara para a importancia deste assumpto.

O sr. Alfredo Ruy dá um aparte.

O sr. Justiniano de Serpa — Já contava com esta objecção. Mas é facil mostrar que não procede. Basta ler o Regimento. (*Ha outros apartes*).

Eis formulado o meu requerimento, sr. presidente: cabe a v. ex. decidir, ficando cumprido o meu dever.

(*Muito bem! Muito bem! O orador é vivamente cumprimentado*).

Os ultimos instantes da hora do expediente foram occupados pelo sr. Garcia Adjuto, representante de Minas, que justificou o seu voto, no caso da amnistia. Declarou esse deputado que não deliberou sob coacção, nem impellido pelo medo. Concedeu o indulto a individuos que se revoltaram por uma causa justa e que eram, na sua opinião, antes victimas do que malfeitores, repellindo com dignidade o castigo barbaro e infamante da chibata.

E', em seguida, approvado o requerimento em que o sr. Monteiro de Souza pede que o poder executivo envie á Camara os documentos que tiverem servido no processo instaurado contra os responsaveis pelo bombardeiamento de Manáos.

Approvam-se, egualmente, as redacções finaes de varios projectos.

Passa-se, então, á materia propriamente da ordem do dia: continuação da votação do projecto n. 54 B, de 1910, modificando as tabellas de vencimentos dos officiaes do Exercito e da Armada, e regulando a fórma de pagamento.

A esse projecto foram apresentadas 46 emendas, além de algumas sub-emendas e varios substitutivos; havendo a Camara interrompido na vespera o trabalho das votações, no momento em que rejeitava a emenda n. 27, considerando prejudicada a de n. 28.

Hontem começou-se pela de n. 29, que mandava applicar esse projecto aos officiaes interinos que exercem actualmente os logares dos effectivos licenciados, cujos cargos se tornaram vagos... Essa emenda foi rejeitada.

A de n. 30 foi approvada nos seus dois artigos, tendo sido rejeitado o paragrapho unico do art. 1.

Esta emenda, que tem a assignatura de grande numero de deputados, está redigida nos seguintes termos:

"Art. 1º. Os auxiliares dos auditores de guerra que não excederem ao quadro estabelecido no art. 19 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, guardada a ordem da antiguidade das nomeações, posse e exercicio, serão incluidos no mesmo quadro e gozarão dos direitos conferidos nos decretos ns. 38, de 29 de janeiro de 1892, e 257, de 12 de março de 1890.

Paragrapho unico. Os excedentes serão conservados emquanto bem servirem, tendo-se em vista as exigencias da justiça militar, sendo preferidos, segundo o criterio do artigo anterior, para o preenchimento das vagas que se abrirem no quadro ordinario.

Art. 2º. Os auditores de guerra, excepção feita dos da Capital Federal e dos 4º e 6º districtos militares, terão os vencimentos determinados no art. 1º do decreto n. 821, de 27 de dezembro de 1901."

Foi rejeitada a de n. 31, que elevava a 600$ mensaes os vencimentos do almoxarife da fabrica de cartuchos e artificios bellicos do Realengo.

Egualmente rejeitada, com o substitutivo da commissão, foi a emenda de n. 32, que determinava: "Os medicos adjuntos do Corpo de Saude do Exercito que tiverem mais de 15 annos de serviço, ou as honras de officiaes do mesmo Exercito, ou de cujos assentamentos constarem serviços de guerra em defesa da Republica, ou que tiverem acompanhado expedições militares para os Estados de Matto Grosso e Amazonas, ou o territorio do Acre, e que não poderam, por excesso de edade, ser incluidos no primeiro posto do quadro effectivo, como determinou a lei vigente (decretos n. 148, de 13 de julho de 1897; n. 1.731, de 22 de junho de 1894; n. 7.667, de 18 de novembro de 1909, e numero 2.232, de 6 de janeiro de 1910) serão em tudo equiparados aos officiaes effectivos do referido corpo, com exclusão unica da prerogativa a estes conferida de concorrerem ás promoções, e perceberão as vantagens dos postos effectivos immediatos aos correspondentes á edade que tiverem na data da presente lei."

Foram tambem rejeitadas as emendas de ns. 33 e 34: a 1ª mandando supprimir as palavras — *na campanha do Paraguay* — da emenda n. 2 do projecto n. 54; a 2ª tornando extensivas ao auditor de guerra da Força Policial do Districto Federal as vantagens do auditor de guerra do Exercito com funcções na mesma zona.

O substitutivo, elevando a gratificação do auditor de guerra da Força Policial, foi tambem rejeitado.

A emenda de n. 35 ficou prejudicada.

A de n. 36, modificando a contribuição mensal para o montepio, foi rejeitada.

Não logrou, tampouco, a approvação da Camara, a emenda n. 37, determinando que os vencimentos da nova tabella A sejam extensivos aos officiaes que contavam mais de 40 annos de bons serviços quando se reformaram.

A de n. 38 ficou prejudicada.

Foi rejeitada a de n. 39, do sr. Germano Hasslocher, relativa a vencimentos dos primeiros, segundos e terceiros officiaes, porteiros e continuos do Departamento e da Secretaria da Guerra; sendo approvado o substitutivo da commissão, que estabelece o seguinte:

"Art. Os primeiros, segundos e terceiros officiaes, os porteiros e os continuos da 6ª divisão do Departamento da Guerra, perceberão os seguintes vencimentos mensaes, dos quaes 2/3 constituirão ordenado e 1/3 gratificação:

Primeiros officiaes	500$000
Segundos ditos	400$000
Terceiros ditos	300$000
Porteiro	300$000
Continuos	200$000"

Foi, finalmente, rejeitada a de n. 40, que impertinentemente mandava equiparar aos dos estabelecimentos militares todos os lentes, substitutos e professores dos estabelecimentos civis de ensino.

A's 3.40 não houve mais numero para se proseguir nas votações.

O sr. Eduardo Socrates, que obteve a palavra para discutir o projecto n. 152, que fixa as forças de terra para 1911, preencheu o tempo até ás 4 1/2 — termo final da primeira parte da ordem do dia, devendo ser discutida na segunda a reforma da Caixa de Conversão.

Nessa primeira parte da ordem do dia estão incluidos 52 projectos importantes, que não podem ter andamento, porque figura antes delles o da intervenção, já *faisandée*, que ha dois mezes empece, como um formidavel trambolho, a marcha dos trabalhos parlamentares, inclusive a discussão e approvação dos proprios orçamentos.

A quem procura indagar das razões por que não se removeu ainda esse obstaculo odioso da ordem do dia da Camara, dá-se a unica explicação que a timidez servil encontra para justificar a impatriotica teimosia: — "*O general Pinheiro Machado não concorda com a retirada.*"

E ahi está, no fim das contas, a verdadeira razão de toda a esterilidade parlamentar e da afflicção em que se debate o paiz: a esperança que nutre ainda o general Pinheiro de tomar de assalto as posições do Estado do Rio, para entregal-as ao seu fiel e dedicado amigo Nilo Procopio Peçanha, por quem tanto se empenha junto do marechal, commissionado secretamente pelo mesmo sr. Pinheiro, o patriarcha da fraude e presidente das reuniões do P. R. C. — novo partido de opereta, creado pelo Mephistopheles da politica nacional, não para apoiar o presidente da Republica, mas para ser por elle apoiado!

A's 4 1/2 da tarde entrou em discussão o projecto n. 7, que reforma a Caixa de Conversão e eleva a 16 dinheiros a taxa cambial.

Foi dada a palavra ao sr. Affonso Costa, que falou até ás 6 horas da tarde, desenvolvendo largas considerações sobre o assumpto.

O sr. Affonso Costa é *altista*, partidario do cambio a 18 e adversario da Caixa de Conversão.

Damos, em seguida, um desenvolvido resumo do importante discurso proferido pelo deputado pernambucano:

O sr. Affonso Costa — Começa dizendo que a sua attitude combatendo, em 1906, a creação do apparelho que se denomina, por uma metaphora excusada — a Caixa de Conversão — justificará perfeitamente a sua presença, de novo, na tribuna, quando é o Congresso chamado a falar outra vez sobre tão importante assumpto.

Não sabe se passará hoje, como talvez tenha já passado hontem, aos olhos dos economistas da Camara, como pyrrhonico adversario das novas idéas, dos principios vencedores da sciencia indigena, pois continúa a negar o poder mirifico de nossas leis contra a fatalidade das leis geraes que regem o mundo economico, zombam da sabedoria dos homens e dirigem imperterritas a ordem natural das coisas.

E' bem diversa, entretanto, a situação de hoje, daquella em que se creou a Caixa de Conversão, lei promissora de tantas esperanças ao mundo economico e financeiro, lei que teria a estabilidade do cambio, a circulação metallica e a abolição completa do jogo da bolsa e das explorações cambiaes.

Tres annos apenas são passados, depois que se creou esse maravilhoso instrumento, com que se pretendia burilar a obra prima das finanças nacionaes, e já a pratica nos veiu dizer que esse instrumento embotou, e mistér se faz leval-o, de novo, á fragoa de onde saiu, para que, vasado em novos moldes e de farpas mais endurecidas, possa visgar o demonio do cambio, que se libertou da taxa da Caixa, trepando sobre as cotações officiaes, como promessa fagueira de dias melhores a este povo, cansado de uma vida carissima que lhe impõem as necessidades de uma industria de estufa e os prejuizos de uma moeda desvalorizada.

E', pois, a pratica que nos vem indicar que o plano de 1906 fez bancarrota, sendo necessario agora atamancar a obra que desmorona.

A Caixa não realizou nenhuma de suas promessas: não fixou o cambio, que subiu a 16, a 17 e a 18; não nos levou á circulação metallica porque até paralyzou o resgate do meio circulante; não matou o jogo, que lhe encheu as arcas e viveu á sua sombra.

Emquanto o cambio real se manteve pouco acima de 15 d., os depositos da Caixa de Conversão não cresciam sobremodo; logo, porém, que o cambio permittiu comprar libras a 15$800, o jogo tomou conta do mercado, importou metal e o depositou na Caixa, a cambio de 15 d., ganhando a differença de $200, importancia que, em centenas e milhares de libras, constituia um grande lucro.

Foi, pois, o jogo, diz o orador, que levou as grandes sommas á Caixa, e fez attingir, em breve tempo, o maximo dos seus depositos.

E' partidario da abolição da Caixa, que annullou os effeitos da lei que creou o fundo de garantia e de resgate; não tem, porém, autoridade para propôr essa medida e por isso passa a analysar os differentes alvitres lembrados para atamancar a creação de 1906.

Combate a illimitação dos depositos, mesmo á taxa de 16, porque isso vale a quebra do padrão monetario, adoptado em 1846, e a quebra do padrão é uma immoralidade; não acceita a lembrança de elevar-se o maximo das emissões a 40 milhões esterlinos, adoptando-se a taxa de 15 d., porque pensa que, havendo tendencia para maior taxa cambial, em breve, estará attingido, de novo, o maximo dos depositos e renovada a crise.

E' partidario da taxa de 18 d., na permanencia da limitação dos depositos em 20 milhões esterlinos, por lhe parecer essa taxa a que melhor consulta os interesses nacionaes, o que affirma pelo estudo que faz da situação economica do paiz e de accordo com a cifra da exportação dos cinco ultimos annos.

Si, quando a nossa exportação não ultrapassava lb. 33.204.041 —, como no anno em que se creou a Caixa, a taxa que mais approximadamente exprimia a nossa situação economica, era a de 15, hoje, quando as nossas exportações sobem a lb. 60.924.440 — uma taxa inferior a 18 d., não entra mais nos limites de um calculo razoavel.

Estuda largamente o modo de fazer-se a futura conversão, julgando que ao governo cabe o dever de pagar ao portador das notas a differença que ha entre o valor nominal dellas, e o cambio real, julgando que esse prejuizo, que se impõe ao poder publico, é um justo castigo á politica de artificios e innovações perigosas por que enveredou, nos ultimos tempos, o governo da Republica.

UM FACTO GRAVISSIMO

Presos que fogem

Agentes compromettidos

DELEGADO ATRABILIARIO

As continuas denuncias publicadas pelos jornaes sobre as violencias do delegado do 14º districto policial já fizeram conhecido do publico o dr. Sergio Cartier, ultimamente accusado como responsavel pelo espancamento de uma infeliz mulher, na sua propria delegacia.

Outro facto vamos hoje narrar, para demonstrar mais uma vez ao publico e ao chefe de policia em que estado de desidia se acha o 14º districto, do qual é delegado o dr. Sergio Cartier.

Ha dias, foram presos dois individuos de nacionalidade franceza, que se diziam professores de linguas, mas que não passavam de dois refinados malandros.

Presos, a policia armou contra elles um formidavel processo e deixou-os por mais de oito dias no xadrez do 14º districto.

Como já não podessem mais supportar a violencia do delegado Cartier, planejaram elles e levaram effeito a sua fuga na madrugada de hontem, arrombando para isso o xadrez.

Pressentidos, foram novamente presos nas immediações e levados para delegacia.

Um dos malandros — o de nome Raul Carnic — chegou ao ponto de debochar as autoridades do 14º districto.

O que, porém, é mais grave, gravissimo mesmo, em tudo isso, é que são accusados de terem facilitado a fuga dos malandros dois agentes de policia, accusados tambem de terem recebido em troca tres brilhantes.

Será verdadeira a accusação? Si o fôr, é o caso do dr. Belisario Tavora demittir immediatamente esses dois agentes, a bem da moralidade de sua administração.

Quanto á responsabilidade do delegado Sergio Cartier, esta é grande, e é de esperar que o dr. chefe de policia tomará providencias para que seja substituido o delegado do 14º districto.

A convite do sr. F. Storino, proprietario da conhecida casa *Bolla de Ouro*, visitámos hontem a exposição de objectos para presepe, feita por aquella casa no predio da rua Sete de Setembro 207.

E' um *stock* gigante das mil e uma quinquilharias que servem á armação dos pittorescos presepes de natal, e onde o publico encontra tudo quanto deseja, no genero.

Um infeliz homem é encontrado morto, com o ventre aberto por um golpe de navalha ou de faca.

CRIME BARBARO E MYSTERIOSO

A estrada do Engenho Novo, quasi na divisa do Estado do Rio, foi o local do crime

Uma conquista amorosa parece ser a causa do crime

Diligencias da policia do 23º Districto

Apenas os ultimos écos da revolta da esquadra cessaram, não havendo ainda a reportagem descansado do trabalho incessante que tivera, passando noites de vigilia, e já a nossa população, que relembrava com côres vivas as mortes dos officiaes e marinheiros e daquellas duas creancinhas sacrificadas no morro do Castello, por um projectil desviado de pontaria, era agitada pela noticia de tres crimes de morte, praticados com intervallo de poucas horas.

E' um fim de mez sangrento, rubro, este, de novembro.

O primeiro crime ceifou uma vida ainda juvenil, de uma creatura perdida pelas más companhias de que se cercava. Referimo-nos ao infortunado estudante morto a tiros na rua do Lavradio.

Os outros dois crimes passaram-se na vasta e tenebrosa zona do 23º districto, sendo delles victimas dois homens trabalhadores. Occorreu um na Penha e outro no logar denominado Areal, que é um sitio longinquo e de difficeis meios de conducção.

Esses dois crimes ainda occupavam a attenção das autoridades do 23º districto, dessas autoridades que não podem descansar, apezar do grande trabalho que ali ha, devido tão sómente á má vontade dos que têm dirigido os destinos da policia, excepção do dr. Alfredo Pinto, e que não sabem avaliar o que é esse districto, esses dois crimes não estavam esclarecidos por completo, e já a noticia de um outro crime reclamava novos esforços de investigação.

O crime agora occorrido naquelle districto e que hontem, pela alta madrugada, chegou ao conhecimento das autoridades, é um barbaro assassinato, pouco vulgar, e que se acha envolto num denso mysterio.

Eis como delle teve conhecimento a policia do 23º districto.

O carteiro Romão Alves, que faz o serviço da entrega de correspondencia em Deodoro e Realengo, transitava ante-hontem, á tardinha, pela estrada do Engenho Novo, montado num animal.

Caminhava Romão muito distraido, quando o seu animal, de repente, refugou, despertando-lhe a attenção.

Vendo um homem caido na estrada e tomando-o por um bebedo ou doente, o carteiro apeou-se e foi ver o corpo, com o intuito de leval-o para a beira da estrada, afim de não ser atropelado por algum vehiculo.

Approximando-se do individuo, Romão recuou, transido de horror.

Era um cadaver, que tinha os intestinos á mostra.

Sem olhar para mais nada, Romão tornou a montar em seu animal e partiu celere para Deodoro.

Ahi chegando por volta da meia-noite, dirigiu-se elle ao posto policial, onde communicou o funebre encontro ao sargento commandante.

Estando o caso fóra da sua alçada, o sargento, fazendo-se acompanhar de Romão, partiu a fazer a communicação ás autoridades civis do 23º districto, em Madureira.

Ahi se encontrava de serviço o commissario Corrêa, que, ouvindo a narrativa de Romão, mandou chamar o delegado, dr. Edgard Pahl, que minutos antes saira para uma ronda.

Chegado o delegado e requisitado um carro da Assistencia Policial, na falta de melhor conducção, nelle embarcaram o dr. Pahl, o commissario Corrêa e duas praças de policia.

Após penosa viagem, arriscados muitas vezes de marcharem a pé, conseguiram, afinal, as autoridades chegar ao local.

De facto, como Romão havia dito, em plena estrada do Engenho Novo, bem proximo ao logar denominado Rio do Cabral, que é a divisa do Estado do Rio com o Districto Federal, jazia o corpo de um individuo de côr parda, compleição robusta, altura regular, cabello carapinha, pouco bigode, de 33 annos presumiveis e trajando calça de algodão riscado, arregaçada até ao joelho, camisa de meia branca, descalço e tendo ao lado um chapéo de palha, dos usados na roça.

O cadaver achava-se tombado de lado, apresentando um grande ferimento no ventre, de onde lhe saiam os intestinos, ferimento esse que parece produzido por navalha ou afiada faca.

Nada podendo fazer sem a presença de um medico e do photographo da policia, o dr. Edgard Pahl e commissario Corrêa regressaram á delegacia, deixando os dois policiaes de guarda ao cadaver.

Chegando á delegacia, o dr. Edgard Pahl providenciou logo para a ida do medico e do photographo, e bem assim para a obtenção dos meios de transporte para os mesmos.

Pelas 11 horas da manhã de hontem partiam para o local o medico dr. José Elysio do Couto, servente Armando e o photographo do Gabinete de Identificação, num carro, indo em outro o delegado, commissarios Corrêa e Bittig e official de justiça.

Depois de muito andarem, chegaram ao local.

Ahi foram tiradas varias photographias do cadaver e do local, após o que coube ao clinico fazer o necessario exame medico legal.

Terminados os trabalhos do medico e photographo, regressaram elles á Madureira, lá ficando o delegado e seus auxiliares, em diligencias.

Como uma das praças de policia que haviam ficado de guarda ao cadaver referisse que, pela manhã, ainda escuro, haviam apparecido nas immediações tres mulheres, resolveram as autoridades explorar o terreno.

E assim, reparando no leito da estrada, conseguiram acompanhar um rastro de sangue que ia dar a uma choupana.

Penetrando no casebre com todas as precauções, depararam as autoridades com o mesmo completamente deshabitado, mas não sem que houvesse vestigios de que ali estivesse estado gente a bem poucas horas.

Segundo pensam as autoridades, as mulheres ali apparecidas eram as habitantes da choupana, sendo ellas amasias de soldados do Exercito.

Por essas supposições e pelo que ouvimos de um homem trabalhador, que muito conhece o logar, o morto, fascinado por alguma daquellas mulheres, provavelmente, lá foi ter.

Pilhado por um dos donos da casa, foi elle golpeado no ventre, a navalha ou á faca, correndo e vindo cair exangue, morto, a uns oitenta metros adeante, que tal é a distancia do casebre ao local onde foi encontrado o cadaver.

Este, mettido no rabecão e na carrocinha da Assistencia, foi removido para o Necroterio Publico, onde hoje será convenientemente autopsiado.

O delegado e o commissario continuam em diligencias para a descoberta das taes mulheres, cujos depoimentos devem servir de base para a elucidação do mysterioso e barbaro assassinato.

O ministro da Viação communicou á Directoria Geral dos Telegraphos ter deferido o requerimento do 2º escripturario dessa repartição, Honorio José Alves, afim de ser averbado o tempo de serviço prestado pelo referido funccionario na Imprensa Nacional e no *Diario Official*, para os effeitos da aposentadoria.

Ao seu collega da Agricultura communicou o ministro da Viação ter autorizado a Repartição Geral dos Telegraphos a providenciar, no sentido de serem acceitos como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelos officiaes constantes do aviso n. 218 do corrente mez.

O ministro da Viação informou ao director dos Correios que o seu collega dos negocios da Fazenda declarou haver Alfredo Freire de Mendonça prestado fiança para garantir a responsabilidade de d. Maria Joaquina da Conceição, no logar de agente do Correio de Conceição do Matto Grosso, Estado do Rio de Janeiro.

O ministro da fazenda visita o Cáes do Porto

O ministro da Fazenda, acompanhado do director geral do gabinete, do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro e dos representantes dos arrendatarios do cáes do Porto, visitou hontem, minuciosamente, ás 11 1/2 horas da manhã, as installações desse cáes, percorrendo os armazens já em funccionamento e os que estão se construindo.

Depois de visitar todos os armazens, s. ex. percorreu, em lancha da Alfandega, por mar, toda a extensão do cáes construido, de tudo indagando curiosamente.

Com o dr. J. J. Seabra terá, por estes dias, o dr. Francisco Salles uma conferencia sobre as providencias definitivas devem ser tomadas para a regularização do serviço no novo cáes.

O cholera na Ilha da Madeira — Providencias do ministro do Interior

Parece que os casos de *cholera-morbus* repetem-se na ilha da Madeira.

O dr. Rivadavia Corrêa, ministro do Interior, depois de uma longa conferencia que teve com o director de Saude Publica, dr. Henrique de Vasconcellos, resolveu declarar infeccionados, não só o porto de Funchal, como os outros portos da ilha da Madeira.

Pelo ministro da Viação foram hontem despachados os seguintes requerimentos:

d. Adelaide Clark Moss, viuva de José Isac Moss, ex-fiel do almoxarife da Directoria Geral dos Correios, pedindo os beneficios do montepio — "Apresente certidão para provar si o contribuinte pediu exoneração do seu emprego, ou si foi demittido a arbitrio do governo, visto não ter ficado isso provado dos documentos que fazem parte do processo";

Francisco Joaquim Machado, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo aposentadoria — "Deferido";

Francisco José Nepomuceno Junior, administrador dos Correios do Pará, pedindo aposentadoria — Deferido;

Companhia Commercio de S. Paulo — Compareça na 1ª secção da Directoria Geral deste Ministerio o seu representante.

O ministro da Viação solicitou do director geral dos Telegraphos as necessarias providencias, no sentido de serem acceitos como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelos tenentes Pedro Ribeiro Dantas, inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionaes, actualmente em commissão na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, e Candido José de Oliveira Sabrinho, commandante do destacamento que permanece naquella Estrada, sob as ordens da directoria do mesmo serviço, conforme pediu o ministerio da Agricultura.

O dia de hontem no Senado

A sessão de hontem foi presidida pelo sr. Wenceslau Braz.

Logo após a leitura da acta, falou o sr. Pedro Borges, pedindo demissão do cargo de 2º secretario, em vista de haver sido publicado no *Diario do Congresso*, o discurso proferido pelo sr. Alfredo Ellis, na sessão de 12 do mez corrente, com termos desrespeitosos ao ex-presidente da Republica e seu ministro da Viação. Isso feria para assumir a sua responsabilidade, visto ser membro da mesa e aquella publicação infringir os termos da indicação reformadora do regimento interno, ultimamente approvada.

O sr. Alfredo Ellis respondeu que não havia motivo para a estranheza. A indicação de nenhum modo poderia reger casos anteriores. O seu discurso representa a expressão da verdade. Outros meios não encontra o senador paulista para manifestar os seus sentimentos deante dos actos escandalosos do governo passado. Na qualidade de medico mentiria á sua fé profissional si encontrando na ponta do seu bisturi ondas de pús, affirmasse que encontrára tecidos sadios.

O requerimento do sr. Pedro Borges foi rejeitado.

O sr. Jorge de Moraes apresentou um projecto augmentando o quadro do corpo de saude da Armada e dando outras providencias.

Em seguida, falou o sr. Ruy Barbosa.

Foi approvada toda a ordem do dia, constante dos projectos, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro do corrente anno, e autorizando a construcção de um sarcophago onde sejam recolhidos os despojos mortaes do contra-almirante João Baptista das Neves e seus companheiros de armas, mortos na tentativa de dominar a sublevação da maruja de alguns vasos de guerra da Armada Nacional.

O ministro da Agricultura, approvou o acto pelo qual o director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Alagoas nomeou Manoel Machado, para substituir o mestre da officina de carpinteiro da mesma Escola, João Marques da Silva Barros durante o seu impedimento.

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de S. Paulo, respondeu o ministro da Agricultura, com relação ás consultas que fez sobre o ponto dos funccionarios da secretaria daquella Escola, durante as férias e sobre a applicação das disposições regulamentares do art. 25 e seus paragraphos, do decreto 7.763, de 23 de dezembro de 1909.

O ministro da Viação recommendou aos directores dos Correios e dos Telegraphos que indiquem quaes as disposições mais convenientes que devem ser dadas ás diversas dependencias precisas ao funccionamento das respectivas administrações na capital do Estado de Alagoas e competentes dimensões, observando as condições de conforto para o pessoal nellas empregado, as exigencias actuaes do serviço e o seu desenvolvimento futuro, visto ter sido resolvido abrir-se concorrencia publica para a construcção de um edificio destinado aos Telegraphos e Correios da referida capital.

A Recebedoria arrecadou de 1 a 28 do corrente, a quantia de 1.978:547$229, e hontem 99:173$286, o que perfaz o total de 2.077:720$515.

Em egual periodo de 1909, arrecadou a importancia de 1.626:050$014.

O ministro da Agricultura despachou o seguinte requerimento:

Guilherme Gaelzer Netto, requerendo um auxilio pecuniario por se ter dedicado á cultura do trigo — Indeferido.

A proposito do pedido feito pelo Syndicato de Producção de Borracha e outros generos de industria rural do valle do Amazonas, denominado A Productora Amazonica, no sentido de ser organizada uma tabella movel para a cobrança do imposto de exportação da borracha procedente do Acre, o ministro da Fazenda determinou ao delegado fiscal no Pará adopte, para a cobrança daquelle imposto, a seguinte tabella: 20 °/° para o preço de 5$500 por kilo, 19 °/° para o excedente até 6$, 18 °/° para o excedente até 6$500, 17 °/° para o excedente até 7$, 16 °/° para o excedente até 7$500, 15 °/° para o excedente até 8$ e 14 °/° para o que exceder de 8$000.

Declarou ainda o ministro que a pauta semanal dos preços deverá ser organizada de accordo com a pratica até agora adoptada, attendendo-se a que a referida tabella só começará a produzir os seus effeitos depois que o supradito syndicato legalizar a sua existencia juridica, provando com certidão do registro de hypothecas terem sido enviadas á Junta Commercial duplicatas dos estatutos, da lista dos associados, de accordo com o art. 3 da lei 979 de 6 de janeiro de 1903.

PELO TELEGRAPHO

Pernambuco

A politica—Desafio—Incidente

RECIFE, 29 (A.).—O coronel Gonçalves Ferreira Junior, que tem sido atacado violentamente pelo jornal opposicionista *O Pernambuco*, mandou o coronel Amaro Coutinho e o capitão Cesario de Mello desafiarem, em seu nome, o dr. Milet, proprietario daquelle jornal, para um duello de morte.

As testemunhas voltaram, dizendo que o dr. Milet, fazendo de sua parte elogios ao coronel Gonçalves Ferreira Junior, recusara bater-se e affirmou não serem de sua autoria os artigos considerados injuriosos. Hoje, o coronel Gonçalves Ferreira Junior publicou no *Diario de Pernambuco*, um artigo explicando o incidente.

A guarda da Casa de Detenção, que passava agora pela frente da redacção do *Pernambuco*, commandada por um official, foi vaiada por um grupo de individuos que ali estacionava. Embora a guarda não reagisse, esperam-se acontecimentos que põem de sobresalto a população.

Ceará

Collação de grão—O direito dos guardas da Alfandega—Chuvas.

FORTALEZA, 29 (A.). — Effectuou-se hoje á 1 hora da tarde a cerimonia da collação do grão, aos alumnos da Faculdade de Direito, que concluiram o curso.

FORTALEZA, 29 (A.) — A imprensa transcreve o memorial que o deputado Dunshee de Abranches mandou ao ministro da Fazenda amparando o direito dos guardas da Alfandega.

A associação dos guardas da Alfandega, desta cidade, vae inaugurar o retrato do dr. Dunshee de Abranches no seu salão de honra.

FORTALEZA, 29 (A.).—Chegam noticias de terem já caido chuvas copiosas no interior do Estado.

S. Paulo

Regresso de força do Exercito — Visitas do general Osorio de Paiva — Um indigitado criminoso — Recepção ao ministro italiano — O dr. Rodolpho Miranda — Immigrantes — Partido — Collação de grão

S. PAULO, 29 (A.) — Regressou de Santos a 10ª companhia isolada do Exercito.

S. PAULO, 29 (A.) — O general Osorio de Paiva, inspector da região militar, visitou hoje o dr. Albuquerque Lins, presidente do Estado, e o dr. Washington Luiz, secretario da Justiça, reiterando os seus agradecimentos pela presteza e espontaneidade com que o governo paulista se collocou ao lado da legalidade, auxiliando a defesa do porto de Santos.

S. PAULO, 29 (A.) — Consta ter estado em Campinas o dr. Joaquim Luiz Pereira da Silva, indigitado autor do envenenamento de Nicolau José de Souza, facto occorrido nessa capital.

S. PAULO, 29 (A.) — A colonia italiana [illegible] prepara festiva recepção ao barão Romano Avezzana, ministro da Italia, que [illegible] regressará da sua viagem ao interior do Estado.

Ser-lhe-á offerecido um grande banquete.

S. PAULO, 29 (A.) — E' esperado aqui no dia 1º de dezembro o dr. Rodolpho Miranda, ministro da Agricultura no governo do dr. Nilo Peçanha, e a quem se prepara pomposa recepção.

No theatro S. José ser-lhe-á offerecido na mesma noite, um grande banquete, para o qual já estão sendo expedidos convites.

Em diversos pontos da cidade haverá illuminação.

SANTOS, 29 (A.) — Chegaram hoje a bordo do *Avon* 337 immigrantes destinados ao Estado de S. Paulo.

S. PAULO, 29 (A.) — Seguiu para essa capital o administrador interino dos Correios.

S. PAULO, 29 (A.) — Realiza-se amanhã, na Escola Normal, a ceremonia da collação de grão aos alumnos que terminara no curso.

S. PAULO, 29 (A.) — O deputado Sampaio Vidal apresentou hoje na Camara um projecto de lei concedendo diversos favores á fabrica que fundar e explorar a industria da seda de producção nacional.

Estados Unidos

O record da altura em aeroplano—A revolução no Nicaragua.

NOVA YORK, 29 (H.) O aviador Drexel atingiu em 23 do corrente, a altura de 9.45[illegible] pés, mantendo ainda por consequencia o record da altitude o aviador Johnsen, que [illegible] pés.

NOVA YORK, 29 (H.)—Dizem de San Juan del Sur, Nicaragua, saber-se ali que um grupo de revolucionarios da Republica de Honduras, chefiado pelo ex-presidente Bonilla, tomou os portos situados no [illegible] departamento de Camayagua [illegible] enviadas forças governamentaes [illegible] retomaram os portos e restabeleceram a ordem, estas fizeram causa commum com os insurrectos.

Chile

Ataque de chilenos a um jornal peruano — Na Camara — A producção chilena

SANTIAGO, 29 (A) — Na sessão de hontem da Camara dos Deputados o sr. ministro das Relações Exteriores, sr. Luiz Izquierdo, desmentiu a noticia de uma proxima solução da questão de Tacna e Arica, nas bases que [illegible] publicadas.

SANTIAGO, 29 (A.) — Na sessão do Senado, o sr. Fernando Lazcano, liberal, protestou contra a attitude dos governos argentino e peruano, fechando os seus portos ao gado e aos productos de procedencia chilena sob o pretexto de prevenir epidemias que [illegible] no Chile.

SANTIAGO, 29 (A.) — Telegrapham de Tacna informando que um grupo de chilenos atacou hontem de manhã, na povoação de Tacna, o edificio de um jornal peruano que [illegible] publica, e que havia feito apreciações [illegible] aos chilenos. O director do jornal conseguiu fugir sem que nada lhe succedesse. Mas duas irmãs suas, que residiam na casa atacada, ficaram gravemente feridas.

Accrescentam os telegrammas que os peruanos de Tacna estão agitados.

Perú

Os revolucionarios derrotados — Indemnização do governo — A ultima mensagem do presidente do Equador — Coroneis francezes

LIMA, 29 (A.) — Consta que as forças [illegible] conseguiram derrotar os revolucionarios que se havia concentrado nas proximidades da cidade de Cajamarca, ao norte [illegible].

LIMA, 29 (A. — A casa norte-americana [illegible] reclamou do governo uma indemnização pela apprehensão da lancha *Cartario*, na [illegible] independencia, ha dias, pelo cruzador *Almirante Grau*. A lancha *Cartario*, cujos tripulantes foram presos, era suspeita de conduzir armamentos para os revolucionarios de Cerro Azul, no Departamento de Ica.

LIMA, 29 (A.) — Consta em diversos circulos politicos que o governo hespanhol [illegible] apresentou ao governo equatoriano [illegible] insolitos em que foi redigida a ultima mensagem do presidente do Equador, general Eloy Alfaro, enviada ao Congresso, [illegible] informações sobre a questão de limites com o Perú.

LIMA, 29 (A.) — Chegaram hontem a esta capital os coroneis do exercito francez, [illegible] Clément, Thouyre, Durhell e de Laroche, que compõem a nova missão instructora do exercito.

Uruguay

O cruzador Amethyst — A esquadra do contra-almirante Farquhar — Manifesto politico

MONTEVIDÉO, 29 (A.) — Chegou hontem, á noite, a este porto o cruzador inglez *Amethyst*, que vem aguardar a chegada da esquadra ingleza do contra-almirante Farquhar, esperada esta tarde.

Estão sendo organizadas diversas festas em honra da esquadra ingleza.

MONTEVIDÉO, 29 (A.) — Falleceu, com [illegible] annos de edade, o estrangeiro sr. Miguel [illegible], muito conhecido e estimado na melhor sociedade desta capital.

Os seus funeraes, que se realizaram esta manhã, estiveram concorridissimos.

MONTEVIDÉO, 29 (A.) — Ancorou de [illegible] neste porto, conforme era esperada, a esquadra ingleza commandada pelo contra-almirante Farquhar, e composta dos cruzadores couraçados *Leviathan*, *Essex*, *Donegal* e *Berwick*. O contra-almirante Farquhar arvora o seu distinctivo a bordo do *Leviathan*.

Os navios inglezes salvaram á terra, por occasião da chegada, e logo depois receberam a visita de commissões de recepção e de muitos membros da colonia ingleza.

Pouco depois, o contra-almirante Farquhar veiu á terra, acompanhado dos officiaes do seu estado-maior, sendo recebido em audiencia especial pelo presidente da Republica, dr. Claudio Williman. Foram muito cordiaes os discursos trocados por essa occasião.

Estão preparadas diversas festas em honra dos officiaes e marinheiros inglezes.

Argentina

Revolta de colonos — Na Camara dos Deputados — Meeting adiado — Grève projectada — Uma nota officiosa — Fallecimento — A situação dos operarios ferro-viarios — No palacio do governo — Em Macachin

BUENOS AIRES, 29 (A.) — Não soffreu modificação sensivel a situação dos operarios ferro-viarios, que estão dispostos a se declararem em grève, solidarios com diversos companheiros que foram despedidos pela directoria da estrada de ferro da provincia de Santa Fé.

Os delegados dos operarios de todas as estradas de ferro, reuniram-se esta tarde na sua aggremiação, tendo apreciado detidamente a situação e tomado a resolução de ir conferenciar com os ministros do Interior, sr. Indalecio Gomez, e das Obras Publicas, sr. Ramos Mexia, sobre a attitude que estavam dispostos a tomar no caso do governo não intervir para que fossem readmittidos os seus companheiros expulsos.

De facto, os operarios ferro-viarios foram de tarde recebidos pelos srs. Indalecio Gomez e Ramos Mexia, com os quaes conferenciaram largamento sobre o assumpto. São por emquanto ignoradas as deliberações tomadas nessas conferencias. Apenas se sabe que os operarios estão dispostos a declarar a grève no caso de não serem attendidas as suas reclamações.

BUENOS AIRES, 29 (A.) —O encarregado de negocios da Republica Argentina em Caracas, aqui chegado ante-hontem, esteve hoje no palacio do governo, tendo entregado ao presidente da Republica, dr. Saenz Peña, a cruz da Ordem de Bolivar, com a qual foi agraciado pelo governo venezuelano.

BUENOS AIRES, 29 (A.) — Telegrapham de Macachin informando terem chegado ali, ás 2 horas da tarde, as forças do Exercito que foram encarregadas de restabelecer a ordem e dominar os colonos revoltados. Accrescentam as noticias que a povoação está em absoluta calma, tendo dispersado os amotinados e reabrindo-se as casas commerciaes.

Outras noticias procedentes de Macachin dizem que estão completamente perdidas as colheitas de toda aquella região, e que os camponezes se revoltaram principalmente com o intuito de chamar a attenção do governo para a sua triste e precaria situação.

Ao ter conhecimento destas noticias, o encarregado de negocios da Russia nesta capital foi conferenciar com o ministro interino das Relações Exteriores, sr. Epifanio Portela, ao qual pediu que o governo argentino soccoresse os colonos russos de Macachin, e que ficaram arruinados com a perda das colheitas.

BUENOS AIRES, 29 (A.) — Communicam de Macachin, estação á margem da Estrada de Ferro Buenos Aires-Pacifico, no Territorio dos Pampas, informando que cerca de 3.000 colonos se revoltaram hontem de manhã, tomando conta da villa e ameaçando assaltar as casas commerciaes e os estabelecimentos publicos, no caso do governo não abrir immediatamente os creditos necessarios para pagamento dos vencimentos atrazados dos soldados de policia. Muitos soldados adheriram aos manifestantes, que preparam a resistencia ás tropas legaes.

O governo, logo que teve conhecimento destes successos, ordenou a partida immediata de forças do exercito, que estavam aquarteladas em Bahia Blanca e em Tandil, para Macachin, afim de restabelecer ali a ordem.

Hoje de manhã partiram desta capital para Macachin 100 soldados de cavallaria, commandados por um coronel.

Parece que a questão se aggravou, porque o governo já ordenou que seguisse da Bahia Blanca para Macachin um parque de artilheria.

Desde hontem de noite que não são aqui recebidas noticias de Macachin.

BUENOS AIRES, 29 (A.) — Na sessão de hontem da Camara dos Deputados o ministro interino das Relações Exteriores, sr. Epifanio Portella, respondeu á interpellação do deputado sr. Sosa Carreras, a respeito das irregularidades que se teriam dado na direcção das Loterias Beneficentes.

O sr. Portella não negou taes irregularidades, mas defendeu os membros da ultima administração, cuja honorabilidade defendeu.

BUENOS AIRES, 29 (A.) — Foi adiado o *meeting* que estava projectado para hoje, no Colyseu, para protestar contra as escandalosas concessões de terras publicas nos ultimos dias do governo do presidente Figueiroa Alcorta.

BUENOS AIRES, 29 (A.) — As autoridades policiaes tomam severas e energicas providencias contra uma projectada greve dos empregados das estradas de ferro.

BUENOS AIRES, 29 (A.) — Uma nota officiosa enviada aos jornaes desmente que o deputado chileno sr. Paulino Alfonso, que se encontra presentemente em Lima, esteja em missão official do governo negociando a solução da questão de Tacna e Arica.

BUENOS AIRES, 29 (A.) — Falleceu, durante a noite, nesta capital, o tenente-coronel Segundo Molina, veterano das guerras do Paraguay, e que gozava de muito prestigio nas classes armadas.

BUENOS AIRES, 29 (A.).—Na sessão de hoje da Camara dos Deputados, foi approvado o projecto augmentando em cincoenta milhões de pesos, papel, o capital do Banco Hypothecario.

Tambem foi approvado o projecto, autorizando o governo a fazer um emprestimo de cem milhões de pesos destinado a cobrir os creditos especiaes abertos para varios serviços do exercicio findo, e para a representação do paiz na Exposição Internacional de Turin.

BUENOS AIRES, 29 (A.).—Tendo o chefe de policia, general Luis Dellepiano, prohibido o annunciado meeting" promovido pelos estudantes, para protestar contra as escandalosas cessões de terras publicas, uma delegação de estudantes esteve conferenciando pela manhã com esse funccionario, tendo obtido d'elle a necessaria licença para a realização do "meeting".

O "meeting" realizou-se no theatro Coliseu, com extraordinaria concorrencia. Foram pronunciados numerosos e violentissimos discursos contra os funccionarios que têm maiores responsabilidades nesses negocios illicitos.

BUENOS AIRES, 29 (A.).—O governo resolveu enviar para Macachin, amanhã pela manhã, um trem especial com roupas e viveres para serem distribuidas pelos colonos daquella região, e que se encontram em precarias situações.

França

Casos de grève, etc...—Duez—Os crimes de "sabottage".

PARIS, 29 (H.).—O governo tem prompto a ser apresentado á Camara, o projecto de lei pelo qual se regularão os casos de grèves e analogos.

Nesse projecto são creadas penas de prisão e de multas aos promotores da "sabottage" e aos que a praticarem e é estipulada a pena de prisão aos empregados ferro-viarios que se recusarem a trabalhar bem como lhes nega o direito de grève. O mesmo projecto cria commissões de conciliação e tribunaes arbitraes.

PARIS, 29 (H.).—Duez, liquidatario dos bens ecclesiasticos e accusado de haver defraudado os mesmos bens, foi enviado ao tribunal da "Cour d'Assises".

PARIS, 29 (H.).—Segundo o projecto do governo, os crimes de "Sabottage" serão punidos com a pena de prisão que variará entre um mez e cinco annos e com a multa de cincoenta francos a dois mil. Os empregados ferro-viarios que se recusarem a trabalhar incorrerão na pena de seis mezes a dois annos de prisão.

As commissões de conciliação e os tribunaes de arbitragem, compor-se-ão de representantes dos patrões e dos operarios e de mais tres arbitros eleitos pelo parlamento.

Cidade infeccionada—O projecto de bandeira, adoptado.

LISBOA, 29 (H.)—A cidade do Funchal foi declarada infeccionada pelo cholera desde 16 do corrente.

LISBOA, 29 (H.).—Até que se reunam as Constituintes, o governo provisorio resolvea adoptar o seguinte projecto de bandeira: cores verde e encarnada, tendo ao centro o escudo antigo sobre uma esphera armilar.

As bandeiras dos regimentos terão uma cercadura de folhas de louro e por baixo esta legenda: "Esta é a patria minha amada".

Belgica

O estado da rainha Isabel

BRUXELLAS, 29 (H.) — Accentuam-se as melhoras da rainha Isabel, da Belgica.

Hespanha

O vapor "Pampa"

MADRID, 29 (H.) — Communicam de Almeria reinar ali grande regosijo pelo facto de se haver recebido noticias precisas do vapor *Pampa*, cujo paradeiro se ignorava.

Inglaterra

Um telegramma de Shangai — Visita ao imperador Guilherme — A residencia da familia real portugueza — Fallecimento — Grève terminada — O manifesto "redmondista"

LONDRES, 29 (H.) — O *Morning Post* publica um telegramma do Shangai, noticiando que reina enorme miseria nas regiões do norte das provincias de Nganhwei e Kiangsou; dois milhões e meio de individuos soffrem os horrores da fome.

LONDRES, 29 (H.) — Um telegramma de Vienna, publicado pelo *Morning Post*, diz que o archi-duque Francisco Fernando visitará o imperador Guilherme, da Allemanha, no dia 9 de dezembro proximo futuro, em uma propriedade perto do Hanover.

LONDRES, 29 (H.) — Dá-se como muito provavel que a rainha, d. Amelia, de Orleans, e o rei d. Manoel, de Bragança, irão residir no castello de Randan.

LONDRES, 29 (H.) — Discursando hoje em Reading, o primeiro ministro, sr. Herbert Asquith disse que o governo havia pedido ao rei a dissolução do parlamento para poder submetter á apreciação do povo, uma questão de interesse vital para o paiz.

Ao contrario do que os nossos adversarios politicos têm proclamado, terminou o chefe do governo, o sr. Redmond não exerce sobre nós a menor influencia.

Em Colchester, realizou-se tambem um comicio de propaganda eleitoral.

Falaram varios oradores do governo entre os quaes o ministro do Commercio, sr. Winston Churchill, cujo discurso era frequentemente interrompido pelos protestos da multidão.

A certa altura, quando o ministro atacava os lords e os unionistas, a multidão que assistia ao comicio, composta de muitos milhares de pessoas, arremessou contra elle grande quantidade de peixes pôdres e lama, chegando alguns populares a escarrar-lhe na roupa.

Terminado o comicio, deram-se serios disturbios do que sairam feridas muitas pessoas.

Um grupo numeroso de populares atacou a séde do comité liberal atirando contra o edificio muitas pedras e outros projectis.

As ruas da cidade estão sendo patrulhadas por forças de policia.

LONDRES, 29 (H.) — Victimado por uma affecção cardiaca, falleceu hoje o sr. Florencio Dominguez, ministro plenipotenciario da Argentina nesta côrte.

LONDRES, 29 (H.) — Os fabricantes de caldeiras e os respectivos operarios, que se achavam em grève, acceitaram a combinação levada a effeito por intermedio do Ministerio do Commercio.

LONDRES, 29 (H.) — O manifesto "redmondista" declara que o seu programma comprehende a autonomia completa, sem embargo da declaração feita pelo sr. Asquith, na Camara dos Communs, segundo a qual o poder da segunda camara seria augmentado e da declaração do sr. Eduardo Grey preconisando o *home-rule* em differentes partes do Reino Unido por systema semelhante ao que está em execução no Canadá.

Italia

Uma carta do senador Pierantoni — Reabertura da Camara dos Deputados — A emigração para o Brasil

ROMA, 29 (H.) — O jornal *La Vita* publica uma carta do senador Pierantoni, na qual este reputa as allegações do senador Luigi Pelloux a respeito da interpretação da lei das garantias.

ROMA, 29 (H.) — Reabriu-se hoje a Camara dos Deputados, sendo enorme a concorrencia. O sr. Marcora, presidente, depois de aberta a sessão, discursou commemorando o fallecimento dos senadores Abba e Mantegazza. Em seguida o ex-abbade Murri prestou tambem homenagem á memoria de Tolstoi, homenagens a que o sr. Luiz Credaro, ministro da Instrucção Publica, se associou em nome do governo e que toda a Camara applaudiu.

O sr. Luzzatti, presidente do conselho de ministros, apresentou um projecto de lei concedendo uma pensão á viuva do senador Abba.

ROMA, 29 (H.) — O coronel Alfieri foi nomeado commandante das tropas na Erythrea, em substituição ao coronel Salazar que regressará á Italia.

ROMA, 29 (H.) — Os deputados socialistas encarregaram o seu collega Angiolo Cabrino de desenvolver na Camara a questão da emigração italiana, principalmente a que se destina ao Brasil.

Correio dos Theatros

VARIAS

Hoje representa-se pela ultima vez, no Recreio, a opereta portugueza *O senhor doutor*, cujo desempenho nada deixa a desejar, bem como em scenario, guarda-roupa e encenação. A musica, de Felippe Duarte, é lindissima.

Amanhã, mais uma vez, no Recreio, o *Diabo que o carregue*, conseguirá attrair uma nova enchente.

Depois de amanhã, a nova peça *Arreda!* será levada á scena, ali, visto que a companhia quer cumprir o seu programma, dando-nos todo o repertorio annunciado.

Toca, pois, agora, a vez á revista portugueza, de acontecimentos *Arreda!*, de grande successo e que deve agradar no Rio tal a belleza da sua musica, o desempenho que lhe dará a companhia da rua dos Condes e a fama como foi posta em scena em Lisboa e que será a mesma nesta capital.

Arreda! é mais ou menos o seguinte: El-rei Pifão querendo abdicar e não tendo descendente, resolve, de accordo com a rainha Cambrainha, confeccionar um herdeiro composto de varias bebidas e a que dá o nome de Cacharolete. Esse rapazola percorre varios paizes estudando-lhes os costumes, indo completar a sua educação no reino da Electricidade, depois do que regressa ao reino da Carraspana onde recebe, das mãos de el-rei Pifão, seu pae, o sceptro.

E' á volta desse entrecho, si ha entrecho em revistas, que giram todos os tres actos do *Arreda!* que são movimentadissimos com bellos scenarios de Eduardo Reis, guarda-roupa de Castello Branco e encenação de Pedro Cabral e Avellar Pereira.

A musica, de Luiz Junior, é inspiradissima e della destacamos os seguintes numeros, por nos parecer que vão ser esses os mais applaudidos: *Ginginha* e *O bagaço*, *Os tres frades*, *Canninho do O'*, *Valsa da Electricidade*, *Pilha-gallinhas*, *Tira a mãosinha Maria*, *Deixe-me ter*, *As canções das provincias portuguezas* e *Sempre a nove*.

——— Amanhã, no Carlos Gomes, representa-se, em espectaculo dedicado á colonia portugueza, a sempre applaudida peça *Os dois proscriptos* ou a *Restauração de Portugal em 1640*.

* * *

CINEMAS E...

Cinema Parisiense — O programma que o Parisiense dá hoje aos seus numerosos frequentadores é maravilhoso. Basta vêr pelo seguinte: Sacrificada, Construcção de uma ponte, pelo genio allemão; Zaira, Presa de Saragoça, Robinetto namora a filha do general, e o quarto numero de Gaumont, journal, verdadeiramente prodigioso.

Cinema Chantecler — Veja-se o que o Chantecler, esse frequentadissimo cinema da rua Visconde do Rio Branco dá aos seus frequentadores. Em primeiro logar — *A marcha de Cadiz*, zarzuela posada pela sua companhia, As trayadas, Bigodinho tem um homonymo e Vizinho Irascivel.

Cinema Odeon — Magnificente programma annuncia para hoje o Odeon, o elegante e luxuoso cinema da Avenida: O Sosia, Vizinho Irascivel, Uma subida perigosa, As saias modernas e o *Fausto*, de Goethe, a côres.

Cinema Paris — Attraentissimas novidades as do sensacional programma do Paris, o popular cinema do Rocio, que elle dá hoje: As travas, O vagabundo, *Fausto* (a côres), Prince tem um semblante, e Um vizinho irascivel. Vae ali, hoje, o poder od mundo.

Cinema Ouvidor — E' de bellas novidades o programma que o Ouvidor organizou para hoje começando pela emocionante fita *A cabana do pae Thomaz*, essa dolorosa pagina de episodios da emancipação dos escravos e depois o Medico á força. Como extras: Robinet ama a filha do general e O sacrificio de um chinez.

Cinema Soberano — Está na ordem do dia, no Soberano, A *Mascotte*, opereta cinematographica, digna successora d'*O Rio por um oculo*. Para breve dará esse popular cinema a revista "606".

Cinema Ideal — Magestoso programma nos dá, hoje, o Ideal, composto de seus bellas fitas, todas de enorme successo e que hontem agradaram totalmente: *A cabana do pae Thomaz* (dividida em tres partes), Aquelle chinez em Portalegre, A tomada de Saragoça e Robinet ama a filha do general.

Kinema Kosmos — O bello Kosmos dá hoje, de novo, o seu esplendoroso programma, estreando na segunda-feira: Parque de Versailles, Chinez em Portalegre, *Toreador*, Tomada de Saragoça, Si encontrasse um campeão, Madrilena, Bigodinho tem um outro eu.

Cinema Excelsior — O Excelsior continúa deliciando o Cattete com os seus esplendidos programmas que são outras tantas maravilhas.

High-Life Club — Hoje no Concert Mignon da rua Santo Amaro, ha esplendido espectaculo.

DIA SOCIAL

DATAS INTIMAS

Faz annos hoje o major Eduardo de Oliveira e Silva.

——Passa hoje o anniversario natalicio de d. Anna Pereira Lourenço.

——Completa hoje mais um anniversario natalicio o sr. João Gonçalves Penna, negociante desta praça.

——E' hoje da anniversario de d. Maria Chichorro da Motta Chastenet, mãe do 2º tenente do Exercito Antonio Chastenet.

——Faz annos hoje a gentil senhorita Alzira, filha do negociante desta praça sr. Francisco Pestana.

——Faz annos hoje d. Maria Baptista Teixeira, esposa do dr. F. Teixeira, cirurgião-dentista.

——Faz annos hoje o sr. Felisberto de Carvalho, official da Directoria do Expediente da Marinha.

——Faz annos hoje o estimado fiel do thesoureiro da Alfandega da Capital Federal, Paulo Machado Franco.

——Completa hoje mais um anniversario natalicio o joven André José Pedroso, filho do sr. Manoel de Carvalho Pedroso, da Companhia Equitativa.

* * *

CASAMENTOS

Realiza-se hoje, ás 5 horas da tarde, na matriz do Sacramento, o enlace matrimonial do sr. João Scheider Junior com a maestrina Griselda Lazzano, servindo de testemunhas no religioso o sr. João Antonio Teixeira Barroso e sua esposa, d. Francisca Adelia C. Barroso e no civil os drs. Sylvio Scheider e Antonio Martins Neves.

* * *

CONCERTOS

O tenor Riccardo La Rosa far-se-á ouvir do publico fluminense, sabbado, 3 de dezembro, ás 8 1/2 horas da noite, no salão nobre da Associação dos Empregados no Commercio.

Prestarão sua collaboração artistica as senhoritas Vera e Chiquita de Vasconcellos, e Judith Levy e o professor Carlos de Carvalho.

——O concerto em beneficio do cav. M. di G. Palmieri, que devia realizar-se no sabbado passado, ficou transferido para o dia 3 de dezembro.

* * *

CONFERENCIAS

Amanhã, ás 7 horas da noite, no templo presbyteriano da rua Nova, em Nictheroy, o ministro evangelico rev. Lino da Costa fará uma conferencia sobre a "Idolatria Moderna perante a Biblia".

Para essa conferencia não ha convites especiaes, podendo ouvil-a todos quantos se interessam pela verdade religiosa.

* * *

CLUBS E FESTAS

FESTA INTIMA — Commemorando hontem o seu anniversario, o sr. Caetano Luiz da Costa, conceituado negociante desta praça, reuniu em sua residencia, em uma festa encantadoramente intima, muitas pessoas de suas relações, saudando-o em commoventes improvisos duas de suas gentilissimas filhas, que, em phrases repassadas de carinho e amor filial, pozeram em relevo as magnanimas qualidades de seu coração de pae e esposo exemplar.

* * *

PARTIDAS E CHEGADAS

Com destino á Hespanha, partirá hoje, a bordo do *Asturias*, o jornalista Antonio Cid Lobello, que, em sua terra natal, vae contribuir com o esforço de sua penna, para que o governo de s. m. el-rei d. Affonso XIII, revogue o decreto que prohibiu a immigração subsidiada para o Brasil, continuando assim a campanha que estabeleceu entre nós, no intuito de restabelecer a verdade, e offerecer vantagens, para os que procuram a nossa terra querida.

——— Pelo trem paulista partiram hontem, os srs.: Manoel de Araujo Passos, Bento Fernandes Junior, dr. Campos de Mello, dr. Alberto Ferraz, dr. Cicero Monteiro.

——— Pelo trem mineiro partiram hontem, os srs.: Antonio Carlos de Meirelles, José Joaquim Oliveira Monteiro, Oscar Ramos, Octavio Rodrigues Pereira, dr. Mello Franco, dr. Lima Filho.

——— Chegaram hontem, pelo trem paulista os srs.: dr. Ferraz de Azevedo, José Vicente Pinto, Matheus de Menna Romero, dr. Candido Motta, dr. Carvalhal de Faria.

——— Pelo trem mineiro chegaram hontem, os srs.: dr. Benedicto Freire, dr. Adelino de Moura Siqueira, Joaquim Pinto Junior, coronel Isidro Borges, capitão Matteus Maia.

——— No Hotel Avenida, hospedaram-se hontem: dr. Marcello Bifano, Alcides H. Pertica, A. Diederichsen, José Dulce e familia, G. Emmanuel, Garibaldi Tommasi, Theodorico da Fonseca, G. Malevergue de Lafaye.

* * *

FALLECIMENTOS

Após longos e dolorosos soffrimentos, falleceu hontem, na villa de Piquete, a veneranda sra. d. Amelia Leopoldina de Villemor Amaral França, mãe da sra. d. Maria da França Pederneiras, e do nosso collega de imprensa Amaral França.

O saimento funebre tem logar hoje, ás 10 horas da manhã, da estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brasil para o cemiterio de S. João Baptista.

——— Falleceu hontem, ás 10 1/2 horas da manhã, a viuva d. Emilia Moreno Osorio, que será sepultada hoje, ás 11 horas da manhã, saindo o enterro da rua S. Francisco Xavier n. 711, casa II, para o cemiterio de S. Francisco Xavier.

———No cemiterio de S. Francisco Xavier, foi sepultado hontem, o sr. Domingos Francisco Ribeiro, casado, de 54 annos de edade, natural de Portugal, fallecido á travessa dona Carolina Santos n. 12, de onde saiu o feretro ás 2 horas da tarde.

——— Do boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 103, saiu hontem, ás 4 horas da tarde, para o cemiterio de S. Francisco Xavier, o enterro do funccionario publico Epaminondas Newton Cabet de Mendonça, casado, de 50 annos de edade natural de Alagoas.

A inhumação foi feita em carneiro temporario.

——— O enterro da innocente Jupyra, filha do dr. João da Silva, de 8 mezes de edade, realizou hontem, no cemiterio de S. João Baptista, tendo saido o feretro da rua Marquez de S. Vicente n. 475, ás 5 horas da tarde.

VIDA ACADEMICA

VIDA ESCOLAR

GYMNASIO RIO AMERICANO

Haverá hoje as seguintes provas orais:
4º anno — Allemão, ás 10 horas.
5º anno — Grego e Inglez, ás 10 horas.

PHOTOGRAPHIA ACADEMICA

Convido os srs. Genesio Piras Rebello e Amadeu Ritter a virem hoje, em nosso estabelecimento para tratar de assumptos referentes ao quadro.

ULTIMA HORA

D. Amelia Leopoldina de Villemor Amaral França

✝ D. Maria de França Pederneiras, seu marido, o tenente-coronel Achilles Velloso Pederneiras e seu filho, Henrique e Villemor Amaral França, Luiz de Villemor Amaral França, d. Eliza de Villemor Amaral Alves, d. Alda de Villemor Amaral Nogueira da Silva e seus filhos, Alfredo Gastão de Villemor Amaral, sua senhora e seus filhos participam aos seus parentes e amigos o fallecimento de sua idolatrada mãe, sogra, avó, irmã, cunhada e tia, d. AMELIA LEOPOLDINA DE VILLEMOR AMARAL FRANÇA, e os convidam a acompanhar o seu enterro, que sairá hoje, ás 10 horas, da estação Central da E. F. Central do Brasil para o cemiterio de S. João Baptista.

Escarranchado na forquilha, apoiando ás costas na trave diagonal, sentiu grande allivio, um repouso do corpo e do espirito, que lhe pareceu delicioso. Todas aquellas sensações do horrivel, que o tinham aterrado, desappareceram. Fechou os olhos: um sorriso passou-lhe nos labios e a maxima tranquillidade se apossou delle... Lutou apenas contra a fadiga; mas isso não o impediu de ser ainda uma vez o homem ironico que conhecemos.

— Estou em uma nassa!... Nem mais nem menos do que qualquer peixe do Sena!... Mas, senhora, não sou um peixe!... E' extravagante a idéa de que sou um peixe!... Ah! Senhora! A nassa... o peixe... a...

Bruscamente, calou-se.

Nada mais se ouviu, além do sopro regular de uma respiração, e, lá em baixo, o deslizar sereno da agua, e o choque dos cadaveres que roçavam mollemente uns pelos outros, e que continuavam a sua ronda macabra...

Pardaillan dormia!...

desordem furiosa no bando, que esquecia toda a disciplina, as determinações de silencio; rugidos de maldição, e tudo coberto pelas vozes longinquas que entoavam *Dies iroe! Dies illa!*...

Pardaillan estava agora no centro daquelles homens que rugiam e vociferavam, procurando dar-lhe o golpe mortal. Mas como attingil-o? A maça, a terrivel maça de ferro, descrevia um circulo de morte! Firme sobre as pernas, sem proferir uma palavra, com os labios distendidos num riso extravagante de triumphante ironia, o cavalheiro não fazia mais do que movimentos uniformes com os braços que manobravam a maça...

Os assaltantes recuavam desordenadamente. Sobre o sólo estavam já sete cadaveres. Mais um homem que caia, em seguida outro e assim cinco mais foram lançados na morte.

Durante aquelle ataque, que apenas durou alguns momentos, Pardaillan continuava avançando! Não escolhia entre os assaltantes. Avançava, deixando á maça enorme o cuidado de escolher as victimas, no meio daquelle grupo deslocado aturdido pelo assombro.

Quando chegou á outra extremidade da sala, voltou-se, apoiou-se sobre o cabo da maça, e seria possivel vel-o então, com o rosto inundado de suor, o peito arquejando pela rapidez da respiração, as faces pallidas, lançando raios terriveis de seus olhos, com as narinas dilatadas, tendo nos labios o riso silencioso da demencia...

Repousou por um momento, e viu então uma duzia de corpos caidos sobre o sólo, em posições horrorosas; viu que o chão estava juncado de espadas partidas, de mascaras de ferro, despedaçadas, e de largas manchas de sangue que salpicára tambem as paredes. Junto á porta, que se conservava fechada, alguns homens batiam furiosamente com os copos das espadas, pedindo soccorro com vozes angustiadas.

Mas a porta, fechada mechanicamente, não se abria, e as harmonias do orgão e os canticos funebres cobriam os gritos de soccorro! Quem ouvisse aquelles gritos, supporia que Pardaillan ensaiava uma defesa desesperada, e que matava alguns adversarios antes de morrer!...

Os assassinos, interrompendo os gritos que em vão soltavam, reuniram-se num grupo e, ferozes, gritando como selvagens, de novo se atiraram sobre o cavalheiro, que deu dois passos para a frente, ergueu a maça, aquella maça enorme que o carrasco sómente erguia uma vez para a deixar cair sobre a victima, e recomeçou a movimental-a. Era impossivel approximarem-se daquelle homem! Recuaram, e elle perseguiu-os, e mais tres homens foram cair nas trévas do alçapão.

Já não restavam sinão sete ou oito, esses mesmos cheios de terror, sem voz á força de gritarem.

Ainda por terceira vez tentaram lançar-se sobre o cavalheiro, procurando attingil-o onde fosse possivel, mas, a cada assalto um craneo era fendido.

Num dado momento, Pardaillan, viu que só elle estava de pé. Então, a maça caiu-lhe das mãos. Procurou erguel-a de novo, mas não póde fazel-o.

— Como consegui eu mover isto?...

Olhou em redor. Mal podia respirar. Arrancou a gola do gibão. Só nesse momento póde vêr bem o terrivel massacre que fizera, e, de pallido que estava, tornou-se livido.

Um sentimento de odio se desenvolveu em seu intimo contra a mulher. Uma mulher!—que causára todos aquelles horrores. Si Fausta apparece a seus olhos naquelles momento, Pardaillan, matal-a-ia.

Depois acalmou-se, enxugou com as mãos o rosto coberto de suor, e murmurou:

—Pobres homens!

E pela segunda vez passou a mão pelas faces, julgando limpar o suor, comprehendendo então que chorava[illegible].

No interior do palacio continuavam os canticos funebres, mas de subito fez-se silencio. Pardaillan, comprehendeu que não tardaria a apparecer alguem, e que a porta seria aberta, para que quem viesse podesse certificar-se de

Terra e Mar

EXERCITO

O chefe do gabinete do ministro da Guerra teve hontem longa conferencia com o chefe do Departamento da Guerra sobre assumptos que se prendem á medidas que deverão ser adoptadas, afim de que sejam normalizados os differentes serviços a cargo do Ministerio da Guerra e que se relacionam com a tropa. [illegible]

[illegible]

... e Manoel Arthur Dantas, por terem sido nomeados ... [illegible]

Fallecimentos — Falleceram, em 27, no Estado do Pará, o coronel reformado ... [illegible]

Dispensa do serviço — [illegible]

Transferencias — [illegible]

Serviço para hoje: [illegible]

Uniforme, 5º.

* * *

FORÇA POLICIAL

Serviço para hoje: [illegible]

Uniforme, 3º.

* * *

CORPO DE BOMBEIROS

Serviço para hoje: [illegible]

Uniforme, 7º.

* * *

GUARDA NACIONAL

Detalhe do serviço para hoje:

Promptidão no quartel general, capitão João Wellisch.

Estado-Maior, um official do 2º regimento de cavallaria.

Auxiliar, um official do 1º batalhão de infanteria.

O 3º e 9º batalhões de infanteria dão as ordenanças para o quartel general.

Um predio em Cachamby, é completamente destruido por um incendio.

Os bombeiros, nos suburbios, ainda poucos serviços prestam.

Em noticia de ultima hora, demos, em nossa edição de hontem, conta do incendio que lavrava numa casa da rua de Cachamby.

Logar longinquo, ... Cachamby, tem dado, ultimamente, varios incendios, com a destruição completa dos predios.

Foi o que ainda hontem aconteceu.

Os bombeiros, avisados, compareceram ao local.

De tão longe, porém, saíram elles ... da Mangueira — que, quando chegaram ao local do fogo, nada mais encontraram para apagar.

[illegible]

O incendio, como já dissemos, foi na rua de Cachamby n. 85.

O predio era de propriedade do sr. Francisco Martins Villar, que ahi residia com sua familia.

Ante-hontem, precisando visitar algumas pessoas de suas relações, a familia do sr. Villar saiu de casa, deixando-a entregue a d. Assumpção Meurier, mãe daquelle senhor e a uma aggregada de menor edade, de nome Augusta.

Como a familia do sr. Villar não regressasse á casa, d. Assumpção fechou as portas e foi dormir.

[illegible]

Decorrida meia hora, gritos da rua e uma fumaça que asphyxiava fizeram d. Assumpção e a menor Augusta correrem esbaforidas para a rua.

O fogo, tomando conta do predio, rapidamente, devorou-o em poucos minutos, não dando tempo a que os bombeiros funccionassem.

Avisada a policia do 19º districto, compareceu ao local o commissario Coimbra, acompanhado de praças de policia, que deu as providencias que o caso requeria.

[illegible]

O predio e suas existencias estavam seguros na Companhia Lloyd Americano, estes por 2:000$, e aquelle por 5:000$000.

A respeito foi aberto o competente inquerito, sendo nomeados peritos para examinarem os escombros do predio destruido.

Pedrada

Manoel Monteiro, quando passava hontem pelo largo da Prainha, foi attingido por uma pedra, ficando ferido na região occipital.

O infeliz perdeu os sentidos na occasião, sendo promptamente soccorrido pela Assistencia Municipal.

[illegible]

A policia do 2º districto tomou conhecimento do facto.

Um bello gesto

Escreve-nos o tenente Augusto Meirelles, thesoureiro da Associação "Fraternidade S. Deus e Amor":

"Saudações — Li hoje, no seu conceituado jornal, uma noticia que se refere á intenção suggerida entre os marinheiros dos navios revoltados, ... [illegible] ... ás creanças victimas do projectil caido no morro do Castello.

Na qualidade de thesoureiro da "Fraternidade S. Deus e Amor", com séde á rua do Mattoso n. 36, ... [illegible] ... os humanitarios marinheiros, em vez de destinados a um mausoléo, sejam entregues á desventurada mãe, para deste modo suavizar os seus soffrimentos moraes e physicos, podendo assim manter os quatro filhos que lhe restam.

Agradecendo que esta illustre redacção faça com que a idéa seja acceita pela marinhagem, fica penhoradissimo, vendo realizar-se um acto que diz o seu coração em beneficio e amor ao proximo, quem se subscreve com toda estima, consideração, etc."

O ministro da Agricultura despachou os seguintes requerimentos:

Bento Godoy e Jaguanharo da Rocha Miranda, lavradores e criadores, pedindo inscripção no registro de lavradores, criadores e profissões de industrias annexas — Deferidos.

Manoel Antonio da Fraga, lavrador inscripto no registro, pedindo, por intermedio do Ministerio da Agricultura, isenção de direitos para productos chimicos destinados ao seu estabelecimento agro-pecuario, para producção de frio artificial e conservação de leite, manteiga, etc.

Um trabalhador é pilhado por um trem no Meyer.

Antonio da Silva Bastos, empregado na Limpeza Publica e morador á rua Capitão Macieira, em D. Clara, estava hontem de serviço no Meyer.

Atravessando a cancella ahi existente, Bastos fel-o tão imprudentemente, que foi colhido por um trem de suburbios, que na occasião alli chegava, ...

Com ferimentos na cabeça e contusões pelo corpo, Bastos, providenciado pela policia do ... districto, foi removido para o Hospital da Santa Casa.

Os annuncios de aluga-se, precisa-se e vende-se custam nesta folha apenas 200 rs., tres vezes. Gratis aos pobres.

Foi consultado o syndico dos corretores de fundos publicos sobre o pedido do secretario das Finanças do Estado de Minas para que sejam admittidas á cotação na bolsa desta praça as apolices da divida publica interna daquelle Estado, emittidas no corrente mez.

Tentativa de aggressão

Nicoláo Leiteiro, brasileiro, morador em Bomsuccesso, tem um inimigo que não lhe dá tregua.

Hontem, saiu Nicoláo de casa, quando se encontrou com o mesmo, Heitor da Silva Correa, que lhe dirigiu alguns insultos.

Homem genioso, Nicoláo não teve meias medidas e, puxando de uma faca, avançou para Correa, com o intuito de ferir-o.

Passando, porém, na occasião uma praça de policia, foi Nicoláo preso e levado para o 22º districto, onde foi autuado.

Foi consultado o Tribunal de Contas sobre a legalidade da abertura do credito de......... 113:564$, ouro, e 33:777$616, papel, para pagamento a diversos credores, por despesas feitas com a introducção de animaes reproductores, até 31 de dezembro findo, e apuradas no Ministerio da Agricultura.

Foi indeferido o requerimento em que o Lloyd Brasileiro pedia fosse requerida uma liquidação amigavel da grossa avaria do vapor *Orion*, por occasião do accidente que soffreu no porto de Santos, e entre as quaes estavam cinco caixotes, contendo moedas de prata, no valor de 50:000$, destinadas á Delegacia Fiscal do Paraná.

Atropellado por um electrico

Pelo bonde electrico linha Arsenal de Marinha, n. 405, guiado pelo motorneiro Vicente Ferreira Braga, vulgo *Bahia*, foi atropellado, á rua do Lavradio, esquina da avenida Mem de Sá, o carpinteiro Francisco Vieira, residente á rua Jardim Botanico n. 924.

Vieira recebeu varias contusões pelo corpo, sendo soccorrido pela Assistencia Municipal e removido para a Santa Casa.

O motorneiro foi preso em flagrante e autuado pela policia do 12º districto.

Na Academia de Bilhar, á praça Tiradentes n. 50, 2º andar, effectua-se hoje, ás 3 horas da tarde, uma partida especial, a 1.000 pontos, em que tomarão parte os srs. João Alves Vianna, Luiz Madeira e Manoel Barbosa.

O director daquelle centro sportivo pede-nos para declarar que essas partidas continuarão a effectuar-se semanalmente, ás terças, quintas e sabbados, tendo ingresso todos os amadores daquelle jogo.

Um senhorio, terrivel "cadaver", aggride um inquilino a cacete.

João Fernandes é o nome de um senhorio que é um terrivel *cadaver*.

Alugando uma casinha a Pedro Balbino de Almeida, á travessa Portella n. 5, em Madureira, Fernandes, como o inquilino se atrazasse no aluguer, resolveu cobral-o por uma fórma que não é razoavel.

Munido de um páo, um grosso cacete, o *cadaver* dirigiu-se á sua victima e exigiu-lhe o dinheiro da casa.

Balbino, que não tinha dinheiro na occasião, fez ver ao senhorio que esperasse mais alguns dias.

Homem perverso, Fernandes levantou do cacete e espancou Balbino barbaramente, deixando-o ferido na cabeça e em varias partes do corpo, fugindo em seguida.

Balbino, muito machucado, foi apresentar queixa ao commissario Corrêa, do 23º districto, que o fez remover para a Santa Casa, visto assim necessitar o seu estado.

A respeito, foi aberto o necessario inquerito, sendo ordenadas diligencias para a captura do terrivel *cadaver*.

Caiu da boléa de uma carroça

Um tanto alcoolizado, Venancio José Pinto, ajudante de carroça, viajava hontem, na boléa de um desses vehiculos.

Ao chegar a carroça á cancella do Encantado, na rua Goyaz, Venancio, a um forte solavanco do vehiculo, caiu pesadamente ao solo, recebendo contusões pelo corpo.

Com guia da policia do 20º districto foi elle removido para a Santa Casa.

Encerra-se amanhã a exposição de arte hespanhola, aberta ha 30 dias, na Escola Nacional de Bellas Artes.

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices, do Estado de S. Paulo, declarou o ministro da Agricultura, em resposta á consulta, si póde admittir que inventores industriaes, desprovidos de recursos, façam experiencias nas officinas daquelle Estado que póde fazer, uma vez que esses inventores apenas se utilizem das machinas e se responsabilizem pelos damnos que possam occasionar com as experiencias.

BRINCANDO NUMA ARVORE

O menor Adelino, residente á rua Fasros Manoel n. 2, brincava ante-hontem trepado a uma arvore, no quintal de sua casa.

Perdendo o equilibrio repentinamente, Adelino caiu ao solo, recebendo ferimentos na cabeça e fractura de ambos os braços.

Soccorrido pela Assistencia Municipal, foi Adelino removido para a Santa Casa.

Accidente fatal

O hespanhol Francisco Ribas, de 25 annos, morador na Ponte d'Arêa, em Nictheroy, trabalhava ante-hontem na descarga do vapor "Piragy", da Companhia Commercio e Navegação.

Uma das lingadas o apanhou e, com tanta infelicidade, que o matou em poucos momentos.

A policia local, tomando conhecimento do facto fez recolher o corpo ao Necroterio Publico.

Foi concedida isenção de direitos para um leão, oito macacos, dois ursos, doze gerbos, quatro cysnes brancos e doze periquitos, destinados ao Jardim Zoologico.

Os annuncios de aluga-se, precisa-se e vende-se custam nesta folha apenas 200 rs., tres vezes. Gratis aos pobres.

Desistiu do resto da licença em cujo gozo se achava o avaliador privativo da fazenda nacional, José Pereira Rebello Braga.

A CARNE

No matadouro de Santa Cruz foram abatidas hontem 469 rezes, 18 vitellas, 36 carneiros e 56 porcos.

Foram rejeitadas 2 rezes.

A matança foi feita para os seguintes srs.:

Durich & C., 4 rezes, 6 vitellas e 2 porcos; José Pacheco de Aguiar, 54 rezes, 3 vitellas e 20 porcos; Manoel Cardoso Machado, 11 rezes; Edgard Azevedo, 30 rezes; Candido R. de Mello, 39 rezes e 7 porcos; Alexandre V. Sobrinho, 22 rezes; José Felix & C., 9 vitellas; M. Silveira Thomaz, 61 rezes, 36 carneiros e 9 porcos; A. Pires & C., 41 rezes; Francisco Vieira Goulart, 155 rezes; Augusto M. da Matta, 15 rezes e 5 porcos; Miguel Masi & C., 5 porcos; Santos Fontes & C., 8 porcos.

Vigoraram os seguintes preços, no entreposto de S. Diogo:

Bovinos, a $500 e $480; carneiros, a 1$500; porcos, a $900 e $800; vitellas, a 1$ e $500.

Serão abatidas amanhã 471 rezes, sendo 38 de Manoel Cardoso Machado, 11 de Candido de Mello, 29 de Manoel Silveira Thomaz, 63 de Alexandre V. Sobrinho, 23 de Mattos Lopes, 138 de Edgard Azevedo, 48 de A. Pires e 39 de José Pacheco de Aguiar.

Conselho Municipal

A SESSÃO DE HONTEM

Estiveram presentes 12 intendentes.

A acta da sessão anterior não soffreu reclamações.

No expediente foi lido um officio do presidente da Camara Municipal de Lisboa, que publicamos em outro logar desta folha.

O sr. Julio Carmo disse que a carta do dr. Serzedello Corrêa, ex-prefeito do Districto Federal, hontem publicada em um dos orgãos matutinos, dá apenas explicações acerca de compra de uma casa na rua Humaytá.

S. ex., porém, nesse documento, se abstém de dar identica explicação relativamente a outras compras feitas no periodo de sua administração.

Referindo-se a pagamentos indebitos, autorizados pelo ex-prefeito o orador chamou a attenção do general Bento Ribeiro, actual prefeito, para os factos que vem apontando e occorridos na anterior administração.

Passou-se á ordem do dia.

Encerrado o debate, entraram em votação os seguintes projectos, em 3ª discussão:

n. 68, de 1909, autorizando o prefeito a mandar contar á professora adjunta effectiva, d. Isabel Domingues Maia, para os effeitos da sua jubilação, o tempo de serviço que menciona; e

n. 84, de 1909, autorizando o prefeito a mandar contar, sómente para os effeitos da aposentadoria, ao engenheiro Henrique José de Sá, professor cathedratico do Instituto Profissional Masculino, o tempo de serviço que menciona.

(Emenda destacada do projecto n. 114, de 1908.)

O primeiro foi rejeitado por não haver obtido a favor, a necessaria maioria, sendo o ultimo approvado, sem debate.

Voltou-se ao expediente.

O sr. Ernesto Garcez, depois de fazer elogiosas referencias á individualidade de Theophilo Braga, vulto em destaque na Republica Portugueza, concluiu, pedindo ao prefeito que mude a denominação de qualquer praça desta capital para adoptar a de — Praça Theophilo Braga.

E nada mais houve.

Uma mulher invade a casa de um visinho e dá uma facada no dono da habitação.

Sebastião Alves dos Santos, de 80 annos, reside com sua mulher, de 90 annos, na casa de n. 2 A da rua Claudino Silva, no Rio das Pedras, tendo por vizinha uma mulher de nome Maria da Gloria.

Mulherzinha decidida e um tanto dada á malandragem, teve uma discussão, no quintal, com a mulher de Sebastião.

Não podendo supportar desaforos, Maria da Gloria muniu-se de uma faca e, invadindo a casa de Sebastião, foi em procura de sua mulher, com o intuito de feril-a.

Sebastião, que ali estava na occasião, vendo a attitude da vizinha, foi em defesa da mulher, recebendo por isso uma facada no frontal esquerdo.

Commettida a aggressão, Maria fugiu, e Sebastião foi apresentar queixa á policia do 23º districto, que o mandou a soccorros na pharmacia Candé, abrindo inquerito a respeito e providenciando para a captura da aggressora.

ALFANDEGA

Esta repartição arrecadou hontem a quantia de 393:644$151, sendo 145:092$599, em ouro, e 237:740$452, em papel.

De 1 a 29 do corrente, foram arrecadados 8.141:661$548.

Em egual periodo do anno findo foram arrecadados 6.790:616$013, sendo a differença, para mais, no corrente anno, de....... 1.331:045$535.

——— O inspector marcou para o dia 2 de dezembro proximo, a reunião da commissão que tem de julgar do recurso interposto por Janot Rody & C., e para o dia 6 a que tem de julgar a questão de George B. O. Stevens.

Na primeira servirão como arbitros por parte da fazenda nacional os conferentes Alfredo C. F. Rebello e Epiphanio Pedrosa, e por parte do commercio os srs. Joaquim da Silva Paranhos e Cesar Bordallo; na segunda, aquelles conferentes por parte da fazenda nacional e os srs. Alberto Côrte Real e Francisco Corrêa de Barros por parte do commercio.

——— Restituições despachadas hontem:

Deferidas:

Mario de Carvalho & C., 265$525; Lustosa Faria & Rodrigues, 375$582; Napoleão Lima & C., 998$030; Freitas Couto & C., 195$252; Luckhaus & C., 385$503; Nuno Castellões & C., 83$978.

Satisfaçam a divida de revisão:

Kino Ferreira & C., Companhia de Fiação Confiança Industrial, H. Marti & C., 163$756; Bellingrodt & Meyer, Casa Colombo, João Reynaldo Coutinho & C.

——— Reuniu-se hontem a commissão arbitral designada para julgar do recurso interposto por J. B. Ferreira contra decisão emittida pela commissão de Tarifa.

Foi mantida a decisão proferida.

Serviram como arbitros por parte da fazenda nacional os srs. Rebello e Silva Pessoa e por parte do commercio os srs. Alberto Côrte Real e Leandro Augusto Martins.

——— O inspector baixou hontem a seguinte portaria:

"N. 162 — O inspector em commissão, determina que o 1º escripturario João Pinto Monteiro tenha exercicio conjuntamente com o escripturario de egual cathegoria, Cicero A. de Souza e Almeida, no armazem n. 4 do caes do Porto."

——— Foi encaminhado ao ministro da Fazenda um recurso de Braga Carneiro & C., interposto da decisão da inspectoria classificando como bordados os tecidos despachados como bordados do art. 472 da Tarifa.

——— Falleceu ante-hontem o 2º escripturario Epaminondas Newton Cabet de Mendonça.

——— Despachos da inspectoria:

Angelino Simões & C., pedindo para depositar 2:000$ como garantia dos direitos de diversos volumes de fructas verdes vindos pelo vapor inglez *Ortega* — Despachem a quantidade verificada.

Emilio Uzac, pedindo que se accresça ao manifesto do vapor inglez *Duendes*, uma caixa marca losango, contendo amostras sem valor mercantil — Deferido.

F. Bastos & Rosas, pedindo uma certidão — Certifique-se.

Meghe & C., pedindo para assignar termo de responsabilidade — Deferido.

Vicente Gonçalves Dias, pedindo exame para um volume que trouxe em sua bagagem — Examine e informe o sr. A. de Almeida.

Genaro Acetta & Filho, pedindo uma certidão — Certifique-se.

Gomes de Castro & C., pedindo exame para uma caixa descarregada do vapor allemão *Tijuca*, em outubro ultimo, com metade do peso marcado pela factura — A' commissão de avarias, para proceder as deligencias do art. 247 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Representação do ajudante do guarda-mór Bayma Belchior communicando que o rebocador hollandez *Noordzee*, entrado em 23 do corrente, não apresentou documento algum do ultimo porto — Junte-se este documento aos papeis do navio.

——— Tiveram entrada na primeira secção e foram distribuidos aos funccionarios abaixo os seguintes manifestos:

n. 1.295, do vapor argentino *Dalmata*, procedente de Rosario, consignado a José Viegas Vaz, ao sr. Carlos Pinto;

n. 1.296, do vapor allemão *Cap Branco*, procedente de Buenos Aires, consignado a Theodor Wille & C., ao sr. C. Leal;

n. 1.297, do vapor italiano *Savoia*, procedente de Buenos Aires, consignado a Fratelli Martinelli & C., ao sr. Joyme Guilhon.

AVISOS

Dr. Daniel de Almeida—Consultorio, rua da Alfandega n. 85, moderno; residencia, rua Farani n. 57, moderno.

Dr. Miguel Sampaio.—Molestias da pelle e syphilis, das 10 da manhã ás 3 1/2 da tarde; rua do Rosario, 140, antigo 100.

Dr. Bulhões Marcial—Cons., rua Gonçalves Dias, 41, das 2 ás 4.—Coração, estomago, figado e rins.

Dr. Floriano de Lemos—Medico: especialidade—creanças. Residencia, avenida Central, esquina da praça Mauá: telephone, 2.130.

Quereis gozar boa saude? — Ide morar ou pelo menos passear em Copacabana fóra da barra, desde o Leme até Ipanema verdadeiro sanatorio do Rio de Janeiro. Bondes electricos até alta noite.

CORREIO—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Itajubá, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, idem com porte duplo até ás 9.

Asturias, para Estados do norte, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, idem com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Sannio, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, idem com porte duplo e para o exterior até ao meio-dia e objectos para registrar até ás 10 da manhã.

Satellite, para Victoria, Caravellas, Bahia, Aracajú, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, idem com porte duplo até ás 7.

Mayrink, para Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ao meio-dia, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, idem com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Anna, para Santos, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, idem com porte duplo até ás 7.

Bellevue, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, e cartas para o exterior até ás 8.

LOTERIAS

NACIONAL

Resumo dos premios da 189ª — 261ª loteria da Capital Federal, extrahida em 29 de novembro de 1910—262ª extracção.

PREMIOS DE 20:000$000 A 200$000

Numero	Premio	Numero	Premio
47223....	20:000$000	11517...	200$000
3470....	2:000$000	12891...	200$000
25102....	1:000$000	17544...	200$000
33443....	1:000$000	20591...	200$000
10468....	500$000	27116...	200$000
29561....	500$000	29745...	200$000
33486....	500$000	34393...	200$000
1152....	200$000	36510...	200$000
3748....	200$000	45382...	200$000
9867....	200$000		

PREMIOS DE 100$000

87 298 2052 3064 4320 5483
5740 10428 22359 29746 32929 34490
35362 36337 36393 38746 38232 41113
43870 44670 46988

APPROXIMAÇÕES

	Premio
47222 e 47224	200$000
3469 e 3470	100$000
25101 e 25103	50$000
33012 a 33014	50$000

CENTENAS

	Premio
47221 a 47230	40$000
3461 a 3470	20$000
25101 a 25110	20$000
33041 a 33050	20$000

CENTENAS

	Premio
47201 a 47300	8$000
3401 a 3500	6$000
25101 a 25200	4$000
33001 a 33100	4$000

Todos os numeros terminados em 23 têm 4$000.

Todos os numeros terminados em 3 têm 2$000, exceptuados os terminados em 23.

O fiscal do governo, major *Francisco de Assis*.

O director-presidente, *Alberto Saraiva da Fonseca*.

O director-assistente, Dr. *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, vice-presidente.

O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

ESTADO DE S. PAULO

Resumo dos premios da 121ª extracção da 61ª loteria do plano n. 3, realizada em 28 de novembro de 1910.

Este plano é composto de 60.000 bilhetes.

PREMIOS DE 20:000$000 A 200$000

Numero	Premio	Numero	Premio
52669....	20:000$000	2707....	200$000
38760....	2:000$000	3103....	200$000
618....	1:000$000	3152....	200$000
41255....	1:000$000	8190....	200$000
2534....	500$000	21267....	200$000
8923....	500$000	33872....	200$000
21540....	500$000	35671....	200$000
4830....	500$000	38038....	200$000
1266....	200$000	42543....	200$000

PREMIOS DE 100$000

469 6786 9082 16063 37170 20361
29287 29838 32142 39844 46193 40590
44345 44889 50069 50622 51449 52230
57832 50239

APPROXIMAÇÕES

	Premio
52668 e 52670	200$000
38759 e 38761	100$000
617 e 619	50$000
41254 e 41256	50$000

DEZENAS

	Premio
52661 a 52670	30$000
38751 a 38760	20$000
611 a 620	20$000
41251 a 41260	20$000

CENTENAS

	Premio
52601 a 52700	6$000
38701 a 38800	5$000
601 a 700	4$000
41201 a 41300	4$000

Todos os numeros terminados em 69 têm 4$000.

Todos os numeros terminados em 9 têm 2$, exceptuados os terminados em 69.

O fiscal do governo, dr. *Joaquim J. da Silva Pinto*.

A autoridade policial, dr. *Euclides Silva*.

O escrivão das loterias, *Manoel Dias da Cruz*.

Os concessionarios, *J. Azevedo & C.*

que a missão estava cumprida, isto é, que elle fôra assassinado e lançado pelo alçapão para o rio.

— Cada um defende-se como póde! exclamou. Isto é um campo de batalha. Matei para não ser morto. Mas, visto que me defendi como pude, é tempo de abandonar esta casa.

Emquanto assim falava, foi approximando-se do alçapão, ajoelhou junto delle, espreitou e apenas viu trévas profundas, mas sentiu o sussurro da agua quebrando-se em surdos murmurios.

Não tinha um só momento a perder. Agarrou-se com ambas as mãos ás bordas do alçapão, e, assim suspenso, deixou-se descer, balançando os pés no vacuo, como que procurando um ponto de apoio. Encontrou o que procurava.

Aquella sala, era um annexo do palacio, construida sobre o rio e apoiada em estacas de madeira. Os pés de Pardaillan encontraram uma dessas estacas, que era lançada em diagonal e que ia acabar proximo da tampa do alçapão. Dos labios de Pardaillan saiu então o grito de alegria do homem que se considera salvo!...

Conseguiu enroscar as pernas na estaca que encontrára, e quando se sentiu bem seguro, largou a borda do alçapão e rapidamente atirou os braços á estaca, firmando-se nella e deixando-se escorregar, até que entrou na agua.

— Descansemos um pouco, pensou, Pardaillan; depois pôr-me-ei a nado e só pelo diabo não conseguirei attingir qualquer das margens do rio... Estou salvo das garras da bella Fausta e penso que...

Emquanto assim monologava, o cavalheiro sentiu que qualquer coisa lhe roçava pelo corpo. Estendeu a mão, tacteando, e sentiu um calefrio de horror. Era coisa que boiava á tona da agua, a seu lado, era o cadaver de um dos homens que caira ao rio. Quasi no mesmo instante outro cadaver apparecia, e mais outros ainda, todos em redor de Pardaillan. Eram todos movimentados pela agua, que os balouçava, levava-os para o fundo, de novo os arrojava á superficie do rio... Mas o Sena não arrastava na sua corrente aquelles corpos.

Por que?

Pardaillan sentiu então que as mãos geladas dos cadaveres tocavam as suas, que braços se erguiam em gestos de odiosas caricias, e que todos os cadaveres o cercavam no meio do turbilhão da agua. Dir-se-ia que elles o chamavam, que lhe faziam signaes para que elle os seguisse, que procuravam arrastal-o...

Isto ultrapassava os limites do horrivel.

Pardaillan via-se no fundo daquella caverna negra, agarrado a um barrote de madeira, com as unhas encrustadas no musgo viscoso que revestia esse barrote, suspenso ácima das aguas sombrias que corriam através doutros barrotes que subiam até á altura da sala das execuções; e, em torno delle aquelles cadaveres que não queriam retirar-se, que o tocavam, que roçavam por elle, animando-se de uma vida absurda, e que, silenciosos, o retinham num circulo aterrador!

Pardaillan sentia-se anniquilado moralmente, com os cabellos eriçados, a boca aberta para um grito que não lhe saía dos labios, os olhos dilatados para verem, mas que nada viam, e apenas conseguia distinguir confusamente...

Tudo isto, porém, foi rapidamente dominado. Pardaillan sentiu que o raciocinio voltava e pensou que mais valia enfrentar com audacia os mortos, como enfrentára os vivos, deixar-se deslisar para a agua, misturar-se com elles, tornar-se elle proprio um cadaver!...

Aquella impressão do horrivel desvaneceu-se e Pardaillan, por um esforço violento conseguiu afastal-a. Ergueu a cabeça e viu apparecer no alto por sobre a sua cabeça, a tampa do alçapão, num meio tom de luz. Pensou então em fugir do circulo macabro, formado por aquelles cadaveres e subiu de novo. Talvez encontrasse um meio para sair do palacio. Pelo menos poderia repousar o corpo e o espirito.

Começou a elevar-se, e depressa ficou fóra do circulo formado pelos mortos. Mas, por baixo delle, sentia agora que os cadaveres se entrechocavam suavemente e continuavam a sua ronda mysteriosa.

Respirou então. Corria-lhe pela fronte suor gelado, que não podia enxugar, pois todas as suas forças estavam agora concentradas, num só intuito: subir até á sala das execuções e fugir, fugir, fugir a todo o custo!...

Estava já a meio caminho do orificio de saida, quando ouviu o ruido de vozes: passou-lhe pela espinha dorsal um extremecimento mortal: não podia subir até á sala, então, porque lá em cima ouvia-se o ruido de passos de numerosas pessoas, exclamações, imprecações...

Si descesse, recairia naquelle tormento de ha pouco, no circulo da morte, nas allucinações da loucura; si subisse, apenas a sua cabeça pallida apparecesse no orificio do alçapão, seria esmagado e precipitado para o meio dos cadaveres...

Pardaillan, tendo os braços e as pernas phreneticamente enroscados no barrote a que se agarrára, parou, anhelante, sentindo a cabeça pendida. Subitamente, o rumor que ouvira na sala diminuiu, ouviu uma voz, que reconheceu e que dizia:

— Que succedeu?... Onde está o condemnado?...

E Pardaillan ouviu tambem que respondiam:

— Vossa Santidade póde verificar que o cavalheiro de Pardaillan foi precipitado no rio pelos nossos homens: mas custou-nos muito caro! Que carnificina!... Elle precipitou pelo alçapão uma duzia de assaltantes, e esmagou os demais... Veja!...

Pardaillan ergueu a cabeça, e distinguiu algumas sombras que se curvavam. Reconheceu Fausta, distinctamente. Viu-a durante um minuto, e ouviu o rouco suspiro que se lhe escapou do peito. Depois, lentamente, ella ergueu-se, e o homem que primeiramente falára disse então:

— Feliz idéa teve Vossa Santidade em mandar construir a nassa...

— A nassa! murmurou Pardaillan em voz baixa, sentindo novo espanto.

— Desta fórma, continuou o homem não é posivel a fuga, como succedeu a mestre Claudio...

Passaram-se alguns instantes de silencio.

Pardaillan pensava:

—Vão-se embora; subirei quando se retirarem, e, visto que me julgam morto, tenho probabilidades de me salvar. Mas o que é esta nassa?...

Ouvia-se ruido de passos de pessoas que entravam e saiam da sala das execuções, e, seguidamente, a voz de Fausta:

— A'manhã abram a nassa afim de que a corrente da agua possa arrastar esses cadaveres, e fechem a tampa do alçapão....

No mesmo instante, a luz vaga que partia de cima, extinguiu-se bruscamente e, Pardaillan, ouviu um ruido secco: era a tampa que se fechava!...

Pardaillan comprehendeu então que o seu mal era sem remedio: estava perdido; a salvação era impossivel. Effectivamente, a retirada pela alçapão estava cortada. Quanto a fugir pelo rio era impossivel! Conhecia agora a razão por que a agua não arrastava os cadaveres. Calculou que a infernal Fausta, provavelmente em seguida a alguma aventura semelhante á sua, em seguida a uma evasão, fizera construir uma especie de poço de grades, mergulhando sem duvida até o leito do rio, ou, por outra, formando, como dissera ha pouco o homem que falára á Papiza, uma nassa donde se não podia sair!...

Num derradeiro esforço, o cavalheiro ergueu-se até ao ponto em que existia um barrote posto em diagonal, e pelo qual elle descera. Assentou-se na forquilha formada por esse barrote. Era tempo!... Estava esgotado, sem forças para mais. Chegado, primeiro, ali, respirou, e, immediatamente, naquella alma extraordinaria, operou-se a reacção...

ENSINO AGRONOMICO

O REGULAMENTO

DECRETO N. 8.319 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1910

CREIA O ENSINO AGRONOMICO E APPROVA O RESPECTIVO REGULAMENTO

O presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, á vista do que dispõe o art. 2º, paragrapho 1º, da lei n. 1.606 de 29 de dezembro de 1906, e de accôrdo com o art. 48º, n. 1 da Constituição Federal, resolve crear o ensino Agronomico e approvar o respectivo regulamento, que com esta baixa, assignado pelo ministro de Estado dos negocios da agricultura, industria e commercio.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1910, 89 da independencia e 22 da Republica. — NILO PEÇANHA. — *Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. presidente — A obra proveitosa, realizada no inicio do vosso governo, com a installação deste ministerio, ficaria reduzida em seus effeitos sociaes e economicos, se o plano delineado em sua lei organica não assentasse sobre a base segura e duradoura do ensino agronomico.

Seria, realmente, improficuo aspirar ao renascimento da agricultura nacional, que ha de provir da renovação dos methodos que a têm entravado, da reforma gradual do seu regimen de trabalho, sem a dirigir á luz dos principios novos e lhe assegurar a contribuição que a sciencia deve prestar-lhe.

Não cuidar a questão por esse aspecto fundamental, sacrificá-lo em prejuizo de praticas que já teriam determinado a ruina do paiz, se não fora a prodigalidade dos seus dons naturaes, importaria, sem duvida, em adiar a solução de um problema proposto á mais de uma geração, elucidado em discussões eruditas, em projectos e programmas successivos, mas esquecido nos dias de abastança ou no momento em que se faz preciso sair do dominio das abstracções.

Nenhum paiz alcançou a sua regeneração economica, na luta cada vez mais intensa, da concurrencia, na conquista dos mercados, por vezes pleiteada pelas armas, a não ser mediante a diffusão do ensino profissional em todas as camadas sociaes, fazendo intervir na educação geral, desde a infancia, multiplicando-o em instituições varias, ora as que se voltam ao trabalho manual, ás industrias e manufacturas e formam patrões e operarios, outras que se propõem a despertar aptidões para o commercio, avultando na estructura desse mecanismo os orgãos de vulgarização do ensino agronomico, porque a terra é por toda a parte a principal força economica, a primeira fonte de vida e de progresso das nações.

Foi assim que a agricultura dos velhos paizes europeus, embora explorada em terrenos exhauridos pelos latifundios e pelo trabalho perseverante de muitos seculos, conseguiu, quasi por completo, afastar a ameaça que pairou por sobre ella, quando os povos da America ajudados pela liberdade do solo virgem, começaram a influir no mercado universal como productores privilegiados de generos largamente consumidos.

Fomos, dentre as nações do continente, uma das que menos procurou apparelhar-se para esse encontro desigual, em que nos levou de vencida a cultura scientifica dos nossos concurrentes, revelada na formula economica de "produzir bem para vender bem", e, mão grado o insuccesso que delle nos sobreveiu e do qual constituiu attestado inilludivel a industria assucareira, deixámos que a instrucção agronomica continuasse a figurar no paiz como caso isolado na vida administrativa de alguns governos locaes.

Compulsado o codigo legislativo da primeira phase de nossa vida de nação independente, da regencia e do 2º. imperio, sente-se o vasio em torno da questão do ensino da agricultura em seus differentes ramos; á falta de um dispozitivo sequer, que traduza o interesse do governo em avocar a responsabilidade desse ramo de serviço publico, com excepção do acto que creou o Instituto Agronomico de Campinas, antes se apprehende o proposito deliberado de o confiar á iniciativa individual, á acção collectiva das associações, ficando as classes dirigentes adstrictas a fomental-o em auxilios indirectos ou por meio de dotações orçamentarias.

E' certo que em alguns paizes a iniciativa se antecipou, nesse particular, ao governo, como offerecem exemplos, em Allemanha, as escolas de Moglin e de Hohenheimee; em França, as de Grignon e de Grandjouan, porém, os poderes constituidos foram, sem delonga, ao encontro dessas manifestações, sendo que a lei franceza de 3 de outubro de 1848 erigiu aquelles institutos de ensino em escolas nacionaes, e nelles modelou a escola de Saulsaie, transferida em 1872 para Montpellier.

Renovam-se, entretanto, no Brasil, as pro... referentes á organização do ensino da agricola, em documentos officiaes e ... do governo, que, pelo orgão do chefe do Estado, ao abrir a assembléa legislativa de 10 de maio de 1859, dizia que o Ministerio cogitava das "medidas para vulgarizar os conhecimentos uteis á lavoura e, no anno seguinte, em identico documento, incluia entre as providencias que não podiam ser retardadas a reforma da lei hypothecaria e a fundação de escolas agricolas", em que o ensino theorico fosse acompanhado do indispensavel estudo pratico.

Reanimaram-se, então, as esperanças dos propagandistas e confiança da classe agricola, mórmente deante dos debates memoraveis que se travaram a proposito do projecto offerecido ao Parlamento pelo gabinete Ferraz, para organização do Ministerio da Agricultura, o que foi convertido em lei por decreto n. 1.067, de 28 de julho de 1860.

Naquelle acto legislativo, como em todas as reformas a que o submetteram, desde a de 29 de abril de 1868, sempre se alludiu a institutos agricolas, dos quaes apenas não cogitou o decreto do governo da Republica, sob n. 2.766, de 27 de dezembro de 1897, que os excluiu das attribuições da Secretaria de Estado.

Entretanto, a acção do governo continuou inalteravel, á parte o acto promovido em 1888, pelo ministro Rodrigo Silva, e a iniciativa do segundo imperador, que, em sua viagem ao norte do Brasil, estimulou indirectamente a creação do Instituto Bahiano da Agricultura, de que se originou a Escola Agricola de São Bento das Lages, em 1877, estabelecendo-se, em seguida, institutos similares, em Pernambuco e Sergipe que, infelizmente, fracassaram, assim como a Escola de Agricultura que havia sido planeada para a então provincia do Pará.

Como um contraste eloquente, proseguiram com maxima perseverança as demonstrações da iniciativa privada, que, já em 1883, graças á Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, fizera instituir uma escola agricola no Rio de Janeiro, e de tão feliz orientação, seguida, ás vezes, pelas administrações locaes, ... escolas de agricultura, de zootechnia e de veterinaria, asylos, colonias e orphanatos agricolas que o governo subsidiava, eximindo-se, entretanto, de intervir efficazmente em sua fiscalização e muito menos assumir o encargo de as instituir e dirigir, temeroso talvez daquelle perigo illusorio que um dos membros do Senado lobrigara, em 1860, no projecto de organização do Ministerio da Agricultura — O socialismo de Estado.

Foi neste recanto de quasi indifferença dos poderes publicos pela instrucção profissional que se operou a formação social e a educação da generalidade dos agricultores brasileiros, arguidos, em todos os tempos, de retrogrados como se lhes fora possivel conhecer a moderna technica agronomica, com exclusão dos conhecimentos scientificos, de aprendizagem que só poderiam obter por intermedio dos institutos de ensino que lhes negaram.

Deram-lhes apenas o escravo, a machina inconsciente, movida ao temor do castigo, e com elles lhes foi permittido auferir todos os proventos.

Para attingir esse objectivo, seria necessario que a secção dirigente pudesse supprir, por suas qualidades de iniciativa, de vontade bem educada, de cultura apropriada aos misteres da vida agricola, o que faltava aos rudes trabalhadores, arrancados criminosamente ao territorio africano e á sua desventurada descendencia.

Não obstante, com esse elemento de trabalho que a União Americana conquistou em ... sua prosperidade economica e a ... das Estados do Sul, após a ... de secessão; assim naquella Republica desde a mensagem enviada ao Congresso por Washington, a 8 de janeiro de 1790, até ... de 2 de julho de 1862 e ... de 1890 e á utilissima lei Hatech ... de março de 1877, jámais o governo se ... ao dever de dotar o paiz de ensino agronomico.

... pelas descobertas das minas de ... de minerios de ferro, de petroleo e ... applicações das forças hydraulicas, sinão pela agricultura, progressista e racional, os Estados Unidos puderam, com o auxilio do escravo e, mais tarde, com o do liberto e do trabalhador estrangeiro, rehabilitar-se dos graves prejuizos da guerra civil, chegando a accusar em suas estatisticas, desde a terminação da luta fratricida, até ao anno de 1896, o augmento annual de dois e meio milhões de fardos, na producção do algodão.

Outras culturas ali se desenvolveram sob a mesma influencia, entre ellas a do fumo, cuja producção ascende annualmente a 330.000.000 de kilogrammas, com uma exportação de 170.000.000, tendendo a melhorar, graças á selecção das sementes, ás praticas de cultura e ao beneficiamento racional do producto.

Cumpre, pois, ao governo da Republica sanar ou reduzir os males de um passado que tambem lhe pertence, procedendo conforme o pensamento que vos induziu enfrentar com a maior amplitude o ensino agronomico e me fez elaborar o incluso regulamento, fundado em bases largas, abrangendo todas as modalidades do mesmo ensino, não com o intuito de o executar immediatamente, mas sim com um plano geral a que o governo irá dando cumprimento na medida dos recursos do Thesouro.

O governo federal não poderá satisfazer com seus elementos exclusivos o encargo oneroso de propagar a instrucção profissional agricola em todo o paiz, provendo-a conjuntamente dos institutos e serviços complementares que se tornam imprescindiveis, se lhes não prestarem a precisa collaboração os governos locaes, as associações agricolas e as proprias classes interessadas.

As nações que mais activamente se têm dedicado a esse trabalho meritorio, jámais o intentaram com os recursos isolados do governo central e, ainda assim, as organizações que ora possuem representam muitos annos de esforços ininterruptos e sacrificios consideraveis para o erario publico.

A lei italiana de 6 de junho de 1885 estatue que a fundação das escolas agricolas de agricultura deve ser auxiliada pela provincia ou pela communa, que ha de contribuir com o edificio e o minimo de 20 hectares de terreno, cabendo ao governo geral tres quintas partes das despesas de installação e mais dois quintos do total despendido pelas mesmas administrações.

A Real Escola Superior de Milão, um dos melhores institutos conhecidos, é mantida á custa do Estado, com o concurso da provincia e da communa de Milão, recebendo tambem o auxilio que lhe advem do patrimonio de 100.000 francos da "Instituzione Agraria dr. André Ponti", tendo além disso, dois institutos annexos, o Collegio Chimico Arbitral e a Associação Geral dos Fabricantes Italianos de Adubos Chimicos, fundados por associações syndicatarias.

Os Estados Unidos, a Belgica, com o seu systema de escolas livres subvencionadas pelo governo da Allemanha, onde ha institutos de ensino, como a Escola Superior de Agricultura de Berlim, subsidia annualmente pelos systemas industriaes com quatro milhões de francos, além dos recursos provenientes de outras associações, são exemplos que apoiam efficientemente a deliberação do governo em confiar ao Estado, ao Municipio, ás associações e aos particulares parte da execução do presente regulamento.

Procurei constituil-o á feição dos modelos que nos offerece a legislação similar estrangeira, considerada em seus principios geraes tal como a França, Estados Unidos, Belgica, Austria, Allemanha, Suissa e outros paizes, procedendo, ao entanto, a um trabalho de adaptação, extreme de innovações contrarias á nossa indole, ao nosso meio climaterico e ás necessidades mais imperiosas da agricultura e das industrias ruraes.

Nelles foram attendidas todas as hierarchias do trabalho agricola, a começar do curso superior de agricultura, que visa a grande propriedade, passando a todas as fórmas do ensino popular, como convém a uma democracia onde devem haver logo para todos, sem esquecer o pequeno cultivador, o trabalhador rural e seus filhos.

Não foi omittido no regulamento o ensino primario agricola, necessidade inilludivel de todo o plano de instrucção agronomica, de que é principio essencial, mórmente em um regimen que deve ter o maior empenho em alargar a área da distribuição da escola primaria. Com esse proposito, franqueei a entrada nos aprendizados e a participação nos cursos ambulantes aos alumnos que não sabiam ler, porque cumpre ao governo attrahil-os para lhes ensinar a lingua materna antes do ensino pratico da agricultura, e adoptar orientação diversa, implicaria em punil-os por falta inculpavel, cuja responsabilidade é mais dos governos porque lhes não deram escola.

A organização do ensino, de accordo com os dispositivos do regulamento, comprehende a agricultura, a zootechnica, a veterinaria e as industrias ruraes, tendo como fundamento o ensino primario agricola, os cursos ambulantes, as escolas domesticas de agricultura e lacticinios e, como ultimo estadio, a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Aquelles que pretendem reduzir a agricultura a uma arte manual, a um officio dos mais rudimentares, poderiam restringir todo o programma elaborado aos aprendizados agricolas; mas a sciencia diz um dos classicos da agronomia, não sabe nunca, ella se propaga de cima para baixo.

Acredito na efficacia immediata do regulamento, pela accentuação de sua parte pratica e experimental. Devo, aliás, observar que não terei illusões sobre os resultados que delle poderão advir ao Brasil, se não fôr fielmente garantida sua perfeita execução pelo methodo pedagogico, pela capacidade scientifica e experimental do pessoal docente.

Os programmas são fórmulas e o que lhes dá valor real é o methodo de ensino, que deve visar no alumno a educação harmonica da sensibilidade, da intelligencia e da vontade.

O que se pretende é obter agricultores, zootechnicos, veterinarios, profissionaes de industria rural e estes não poderão sair dos "cursos de memoria", synthetizados na celebre phrase do ex-ministro francez Hannotaux, "aprender, copiar, repetir", e sim dos laboratorios, campos de experiencia e demonstração, fazendas e estações experimentaes, postos zootechnicos e outros institutos de que cogita o regulamento.

O professorado, penso eu, fará as escolas, os alumnos as completarão. Aos lentes confere o regulamento os maiores estimulos, dando-lhes laboratorios, remunerando-os sufficientemente, promovendo a publicação dos seus trabalhos didacticos, conferindo-lhes premios de viagem; aos alumnos proporciona todos os elementos para o estudo theorico e pratico das disciplinas, além de estagios, cursos de aperfeiçoamento e diversas concessões. Poderá, pois, o governo exigir dos lentes que saibam ensinar e dos alumnos que se disponham a aprender.

A's congregações, foram conferidos os direitos e as franquias indispensaveis ao livre desempenho de suas funcções, certo, como estou que, em materia de ensino, o legitimo papel do governo deve ser fiscalizar e não intervir.

O provimento dos cargos docentes é, em todos os paizes organizados, objecto da maior solicitude, obedecendo sempre a principios rigorosos, e foi, aceitando essa directriz, que estabeleci, entre outras medidas, a precedencia da prova pratica eliminatoria em relação á oral, convertida em lição sobre a materia, com as demonstrações correlativas, e exigi que as qualidades pedagogicas dos concorrentes constituissem motivo de preferencia, em egualdade de circumstancias.

E' digno de menção o que se passa na Allemanha, onde é exigido de quem se propõe a ensinar agricultura que tenha cursado a materia durante tres annos, em uma escola superior ou numa Universidade, obtendo approvação no exame de professorado, além de contar tres annos, de pratica, um curso de methodologia, realizado em Escola Normal, e um anno de estagio em propriedade agricola.

O aviso de 15 de março de 1900, do Ministerio da Agricultura da Austria, insiste sobre a necessidade de se submetterem os candidatos ao professorado a um exame pratico de pedagogia, depois de haverem ensinado agricultura pratica em uma das grandes escolas do paiz.

No preenchimento dos cargos technicos, que independem do concurso, é forçoso substituir esse criterio pela observancia da escolha dos mais aptos, e ter-se-á segurança de exito, quando, á falta de nacionaes competentes, recorremos a profissionaes estrangeiros, prestigiados por sua capacidade scientifica e por seu tirocinio em funcções similares.

Com a observancia desses preceitos e fazendo-se a selecção dos alumnos dos institutos de ensino pelo exame de admissão, o presente regulamento poderá ser considerado como uma das mais uteis medidas do periodo fecundo do vosso governo.

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 8.319, DE 20 DE OUTUBRO DE 1910

CAPITULO I

Art. 1º. — O ensino agronomico instituido no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accôrdo com o presente regulamento, tem por fim a instrucção technica profissional relativa á agricultura e ás industrias correlativas e comprehende o ensino agricola, de medicina, veterinaria, zootechnia e industrias ruraes.

CAPITULO II

Do ensino agricola

Art. 2º. — O ensino agricola terá as seguintes divisões:

1º Ensino superior.
2º Ensino médio ou theorico-pratico.
3º Ensino pratico.
4º Aprendizados agricolas.
5º Ensino primario agricola.
6º Escolas especiaes de agricultura.
7º Escolas domesticas agricolas.
8º Cursos ambulantes.
9º Cursos connexos com o ensino agricola.
10º Consultas agricolas.
11º Conferencias agricolas.

Art. 3º O ensino agricola será ministrado em estabelecimentos adaptados aos fins a que se destinam e terá os seguintes serviços e installações complementares:

a) estações experimentares;
b) campos de experiencia e demonstração;
c) fazendas experimentaes;
d) estações de ensino de machinas agricolas;
e) postos zootechnicos;
f) postos meteorologicos.

CAPITULO III

Do ensino superior agricola

Art. 4º — O ensino superior agricola é destinado a formar engenheiros agronomos e será professado, conjuntamente com o de medicina veterinaria, do mesmo gráo, na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, fundada no Districto Federal.

Art. 5º — A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria terá dois cursos distinctos: o de engenheiros agronomos e o de medicos veterinarios, sendo cada um delles dividido em fundamental e especial.

Art. 6º — O ensino ministrado no curso de engenheiros agronomos, tem por fim promover o desenvolvimento scientifico da agricultura pela preparação technica de profissionaes aptos para o alto ensino agronomico, para os cargos inherentes á exploração racional da grande propriedade agricola e das industrias ruraes.

Art. 7º — O ensino do curso de medicos veterinarios é destinado a constituir um corpo de profissionaes para o exercicio da medicina veterinaria e do magisterio, nos cursos da referida especialidade e para as funcções officiaes que com ella se relacionarem.

Paragrapho unico. — O ensino de medicina veterinaria será tambem ministrado em cadeiras especiaes dos cursos de agricultura, nos postos zootechnicos e de selecção do gado nacional, nas estações zootechnicas regionaes e nos postos veterinarios que se fundarem.

Do curso fundamental de engenheiros agronomos

Art. 8º — O curso fundamental de engenheiros agronomos será de um anno, dividido em semestres, e comprehenderá as seguintes cadeiras e aula de desenho:

1ª cadeira — Physica experimental meteorologia e climatologia, principalmente do Brasil.
2ª cadeira — Chimica geral inorganica, analyse chimica.
3ª cadeira — Botanica. Morphologia. Physiologia vegetal.
4ª cadeira — Zoologia geral e systematica.
5ª cadeira — Noções de geometria analytica e mecanica geral.
Aula — Desenho á mão livre e geometrico.

Do curso especial de engenheiros agronomos

Art. 9º — O curso especial de engenheiros agronomos será de tres annos, divididos em semestres, e constará das seguintes cadeiras e aulas de desenho.

Primeiro anno

1ª cadeira — Chimica organica e biologica.
2ª cadeira — Botanica systematica e phytopathologia.
3ª cadeira — Animaes uteis e prejudiciaes á agricultura. Entomologia agricola. Hydrobiologia applicada.
4ª cadeira — Mineralogia e geologia agricolas. Chimica agricola.
5ª cadeira — Topographia e estradas. Estradas de rolagem e caminhos vicinaes.
Aula — Desenho de aquarella e topographico.

Segundo anno

1ª cadeira — Chimica vegetal e bromatologica.
2ª cadeira — Mecanica agricola. Machinas agricolas e de industria rural.
3ª cadeira — Agricultura geral. Culturas industriaes. Silviculturas.
4ª cadeira — Microbiologia agricola. Conservação dos productos agricolas. Industria frigorifica.
5ª cadeira — Technologia industrial agricola.
Aula — Desenho organographico e de machinas.

Terceiro anno

1ª cadeira — Agricultura especial. Culturas arbustivas. Horticultura, fruticultura, viticultura.
2ª cadeira — Zootechnia geral e especial.
3ª cadeira — Materiaes de construcção. Construcções ruraes. Hydraulica agricola.
4ª cadeira — Noções de direito constitucional e administrativo. Economia rural. Organização commercial da agricultura. Legislação agraria e florestal. Contabilidade agricola.
5ª cadeira — Hygiene dos animaes domesticos. Medicina veterinaria.
Aula — Desenho e projectos de hydraulica agricola e construcções ruraes.

Art. 10. — Ao curso especial de engenheiros agronomos seguir-se-á o curso de especialização, que será de um anno, de accordo com as prescripções do presente regulamento.

Dos laboratorios e installações do curso de engenheiros

Art. 11.—O curso de engenheiros agronomos terá os seguintes laboratorios e installações destinados aos trabalhos praticos dos alumnos e ás demonstrações e investigações do pessoal docente:

1º, gabinete de physica experimental, meteorologia e climatologia;
2º, laboratorio de botanica e physiologia vegetal — herbario;
3º, laboratorio de chimica geral inorganica;
4º, laboratorio de zoologia — collecções didacticas;
5º, gabinete de mecanica geral, topographia e estradas;
6º, gabinete de desenho;
7º, laboratorio de chimica organica e biologica;
8º, laboratorio de phytopathologia;
9º, laboratorio de entomologia agricola — collecções didacticas;
10, installações de hydrobiologia applicada;
11, installações de geologia e mineralogia agricolas e laboratorio de chimica agricola — collecções didacticas de rochas, terrenos geologicos e terras de cultura;
12, laboratorio de chimica vegetal bromatologica;
13, gabinete de mecanica hydraulica agricola e construcções ruraes;
14, laboratorio de microbiologia agricola e installações frigorificas;
15, laboratorios de technologia industrial agricola;
16, museu agricola e florestal;
17, officinas para o trabalho do ferro e de madeira;
18, gabinete de photographia;
19, fazenda experimental;
20, estação de ensaio de machinas agricolas;
21, posto meteorologico.

Do curso fundamental de medicos veterinarios

Art. 12 — O curso fundamental de medicos veterinarios será de um anno, dividido em semestres, e comprehenderá as seguintes cadeiras e aula de desenho:

1ª cadeira — Physica experimental. Meteorologia e climatologia, principalmente do Brasil;
2ª cadeira — Chimica geral inorganica. Analyse chimica.
3ª cadeira — Botanica, Morphologia e Physiologia vegetal.
4ª cadeira — Zoologia geral e systematica.
5ª cadeira — Noções de chimica organica.
Aula — Desenho á mão livre e geometrico.

Do curso especial de medicos veterinarios

Art. 13. — O curso especial de medicos veterinarios será de quatro annos, divididos em semestres, e constará das seguintes cadeiras:

Primeiro anno

1ª cadeira — Physica e chimica biologicas.
2ª cadeira — Anatomia comparada, principalmente dos pequenos animaes domesticos. Systematica.
3ª cadeira — Anatomia descriptiva do boi e do cavallo. Dissecção.
4ª cadeira — Histologia e embryologia.

Segundo anno

1ª cadeira — Physiologia.
2ª cadeira — Anatomia e physiologia pathologicas.
3ª cadeira — Therapeutica. Dietetica. Pharmacologia. Pharmacognosia. Toxicologia.
4ª cadeira — Parasitologia e molestias parasitarias.

Terceiro anno

1ª cadeira — Microbiologia e molestias infecciosas.
2ª cadeira — Pathologia, propedeutica. Clinica medica dos grandes animaes. Polyclinica.
3ª cadeira — Pathologia, propedeutica. Clinica cirurgica. Medicina operatoria experimental. Molestias do pé do cavallo. Ferradura.

Quarto anno

1ª cadeira — Obstetricia. Clinica obstetrica.
2ª cadeira — Exame dos generos alimenticios de origem animal. Microscopia applicada. Fiscalização sanitaria das carnes e dos matadouros.
3ª cadeira — Hygiene epidemiologica. Policia sanitaria e medicina legal veterinaria.
4ª cadeira — Zootechnica geral e especial.

Dos laboratorios, installações do curso de medicos veterinarios

Art. 14. — O curso de medicos veterinarios terá os seguintes laboratorios e installações, destinados aos trabalhos praticos dos alumnos e ás investigações do pessoal docente:

Hospital veterinario com as seguintes installações:
Uma enfermaria para clinica obstetrica.
Duas enfermarias para grandes animaes (med. e cirurg.)
Duas enfermarias para pequenos animaes (med. e cirurg.)
Pharmacia veterinaria.
Laboratorio de anatomia.
Laboratorio de pathologia e museu.
Polyclinica.
Hospital de isolamento.
Uma enfermaria para grandes animaes.
Uma enfermaria para pequenos animaes.
Salas de autopsias e forno crematorio.
Laboratorio de bacteriologia e parazitologia.
No edificio da escola:
Gabinete e laboratorio de physica e chimica biologicas.
Laboratorio de physiologia e zootechnia.
Laboratorios de histologia.
No matadouro:
Laboratorios para estudos relativos á fiscalização sanitaria das carnes.

Art. 15. Os laboratorios, gabinetes e mais installações da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria deverão ser organizados de modo a corresponderem ás exigencias do ensino experimental, devendo ser dotados dos melhores instrumentos, apparelhos e mais elementos de estudo e de investigação scientifica.

Art. 16. Todos os laboratorios, installações e mais elementos de um curso deverão, quanto possivel, estar reunidos em torno do mesmo lente, e serão estabelecidos de modo a haver entre elles perfeita ligação como partes integrantes do mesmo todo.

Art. 17. Serão communs aos dois cursos, os laboratorios e mais dependencias da 1ª 2ª., 3ª. e 4ª. cadeiras do curso fundamental de engenheiros agronomos, inclusive os gabinetes de desenho e de photographia, os de zootechnia geral e especial, os de chimica organica do curso fundamental de medicina veterinaria e de chimica organica e biologica do 1º anno do curso especial de engenheiros agronomos, os hospitaes veterinarios e de isolamento, com suas dependencias, e o laboratorio para estudos relativos á fiscalização sanitaria das carnes.

Art. 18. A estação de ensaio de machinas agricolas será organizada de accôrdo com o art. 4 do presente regulamento.

Art. 19. O museu agricola e florestal constará de collecções de plantas uteis, terras de cultura, sub-solos, rochas, adubos, correctivos, productos agricolas e florestaes, tudo devidamente classificado e com as informações correspondentes.

Art. 20. As officinas para o trabalho do ferro e da madeira terão applicação aos dois cursos, havendo na primeira uma dependencia destinada á pratica da arte de ferrar, na qual serão recebidos aprendizes de 14 a 18 annos, com a diaria de 1$000 a 2$500.

Paragrapho unico. Haverá em cada uma das officinas um mestre e o numero de operarios que fôr necessario.

Art. 21. A organização da fazenda experimental será regida pelo artigo 430 do presente regulamento.

Art. 22. Haverá uma bibliotheca commum aos dois cursos, com duas divisões abrangendo as materias de cada um delles.

CAPITULO IV

Art. 23. A escola superior de agricultura e medicina veterinaria será administrada por um director e um vice-director, nomeados por decreto, dentre os lentes cathedraticos, sem prejuizo da regencia das respectivas cadeiras.

Art. 24. A autoridade do director abrange todos os serviços inherentes á escola.

Art. 25. O director será substituido em seus impedimentos pelo vice-director e no impedimento de ambos servirá o lente mais antigo que estiver em exercicio.

Art. 26. O dispositivo do art. 23, sobre o provimento do cargo de director na escola superior de agricultura e medicina veterinaria, fica extensivo aos estabelecimentos do ensino agronomico em que houver congregação.

Art. 27. A directoria da escola superior de agricultura e medicina veterinaria e a dos estabelecimentos de que trata o artigo anterior poderão ser renovadas pelo governo, ao fim de dois annos de exercicio.

Art. 28. Incumbem ao director as funcções que decorrem do presente regulamento e as que constarem do regulamento da escola.

Art. 29. O pessoal administrativo da escola constará de um secretario, dois escripturarios, um bibliothecario, um pharmaceutico, um porteiro e um ajudante, e o numero de conservadores, bedeis e serventes necessarios ao respectivo serviço.

CAPITULO V

Art. 30. O corpo docente da escola superior de agricultura e medicina veterinaria compõe-se dos lentes e substitutos das cadeiras comprehendidas nos dois cursos, e dos professores de desenho.

Paragrapho unico. A cada cadeira corresponderá um substituto.

Art. 31. Constituem respectivamente uma cadeira, e serão regidas pelos mesmos lentes substitutos, as seguintes materias:

a) as da 1ª. caderia dos cursos fundamentaes de engenheiros agronomos e medicos veterinarios;

b) as da 2ª. cadeira dos cursos fundamentaes de engenheiros agronomos e medicos veterinarios;

c) as da 3ª. cadeira dos cursos fundamentaes de engenheiros agronomos e medicos veterinarios.

d) as da 4ª. cadeira dos cursos fundamentaes de engenheiros agronomos e medicos veterinarios.

e) as da 5ª. cadeira do curso fundamental de engenheiros agronomos e as da 5ª. do 1º. anno do curso especial;

f) as da 2ª. cadeira do 2º. anno do curso especial de engenheiros agronomos e as da 3ª. do 3º. anno do mesmo curso;

g) as da 2ª. cadeira do 3º. anno do curso especial de medicos veterinarios e as da 5ª. cadeira do 3º. anno do curso especial de engenheiros agronomos;

h) as da 4ª. cadeira do 4º. anno do curso especial de medicos veterinarios e as da 2ª. do 3º. anno do curso especial de engenheiros agronomos.

Art. 32. As aulas de desenho serão divididas por dois professores, sendo um para os dois cursos fundamentaes e o [...] especial de engenheiros agronomos, e outro para os 2º. e 3º. annos desse ultimo curso.

Art. 33. Os lentes substitutos e professores serão vitalicios, desde a data da posse e exercicio, e não perderão seus respectivos cargos sinão nas formas das leis penaes e das disposições do regulamento da escola.

Art. 34. Os deveres que incumbem aos lentes e substitutos constarão do regulamento da escola.

Art. 35 — O lente, substituto ou professor que, em caso extraordinario, reger cadeira ou dirigir aula por impedimento ou falta do respectivo funccionario, terá direito á gratificação correspondente ao cargo.

Art. 36 — Incumbe ao substituto, além do que se contiver no regulamento da escola:

1º — Substituir os lentes das respectivas cadeiras;

2º — Leccionar theorica e praticamente parte das materias das cadeiras, conforme indicação dos respectivos lentes, approvada pela congregação;

3º — Auxiliar os lentes nos trabalhos praticos das cadeiras e nas excursões scientificas.

Art. 37 — O lente, substituto ou professor que cumprir fielmente os deveres do magisterio e revelar assiduidade no exercicio effectivo de suas funcções, terá direito á gratificação addicional aos seus vencimentos, a qual será calculada sobre os vencimentos da tabella annexa ao presente regulamento, e terá a seguinte distribuição:

10 annos de serviço	5 %
15 annos de serviço	10 %
20 annos de serviço	20 %
25 annos de serviço	33 %
30 annos de serviço	40 %

Art. 38 — Os lentes, substitutos ou professores, que ficarem em disponibilidade, por disposição de lei, manterão seu direito á gratificação addicional.

Art. 39 — Para obter o maximo da gratificação addicional será preciso que, o lente substituto ou professor, tenha publicado no ultimo quinquennio trabalho original ou livro didactico que, a juizo da congregação, tenha assignalado merito.

Art. 40 — Em caso de invalidez, depois de dez annos de serviço, incluido o caso de disponibilidade o lente, substituto ou professor terá direito á jubilação, de accordo com as seguintes regras:

1º — Com ordenado proporcional ao tempo de serviço, se o exercicio effectivo no magisterio for inferior a 25 annos.

2º — Com ordenado integral, se tiver 25 annos de serviço effectivo no magisterio, ou 30 annos de serviços geraes.

Art. 41 — E' considerado caso de invalidez ter o lente, substituto ou professor, attingido á edade de 60 annos, devendo, em tal circumstancia, ser jubilado, observadas as regras do artigo anterior.

Art. 42 — As gratificações addicionaes de que trata o art. 37, serão reunidas integralmente aos vencimentos do funccionario jubilado.

Art. 43 — Para o effeito da jubilação dos membros do magisterio, serão contados, como tempo de serviço no mesmo magisterio:

a) o tempo intercorrente de serviço gratuito e obrigatorio;
b) o tempo de serviço publico em commissões scientificas;
c) o de serviço de guerra;
d) o de serviço militar;
e) o de serviço auxiliar do ensino;
f) o numero de faltas não excedente de 20 por anno e motivadas por molestia;
g) o tempo de suspensão judicial, quando o funccionario fôr julgado innocente;
h) o tempo de exercicio de membro do poder legislativo federal, o de agente diplomatico extraordinario, o de ministro da União e o de presidente ou de vice-presidente da Republica.

Art. 44 — Cabe ao ministro a concessão de licenças de mais de 15 dias a um anno, em caso de molestia ou por motivo justificavel, mediante requerimento do interessado com informação do director da escola.

Paragrapho 1º — A licença motivada por molestia dá direito a todo o ordenado até seis mezes, e á metade do mesmo por mais seis mezes a um anno; por outro motivo dá logar ao desconto da 4ª parte do ordenado até tres mezes, da metade por mais de tres mezes até seis, das tres quartas partes por mais de seis até nove e de todo o ordenado dahi por deante.

Paragrapho 2º — A licença, em caso algum, dará direito á gratificação do exercicio do cargo, não podendo, porém, soffer desconto os accrescimos de vencimentos obtidos por antiguidade.

Art. 45 — O tempo de prorogação de uma licença concedida uma ou mais vezes dentro de um anno, será contado do dia da terminação da primeira, para o effeito do desconto de que trata o paragrapho 1º do artigo anterior.

Art. 46 — Esgotado o tempo maximo dentro do qual poderão ser concedidas as licenças com vencimentos, a nenhum funccionario será concedida nova lei com ordenado ou parte delle, antes do praso de um anno, contado da data em que houver expirado o ultimo.

Paragrapho unico — O membro do magisterio poderá gozar a licença obtida onde lhe convier, ficando, porém, a mesma sem effeito se della não se aproveitar dentro de um mez, a contar da data da concessão.

Art. 47 — Não terá direito á licença o membro do magisterio que não tiver entrado em exercicio do respectivo cargo.

Art. 48 — O membro do magisterio que fôr licenciado poderá renunciar o resto do tempo que tiver obtido, desde que entre immediatamente no exercicio do seu cargo; mas si não tiver feito a renuncia, antes de começarem as férias só poderá apresentar-se depois de terminada a licença.

Art. 49 — Em caso de licença, serão extensivas aos funccionarios contratados as disposições referentes aos effectivos, quando o assumpto não estiver comprehendido nos respectivos contratos.

Art. 50 — Das faltas que forem dadas pelos lentes, substitutos ou professores de cinco lições por semana, e até o maximo de tres aos que derem menos de cinco lições por semana, e até o dobro para os demais e o pessoal administrativo, o que deverá ser feito até o ultimo dia do mez.

Art. 51 — As faltas dos lentes ás sessões de Congregação ou a quaesquer actos a que forem obrigados serão contadas para todos os effeitos como as que derem nas aulas.

Paragrapho unico — No caso de coincidir a hora da aula com a da sessão da Congregação terá esta preferencia, importando em falta a ausencia do lente substituto ou professor.

Art. 52 — Os lentes, substitutos, professores, auxiliares de ensino que faltarem por motivo justificado só terão direito ao ordenado.

Art. 53 — O governo premiará os lentes, substitutos ou professores que publicarem as lições de seu curso ou qualquer trabalho original sobre materia de sua cadeira ou aula, fazendo publicar o mesmo trabalho, se este fôr approvado por dois terços de votos da totalidade dos membros da Congregação.

Paragrapho unico — O governo concederá ao autor do trabalho approvado o premio pecuniario de 2:000$ a 5:000$, conforme fôr arbitrado pelo ministro, ouvido o director da escola.

Art. 54 — A concessão do premio pecuniario só se fará effectiva, si a Congregação, ao emittir o seu voto, considerar o trabalho de merito e excepcional, do ponto de vista scientifico e pedagogico.

Art. 55 — A reedição do trabalho será feita por conta do governo, com a condição de ser ampliada, de accordo com a orientação do proprio curso e o desenvolvimento scientifico que tenha tido a materia, devendo a Congregação pronunciar-se sobre o assumpto.

Art. 56 — O lente, cujo trabalho houver sido premiado, deverá fornecer ao governo, gratuitamente, 100 exemplares do mesmo trabalho.

Art. 57. A Congregação indicará, annualmente, ao governo, um lente ou substituto para, no paiz mais conveniente, proceder a estudos e investigações relativas ás materias da respectiva cadeira e visitar os institutos similares.

Art. 58 No orçamento da escola deverá ser incluida, annualmente, a verba de 3.000$ para os fins do artigo anterior.

Art. 59. O lente ou substituto que fôr designado, receberá da Congregação as instrucções precisas para o preenchimento de suas funcções, cabendo-lhe informar, periodicamente, o estabelecimento, por intermedio do director, que deverá velar pelo cumprimento das mesmas instrucções, de tudo que possa interessar a respectiva cadeira e o ensino em geral.

Art. 60. Os lentes e substitutos poderão ser incumbidos pelo ministro, de accôrdo com a respectiva Congregação, de fazer conferencias durante o anno lectivo ou no periodo das férias, sobre a materia de sua responsabilidade, mediante as condições estabelecidas no regulamento da escola.

Paragrapho unico. Os lentes de clinica do curso de medicos veterinarios darão consultas gratuitas na Polyclinica da escola conforme as prescripções regulamentares.

Art. 61. Si as conferencias forem realizadas em periodo de férias, ser-lhes-á arbitrada uma gratificação.

Art. 62. E' vedada ao lente, substituto ou professor, dar curso particular aos alumnos do estabelecimento sobre materias de sua cadeira ou aula.

Art. 63. A escola manterá, com collaboração de seu corpo docente, uma revista, na qual serão publicados os resumos das lições, com a respectiva bibliographia e o resultado dos trabalhos praticos.

CAPITULO VI

Do provimento dos cargos docentes

Art. 64. Os lentes cathedraticos serão escolhidos dentre os substitutos das respectivas cadeiras.

Art. 65. Os substitutos e professores serão nomeados por decreto, mediante concurso.

Art. 66. O concurso para provimento dos cargos de substitutos e professores deverá constar de uma prova escripta, uma oral e uma ou mais provas praticas, conforme a natureza da materia.

Paragrapho unico. As provas praticas devem proceder as oraes e são eliminatorias.

Art. 67. A prova oral deverá ter o caracter de uma lição, acompanhada das demonstrações que o assumpto exigir.

Art. 68. Satisfeitas as formalidades do concurso, a Congregação procederá á votação sobre a capacidade de cada candidato, sendo considerados excluidos os que não obtiverem dois terços da totalidade de votos.

Paragrapho unico. Feita a classificação de accôrdo com a mesma regra, a Congregação organizará a lista dos candidatos aceitos e classificados, propondo o candidato que julgar preferivel.

Art. 69. Não haverá concurso para o preenchimento do cargo de substituto, no caso previsto no paragrapho unico do artigo 122 e no artigo 132, ou quando houver, dentre os pretendentes, algum que tenha publicado obras de merito excepcional, entre as quaes trabalhos originaes sobre as materias da cadeira, com applicação ao Brasil.

Art. 70. Dispensado o concurso, será submettido á deliberação do governo o voto da Congregação, que deverá representar dois terços do numero de seus membros.

Art. 71 Havendo mais de um pretendente em identicas condições, a Congregação os classificará na ordem do merecimento.

Art. 72. As demais regras concernentes ao concurso serão objecto do regulamento da escola, que as estabelecerá de accôrdo com a natureza de cada disciplina.

Art. 73. No julgamento do concurso, dever-se-á ter em vista, não só os conhecimentos theoricos dos candidatos, sinão tambem seu tirocinio pratico ou experimental e suas qualidades pedagogicas.

Art. 74. A' falta de especialistas nacionaes, serão as cadeiras providas, mediante contrato, por technicos estrangeiros de reconhecida competencia.

Art. 75. Na hypothese prevista no artigo anterior, abrir-se-á concurso para provimento do cargo de substituto.

Art. 76. Em egualdade de circumstancias, serão preferidos, respectivamente, para lentes e substitutos dos cursos de engenharia agronomicas e medicina veterinarias, engenheiros agronomos e medicos veterinarios.

Art. 77. Constituirá motivo de preferencia, em egualdade de circumstancias, o facto de haver o candidato professado a mesma cadeira, por mais de tres annos, em escola congenere.

CAPITULO VII

Da Congregação

Art. 78. A Congregação da escola será constituida dos lentes cathedraticos e substitutos dos cursos, e será presidida pelo director ou seu substituto immediato.

CAPITULO VIII

Dos auxiliares do ensino

Art. 79. Cada lente cathedratico terá, por grupo de 20 alumnos de sua cadeira, um auxiliar de ensino para guiar os trabalhos praticos.

Art. 80. Os auxiliares de ensino serão de livre indicação dos lentes e nomeação do ministro, e poderão ser escolhidos dentre os alumnos de anno superior que houverem obtido melhores notas na respectiva cadeira.

CAPITULO IX

Do regimen escolar

Art. 81. A escola será um externato e o regimen escolar o de frequencia obrigatoria, cumprindo aos alumnos matriculados assistir aulas theoricas, os exercicios, responder ás arguições dos lentes, dos substitutos e executar os trabalhos praticos de que forem incumbidos.

Art. 82. Os cursos da escola serão feitos em duas épocas do anno, isto é, de abril a agosto e de setembro a janeiro, havendo férias durante os mezes de fevereiro e março.

CAPITULO X

Da inscripção de matricula

Art. 83. Para a matricula em qualquer dos cursos da escola será exigida a idade minima de 17 annos, titulo de bacharel em sciencias e letras, certificados de exames de madureza ou parcellados.

Art. 84. Dos candidatos que exhibirem diplomas de bacharel em sciencias e letras ou certificado de exame de madureza, serão preferidos aquelles que houverem obtido melhores approvações.

Art. 85. Dos candidatos que apresentarem certificados de exames parcellados de preparatorios, serão preferidos os que houverem obtido as melhores notas em mathematica elementar, physica e chimica e historia natural.

Art. 86. Os candidatos de que trata o artigo anterior deverão exhibir certificados de exame das seguintes disciplinas: portuguez, francez, inglez ou allemão, historia geral, especialmente do Brasil, geographia geral, especialmente do Brasil, physica e chimica, historia natural e mathematica elementar.

Art. 87. Um anno depois da installação da escola, só se fará a matricula após exame de admissão, que constará de conhecimento pratico de francez, inglez ou allemão (traducção), mathematica elementar, physica e chimica, botanica e zoologia (elementos).

Art. 88. A matricula em cada um dos cursos fundamentaes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, será annualmente de 100 alumnos, no maximo, tendo em vista as exigencias do ensino experimental.

Art. 89. A escola comprehenderá duas classes de alumnos: alumnos regulares ou matriculados e alumnos ouvintes, cujo numero será annualmente fixado pelo ministro de accôrdo com a Congregação, não podendo exceder da quinta parte dos alumnos matriculados.

Art. 90. São alumnos matriculados os que satisfizerem as exigencias do artigo 85 e as que a respeito forem estabelecidas no regulamento especial da escola.

Art. 91. São considerados ouvintes aquelles que, de conformidade com o regulamento da escola, se inscreverem para acompanhar qualquer dos cursos ou professar uma ou mais disciplinas relativas a um delles, sem se submetterem a exame.

Art. 92. Aos ouvintes poderá ser concedido, no fim do anno um attestado de frequencia em relação ás materias das cadeiras em que estiverem inscriptos.

Art. 93. Os alumnos ouvintes são submettidos ao mesmo regimen escolar dos alumnos matriculados e serão escolhidos, de preferencia, dentre os candidatos a matricula que não tiverem sido attendidos em virtude do artigo 90 deste regulamento.

Art. 94. Os alumnos que não conseguirem matricular-se na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em consequencia dos artigos 86, 87, 89 ou 90, terão preferencia á matricula nas escolas theorico-praticas.

Art. 95. Os alumnos que houverem obtido pelo menos dois terços de distincções nas materias mencionadas no artigo 88 e um terço de approvações plenas, serão dispensados do pagamento da matricula.

Art. 96. O governo dispensará annualmente do pagamento de matricula tres alumnos de cada curso, quando, além de terem sido approvados plenamente, pelo menos, no exame das materias a que se refere o artigo 88, provarem, a juizo do ministro, falta de recursos para satisfazer a contribuição estipulada.

Paragrapho unico. Em egualdade de circumstancias, serão preferidos filhos de agricultores ou profissionaes de industria rural.

Art. 97. A dispensa do pagamento de matricula é concedida por um anno escolar, podendo ser cassada por falta de aproveitamento ou falta disciplinar, e renovada, sempre que o alumno o merecer, em vista de seu aproveitamento e boa conducta.

Art. 98. Dada a hypothese da primeira parte do artigo anterior, a vaga será preenchida pelo alumno contribuinte do mesmo anno que tenha sido candidato á gratuidade na data da admissão e se distinga nas materias do curso.

CAPITULO XI

Do methodo de ensino, dos exercicios escolares e dos exames

Art. 99. O ensino theorico deverá ser ministrado de modo intuitivo, e será completado por excursões e trabalhos praticos, nos laboratorios e installações correspondentes a cada um dos cursos.

Art. 100. O lente ou substituto, assistido pelo auxiliar de ensino, deve executar as operações que descrever nas aulas theoricas e nas excursões, e expôr os instrumentos a que se referir, fazendo com que cada alumno os manipule, sempre que fôr possivel.

Art. 101. O horario escolar deverá ser organizado de modo a permittir que os alumnos, acompanhados dos auxiliares de ensino, se exercitem directamente nos trabalhos de gabinete, laboratorios e mais dependencias pertencentes ao curso a que se dedicarem.

Art. 102. O ensino pratico deve ter o objectivo de estimular e desenvolver o espirito de iniciativa e observação dos alumnos, instruindo-os no manejo dos instrumentos e machinas e ensinando-lhes os melhores methodos experimentaes.

Art. 103. No curso especial de engenheiros agronomos, o ensino theorico de agricultura deverá ser seguido de demonstrações praticas na Fazenda Experimental, nas officinas para o trabalho do ferro e da madeira e em estabelecimentos annexos ao ministerio ou de propriedade particular.

Art. 104. A pratica relativa á zootechnia, policia sanitaria e veterinaria, se fará, respectivamente, na escola, na Fazenda Experimental, no posto zootechnico de Pinheiros em qualquer propriedade agricola bem organizada e nos hospitaes e installações do curso de medicina veterinaria.

Art. 106. A pratica das materias mencionadas no presente artigo poderá ser dada pelos lentes ou substitutos, quando fôr conveniente aos interesses do ensino, nos seguintes estabelecimentos:

Physica experimental, climatologia, e meteorologica, na directoria de meteorologia e astronomia;

Botanica e chimica agricola, no Jardim Botanico ou Museu Nacional;

Physiologia, vegetal e silvicultura, no Jardim Botanico;

Zoologia, entomologia, phytopathologia, chimica vegetal, analyse chimica de minereos e rochas, mineralogia e geologia agricola, no Museu Nacional.

Art. 106. Além das excursões feitas durante o anno lectivo nos estabelecimentos officiaes, fabricas, propriedades agricolas, officinas, exposições agricolas, pecuarias e de industria rural, coudelarias, trabalhos de irrigação e drenagem agricola, etc., deverão os alumnos do curso especial de engenheiros agronomos, de accôrdo com o programma do lente da cadeira, fazer exercicios praticos durante as férias em estabelecimentos agricolas, industriaes ou em qualquer instituto scientifico dependente do Ministerio.

Art. 107. Os exercicios praticos durante as férias a que se refere o artigo anterior, tambem deverão ser feitos na parte que lhes competir, pelos alumnos do curso especial de medicos veterinarios.

Art. 108. A distribuição de tempo para o horario das aulas theoricas, aulas de desenho e exercicios praticos, será regulada mediante as seguintes bases:

1ª. As lições theoricas serão em numero de tres por semana para cada cadeira.

2ª. Os alumnos serão chamados individualmente e nas respectivas cadernetas ser-lhes-á marcado certo numero de pontos correspondentes á applicação e aproveitamento revelados.

3ª. Além da arguição feita pelos lentes, em dia determinado, arguição por parte dos substitutos sobre a materia que houverem leccionado, cabendo-lhes tambem formular sobre ella questões diversas para serem respondidas pelos alumnos.

4ª. As aulas praticas serão em numero de tres por semana, para cada cadeira.

Art. 109. O ensino será obrigatorio, gradual e successivo, não podendo passar de um semestre a outro sinão os alumnos que houverem obtido determinada média.

Art. 110. O alumno que não houver obtido no conjunto das materias, o numero de pontos para passar ao segundo semestre, será eliminado, podendo recomeçar o curso no anno seguinte.

Paragrapho unico. Esta faculdade não podera ser concedida sinão uma vez durante todo o periodo escolar.

Art. 111. A condição expressa no artigo anterior para promoção de semestre subsiste para admissão ao exame do fim do anno, que será feito exclusivamente em uma época.

Art. 112. A prova pratica dos exames precederá á theoria e será eliminatoria.

Art. 113. Será obrigatoria a frequencia dos exercicios praticos nos laboratorios, officinas, hospitaes, fazenda experimental e estabelecimentos designados pelos respectivos lentes.

CAPITULO XII

Do curso de especialização de engenheiros agronomos

Art. 114. Para o effeito do curso de especialização, a que se refere o artigo 10, do presente regulamento, haverá as seguintes secções:

1ª. Botanica geral e systematica, physiologia vegetal, zoologia geral e systematica, phytopathologia e entomologia agricola.

2ª. Physica experimental, meteorologia, climatologia, chimica geral inorganica, chimica organica e biologia, mineralogia e geologia agricola, chimica agricola, chimica vegetal e bromatologia, technologia industrial agricola e microbiologia agricola.

3ª. Agricultura geral, culturas industriaes, silvicultura, agricultura especial, horticultura, fruticultura, viticultura, economia rural, zootechnia geral e especial.

Art. 115. O quarto anno de especialização poderá ser feito na propria escola, na Fazenda Experimental, em qualquer propriedade agricola bem organizada, no Posto Zootechnico Federal, Museu Nacional, Jardim Botanico, Directoria de Meteorologia e Astronomia ou qualquer outro estabelecimento scientifico dependente do Ministerio ou em instituto scientifico estrangeiro, conforme a natureza da materia e a escolha da Congregação.

Art. 116. Só poderão seguir o quarto anno de especialização os alumnos que tiverem, pelo menos, dois terços de approvações plenas em todo o curso e approvações plenas, pelo menos, em todas as disciplinas da secção a que pertença a materia em que se ... de especializar.

Art. 117. Dois dos alumnos que houverem obtido melhores approvações na secção respectiva receberão do governo, mediante as condições que forem estabelecidas no regulamento da escola, um auxilio mensal durante o anno de especialização.

Art. 118. Se a especialização tiver de ser feita no estrangeiro, os alumnos, além do auxilio mensal, receberão a quantia que fôr necessaria para as despezas de transporte.

Art. 119. O alumno que completar o 4º. anno de especialização deverá apresentar á escola uma memoria original ou these sobre o ramo de secção em que se inscreveu, cumprindo-lhe defendel-a publicamente, perante a

commissão de lentes, nomeada pela Congregação.

Art. 120. Se a memoria apresentada tiver valor excepcional, poderá o ministro, ouvida a Congregação, autorizar a impressão, por conta do governo, fixando o numero de exemplares que pertencerão á escola e o que tiver de ser entregue ao autor.

Art. 121. O alumno mais distincto em todo o curso fará o anno de especialização, em relação á materia que preferir, devendo apresentar á escola uma memoria original sobre o assumpto.

Art. 122. Si a memoria tiver valor excepcional, conforme o juizo da Congregação, expresso por dois terços de votos, o alumno poderá, em caso de vaga, ser promovido sem concurso no cargo de substituto, si a materia em que se especializou abranger a respectiva cadeira.

Art. 123. O regimen do concurso de especialização será estabelecido no regulamento especial da escola.

Art. 124. Os alumnos que fizerem o curso de especialização terão preferencia, na ordem do seu merecimento, para os cargos technicos superiores do ministerio que competirem aos engenheiros agronomos.

CAPITULO XIII

Dos diplomas e dos premios de viagem

Art. 125. Os alumnos que concluirem os cursos especiaes da escola terão direito, respectivamente, ao titulo de engenheiro agronomo e de medico veterinario, dependente este ultimo do disposto no artigo 127.

Art. 126. Aos que houverem concluido o curso de especialização do curso de engenheiros agronomos e forem approvados na defesa da memoria original a que se referem os artigos 120 e 121, será conferido um diploma especial em que será consignada essa circumstancia.

Art. 127. Os alumnos que concluirem o quarto anno do curso especial de medicina veterinaria só obterão o diploma respectivo mediante a apresentação de uma memoria original, que deverão defender publicamente de accôrdo com o disposto no artigo 120.

Art. 128. Os alumnos do curso de medicina veterinaria que obtiverem dois terços de distincções em todo o curso e forem approvados com distincção na memoria original, ficarão dispensados do pagamento da taxa do diploma.

Art. 129. Terão egual concessão os alumnos do curso de engenheiros agronomos de que tratam os artigos 127 e 121 do presente regulamento.

Art. 130. O curso de medicina veterinaria será dividido em grupos de materias correlativas, para o fim de premiar-se o alumno que obtiver distincções em todas as materias de cada um delles.

Art. 131. O alumno que prehencher as prescripções do artigo anterior, terá direito a um premio de viagem que fôr estipulado no regulamento, afim de aperfeiçoar seus conhecimentos scientificos, devendo ser o assumpto regulado por instrucções especiaes organizadas pelo lente da respectiva cadeira, approvadas pela congregação.

Art. 132. Ao alumno mais distincto em todo o curso será conferido, além do premio do artigo anterior, o direito de que trata o art. 122 do presente regulamento, si a memoria a que se refere o art. 127 prehencher as condições do paragrapho unico daquelle art.

Art. 133. Os alumnos que concluirem o curso de medicina veterinaria, terão preferencia, na ordem do seu merecimento, para os cargos do ministerio relativo á sua especialidade.

Art. 134. Aos alumnos do curso de engenheiros agronomos que satisfizerem os dispositivos do art. 122 do presente regulamento será concedido, após o curso de especialização, quando este o tenha feito no paiz, o premio de viagem ao estrangeiro.

CAPITULO XIV

Do ensino agricola médio ou theorico pratico

Art. 135. O ensino agricola médio ou theorico-pratico tem por fim a educação profissional applicada á agricultura, zootechnia, veterinaria e ás industrias ruraes, mediante a diffusão de conhecimentos scientificos e praticas racionaes necessarias á exploração economica da propriedade agricola.

Art. 136. O ensino deve ser theorico e pratico se baseando nas sciencias fundamentaes da agricultura e visando constituir um corpo de agricultores instruidos em todos os ramos de sua profissão.

CAPITULO XV

Das escolas médias ou theorico praticas

Art. 137. As escolas médias ou theorico praticas, fundadas pelo governo federal, por si só ou com auxilio dos governos locaes, de associações agricolas, ou de particulares, terão caracter regional, devendo attender de preferencia em seus programmas ás culturas e os ramos de industria rural mais vulgarizados na zona em que forem estabelecidas.

Art. 138. As escolas theorico praticas, além do ensino que ministram aos seus alumnos, devem interessar-se em todos os assumptos communs á região, collaborando em seu desenvolvimento economico, por meio de investigações scientificas e trabalhos praticos nos laboratorios, na fazenda experimental e pelos [illegible]

[illegible]

mentos conjunctamente, conforme as necessidades da região.

Art. 146. Quando a escola média ou theorico pratica tiver annexo um posto zootechnico, ou fôr estabelecida em região pastoril, as cadeiras de zootechnia e veterinaria deverão ter maior desenvolvimento.

Art. 147. Na cadeira de technologia industrial agricola verificada a hypothese do artigo anterior, deverá ser especializada a industria de lacticinios.

Art. 148. As escolas médias ou theorico-praticas terão, além do curso regular, destinados aos alumnos matriculados e ouvintes, os cursos resumidos, destinados aos agricultores, criadores ou industriaes que se queiram instruir em um ou mais ramos de sua especialidade.

Art. 149. A organização desses cursos constará do regulamento da Escola e sua duração não deve exceder de dois a tres mezes, conforme a natureza das materias de que se trata.

Art. 150. Os cursos abreviados poderão versar sobre qualquer ramo de cultura, zootechnia, alimentação dos animaes, hygiene, veterinaria, industrias agricolas, como sejam: fabrico de queijo e da manteiga, etc., mecanica agricola, drenagem, irrigação, etc., sendo as lições theoricas acompanhadas de demonstrações praticas.

Art. 151. Os cursos abreviados poderão ser renovados annualmente, e o numero dos que devem assistil-o será fixado pelo director da Escola, de accôrdo com os lentes das respectivas especialidades.

Art. 152. Aos cursos das escolas médias ou theorico-praticas poderão ser annexados aprendizados agricolas, sob fórma de internato ou externato, com a organização estabelecida no presente regulamento para as instituições desse genero.

Art. 153. As aulas theoricas e os trabalhos praticos poderão ser assistidos por qualquer agricultor, mediante licença do respectivo director.

CAPITULO XVII

Dos laboratorios e installações das escolas médias ou theorico-praticas

Art. 154. As escolas médias ou theorico-praticas terão os seguintes laboratorios e installações complementares:

1) Gabinete de physica — Posto meteorologico.
2) Laboratorio de botanica, zoologia e pathologia vegetal.
3) Gabinete de topographia e desenho.
4) Laboratorio e gabinete de chimica mineral — Mineralogia e geologia.
5) Laboratorio de chimica organica, chimica agricola e bromatologia e technologia industrial agricola.
6) Gabinete de engenharia rural.
7) Galeria de machinas.
8) Gabinete de zootechnica.
9) Pharmacia veterinaria.
10) Hospitaes veterinarios e annexos.
11) Fazenda experimental.
12) Museu agricola e de historia natural.
13) Bibliothecas.
14) Officinas para o trabalho do ferro e da madeira.

Art. 155. A fazenda experimental comprehenderá campos de experiencia e demonstração, culturas de todas as plantas uteis da região e de outras que lhe possam ser adaptadas, secção sericicola, secção apicola, secção pecuaria, deposito de machinas, instrumentos e utensilios agricolas.

Art. 156. O laboratorio da cadeira de technologia industrial agricola, deverá ter installação especial, quando a escola fôr estabelecida em região dedicada especialmente á cultura da canna de assucar, permittindo aos alumnos se instruirem praticamente na industria assucareira e de destillação alcoolica e nas fermentações industriaes.

CAPITULO XVIII

Da administração e dos membros do magisterio

Art. 157. As escolas médias ou theorico-praticas serão administradas por um director, um vice-director, nomeados pelo governo, dentre os lentes, devendo assumir a directoria na ausencia ou impedimento de ambos, os dois lentes mais antigos.

Art. 158. O director da escola deverá ser engenheiro agronomo ou agronomo.

Art. 159. O pessoal administrativo constará, além do director, de um secretario bibliothecario, um escripturario, um porteiro, um continuo, um economo, mestres de officinas, operarios e o numero de conservadores, bedeis, serventes e trabalhadores ruraes necessarios ao serviço da escola.

Art. 160. Os deveres inherentes ao pessoal administrativo constarão do regulamento especial da escola.

Art. 161. O corpo docente será constituido pelos lentes das diversas cadeiras do curso, e o professor de desenho e topographia.

Art. 162. Os lentes e o professor de desenho serão vitalicios nos seus cargos, na fórma do artigo 33 do presente regulamento, salvo o caso de contrato.

Art. 163. Incumbe aos lentes, além dos deveres constantes do presente regulamento e dos que forem consignados no regulamento especial da escola, attender ás consultas que lhes forem feitas, por intermedio do director, pelos agricultores ou profissionaes de industria rural sobre as materias dos respectivos cursos.

Art. 164. Incumbe-lhes egualmente, mediante designação do ministro, ouvido o director da escola, realizar conferencias nas zonas que lhes forem indicadas ou visital-as por motivos [illegible]

[illegible]

mente pelos lentes e pelos preparadores-repetidores, sendo apreciado o valor das lições pelas respectivas notas, que constituirão a média de aproveitamento de cada alumno, durante o semestre lectivo.

Art. 184. Os lentes ou os repetidores, depois de cada série de oito lições, submetterão os alumnos a exames parciaes.

Art. 185. Além das arguições nas aulas theoricas, os alumnos deverão ser submettidos a provas praticas nos trabalhos dos laboratorios, das officinas e do campo.

Paragrapho unico. A nota respectiva entrará na composição da média concernente a cada materia do curso pratico.

CAPITULO XXII

Da inscripção da matricula

Art. 186. Para a matricula do curso das escolas médias ou theorico-praticas será exigida a idade minima de 17 annos e maxima de 21.

Art. 187. Os exames de admissão constarão das seguintes materias:

Portuguez, francez, arithmetica, geographia geral, especialmente do Brasil e historia do Brasil.

Art. 188. O ministro nomeará as mesas para exame de admissão, as quaes serão constituidas por lentes das respectivas materias em institutos officiaes.

Art. 189. Os alumnos que tiverem o 3°. anno do actual curso gymnasial poderão ser matriculados, prestando apenas o exame de historia do Brasil.

Art. 190. Os candidatos á matricula serão classificados por ordem de merecimento pela meza examinadora, sendo preferidas os que houverem obtido melhores notas.

Art. 191. Os alumnos que obtiverem distincção em todas as materias do exame de admissão serão dispensados da taxa de matricula.

Art. 192. O ministro dispensará annualmente do pagamento de matricula cinco alumnos internos e dez externos, que reunirem as seguintes condições:

a) approvação plena em todas as materias do exame de admissão;

b) attestado que prove falta de recursos para satisfazer a respectiva contribuição.

Paragrapho unico. Em egualdade de circumstancias, será preferido o filho de agricultor, criador ou profissional de industria agricola.

Art. 193 — Si o numero de candidatos exceder ao numero de vagas, poderão os candidatos á matricula gratuita ser admittidos como contribuintes até que se abra vaga.

Art. 194 — A condição dos alumnos gratuitos será regida pelo art. 99 do presente regulamento.

Art. 195 — No caso de concorrer grande numero de alumnos á matricula gozarão de preferencia:

1°, os candidatos de que trata o paragrapho unico do art. 98.

2°, os que obtiverem melhores notas no exame de admissão ou exhibirem melhores certificados do curso gymnasial.

3°, os que tiverem melhor compleição physica e revelarem maior aptidão para a vida agricola.

CAPITULO XXIII

Do methodo de ensino e dos estagios

Art. 196 — O ensino theorico e pratico das escolas deve obedecer aos mesmos preceitos pedagogicos estabelecidos para a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, differindo apenas, quanto aos primeiros, na menor complexidade dos programmas.

Art. 197 — As aulas theoricas deverão ser seguidas de trabalhos de laboratorio e outras installações affectas ao curso theorico, na fazenda experimental e suas dependencias, nas officinas e quaesquer estabelecimentos annexos á escola.

Art. 198 — Após as excursões ou estagios de férias os alumnos deverão apresentar por escripto ao lente da cadeira o resultado de suas observações, tendo direito á nota que entrará na composição de sua média de exercicios praticos.

Art. 199 — Os alumnos deverão acompanhar não só os trabalhos praticos da fazenda experimental, como tambem os serviços administrativos, interessando-se em tudo que se relacione com a receita e despesa e as diversas phases da contabilidade agricola attinente a cada genero de producção.

Art. 200 — As observações attinentes aos trabalhos technicos deverão constar de cadernetas especiaes, mencionando cada um dos serviços e a marcha respectiva, devendo as mesmas ser examinadas mensalmente pelos lentes ou pelos preparadores repetidores.

Art. 201 — Os alumnos deverão fazer excursões periodicas e estagios de férias de conformidade com os principios estabelecidos no art. 108 deste regulamento.

Art. 202 — O curso das sciencias fundamentaes deve ser completado pela pratica diaria nos laboratorios, por trabalhos de microscopia, herborização, desmontagem e montagem de apparelhos, manejo respectivo, collecta de productos naturaes, sua classificação, devendo algumas das collecções da escola ser organizadas pelos proprios alumnos.

Art. 203 — A pratica do programma das cadeiras de agricultura, technologia industrial, agricola, engenharia rural, como das demais cadeiras, deve ser dirigida pelos respectivos lentes e pelos preparadores repetidores, em complemento do ensino theorico e será organizada de maneira que os alumnos collaborem [illegible]

[illegible]

rentes á zootechnia, veterinaria e industrias ruraes.

CAPITULO XXVI

Das escolas praticas de agricultura

Art. 220 — As escolas praticas de agricultura são destinadas a alumnos que, tendo concluido o curso primario e obtido o respectivo certificado, queiram adoptar a profissão agricola, instruindo-se nella e na aprendizagem dos serviços mais adequados aos misteres da vida rural.

Art. 221 — O curso será de tres annos, divididos em semestres, e comprehenderá, além dos trabalhos praticos, do ensino profissional elementar e da revisão e ampliação do curso primario, noções elementares sobre as seguintes disciplinas:

1° — Physica agricola, meteorologia e climatologia, principalmente do Brasil, previsão de tempo, chimica geral applicada á agricultura e á technologia industrial agricola.

2° — Botanica, zoologia, mineralogia e geologia agricola, animaes uteis e prejudiciaes á agricultura, apicultura, sericicultura, molestias das plantas, meios preventivos e curativos.

3° — Agricultura geral e especial, culturas regionaes, culturas novas, economia rural, syndicatos e cooperativas agricolas, legislação agraria e florestal e contabilidade agricola.

4° — Topographia, estradas de rodagem e caminhos vicinaes, mecanica agricola, drenagem e irrigação, construcções ruraes.

5° — Exterior, hygiene e alimentação dos animaes domesticos, noções de zootechnia geral e especial.

6° — Technologia industrial agricola, industrias regionaes, molestias contagiosas dos animaes domesticos, sua prophylaxia e tratamento, pragas e parasitas, meios de os combater.

7° — Desenho a mão livre, geometria elementar, de aquarela, topographico, de machinas e construcções ruraes.

Art. 223 — O ensino theorico e pratico, será completado com exercicios physicos e militares, pratica de tiro e jogos sportivos.

Art. 228 — O curso escolar será feito de accôrdo com o seguinte programma:

Primeiro anno (Revisão e ampliação do curso primario)

Portuguez;
Arithmetica e geometria elementar; noções de algebra;
Geographia e Historia do Brasil — Geographia agricola;
Instrucção moral e civica;
Desenho linear — Noções de desenho geometrico — Dactylographia a ensino profissional elementar.
Physica agricola e chimica geral;
Botanica, zoologica, mineralogia e geologia agricolas;
Animaes, uteis e prejudiciaes á agricola; apicultura, sericultura; molestias das plantas, meios preventivos e curativos. Desenho a mão livre e geometrico elementar, de aquarella, paizagens e flôres.

Terceiro anno

Agricultura geral e especial, culturas regionaes, culturas novas, economia rural, syndicatos e cooperativas agricolas, legislação agraria e florestal, contabilidade agricola.
Topographia, estradas de rodagem e caminhos vicinaes, mechanica agricola, drenagem, irrigação, construcções ruraes.
Exterior, hygiene e alimentação dos animaes domesticos, noções de zootechnia geral e especial.
Technologia industrial agricola, industrias regionaes, molestias contagiosas dos animaes domesticos, sua prophylaxia e tratamento, pragas e parasitas, meios de os combater.
Desenho topographico de machinas e construcções navaes.

Art. 224 — As escolas praticas terão as seguintes installações:

1° — Gabinete de physica, com instrumentos simples apropriados ao ensino elementar.
2° — Gabinete de historia natural, com specimens de plantas uteis e prejudiciaes á agricultura, animaes, rochas, terras de culturas proprias da região.
3° — Laboratorio de chimica geral applicada, contendo os apparelhos mais simples para o estudo dos principios de chimica, analyse de terras, de adubos, correctivos etc.
4° — Galeria das machinas, instrumentos e utensilios agricolas e de industria rural.
5° — Posto meteorologico.
6° — Museu agricola e florestal.
7° Bibliotheca agricola.
8° — Fazenda experimental.
9° — Officina para o ensino profissional elementar.
10° — Officinas para o trabalho manual ou mecanico applicado á agricultura.

Do pessoal administrativo e docente

Art. 225 — O pessoal administrativo e docente das escolas praticas comprehende:

1°, um director encarregado da administração geral da escola e professor de agricultura geral e especial, economia rural e contabilidade agricola;
2°, um professor primario;
3°, um professor de physica agricola, chimica geral e applicada e technologia industrial agricola;
4°, um professor de botanica, zoologia, mi[illegible]

[illegible]

Art. 243. Na execução do programma do 1°. anno será adoptado o criterio pedagogico estabelecido neste regulamento para o ensino primario agricola.

Art. 244. O ensino profissional elementar, ministrado no 1°. anno, deve ter, como elementos fundamentaes o desenho linear e geometrico, completados pela technologia e trabalho manual, na escola ou em officina propria para esse fim.

Art. 245. O estudo da technologia será feito, intuitiva e objectivamente, de modo a dar ao alumno o conhecimento das profissões elementares, pelo estudo das materias trabalhadas e das ferramentas e utensilios empregados para esse fim.

Art. 246. Os livros de agricultura adoptados no curso devem obedecer ás exigencias do ensino intuitivo e pratico, não devendo conter sinão as noções geraes indispensaveis, com applicações ás culturas do paiz e outras que lhe possam ser proveitosas.

Art. 247. Deverá ser adoptado identico criterio na escolha dos compendios e manuaes adoptados nas demais cadeiras, evitando-se livros complexos, escriptos sem methodo pedagogico.

Art. 248. Os alumnos deverão tomar parte em todos os trabalhos internos ou externos, compativeis com sua organização, nas excursões que forem feitas, sob a direcção dos professores, e nos exercicios militares de gymnastica e nos jogos sportivos.

Art. 249. O regulamento da escola fixará o emprego do tempo, a ordem dos trabalhos e a disciplina escolar.

CAPITULO XXVII

Do regimen escolar

Art. 250. As escolas praticas poderão ser internatos ou externatos, conforme as condições regionaes, e deverão ser sempre installadas em pontos onde a população rural seja mais densa.

Art. 251. Sendo adoptado o regimen de internato, este não deverá comportar mais de 50 alumnos.

Art. 252. O regimen escolar, em qualquer das hypotheses, será obrigatorio e reger-se-á pelos dispositivos adoptados neste regulamento para as escolas de grão superior.

CAPITULO XXVIII

Da admissão de alumnos, das aulas e dos exames

Art. 253. Haverá nas escolas praticas que funccionarem como internatos alumnos internos, meio pensionistas e externos, dividindo-se estes ultimos em matriculados e ouvintes.

Art. 254. O ministro, de accôrdo com o director, fixará annualmente o numero de alumnos que deverão ser matriculados e do mesmo modo o de ouvintes, de accôrdo com os preceitos do presente regulamento.

Art. 255. A matricula será feita mediante exame de admissão, que constará das materias do curso primario nas escolas mantidas pelo governo local, devendo ser matriculados os alumnos de accôrdo com a respectiva classificação.

Art. 256. Os candidatos que exhibirem certificados do curso primario, realizado em escolas officiaes, serão dispensados do exame de admissão.

Art. 257. Quando o numero desses candidatos fôr superior ao de vagas, haverá concurso entre elles.

Paragrapho unico. Os candidatos á gratuidade deverão, em qualquer hypothese, ser submettidos a exame de admissão.

Art. 258. Deve ser incluida entre as condições de preferencia, terem os candidatos conhecimento de materias não exigidas no programma do exame de admissão.

Art. 259. Os candidatos á matricula deverão ter a edade de 14 a 18 annos, boa constituição physica e ser isentos de molestias contagiosas ou infecto-contagiosas.

Art. 260. Dos alumnos internos dez serão dispensados do pagamento da matricula, desde que tenham obtido, pelo menos, approvação plena no exame de admissão, sejam filhos de agricultores ou trabalhadores ruraes e provem falta de recursos pecuniarios.

Art. 261. Quando o numero dos candidatos á gratuidade fôr superior ao de vagas, poderão os mesmos ser admittidos como contribuintes até que se lhes offereça opportunidade de matricula gratuita, o que fica dependente da condição de pobreza a que se refere o artigo anterior.

Art. 262. Os alumnos externos serão gratuitos e a respectiva admissão se fará entre os filhos de agricultores, profissionaes de industria rural e trabalhadores agricolas, na razão de 60 o|o sobre o numero fixado para matricula, devendo ser preenchidas as vagas restantes com filhos de pessoas que exerçam outras profissões.

Art. 263. O regimen das aulas, dos exames, das férias, dos estagios de férias será o mesmo das escolas de grão superior, estabelecidas as differenças resultantes da natureza dos respectivos programmas de ensino.

CAPITULO XXX

Dos diplomas e dos premios escolares

Art. 264. O alumno que concluir o curso de uma escola pratica receberá o diploma de regente agricola.

Art. 265. Os regentes agricolas terão preferencia no preenchimento dos cargos technicos do ministerio compativeis com os conhecimentos adquiridos no respectivo curso.

Art. 266. Os alumnos mais distinctos do curso serão preferidos, pela ordem do seu merecimento, para as alludidas funcções e para os cargos dos aprendizados agricolas.

Art. 267. O alumno mais distincto do curso poderá ser provido sem concurso, em caso de vaga, em qualquer escola do mesmo grão, a juizo do governo.

CAPITULO XXXI

Dos aprendizados agricolas

Art. 268. Os aprendizados agricolas têm por fim formar trabalhadores aptos para os diversos serviços da propriedade rural, explorada de accôrdo com as modernas praticas agronomicas.

Art. 269. O ensino é exclusivamente pratico e deve aproveitar de preferencia nos filhos de pequenos cultivadores e trabalhadores ruraes que queiram instruir-se nas artes manuaes ou mecanicas que se relacionam com a agricultura, nos methodos racionaes de exploração do solo, manejo dos instrumentos agrarios, nas praticas referentes á criação, hygiene e alimentação dos animaes domesticos, seu tratamento, e ás diversas industrias ruraes.

Art. 270. A pratica manual dos differentes serviços será completada por noções elementares ministradas durante os trabalhos a que ellas se referirem, como meio de esclarecer e guiar os alumnos para melhor execução delles.

Art. 271. Além dos trabalhos praticos a que se devem dedicar e das explicações theoricas que lhes serão ministradas, intuitiva e objectivamente, incumbe aos alumnos assistir a conferencias sobre agricultura, horticultura, zootechnia, apicultura, sericultura e mathematica elementar applicada.

Art. 272. Fará parte da educação pratica dos alumnos a frequencia ás officinas para o ensino profissional elementar e para o trabalho de ferro, madeira, couro, vime, olaria, alvenaria e outras machinas manuaes e mecanicas.

Art. 273. Os aprendizados cuidarão egualmente da educação physica dos alumnos, por meio de exercicios de gymnastica, jogos adequados á edade e exercicios militares.

Art. 274. Os alumnos deverão tomar parte directa em todos os serviços da fazenda experimental, das officinas e nos exercicios designados no artigo anterior, devendo-se ter em vista para cada caso especial a capacidade physica individual.

Art. 275. O ensino será completado com excursões a propriedades agricolas, museus, fabricas, officinas, exposições, feiras, mercados, etc.

Art. 276. Nos aprendizados serão organizados cursos praticos abreviados para adultos, comprehendendo um ou mais ramos de serviço agricola, pecuario ou de industria rural.

Art. 277. Nos cursos abreviados dos aprendizados agricolas poderão ser admittidas alumnas que se queiram instruir nas pequenas industrias agricolas, taes como apicultura, sericicultura, agricultura, avicultura, alimentação e tratamento dos animaes domesticos, fabrico do queijo e da manteiga, etc.

Art. 278. O ministro, ouvido o director do aprendizado, poderá estabelecer cursos primarios nocturnos para adultos, sendo preferidos para a admissão, trabalhadores ruraes.

Art. 279. Os aprendizados agricolas serão internatos ou externatos, conforme permittirem as condições locaes, tendo em vista a maior ou menor densidade da população rural nas proximidades do estabelecimento.

Art. 280. Em qualquer hypothese, deverá ser fornecida alimentação gratuitamente aos alumnos externos que residirem a mais de dois kilometros de distancia do estabelecimento e forem desprovidos de recursos.

Art. 281. Sendo adoptada a forma de internato, o numero de alumnos não poderá, sob pretexto algum, exceder de 50, não devendo mesmo attingir o maximo, sinão quando a capacidade do edificio e suas condições hygienicas o permittirem.

Art. 282. Poderá ser installado um aprendizado agricola na fazenda experimental annexa á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, naquellas que fizerem parte das escolas médias ou theorico-praticas.

Paragrapho unico. Os aprendizados agricolas poderão constituir estabelecimentos autonomos, organizados especialmente para as funcções a que lhe são destinadas.

Art. 283. Em qualquer das hypotheses, os aprendizados deverão ter organização similhar a uma propriedade agricola, orientada nos modernos methodos culturaes e dispondo dos meios necessarios para obter o maior rendimento util das culturas e das industrias agricolas proprias da região.

Art. 284. De conformidade com o disposto no artigo anterior, os aprendizados devem ser providos do material agricola completo, de installações e construcções adequadas a uma exploração rural bem organizada, tendo em vista, além da agricultura propriamente dita, a zootechnia e as industrias agricolas locaes.

Art. 285. Nos aprendizados agricolas serão principalmente exploradas as culturas e as industrias proprias da zona, podendo entretanto proceder a ensaios de adaptação, relativamente a outros que parecerem convenientes.

Art. 286. Haverá nos aprendizados installações para beneficiamento dos productos de suas culturas, podendo taes installações serem utilizadas pelos pequenos cultivadores da zona, mediante as condições que forem estabelecidas no respectivo regulamento.

Art. 287. Os aprendizados serão frequentados, mediante licença do director, a qualquer agricultor, criador ou industrial agricola, que queira assistir aos serviços a seu cargo.

Art. 288. Os aprendizados deverão dedicar-se á producção de sementes de plantas uteis e possuir viveiros das mesmas plantas, inclusive as frutiferas, para distribuição gratuita aos agricultores da zona, de conformidade com o regulamento e instrucções que regerem o respectivo serviço no Ministerio.

Art. 289. Os productores de raça existentes nos aprendizados poderão ser utilizados pelos criadores, para melhoramento das raças que possuirem em suas propriedades agricolas, de accôrdo com as regras estabelecidas em regulamento especial.

Art. 290. Serão feitos nos aprendizados ensaios de machinas agricolas ou quaesquer investigações e experiencias sobre culturas, beneficiamento dos productos, zootechnia e industrias ruraes, precedendo licença do director e de conformidade com as regras que forem estabelecidas.

Art. 291. Todos os serviços a cargo dos aprendizados, deverão ser cuidadosamente escripturados, consoante as regras da contabilidade agricola.

CAPITULO XXXII

Da duração dos aprendizados e seu programma

Art. 292. O curso será de dois annos, divididos em semestres, havendo dois mezes de férias, que serão designados, conforme as condições climatericas de cada zona.

Art. 293. As noções elementares professadas de accôrdo com o artigo 270 e os trabalhos praticos, corresponderão ao seguinte programma:

Primeiro anno

1°. Estudo pratico do solo, sub-solo e de suas propriedades physico-chimicas. Differenciação das terras de cultura, sua composição, analyses physicas das terras, rochas communs á região e terras a que dão origem, terras de transporte, collecta de amostras de terra para analyse.

2°. Estrumes, adubos e correctivos, suas applicações, conforme a natureza das culturas e dos terrenos, preparação, conservação e modos de distribuição dos estrumes.

3°. Preparação das terras de cultura, instrumentos empregados, desmontagem e montagem dos instrumentos agricolas, estudo comparativo dos mesmos, substituição de peças, conservação e reparos — Desbravamento dos terrenos e suas operações — Drenagem, saneamento, desseccamento e irrigação.

4°. Estudo pratico da semente — Determinação das sementes de plantas uteis e nocivas — Classificação, ensaio e analyse das sementes; identificação, pureza e poder germinativo — Selecção e conservação — Processos de semeadura e operações ulteriores — Instrumentos e utensilios empregados.

5°. Noções geraes sobre a planta e suas differentes partes — Observações sobre as diversas phases da vida vegetativa — Agentes naturaes da vegetação e papel de cada um delles — Acção dos estrumes, adubos e correctivos — Principios immediatos e fundamentaes das plantas — Methodos de reproducção das plantas — Instrumentos, utensilios e ingredientes empregados — Variedades de enxertos e sua aprendizagem.

Segundo anno

1°. Continuação e recapitulação das noções theoricas e dos trabalhos praticos do anno anterior.

2°. Cuidados que devem ser proporcionados ás plantas durante a marcha geral da vegetação — Amanhos e lavouras — Molestias das plantas, suas causas, prophylaxia, e tratamento — Pragas e plantas nocivas, meios de as combater — Insecticidas, processos e meios de applicação.

3°. Culturas regionaes, culturas novas, horticulturas, fructicultura, jardinicultura, floricultura, praticas e material empregados.

4°. Preparação e apropriação dos terrenos para as diversas variedades de plantas frutiferas — Escolha das arvores e arbustos, plantação, transplantação, cuidados essenciaes, poda em geral, tratamento das raizes — Adubação e lavouras annuaes — Escolha de arvores proprias para arborização, cultura e educação das mesmas e das plantas fructiferas — Viticultura — Molestias, sua prophylaxia e tratamento, parasitas e insectos nocivos, meios de os combater — Aves, insectos e outros animaes uteis — Colheita, conservação, embalagem, transporte e commercio das fructas, modos de utilização (distillação, fructas seccas, em compotas, etc.)

5°. Pratica de silvicultura — Conservação e exploração das florestas, plantio e replantio, estudo da estructura das arvores, sua composição, qualidades technicas das madeiras brasileiras — época de côrte, tratamento, conservação, transporte e commercio das madeiras — Exploração das essencias florestaes segundo seus differentes usos — Cultura das plantas textis da zona e outras que possam ser utilizadas — Preparação das fibras, estudo de suas qualidades technicas e de suas applicações, embalagem, e commercio das fibras.

6°. colheita, armazenagem e conservação das colheitas e dos productos agricolas — Apparelhos, instrumentos, utensilios e installações destinados a esses serviços — Beneficiamente dos productos agricolas — Exterior dos animaes domesticos, organização geral e suas funcções.

7°. Criação, alimentação, hygiene dos animaes domesticos, prophylaxia e tratamento das molestias, pragas e animaes nocivos — Estudo das differentes raças — Raças nacionaes e extrangeiras, methodos de acclimação, multiplicação e melhoramento, valor comparativo das ferragens — Raças leiteiras — Estudo do leite, fabricação do queijo e da manteiga — Industrias ruraes proprias da zona, industrias novas, fabricação de farinhas, feculas, pastas, licores, oleos, fructas conservadas, productos de destillação, beneficiamento de principios immediatos, &.

8°. Construcção de pequenas construcções ruraes, meterial empregado, installações para as differentes raças de animaes, cuidados hygienicos, pratica de levantamento de plantas, noções elementares sobre economia rural, syndicatos e cooperativas, contabilidade agricola.

Art. 294. Durante o curso, os alumnos receberão explicações praticas sobre as sciencias fundamentaes da agricultura, recorrendo-se sempre ao methodo objectivo, com auxilio do material didatico de que dispuzer o respectivo professor.

Art. 295. Nos cursos abreviados destinados a moças, deverá ser mais desenvolvida a parte referente á jardinicultura, floricultura e á ornamentação floral.

Art. 296. Os aprendizados poderão ser organizados com o fim particular de se dedicarem ao ensino pratico da fruticultura, horticultura a jardinicultura, ou sómente a primeira dessas especialidades e suas applicações.

Art. 297. Os alumnos do 1°. anno, além dos trabalhos que lhes competem, deverão associar-se como auxiliares aos trabalhos do 2°. anno.

Art. 298. Os alumnos que revelarem mais aproveitamento em cada anno serão aproveitados como chefes de turmas nos trabalhos praticos.

Art. 299. Os alumnos que tomarem parte nas excursões ás propriedades agricolas, mercados, feiras, museus e jardins, deverão apresentar ao respectivo professor um memorial contendo suas observações.

Art. 300. Haverá nos aprendizados um curso primario para alumnos que delles precizarem, podendo tambem funccionar uma secção nocturna, destinada principalmente a trabalhadores ruraes da zona.

Art. 301. No curso a que se refere o artigo anterior serão observados os dispositivos do presente regulamento em relação ao ensino primario agricola.

Art. 302. Os aprendizados agricolas para execução de seu programma deverão ter as seguintes dependencias:

a) deposito de machinas, instrumentos, utensilios agricolas, insecticidas e fungicidas.

b) construcções proprias para os differentes animaes, estrumeira, depositos de sementes, ferragens e productos agricolas.

c) area destinada ás diversas culturas, campo de demonstração, horta, pomar, jardim, prados naturaes e artificiaes, installações para sericultura, apiario, &.

d) Installações para beneficiamento e embalagem dos productos para a industria de lacticinios, fecularia, fabrico de farinha, destillaria, etc.

e) gabinete e laboratorio de physica e chimica, com apparelhos simples, dos que forem adoptados no ensino primario agricola.

f) gabinete de historia natural, com collecções didacticas e herbario, organizado pelos alumnos do referido curso.

g) bibliotheca agricola, com livros elementares, revistas sobre agricultura, zootechnia, veterinaria e industrias ruraes.

h) museu agricola e florestal, com collecções de sementes de plantas regionaes e seus productos, modelos de machinas, instrumentos agricolas, planos, plantas e modelos de construcções ruraes.

i) officina para ensino profissional elementar.

j) officinas para o trabalho da madeira, ferro, couro, vime, olaria, alvenaria, etc.

Art. 303. Na organização das differentes dependencias, dever-se-ão observar a natureza pratica do ensino e suas applicações á pequena cultura e aos generos de producção que lhes são proprios.

Art. 304. Nas officinas que forem estabelecidas, dever-se-ão observar os preceitos geraes do decreto 7.766, de 23 de dezembro de 1909, em tudo que se conciliar com o presente regulamento e com o regulamento especial dos aprendizados.

CAPITULO XXXIII

Do pessoal de ensino e administrativo

Art. 305. O pessoal de ensino dos aprendizados agricolas constará de:

a) um director e professor de agricultura, zootechnia, veterinaria e industrias ruraes;
b) um professor primario, tendo um ou mais adjuntos, conforme o numero de alumnos;
c) um secretario, encarregado da contabilidade e professor de contabilidade agricola;
d) um conservador da bibliotheca e do museu, e inspector de alumnos;
e) um chefe de culturas;
f) um jardineiro e horticultor;
g) um tratador de animaes;
h) um pratico de industrias agricolas;
i) um mestre de officio para o trabalho do ferro;
j) um mestre de officina para o trabalho da madeira;
k) operarios para o trabalho de alvenaria, olaria, couro, vime, etc.;
l) um economico;
m) um mestre de gymnastica e instrucção militar;
n) um porteiro continuo;
o) o numero de serventes e trabalhadores necessarios aos differentes serviços.

Paragrapho unico. O posto meteorologico ficará a cargo do chefe de culturas.

Art. 306. O cargo de director dos aprendizados agricolas só poderá ser occupado por engenheiro agronomo, regente agricola ou pessoa de notoria competencia em agricultura, demonstrada em publicações e trabalhos praticos, sendo indispensavel que tenha, pelo menos, dois annos de tirocinio na direcção de estabelecimento rural, de propriedade particular ou do governo.

Art. 307. Os chefes de cultura devem ser profissionaes em agricultura que provem, com titulo ou documento equivalente, que fizeram o curso de uma escola pratica ou de um aprendizado agricola, ou tenham dirigido um estabelecimento rural, organizado de accôrdo com as modernas praticas agronomicas.

Art. 308. Será adoptado identico criterio na escolha dos mestres de officinas, que deverão ser aptos a ensinar, por processos modernos as artes manuaes a que se dedicam.

Art. 309. O director, além dos deveres prescriptos no regulamento especial dos aprendizados, deverá promover pequenas exposições agricolas, interessando nellas os pequenos cultivadores da zona, e aquellas de que trata o artigo 12 do decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909.

Art. 310. Cabe-lhe tambem fazer propaganda a favor dos syndicatos, cooperativas e instituições de mutualidade agricola, por meio de conferencias praticas, distribuição das publicações que lhe forem remettidas pelo ministerio.

Art. 311. — Incumbe-lhe egualmente a propaganda a favor da conservação ou reparação das matas, promovendo periodicamente festas das arvores e fazendo conferencias sobre o assumpto.

Art. 312. — A exploração da fazenda experimental corre sob a responsabilidade do director do aprendizado, que deve submetter annualmenthe á approvação do ministro o plano de exploração para o anno seguinte, comprehendendo o respectivo orçamento.

Art. 313. — A escripturação da fazenda experimental deve ser feita de accôrdo com as regras da contabilidade agricola, cabendo ao director enviar ao ministerio balancetes trimensaes e um relatorio annual sobre os trabalhos do aprendizado e da mesma fazenda.

Art. 314. — Os deveres inherentes ao pessoal de ensino e administrativo constarão do regulamento especial dos aprendizados.

Paragrapho unico. — O director do aprendizado será substituido em seus impedimentos temporarios pelo secretario.

CAPITULO XXXIV

Da admissão dos alumnos

Art. 315. — Para ser admittido como alumno de qualquer aprendizado agricola deve o candidato ter pelo menos 14 annos de edade e 18 no maximo, ter bôa conducta e constituição physica que o torne apto para o serviço do campo, ser vaccinado e estar isento de molestias contagiosas ou infecto-contagiosas.

Art. 316. — Os aprendizados agricolas, quando forem internatos na forma expressa no presente regulamento, receberão tambem alumnos externos, que ficarão sujeitos do regimen estabelecido no regulamento dos aprendizados.

Art. 317. — Os alumnos internos [illegible] tidos, alimentados e receberão o ensino gratuitamente, sendo tambem gratuita a matricula dos alumnos externos.

Art. 318. — Para ser attingido o maximo da matricula, será preciso que as condições locaes o exijam e que não haja prejuizo para a hygiene escolar e boa marcha do curso.

Art. 319. — A preferencia dada aos filhos de pequenos cultivadores, industriaes agricolas e trabalhadores ruraes da zona, deverá ser observada rigorosamente na ordem estabelecida no artigo 262 deste regulamento.

Art. 320. — Os alumnos que exhibirem certificado de exame final do curso primario ou revelarem em exame de admissão achar-se habilitado nas materias do respectivo curso, serão matriculados no primeiro anno, devendo os que não souberem lêr, escrever ou demonstrarem no mesmo exame deficiencia desses conhecimentos, matricular-se no curso primario do aprendizado, de conformidade com a classe que lhes competir.

Paragrapho unico. — Dada a ultima hypothese, os alumnos só poderão ser matriculados no primeiro anno, depois de terminado o curso primario.

Art. 321. — O ministro, de accôrdo com o director, indicará annualmente o numero de alumnos externos que deverão ser admittidos.

CAPITULO XXXV

Do regimen escolar e economico dos aprendizados

Art. 322. — O regimen escolar será identico ao adoptado nas escolas praticas e obedecerá aos preceitos do presente regulamento e dos que constarem do regulamento dos aprendizados.

Art. 323. — Os alumnos receberão, pelos trabalhos praticos que realizarem e pelo aproveitamento que revelarem nas lições theoricas de qualquer dos cursos, notas que entrarão na composição de suas respectivas médias semestraes.

Art. 324. — Nos campos de demonstração da escola, dar-se-á a cada alumno uma área de terra para ser cultivada sob sua responsabilidade e de accôrdo com as indicações e a orientação do respectivo professor, cabendo-lhe, além disso, tomar parte nos trabalhos da fazenda experimental.

Art. 325. — Os alumnos do aprendizado receberão uma diaria, a titulo de remuneração de serviços, a qual será regulada pelo salario corrente na região e de accôrdo com a capacidade de trabalho e as aptidões de cada um delles, a juizo do director.

Art. 326. — A diaria de que trata o artigo anterior será augmentada gradualmente, á medida do desenvolvimento adquirido pelo alumno nos serviços a seu cargo.

Art. 327. — Em relação á renda de cada officina, regulará o disposto no art. 11 do decreto n. 7.763, de 23 de dezembro, completados pelos arts. 12 e 13 do mesmo decreto.

Art. 328. — A renda da fazenda experimental com que se ache estabelecido o aprendizado agricola, será assim distribuida:

a) 5 °|° ao director;
b) 3 °|° ao chefe de culturas;
c) 3 °|° ao secretario e professor de contabilidade agricola;
d) 2 °|° ao encarregado e horticultor;
e) 1 °|° ao encarregado dos animaes e ao pratico de industrias agricolas;
f) 20 °|° para serem distribuidos annualmente pelos alumnos, na ordem do respectivo merito e de accôrdo com a proposta do director approvada pelo ministro;
g) a quantia restante será recolhida ao Thesouro Federal e destinar-se-á a melhoramentos no aprendizado.

CAPITULO XXXVI

Dos exames, dos certificados de capacidade e dos premios escolares

Art. 329. — Nos exames praticos e lições, assim como em todo o regimen escolar, [illegible]

gorarão os dispositivos estabelecidos para as escolas praticas e os que forem consignados no regulamento dos aprendizados.

Art. 330. — Os alumnos que concluirem o curso terão direito a um certificado de capacidade em trabalhos praticos de agricultura nos cargos do ministerio condizentes com os mesmos conhecimentos.

Art. 331. — Serão tambem preferidos na acquisição de lotes nos centros agricolas, e ao que mais se houver distinguido por sua conducta e aproveitamento, poderá o governo conceder um lote gratuitamente.

CAPITULO XXXVII

Do ensino primario agricola

Art. 332. — O ensino primario agricola fará parte do programma das escolas primarias estabelecidas nas escolas praticas de agricultura, nos aprendizados agricolas, nos nucleos coloniaes, nos centros agricolas ou em qualquer estabelecimento de ensino agronomico em que se fizer preciso.

Paragrapho unico. — Nos cursos primarios de que trata o presente artigo, poderão ser admittidos alumnos dos dois sexos.

Art. 333 — O ensino primario agricola não constitue um curso systematico de agricultura ou de sciencias accessorias, cabendo-lhe apenas a funcção, meramente educativa, de despertar a attenção dos alumnos para a vida do campo.

Art. 334. — O ensino primario agricola é baseado no methodo experimental, com exclusão de qualquer tendencia a tornar mais complexos os programmas do curso primario e sobrecarregar a memoria dos alumnos.

Art. 335. — O ensino primario agricola deve ser ministrado de accôrdo com o curso a que o alumno pertence na gradação escolar; isto é, curso elementar, médio e superior.

Art. 336. — No curso elementar devem ser ministradas aos alumnos lições de coisas, com explicações simples e intuitivas sobre o reino da natureza, os phenomenos mais communs, as materias primas e as transformações a que estão sujeitas pelo trabalho agricola e industrial.

Art. 337. — O ensino agricola, no curso elementar, deve ser completado com passeios, excursões e organização de pequenas collecções escolares.

Art. 338. — Nas aulas de escripta, leitura, calculo mental, exercicios de desenho e nas lições das diversas materias do programma, deverão os professores escolher, de preferencia, sempre que fôr possivel, questões que se relacionem com a historia natural e a agricultura, em seus differentes ramos.

Art. 339. — No curso médio deverão ser ministradas aos alumnos noções elementares de historia natural, intuitiva e experimentalmente, com auxilio de apparelhos simples e mediante exercicios e demonstrações ao alcance da capacidade dos alumnos.

Art. 340 — Completarão as lições e exercicios escolares do curso médio as excursões e passeios aos campos de cultura, jardins, museus, exposições, feiras, mercados, etc., e a organização de collecções de historia natural.

Art. 341 — No curso superior os alumnos deverão fazer a revisão do curso médio, em relação ao estudo de physica e historia natural, ampliando-o, quer em relação ao estudo do homem, dos animaes, mineraes e vegetaes, quer na parte referente ás primeiras noções systematicas de physica e chimica.

Art. 342 — No jardim da escola e no campo de demonstração deverão ser feitos exercicios sobre terras de cultura, poder fertilizante dos estrumes, culturas demonstrativas em vasos e em parcellas de terreno distribuidas aos alumnos.

Art. 343 — São partes complementares do ensino primario agricola os trabalhos manuaes, o ensino profissional elementar, o desenho, a dactylographia, a gymnastica, os jogos sportivos e exercicios militares, tendo-se sempre em vista, em relação aos dois ultimos, a edade e a compleição physica do alumno.

Art. 344 — O ministro, ao expedir as instrucções relativas a esta parte do presente regulamento, estabelecerá o programma detalhado do ensino primario agricola e indicará o material de ensino experimental e tudo que disser respeito ao regimen e á hygiene escolar.

CAPITULO XXXVIII

Das escolas especiaes de agricultura

Art. 345 — O ensino especial agricola tem por fim o estudo detalhado de certos ramos de agricultura, aperfeiçoando-os na medida do desenvolvimento que se queira dar a qualquer ramo de cultura regional.

Art. 346 — As escolas especiaes terão organização similar á das escolas praticas, conforme os dispositivos do presente regulamento, com ampliação do respectivo programma, no sentido de desenvolver o ensino do ramo de cultura a que se destinam as mesmas escolas e o das materias accessorias que com ellas mais de perto se relacionam.

Art. — 347 — As escolas especiaes de agricultura poderão referir-se á horticultura, fruticultura, culturas forrageiras ou qualquer cultura industrial.

Art. 348 — O governo federal, na fórma prescripta no presente regulamento, poderá concorrer para a fundação de uma escola especial em qualquer Estado de preferencia a uma escola pratica si assim o entender o respectivo governo.

Art. 349 — O ensino especial de agricultura, em qualquer de seus ramos, poderá tambem ser ministrado sob a fórma de aprendizados agricolas, de conformidade com o disposto no presente regulamento.

Art. 350 — As escolas praticas de horticultura e fruticultura comprehenderão em seu programma, com maior desenvolvimento que nas escolas praticas em geral, a arboricultura fruticula, a cultura e as construcções horticulas, a cultura florestal e de ornamentos, a jardinicultura, floricultura, ornamentação floral, architectura paisagista, apicultura, sericultura, avicultura e criação de pequenos animaes domesticos.

Art. 351 — As escolas especiaes deverão ser dotadas do material e das intallações necessarias ao desenvolvimento da parte pratica do ensino.

Art. 352 — As industrias ruraes relacionadas com a cultura especial de cada uma dessas escolas deverão ter analogo desenvolvimento, em relação ás noções theoricas e á parte pratica de cada uma dellas.

Art. 353 — Os dispositivos do presente regulamento concernentes ás escolas praticas applicam-se geralmente ás escolas especiaes de agricultura.

CAPITULO XXXIX

Das escolas domesticas agricolas

Art. 354 — As escolas domesticas agricolas visam preparar as filhas dos cultivadores para os mistéres da vida agricola, ministrando-lhes, com esse proposito, educação apropriada ao sexo e aos serviços ruraes que lhes são adequados.

Art. 355 — A educação a que se refere o artigo anterior tem inicio no curso primario agricola, na fórma do art. 332, devendo ser completado nos cursos ambulantes e nas escolas domesticas agricolas.

Art. 356 — A organização das escolas domesticas agricolas deverá participar dos dispositivos referentes ás escolas praticas de agricultura, com as modificações que forem feitas no regulamento especial das primeiras.

Art. 357 — O programma do curso attenderá á revisão e ampliação do ensino primario, á creação do ensino primario agricola para as alumnas que não souberem ler e escrever, do ensino elementar das sciencias accessorias e do de agricultura, jardinicultura, floricultura, zootechnia, industrias ruraes, inclusive a de lacticinios, economia domestica, economia social, noções de hygiene geral, de direito usual, de commercio e contabilidade agricola.

Art. 358 — O ensino deverá ser professado pelos methodos pedagogicos estabelecidos para as escolas praticas de agricultura.

CAPITULO XL

Dos cursos ambulantes de agricultura

Art. 359 — Os cursos ambulantes de agricultura terão por fim a instrucção profissional dos agricultores que, por circumstancias especiaes, estão privados de recorrer aos cursos regulares dos estabelecimentos de ensino agricola.

Art. 360 — Os cursos ambulantes comprehenderão, além dos diversos ramos da agricultura geral e especial, a zootechnia, alimentação e hygiene dos animaes domesticos, seu tratamento, industrias ruraes, arboricultura, fruticultura, horticultura, tratamento das molestias communs ás plantas cultivadas, avicultura, apicultura, sericicultura, etc.

Art. 361 — Incumbe aos professores ambulantes:

a), dirigir e orientar os trabalhos referentes ao campo de demonstração em que se acha estabelecida a respectiva séde, promovendo nelle a cultura methodica e racional das plantas proprias da zona e de outras que lhe possam ser adaptadas;

b), dedicar-se ao estudo pratico dos [illegible] agricolas resultantes das mesmas culturas;

c), estabelecer nos referidos campos de demonstração culturas systematicas de plantas fructiferas para serem distribuidas gratuitamente pelos agricultores;

d), estabelecer nos mesmos campos de demonstração secções destinadas á avicultura, criação de pequenos animaes domesticos, apicultura, sericicultura, leiteria e outras industrias ruraes;

e), realizar, com auxilio de seu ajudante, cursos praticos para adultos na séde do serviço, com um numero determinado de lições sobre assumptos agricolas e de industria rural, mais uteis aos agricultores da região, acompanhando-os sempre de demonstrações praticas;

f), attender ás consultas oraes e escriptas que lhes forem dirigidas sobre assumptos technicos;

g), fazer executar gratuitamente, no laboratorio de chimica agricola do campo de demonstração, analyses de terras, adubos, etc.

h), fazer propaganda a favor dos syndicatos agricolas, das cooperativas e das instituições de mutualidade agricolas, nas zonas onde essa funcção não estiver confiada aos inspectores agricolas e seus ajudantes, attendendo, para isso, aos pedidos de dados e informações que lhes forem feitos a bem da organização dessas instituições;

i) fazer propaganda sobre a conservação das matas, por meio de conferencias e publicações e promovendo periodicamente a realização de festas das arvores;

j) realizar periodicamente experiencias e concursos sobre machinas agricolas e instruir, sobre o manejo de qualquer machina, o agricultor ou trabalhador rural que deseje adquirir a pratica necessaria;

k) manter um serviço de informações commerciaes sobre o preço das machinas, sementes, adubos, insecticidas e de tudo que se relacione com a agricultura e industrias ruraes;

l) orientar os agricultores, que o solicitarem sobre a realização de trabalhos de drenagem e irrigação, aberturas de estradas ou qualquer construcção rural;

m) organizar e dirigir cursos de adultos em qualquer ponto de sua circumscripção, de conformidade com as prescripções do presente regulamento e as instrucções que forem expedidas sobre o assumpto;

n) concorrer para a organização de campos de demonstração, promovida por iniciativa particular, por associação agricola, ou pelo governo local, tendo em vista as formalidades estabelecidas para esse fim;

o) realizar cursos elementares de historia natural e de agricultura nas escolas ruraes mais proximas da séde de sua jurisdicção, mediante accôrdo entre o ministro e o governo local;

p) informar mensalmente o Ministerio de todos os serviços realizados sob sua direcção, e sobre a situação da agricultura local, acompanhando sempre essas informações de dados relativos á producção;

q) additar ao relatorio mensal dados relativos a excursões realizadas durante o mez;

r) promover exposições regionaes, concursos, comicios, conferencias agricolas, distribuir pelos agricultores publicações uteis e prestar sua collaboração na organização de pequenas bibliothecas agricolas;

s) prestar seu concurso aos trabalhos de estatistica agro-pecuaria, que se realizarem na respectiva circumscripção.

Art. 362. — Para organização de um curso ambulante de adultos em qualquer ponto da circumscripção affecto a um professor ambulante, deve a autoridade municipal, associação agricola, ou grupo de agricultores, dirigir convite, nesse sentido, ao mesmo professor directamente ou por intermedio do inspector agricola.

Art. 363. — A realização do curso só poderá verificar-se quando houver no minimo 20 pessoas que queiram acompanhar o mesmo curso e haja logar apropriado para sua realização, correndo as despesas de passagens do professor e transporte do material escolar por conta dos interessados.

Art. 364. — O professor ambulante deverá ter á sua disposição o material necessario para os cursos que deve realizar, constando de collecções didacticas de historia natural instrumentos e apparelhos apropriados ao estudo elementar de sciencias physico-chimicas, um laboratorio de chimica agricola, pequeno laboratorio portatil, amostras de terras, adubos, mappas muraes relativos a machinas agricolas e dos diversos ramos da agricultura nacional, apparelhos portateis para o fabrico de queijo e da manteiga, machinas e utensilios para applicação de insecticidas, fungicidas, etc.

Art. 365. — Haverá na séde dos cursos ambulantes um deposito de machinas agricolas para os serviços dos campos de demonstração e para serem emprestadas aos pequenos cultivadores, mediante as condições que forem estabelecidas.

Art. 366. — Nas excursões que o professor ambulante fizer para organização de cursos de adultos ou de escolas domesticas agricolas temporarias, deve fazer-se acompanhar de todo o material escolar que se tornar necessario, de modo a dar o cunho mais pratico possivel aos referidos cursos.

Art. 367. — O professor ambulante deverá distribuir aos seus ouvintes o resumo impresso das suas lições, com indicação dos livros que poderão ser consultados sobre os assumptos a que ellas se referem.

Art. 368. — Cabe-lhe egualmente fornecer monographias sobre os mesmos assumptos, ou livros simples, abreviados, que poderá requisitar do ministerio, para esse fim.

Art. 369. — Os alumnos dos cursos ambulantes poderão proseguir no estudo de materia ou materias de que constarem os mesmos cursos, por meio de correspondencia com o respectivo professor.

Art. 370. — Os alumnos que pretenderem obter um attestado de capacidade sobre a materia ou materias dos cursos realizados, de conformidade com o art. 362, poderão requerer exame ao mesmo professor, devendo a respectiva mesa constar do inspector agricola, como presidente, do professor ambulante e do professor de qualquer estabelecimento de ensino do Estado ou do agricultor, que fôr escolhido pelo ministro.

Art. 371. — O professor ambulante terá um ou mais auxiliares, conforme o desenvolvimento dos serviços a seu cargo, cabendo a um delles a funcção de chimico do campo de demonstração, obrigado a permanecer na séde do professorado para substituil-o em sua ausencia.

Art. 372. — Além dos professores ambulantes, o governo poderá nomear especialistas technicos, quando julgar conveniente, para realizar cursos ambulantes sobre certas especialidades de agricultura, zootechnia e industria rural, ou attender pessoalmente a consultas que lhe forem feitas sobre assumpto determinado de qualquer dos referidos ramos.

Art. 373. — Os cargos de professores ambulantes, auxiliares e professores de cursos ambulantes especiaes, serão providos por concurso, devendo ser constituida a commissão do inspector agricola, como presidente; um professor de agricultura, um de historia natural, um de sciencias physico-chimicas, um de zootechnia e veterinaria, um agricultor e um industrial agricola.

Art. 374. — A' falta de especialistas nacionaes, serão contratados para professores ambulantes, technicos estrangeiros de reconhecida capacidade, consoante ás exigencias do presente regulamento.

Art. 375. — Na hypothese do artigo anterior, abrir-se-á concurso para o cargo de ajudante.

Art. 376. — O governo poderá tornar extensivos ao exercito os cursos de adultos, quer por intermedio de professores ambulantes, quer mediante uma organização especial estabelecida por accôrdo entre os ministros da guerra e da agricultura, industria e commercio.

Art. 377. — O ministro, ao organizar o serviço de professores ambulantes, marcará a zona de jurisdicção de cada um delles.

CAPITULO XLI

Dos cursos connexos com o ensino agricola

Art. 378. — São considerados cursos connexos com o ensino agricola superior os cursos de historia natural realizados no Museu Nacional e outros que venham a ser estabelecidos em eguaes condições.

CAPITULO XLII

Das consultas agricolas

Art. 379. — Os institutos de ensino agricola, qualquer que seja a sua natureza e os estabelecimentos e serviços a cargo deste Ministerio, deverão attender ás consultas que lhes forem dirigidas, por intermedio dos respectivos directores, pelos agricultores, criadores, e profissionaes de industria rural.

Art. 380. — O ministro expedirá instrucções para regular o serviço de consultas.

CAPITULO XLIII

Das conferencias agricolas

Art. 381. — As conferencias agricolas ficarão a cargo dos inspectores agricolas e de seus ajudantes, podendo tambem ser realizadas pelo pessoal dos cursos ambulantes, na fórma indicada no presente regulamento e no regulamento e instrucções que forem expedidos pelo ministro.

Art. 382 — As conferencias agricolas, quando realizadas pelos professores ambulantes e seus ajudantes, deverão versar sobre um assumpto determinado, sendo invariavelmente seguidas de demonstrações praticas.

DOS SERVIÇOS E INSTALLAÇÕES COMPLEMENTARES DO ENSINO AGRICOLA.

CAPITULO XLIV

Das estações experimentaes

Art. 383 — As estações experimentaes têm por objecto o estudo experimental de todos os factores da producção agricola regional, de modo a fornecer aos agricultores os dados precisos para aperfeiçoamento dos methodos de cultura e melhoramento, quer das plantas uteis e dos seus productos, quer dos animaes domesticos e das industrias ruraes.

Art. 384 — As estações experimentaes, para preenchimento dos fins a que se propõem, devem:

1º — Attender ás consultas que lhe forem feitas sobre qualquer questão agricola de sua competencia;

2º — Executar gratuitamente analyses de estrumes, adubos, terras, plantas e aguas;

3º — Distribuir plantas e sementes seleccionadas;

4º — Promover o melhoramento dos processos concernentes á bonificação dos productos agricolas e ás industrias agricolas;

5º — Realizar em campos de experiencia e demonstração estabelecidos nas fazendas experimentaes que lhe ficam annexas experimentações e culturas de plantas uteis, comprehendendo as que forem communs á região e outras que devam ser nella exploradas, assim como todos os trabalhos referentes ao melhoramento dos terrenos;

6º — Estudar as molestias communs ás plantas cultivadas, os meios de as combater, vulgarizando-os entre os interessados;

7º — Proceder ao estudo agrologico e chimico das terras, quer para as necessidades immediatas da cultura regional, quer para a organização da carta agrologica;

8º — Estudar a composição chimica dos estrumes, adubos, correctivos, aguas, alimentos de origem vegetal e animal;

9º Fazer experiencias sobre alimentação dos animaes domesticos;

10º — Estudar praticamente o aproveitamento industrial dos productos agricolas, o fabrico do queijo, da manteiga, si a estação funccionar em zona pastoril;

11 — Proceder a estudos sobre fermentos, fermentações, industria de destillação, conforme os interesses economicos e industriaes da região;

12 — Promover o desenvolvimento da polycultura;

13 — concorrer para o aperfeiçoamento de uma cultura determinada, estudando-a sob o ponto de vista cultural e da bonificação, methodos de conservação, emballagem e commercio dos respectivos processos;

14 — Contribuir para a especialização dos alumnos que concluirem o curso da escola superior de agricultura e veterinaria do Brasil e das escolas médias ou theorico-praticas e para a instrucção technica de qualquer profissional de agricultura ou de industria rural.

Art. 385 — As estações experimentaes comprehenderão duas ordens de serviços:

a), serviços administrativos;

b), serviços technicos.

Art. 386 — Os serviços administrativos ficarão a cargo do director, a quem cabe simultaneamente a direcção technica do estabelecimento e que será auxiliado, na parte administrativa, por um escripturario, um bibliothecario, encarregado da expedição das publicações, um porteiro-continuo e o numero de serventes e trabalhadores ruraes que for necessario.

Art. 387 — O numero e a natureza dos serviços technicos das estações experimentaes devem variar conforme as necessidades economicas das regiões em que forem estabelecidas.

Art. 388 — Além da parte geral, commum aos diversos estabelecimentos desse genero, cabem ás estações experimentaes especializar os ramos de agricultura e industria rural, preponderantes na região e dos conhecimentos scientificos que guardarem com ellas mais estreitas relações.

Art. 389 — A organização geral das estações experimentaes deverá abranger as quatro divisões technicas seguintes:

Laboratorio de biologia vegetal, comprehendendo:

a), physiologia vegetal e ensaio de sementes;

b), phytopathologia;

c), entomologia agricola, apicultura, sericultura, etc.

Laboratorio de chimica, comprehendendo:

a), chimica agricola;

b), chimica vegetal e bromatologia;

c), microbiologia e technologia industrial agricola.

Secção agronomica, comprehendendo:

a), agricultura geral e especial;

b), horticultura, arboricultura e fruticultura.

Art. 390 — O pessoal constará do director e dos seguintes funccionarios:

Laboratorio de biologia vegetal:

Um chefe com dois ajudantes technicos.

Laboratorio de chimica:

Um chefe com dois ajudantes technicos:

Secção agronomica:

Um chefe de cultura.

Um jardineiro e horticultor.

Art. 391 — O director deverá ser especialista em qualquer das secções technicas e será simultaneamente chefe de uma dellas.

Art. 392 — Cada ajudante technico terá a seu cargo um dos assumptos comprehendidos na secção respectiva.

CAPITULO XLV

Das installações

Art. 393 — As estações agronomicas terão as seguintes installações:

1º, laboratorio de physiologia vegetal, ensaio de sementes e phytopathologia;

2º, laboratorio de entomologia agricola;

3º, laboratorio de chimica agricola, vegetal e bromatologia;

4º, laboratorio de microbologia e technologia industrial agricola;

5º, fazenda experimental com as respectivas installações;

6º, campos de experiencia e demonstração;

7º, museu agricola e florestal;

8º, galerias de machinas;

9º, posto meteorologico.

Art. 394 — A fazenda experimental deverá ter pelo menos 50 hectares de boas terras de cultura, e será dotada de campos de experiencia e demonstração, jardim, pomar, horta, campos de cultura, secção pecuaria, apiario, installação para sericicultura, animaes de trabalho, deposito de machinas, sementes, adubos, etc.

Art. 395 — O plano das estações experimentaes, deverá ser alterado para cada caso, de modo a satisfazer ás necessidades peculiares á zona em que for estabelecido, conservando, entretanto, os principios fundamentaes de sua organização.

Art. 396 — As estações experimentaes deverão publicar periodicamente um boletim destinado á divulgação dos trabalhos e de conhecimento uteis, relativos a assumptos de agricultura e industria rural, e que será distribuido gratuitamente.

Paragrapho unico — O boletim será dirigido pelo director com a collaboração do pessoal technico.

Art. 397 — Si a estação experimental tiver de servir a uma região em que predomine a industria pastoril, deverá o seu plano de organização ampliar-se na parte relativa á industria de laticinios e no que se relaciona com a hygiene e alimentação do gado.

Art. 398. As estações experimentaes estabelecidas nas regiões que têm por principal fonte productora a industria de distillação, deverão, por sua vez, desenvolver na secção respectiva á microbiologia industrial agricola e suas applicações, á vinicultura, fabrico do alcool, bebidas espirituosas, cerveja e outros productos.

Art. 399. Serão admittidas nas estações experimentaes pessoas que queiram praticar em qualquer das secções, a juizo do director, que fixará o numero de praticantes, de accôrdo com o chefe da respectiva secção.

Art. 400. A' falta de profissionaes brasileiros, serão preenchidos com technicos estrangeiros, contratados os cargos technicos das estações experimentaes.

Art. 401. As estações experimentaes deverão receber os alumnos das escolas agricolas que tiverem de fazer estagio em qualquer das secções.

Art. 402. A renda das estações experimentaes, procedentes da venda de productos agricolas e de animaes, ficará sob a immediata responsabilidade do director, que apresentará, trimensalmente, relatorio circumstanciado dos serviços realizados e de tudo que disser respeito á administração e os respectivos balancetes.

Art. 403. No regulamento especial de cada uma das estações que se fundarem, serão estabelecidos os deveres e attribuições inherentes ao pessoal technico e administrativo das estações experimentaes.

DOS CAMPOS DE EXPERIENCIA E DEMONSTRAÇÃO

CAPITULO XLVI

Dos campos de experiencia

Art. 404. Os campos de experiencia deverão ser estabelecidos nos differentes estabelecimentos de ensino agricola superior e médio, nas estações experimentaes, e servirão exclusivamente para ensaios e estudos, até que os resultados obtidos mereçam ser vulgarizados.

Art. 405. Os campos de experiencia deverão ser orientados e dirigidos nos referidos estabelecimentos pelo lente da cadeira de agricultura especial ou chefe da secção de agronomia, secundados por seus auxiliares.

Art. 406. Os lentes de agricultura ou chefes de secção agronomica, a cujo cargo estiverem os campos de experiencia, deverão ser auxiliados, respectivamente, em seus ensaios e experimentações, pelos lentes ou chefes de secção technica, cujos serviços lhes forem necessarios.

Art. 407. Os campos de experiencia deverão ser dirigidos por um engenheiro agronomo ou agronomo, com grande tirocinio pratico e dispondo, pelo menos, de um laboratorio de chimica agricola vegetal.

Art. 408. A área dos campos de experiencia deve estar subordinada á natureza das experimentações a que são destinadas, devendo os mesmos serem estabelecidos em terreno de natureza homogenea e que represente, por sua composição chimica e por seu grão de fertilidade, as terras mais communs em toda a região.

Art. 409. Os resultados dos campos de experiencia só deverão ser vulgarizados quando corresponderem ao fim das experimentações e possam servir de ensinamento á agricultura local.

CAPITULO XLVII

Dos campos de demonstração

Art. 410. Os campos de demonstração têm por fim divulgar os conhecimentos praticos adquiridos em experimentações anteriores, tendo em vista o augmento da producção agricola.

Art. 411. Os campos de demonstração deverão ser estabelecidos em terrenos que reunam as condições exigidas para os campos de experiencia, sejam servidos por meios faceis de communicação e possam aproveitar ao maior numero possivel de agricultores da respectiva zona.

Art. 412. A área dos campos de demonstração não deve ser inferior a 20 hectares, afim de serem realizadas, além das culturas em canteiros destinados ás demonstrações, culturas normaes das mesmas plantas, para verificação, em maior escala, dos resultados obtidos.

Art. 413. Os terrenos dos campos de demonstração serão divididos em parcellas distinctas, umas destinadas á demonstração que se tem em vista, outras que servirão de testemunha e serão cultivadas de accôrdo com os methodos adoptados na região.

Art. 414. Os campos de demonstração, quando não forem installados nas proximidades de qualquer estabelecimento do ensino, ou estação agronomica, deverão possuir um laboratorio de chimica agricola, para analyse de terras, plantas, sementes, estrumes, etc.

Art. 415. Os campos de demonstração deverão estudar, sob o ponto de vista agricola e economico, as culturas locaes e outras que devam ser introduzidas na zona e, com esse intuito, deverão proceder a experimentações sobre as terras de cultura, sua exploração, mediante instrumentos aperfeiçoados, as plantas uteis, as molestias que lhes são communs e seu tratamento, meios de augmentar o poder fertilizante do sólo, estudos sobre creação de animaes, apicultura, sericicultura e avicultura.

Art. 416. Os campos de demonstração deverão ser dotados das installações precisas para bonificação dos productos de suas culturas, de uma galeria de machinas agricolas, de depositos de estrumes, sementes, adubos e das installações necessarias para creação de pequenos animaes domesticos, apicultura e sericicultura.

Art. 417. A organização dos campos de demonstração, que tiverem de ser installados como estabelecimentos independentes, ficará a cargo dos professores ambulantes, nas zonas de sua jurisdição, cabendo aos professores agricolas, seus ajudantes e aos professores especiaes a installação dos que ficarem na zona em que tiverem de exercer as funcções que lhes competem.

Art. 418. Os campos de demonstração que se constituirem, na fórma do artigo anterior, ficarão sob a inspecção do professor ambulante e terão um director e o numero de auxiliares que for necessario, cabendo ao professor ambulante visital-o com frequencia e realizar nelle cursos de adultos ou conferencias sobre assumptos praticos, no que será auxiliado pelo respectivo director.

Art. 419. Nos campos de demonstração deverão ser reservados os terrenos necessarios para organização de viveiros de plantas fructiferas, afim de serem distribuidas gratuitamente pelos agricultores.

Art. 420. Nos campos de demonstração serão admittidos aprendizes de 16 a 18 annos de edade, em numero determinado pelo professor ambulante ou pelo respectivo director, os quaes vencerão diaria correspondente á sua capacidade de trabalho e suas aptidões.

Art. 421. Haverá nos campos de demonstração cursos praticos sobre manejo de machinas agricolas.

Art. 422. Os professores ambulantes ou os directores dos campos de demonstração deverão organizar periodicamente nos mesmos concursos sobre o manejo de machinas agricolas, nos quaes serão dados como premios aos concorrentes mais habeis, machinas ou utensilios agricolas apropriados ao genero de cultura a que se dedicarem.

Art. 423. Poderão ser estabelecidos mediante permissão do ministro, ouvido o professor ambulante quando lhe couber, campos de demonstração em propriedades particulares, cabendo ao interessado fornecer gratuitamente o terreno, o estrume do curral, os animaes de trabalho e os trabalhadores.

Art. 424. Na hypothese do artigo anterior, productos dos campos de demonstração caberão ao proprietario agricola, que deverá subordinar-se ás instrucções do professor ambulante ou do director do campo de demonstração, quanto á organização dos diversos serviços.

Art. 425. O governo fornecerá os sementes seleccionadas, os adubos e correctivos, os instrumentos e utensilios que julgar conveniente e tomará a responsabilidade da analyse das terras e das sementes.

Art. 426. O governo poderá estabelecer campos de demonstração destinados a um ou mais ramos especiaes de cultura, com o intuito de estimular o seu desenvolvimento.

Art. 427. O pessoal desses campos de demonstração será constituido de um director e chefe de culturas, e o numero de auxiliares e trabalhadores que for necessario.

CAPITULO XLVIII

Das fazendas experimentaes

Art. 428. As fazendas experimentaes são destinadas ao ensino pratico da agricultura, em seus differentes ramos, por meio de demonstrações e culturas systematicas das plantas uteis, principalmente das que forem communs á região em que se acharem estabelecidas e com o auxilio de praticas referentes á zootechnia e ás industrias ruraes.

Art. 429. As fazendas experimentaes deverão ser estabelecidas como explorações agricolas de caracter particular, com todas as dependencias e installações proprias a uma fazenda modelo, installada em condições de obter o maior rendimento possivel da cultura do solo, da pecuaria e das industrias ruraes, e regidas por um serviço completo de contabilidade agricola.

Art. 430. A cada um dos typos de estabelecimento de ensino agronomico, instituidos de accordo com o presente regulamento, deverá corresponder uma fazenda experimental, organizada conforme o programma de cada um delles, e com o fim a que se propõe, tendo em vista a grande, a média e a pequena cultura.

Art. 431. As fazendas experimentaes deverão possuir, além da area destinada aos campos de experiencia e demonstração, a superficie necessaria para as culturas normaes das plantas que tiverem servido de objecto ás suas experiencias e demonstrações.

Art. 432. As fazendas experimentaes terão as seguintes divisões:

a) agricultura;

b) zootechnia;

c) industrias ruraes.

Art. 433. A divisão de agricultura comprehenderá:

a) deposito de machinas e utensilios agricolas;

b) apparelhos e utensilios necessarios ao beneficiamento dos productos agricolas;

c) installação para deposito de sementes, adubos, productos agricolas, celleiros para grão, estrumeira, installações para animaes de trabalho e mais dependencias;

d) campos de experiencia;

e) campos de demonstração;

f) prados naturaes e artificiaes;

g) terrenos de cultura;

h) horta, jardim e pomar;

j) reserva de terrenos de matta.

Paragrapho unico. Os campos de experiencia serão reservados ás fazendas experimentaes annexas á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, ás escolas médias ou theorico-praticas, ás estações experimentaes e aos postos zootechnicos.

Art. 434. A secção de zootechnia constará das seguintes dependencias:

a) installações para a criação de animaes, de accordo com os fins a que se destina a fazenda;

b) installações para agricultura, sericultura, etc.

Art. 435. A secção de industrias ruraes comprehenderá as installações necessarias á industria de lacticinios, á industria de destillação, fecularia, conservação e emballagem de frutas e outras que devam ser adoptadas, conforme o programma de organização da escola a que deve ser annexa a fazenda.

Art. 436. No caso em que as fazendas experimentaes não tenham em suas proximidades um laboratorio de chimica agricola, mantido ou subsidiado pelo governo federal, será estabelecida mais uma divisão para esse fim, a qual será confiada a um chimico auxiliar.

Art. 437. A exploração de uma fazenda experimental deverá ser baseada na escripturação detalhada de sua receita e despesa, de accordo com as regras da contabilidade agricola.

Art. 438. As fazendas experimentaes ficam subordinadas aos directores dos mesmos estabelecimentos em que estiverem annexas

Art. 439. Haverá em cada fazenda experimental que funccione annexa á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria ou á uma escola média ou theorico-pratica, um director e chefe de coulturas, com o numero de auxiliares e trabalhadores que for necessario.

Art. 440. A área das fazendas experimentaes, á parte as reservas de terreno de mata, deverá ser respectivamente de 100 hectares, no minimo, para a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria; de 50 hectares para as escolas médias ou theorico-praticas; 30 para as escolas praticas; 20 para os aprendizados agricolas e para os campos de experiencia e demonstração, destinados a um ou mais ramos de cultura.

CAPITULO XLIX

Das estações de ensino de machinas

Art. 441. As estações de ensino de machinas agricolas têm por fim avaliar, por meio de estudos e experimentação, dirigidos por pessoal competente, a quantidade e a qualidade de trabalho mecanico executado pelas machinas agricolas e de industria rural, a natureza de sua construcção e as condições de seu funccionamento.

Art. 442. Serão providas de machinas, utensilios, apparelhos e intallações necessarias para os trabalhos referidos no artigo anterior, para os ensaios de resistencia dos materiaes empregados, área de terreno apropriado ao ensaio das machinas agricolas e uma galeria de machinas.

Art. 443. As estações de ensaio de machinas manterão um serviço de informações gratuitas, destinadas aos agricultores e profissionaes de industria rural, sobre assumptos referentes á mecanica agricola, preços de machinas applicadas á agricultura e ás industrias ruraes, indicação das mais apropriadas a cada genero de trabalho, e procederão a exames de machinas de commercio, mediante uma taxa que será fixada em instrucções especiaes.

Art. 444. As machinas agricolas que não poderem ser examinadas nas estações serão ensaiadas em fazendas experimentaes, em campos de demonstração ou em explorações agricolas particulares, sob a direcção do pessoal technico das estações.

Art. 445. No fim do exame a que se proceder, o director da estação deverá fornecer aos interessados um attestado consignando os resultados obtidos.

Art. 446. As estações terão uma estação de desenho, com "atelier" photographico, a qual servirá, não só para os serviços que lhes são peculiares, como tambem para attender ás requisições dos agricultores e profissionaes de industria rural, relativamente a assumptos que se prendam aos fins de sua organização.

Art. 447. As estações de ensaio de machinas promoverão, periodicamente, concurso e exposição de machinas agricolas.

Art. 448 O governo federal estabelecerá uma estação de ensaios de machinas, annexa á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria do Brasil, podendo estabelecer outras isoladamente, ou como parte complementar de estabelecimentos de ensino agronomico.

Art. 449. O pessoal das estações de ensaio de machinas constará de um director (engenheiro agronomo), um mecanico, um desenhista-photographo, um porteiro-continuo e o numero de operarios que for necessario.

Art. 450. As estações de ensaio de machinas, quando annexas a qualquer estabelecimento de ensino, ficarão subordinadas ao director do mesmo estabelecimento e serão orientadas pelo lente de mecanica agricola.

CAPITULO XLX

Dos postos zootechnicos

Art. 451. Os postos zootechnicos serão organizados, de conformidade com os arts. 458, e os demais que se referem ao assumpto.

CAPITULO L

Dos postos meteorologicos

Art. 452. Em todos os institutos de ensino agronomico e nos estabelecimentos connexos com o mesmo ensino, serão fundados postos meteorologicos, de acôrdo com o regulamento e as instrucções da Directoria de Meteorologia e Astronomia.

CAPITULO LI

Do posto de zootechnia

Art. 453. O ensino de zootechnia será professado em cadeiras especiaes dos estabelecimentos de ensino agricola, nos postos zootechnicos, nos postos de selecção do gado nacional, nas estações zootechnicas legionaes, nas coudelarias, em escolas especiaes de industria rural e nas escolas de laticinios.

CAPITULO LII

Dos postos zootechnicos

Art. 454. Os postos zootechnicos terão por fim promover desenvolvimento da industria pecuniaria e das industrias correlativas.

Art. 455. Incumbe aos postos zootechnicos:

1º. estudar theorica e praticamente todos os assumptos referentes á criação do gado e melhoramento das respectivas raças;

2º. promover a aclimação e multiplicação de animaes de raça, fornecendo aos criadores productos selecionados;

3º. facilitar aos criadores o melhoramento das raças locaes, por meio dos reproductores mais convenientes para esse fim;

4º. cuidar da importação de animaes reproductores, por conta de criadores e agricultores, mediante as condições que forem estabelecidas no regulamento respectivo, expedido pelo governo;

5º. fornecer animaes reproductores ás estações zootechnicas regionaes, tendo em vista as condições peculiares a cada zona, seus recursos forrageiros e suas necessidades economicas;

6º. promover a selecção das raças nacionaes mais convenientes;

7º. estabelecer o registro genealogico dos animaes dos mesmos postos, das estações zootechnicas ou pertencentes a particulares, de acôrdo com o regulamento e as instrucções que regerem o assumpto;

8º. dirigir e orientar a organisação de concursos e exposições;

9º. ministrar aos criadores instrucções sobre hygiene e alimentação dos animaes, suas habitações, valor nutritivo das forragens, seus methodos de conservação, etc.

10º. estudar, do ponto de vista agricola, chimico e economico, as forragens nacionaes e estrangeiras;

11º. estudar as molestias e parasitas que affectam o gado, sua prophylaxia e tratamento;

12. estudar, theorica e praticamente, os modernos processos relativos á industria de lacticinios, procurando vulgarizal-os entre os interessados;

13. estudar os melhores processos de conservação e transporte dos productos de origem animal;

14º. manter um serviço de estatisticas e informações relativamente aos mesmos productos;

15º. interessar-se na propaganda a favor da organização de cooperativas de lacticinios;

16º. estudar as molestias e pragas que affectam as plantas forrageiras e os meios de as debellar;

17º. proceder á analyse das terras de culturas, sementes, adubos, forragens, productos alimenticios de origem animal, etc.;

18º. attender ás consultas dos criadores e agricultores sobre os differentes assumptos comprehendidos em seu programma;

19º. realizar cursos abreviados sobre zootechnia veterinaria e industrias de lacticinios;

20º. divulgar por meio de um boletim ou de publicações avulsas, os trabalhos e experimentações a seu cargo.

CAPITULO LIII

Da organização dos postos zootechnicos

Art. 456. Os serviços a cargo dos postos zootechnicos serão de duas categorias:

a) serviços administrativos;

b) serviços technicos.

Art. 457. A direcção e administração dos postos zootechnicos que forem fundados com o auxilio do governo federal serão confiados a um director, auxiliado do seguinte pessoal:

1º, 1 secretario-bibliothecario, encarregado da contabilidade;

1 escripturario;

1 porteiro-continuo e o numero de serventes necessarios.

Art. 458. Os postos zootechnicos de que trata o artigo anterior comprehendem as seguintes secções technicas:

1ª. Zootechnia e veterinaria.

2ª. Agrostologia e bromatologia.

3ª. Laticinios.

Art. 459. Incumbe á primeira secção os seguintes assumptos:

1º. criação, melhoramento e exploração das raças animaes;

2º. acclimação e multiplicação de animaes de raças, com o fim de fornecer aos criadores productos seleccionados;

3º. melhoramento das raças animaes;

4º. auxiliar a directoria do posto, nos assumptos referentes á importação de animaes reproductores, por conta de agricultores e criadores;

5º. cuidar do registro genealogico dos animaes;

6º. fornecer dados precisos para a organização de concursos e exportação de animaes;

7º. estudar as questões attinentes á hygiene e alimentação dos animaes e suas habitações;

8º. informações e estatistica sobre todos os assumptos referentes aos animaes e seus productos, inclusive o respectivo transporte;

9º. realizar cursos abreviados sobre sua especialidade, de accôrdo com o presente regulamento;

10º. realizar estudos sobre molestias e parasitas que affectam o gado, sua prophylaxia e tratamento;

11º. tratamento dos animaes do posto e das regiões circumvisinhas.

Art. 460. Incumbe á 2ª. secção:

1º. cultura de forragens nacionaes e estrangeiras, quer no ponto de vista experimental, quer para a alimentação dos animaes do posto;

2º. estabelecimento de prados artificiaes e melhoramento dos prados naturaes;

3º. trabalhos experiencias relativas á drenagem e irrigação;

4º. estudo das molestias communs ás plantas forrageiras e meios de as combater;

5º. fiscalizar a selecção das sementes;

6º. emprehendimento de ensaios e demonstrações com instrumentos agricolas, applicados á cultura, colheita e preparo das forragens;

7º. estudo e pratica dos processos relativos á conservação das forragens;

8º. estudos chimicos e physiologicos sobre o valor nutrivo das forragens e productos destinados á alimentação do gado e forragens alimenticias de origem animal.

9º. analyse das terras de cultura, adubos, correctivos;

10º. observações, meteorologicas e climatologicas.

Art. 461. A' 3ª. secção compete:

1º. estudo technologico do leite.

2º. fabricação do queijo e da manteiga e utilização dos sub-productos da fabricação.

3º. processos de conservação e transporte dos mesmos productos;

4º. fornecimento dos dados precisos para a organização de cooperativas de lacticinios.

Art. 462 — Os chefes das differentes secções e serviços e seus auxiliares terão, além das funcções mencionadas, o dever de realizar cursos abreviados, conferencias e demonstrações praticas concernentes á sua especialidade.

Art. 463 — O veterinario deverá attender ás consultas dos particulares, estabelecendo um serviço de polyclinica.

CAPITULO LIII

Das installações nos postos zootechnicos

Art. 464 — Os postos zootechnicos terão, além dos animaes de differentes raças e das installações respectivas, as seguintes installações:

1º, gabinete de zootechnia, com esqueletos, preparações anatomicas, modelos para estudo de anatomia e physiologia;

2º, laboratorio de bacteriologia, pharmacia veterinaria, hospital veterinario, sala de autopsias, banheiros, polyclinica;

3º, laboratorio de chimica agricola e bromatologia;

4º, fazenda experimental com campos de experiencia e demonstração;

5º, campos de cultura;

6º, installação para industria de lacticinios, com laboratorio;

7º, bibliotheca;

8º, posto meteorologico.

CAPITULO LIV

Do pessoal technico dos postos zootechnicos

Art. 465 — Os postos zootechnicos terão o seguinte pessoal technico:

1 chefe de secção de zootechnia e veterinaria, que será o director do posto;

1 ajudante da secção (veterinaria);

1 auxiliar da secção (picador);

1 auxiliar da secção (avicultor, sericicultor e apicultor);

1 chefe de secção de agrostologia a bromatologia (bromatologista);

1 ajudante de secção (chimico);

1 preparador;

1 ajudante (chefe de culturas);

1 auxiliar;

1 chefe da secção de lacticinios;

1 auxiliar.

Art. 466 — Os chefes das differentes secções deverão ser profissionaes de reconhecida capacidade scientifica e que, além dos diplomas obtidos em institutos scientificos nacionaes ou estrangeiros, apresentem attestados de exercicio de identicas funcções em estabelecimentos similares, por dois annos no minimo.

Art. 467 — Para chefes de qualquer das secções serão preferidos diplomados por escolas de agricultura.

Art. 468 — O cargo de ajudante da 1ª secção deverá ser exercido por veterinario, devendo ser preferido aquelle que tenha feito tirocinio de bacteriologia.

Art. 469 — O preparador do laboratorio da 2ª secção deverá ter feito curso da respectiva materia.

Art. 470 — Os cargos de auxiliares da 1ª e 3ª secções deverão ser exercidos por pessoas que tenham tirocinio pratico em cada um dos assumptos.

Art. 471 — Para os cargos de preparador o auxiliar de qualquer das secções serão preferidos nacionaes, quando os houver com a capacidade technica exigida.

Art. 472 — Não havendo especialistas no paiz, serão contratados technicos estrangeiros.

CAPITULO LV

Dos cursos nos postos zootechnicos

Art. 473 — Haverá nos postos zootechnicos cursos abreviados para adultos, destinados ao ensino pratico das differentes especialidades.

Art. 474 — O curso theorico de zootechnia constará de noções elementares sobre o exterior dos animaes domesticos suas differentes raças, reproducção, criação, hygiene, alimentação e cuidados que lhes devem ser dispensados, e pratica de medicina veterinaria.

No curso de zootechnia haverá uma divisão especial para o estudo theorico e pratico da avicultura, destinado a ministrar aos alumnos de ambos os sexos conhecimentos precisos para dirigir um estabelecimento de avicultura, mediante processos aperfeiçoados, naturaes ou artificiaes.

Paragrapho 2º — O programma de ensino de avicultura abrangerá a incubação e criação, por processos naturaes e artificiaes, sacrificio, preparação e expedição de aves, estudo das raças mais convenientes a cada região, em relação aos seus productos, etc.

Art. 475 — O ensino da agrostologia comprehenderá noções elementares sobre o solo, clima, prados naturaes e artificiaes, irrigação e drenagem, forragens nacionaes e estrangeiras, seu valor nutritivo, producção racional, metodos de conservação e pratica de contabilidade.

Art. 476 — No curso theorico de lacticinios e de fabrico do queijo, serão ministrados aos alumnos conhecimentos elementares sobre composição do leite, alterações, falsificação e meios de verifical-as, installações de leiterias, venda, transporte do leite, fabricação do queijo e da manteiga.

Art. 477 — Os cursos abreviados serão dados, de dois a tres mezes, em todos os dias uteis, a alumnos externos de ambos os sexos, que satisfaçam as seguintes condições:

a), ter, pelo menos, 14 annos de edade;

b), exhibir certificado de instrucção primaria;

c), declarar que seguirão regularmente os cursos se prestarão aos trabalhos praticos, compativeis com a sua edade e constituição physica.

Art. 478 — O director do posto zootechnico, de accordo com os chefes das secções, indicará annualmente, ao ministro, o numero de alumnos que deverão ser admittidos nos cursos.

Paragrapho unico — Quando o numero de candidatos exceder ao numero fixado para a admissão, proceder-se-á a concurso entre elles, versando o mesmo concurso sobre as materias do ensino primarrio.

Art. 479 — Além dos cursos referidos, haverá nos postos zootechnicos conferencias sobre os assumptos das differentes especialidades, podendo tambem essas conferencias ser realizadas fóra das sédes dos mesmos postos.

Art. 480 — No regulamento especial de cada posto, serão indicadas as condições dos cursos e das conferencias referidas.

Art. 481 — No fim dos cursos, os alumnos serão submettidos a um exame pratico, nas condições que forem estabelecidas em regulamento especial, e receberão um certificado de capacidade.

CAPITULO LVI

Do pessoal subalterno e operario

Art. 482 — Os postos zootechnicos terão o seguinte pessoal subalterno e operario: carpinteiros, ferreiros, feitores, trabalhadores ruraes, vaqueiros, guardas nocturnos e serventes de laboratorios, de estabulos, moços de cavallariça — em numero necessario ao serviço.

CAPITULO LVII

Dos deveres do pessoal technico e administrativo

Art. 483 — Os deveres do pessoal technico e administrativo dos postos zootechnicos constarão do regulamento especial de cada posto.

CAPITULO LVIII

Dos postos de selecção do gado nacional

Art. 484 — Além dos postos zootechnicos destinados á acclimação, selecção e multiplicação de animaes de raça, serão estabelecidos postos de selecção do gado nacional, quer como parte integrante dos referidos postos zootechnicos, quer como estabelecimentos independentes.

Art. 485. Os postos de selecção terão organização identica á dos postos zootechnicos, com as modificações relativas ao seu objectivo especial.

Art. 486. Si os postos de selecção funccionarem com dependencia de um posto zootechnico, ficará cada um dos seus serviços subordinado á secção respectiva do referido estabelecimento, com o accrescimo dos auxiliares, pessoal operario, trabalhadores e mais pessoal subalterno, exigido pelos respectivos serviços.

Art. 487. Quando os postos de selecção constituirem estabelecimentos, ficarão directamente dependentes do Ministerio.

Art. 488. A' fundação de um posto de selecção precederá estudo detalhado, feito por proficional competente, designado pelo Ministerio, sobre a raça que se tem em vista seleccionar e as condições agricolas da região.

Art. 489. Havendo no Estado em que se fundar um posto de selecção, um posto zootechnico, estabelecido com o auxilio do governo federal, ficará o primeiro subordinado ao segundo, tendo entretanto direcção separada.

CAPITULO LIX

Das estações zootechnicas regionaes

Art. 490. Estabelecido um posto zootechnico, o governo federal poderá auxiliar a installação, na mesma região, de estações zootechnicas, subordinadas ao mesmo posto, com o fim de promover o desenvolvimento da pecuaria.

Art. 491. Para a fundação de uma estação zootechnica regional, conforme preceitua o artigo anterior, será preciso que o governo local, ou qualquer associação, agricola ou pastoril, forneça ao governo federal a área de terreno destinada ás culturas e ás installações necessarias.

Art. 492. Os serviços a cargo das estações zootechnicas regionaes, serão confiados a um creie e ao numero de trabalhadores e tratadores de animaes que fôr necessario.

Art. 493. O governo federal fornecerá os animaes reproductores, necessarios ás estações zootechnicas, assim como animaes de trabalho, instrumentos agricolas, sementes, plantas, adubos, etc., quando fôr necessario.

Art. 494. As estações zootechnicas são destinadas a receber animaes reproductores, fornecidos pelos postos zootechnicos ou postos de selecção, afim de serem utilizados pelos agricultores e criadores na zona da cobrição dos seus animaes.

Art. 495. As estações zootechnicas serão dirigidas de accôrdo com as instrucções fornecidas pelo director do posto zootechnico e approvadas pelo ministro.

Art. 496. As solicitações para fundação de estações zootechnicas deverão ser dirigidas ao ministro por intermedio do director do posto.

CAPITULO LX

Das coudelarias

Art. 497. As coudelarias, fundadas pelo governo federal, por si só, ou com auxilio dos governos locaes, serão destinadas á creação, multiplicação de animaes reproductores, para melhoramento da raça cavallar do paiz.

Art. 498. As coudelarias poderão funccionar como parte integrante dos postos zootechnicos, ou como estabelecimentos independentes.

Art. 499. A organização das coudelarias organizará objecto de regulamento especial, devendo os seus differentes serviços ficar subordinados a duas divisões, uma destinada á parte zootechnica e veterinaria, outra á cultura das plantas forrageiras, seu beneficiamento, processos de conservação e emballagem.

CAPITULO LXI

Do ensino relativo ás industrias ruraes

Art. 500. O ensino das industrias ruraes será professado em escolas especiaes, cursos ambulantes e em escolas de laticinios, e tem por fim diffundir a instrucção profissional, attinente á technologia industrial agricola, preparando pessoal apto para a direcção dos estabelecimentos de industria rural e collaboradores educados na pratica racional dos differentes serviços.

Art. 501. Os cursos das escolas especiaes de industria rural terão programma similar ao das escolas praticas, conforme a organização prescripta no presente regulamento, e comprehenderão, na parte theorica, as seguintes materias: mathematica elementar, noções de historia natural e de sciencias physico-chimicas, noções de mecanica, desenho de construcções e de machinas, noções de agricultura, zootechnia, veterinaria, technologia industrial agricola, microbiologia, economia rural e contabilidade.

Art. 502. O curso das escolas de industrias ruraes poderá referir-se a um ramo especial, inclusive a industria de lacticinios.

Art. 503. O ensino pratico constará de trabalhos praticos no campo, nos laboratorios e nas diversas installações da escola, relativamente ás industrias agricolas proprias da região, e será completado por excursões e por estagios, realizados durante as férias, em estabelecimentos industriaes.

Art. 504. Em regulamento especial, serão indicados os detalhes de organização das escolas de industrias agricolas, que serão fundadas em logar das escolas praticas, quando as condições locaes e a preferencia do governo do Estado ou municipio, que contribuir para a respectiva installação, assim o exigirem.

CAPITULO LXII

Das escolas de laticinios

Art. 505. As escolas de laticinios, a que se refere o artigo 456, são de duas categorias:

a) escolas permanentes;

b) escolas temporarias;

Art. 506. Nas escolas de que trata o artigo anterior estão comprehendidas as escolas domesticas de lacticinios, destinadas ás moças.

CAPITULO LXIII

Das escolas permanentes e temporarias de lacticinios

Art. 507. O ensino das escolas permanentes de lacticinios é essencialmente pratico e comprehende as manipulações relativas ao leite, á manteiga e ao queijo, abrangendo tambem criação dos animaes, alimentação, hygiene, tratamento, até o fabrico dos referidos productos, sua emballagem, transporte e commercio.

Art. 508. As escolas permanentes devem ser subordinadas ao regimen dos aprendizados agricolas, ficando o tempo escolar dividido entre os trabalhos praticos, lições relativas no curso primario ou aos elementares de chimica, analyses do leite, zootechnia, fermentos e fermentações.

Art. 509. O curso das escolas permanentes de lacticinios será de dois annos para os alumnos que já tiverem o curso primario.

Paragrapho unico. Para os alumnos que não tiverem feito o curso primario, ou revelarem deficiencia de conhecimentos nas materias que o constituem, vigorará o disposto no art. 292 do presente regulamento.

Art. 510. As escolas permanentes de lacticinios funccionarão como externatos, receberão alumnos de ambos os sexos, ou serão destinadas exclusivamente ao sexo feminino.

Art. 511. O pessoal das escolas permanentes constará do director, que será professor de zootechnia, veterinaria e technologia rural; um professor primario, um tratador de animaes, um mestre para o fabrico do queijo e da manteiga e o pessoal operario que fôr necessario.

Art. 512. Nas escolas permanentes de lacticinios, para moços, os serviços praticos referentes a laticinios serão dirigidos por uma ou mais mestras de laticinios.

Paragrapho unico. O governo poderá adaptar ás acções theoricas e tres aos trabalhos prati- secções especiaes de conomia domestica.

Art. 513. As escolas temporarias de lacticinios têm por fim o ensino dos melhores processos de alimentação racional, hygiene dos animaes domesticos e as praticas mais adeantadas para o fabrico de queijo e da manteiga.

Art. 514. O curso das escolas temporarias é de tres mezes, sendo consagradas duas horas ás noções theoricas e tres ao strabalhos praticos.

Art. 515. As escolas são gratuitas, funccionam como externatos e recebem numero limitado de alumnos.

Art. 516. As escolas temporarias terão o seguinte pessoal: um director, cargo confiado ao professor ambulante, uma mestra de laticinios, e o pessoal operario que fôr necessario.

Art. 517. A creação de uma escola se fará na fórma prescripta no presente regulamento, para os cursos ambulantes, devendo as mesmas ser installadas de preferencia em fabricas ou estabelecimentos dotados de installações necessarias, conforme as condições que forem estabelecidas.

Art. 518. Os alumnos que concluirem os respectivos cursos receberão um certificado de capacidade.

Art. 519. No regulamento especial das escolas permanentes e temporarias de laticinios serão estabelecidos os preceitos attinentes ás

programma, regimen escolar e deveres do pessoal administrativo e do ensino.

Disposições geraes

Art. 520. O ensino agronomico, com os estabelecimentos e serviços que o constituem ficará dependente da directoria geral de agricultura e de industria animal, conforme o paragrapho 1º. do art. 5º. do regulamento que baixou com o decreto n. 7.727, de 9 de dezembro de 1909.

Art. 521. Fica instituido o Conselho Superior do Ensino Agronomico, como orgão consultivo, destinado a auxiliar a acção do governo, na orientação e fiscalização dos differentes estabelecimentos e serviços affectos ao mesmo ensino, e cujas funcções serão descriminadas em regulamento especial.

Art. 522. O Conselho Superior do Ensino Agronomico será presidido pelo ministro e terá a seguinte composição:

a) os tres directores geraes da secretaria de Estado;
b) o director do serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas;
c) o director do Jardim Botanico;
d) o director do Museu Nacional;
e) o director da directoria de meteorologia e astronomia;
f) o director geral do serviço de protecção aos indios e localização dos trabalhadores nacionaes;
g) o director geral do serviço do povoamento do solo;
h) o director da escola superior de agricultura;
i) o director do Posto Zootechnico Federal;
j) um representante de associação agricola;
k) tres representantes dos diversos ramos de agricultura, nomeados pelo governo.

Art. 523. Fundada uma escola pratica no districto Federal ou em zona proxima, o respectivo director fará parte do Conselho Superior do Ensino Agronomico, o que se fará extensivo ao director de qualquer instituto agronomico fundado em identicas condições.

Art. 524. O governo, quando julgar conveniente, poderá estabelecer, junto a cada estabelecimento de ensino agronomico um conselho de aperfeiçoamento do ensino.

Art. 525. A inspecção de ensino agronomico nos Estados ficará a cargo dos inspectores agricolas.

Art. 526. A vulgarização dos conhecimentos agronomicos se fará por intermedio dos estabelecimentos agronomicos officiaes e sociedade de agricultura e de industria rural, congressos e comicios agricolas, circulos de lavradores, concurso e exposições regionaes, museus bibliothecas e publicações agricolas.

Art. 527. O governo federal, por intermedio dos inspectores agricolas e dos professores ambulantes, estimulará a organização das associações e dos serviços de que trata o artigo anterior, conferindo-lhe o auxilio que fôr consignado em lei orçamentaria.

Art. 528. O governo promoverá tambem, por intermedio dos professores ambulantes e da Directoria de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricola, exposições e concursos regionaes, estabelecerá premios de animação para os expositores e auxiliará os governos locaes para a realização de feiras livres, em que se effectuem exposições annuaes de productos agricolas, pecuarias e de industria rural.

Art. 529. O governo federal procurará auxiliar os governos locaes e as associações agricolas, na fundação de pequenas bibliothecas ruraes, que deverão constar de obras de vulgarização, obras scientificas uteis á agricultura local, monographias, manuaes agricolas, planos de construcções ruraes e todas as publicações que possam interessar ás classes productoras.

Art. 530. A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria funccionará como externato e será installada em proprio nacional, sito em Santa Cruz, no Districto Federal, ficando-lhe annexas uma fazenda experimental e uma estação para ensaio de machinas agricolas, installadas nas terras da propria fazenda de Santa Cruz, sem onus para o governo.

Art. 531. A organização da mesma escola não se effectuará antes da adaptação do edificio ao que se destina e da construcção das dependencias e installações que forem necessarias aos referidos fins, conforme o presente regulamento.

Art. 532. Para orientação e direcção dos serviços, de que trata o artigo anterior, serão nomeados, desde já, o director da escola e o pessoal administrativo indispensavel, a juizo do governo.

Art. 533. O director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria deverá ser engenheiro agronomo, medico veterinario ou [illegible] notoria capacidade em agricultura e medicina veterinaria, devendo ser preferido quem, possuindo qualquer desses requisitos, já tenha dirigido estabelecimento similar.

Art. 534. Só depois de concluidas as installações, serão feitas as primeiras nomeações de lentes, professores e auxiliares de ensino e substitutos, podendo os mesmos ser nomeados, a juizo do governo, do curso fundamental de engenheiros agronomos e de medicos veterinarios, devendo ser preenchidas as demais cadeiras, quando as necessidades do ensino assim exigirem.

Art. 535. Só poderão ser providos nos cargos de lentes cathedraticos, nas primeiras nomeações, pessoas que tenham leccionado a mesma cadeira, em curso congenere, ou publicado sobre o assumpto trabalhos originaes, de valor [illegible], a juizo do governo, ouvido o director da escola.

Art. 536. A' falta de nacionaes, que reunam as condições do artigo anterior, serão contratados especialistas estrangeiros e de reconhecida competencia, pelo prazo de dois annos.

Art. 537. Os cargos de substitutos serão providos, interinamente, por nomeação, entre os technicos nacionaes de mais notoria capacidade, devendo os mesmos ser submettidos a concurso, [illegible] antes de findar o prazo do contrato do respectivo lente, caso não seja o mesmo renovado.

Art. 538. Os preceitos estabelecidos para as primeiras nomeações de lentes, professores, substitutos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria são extensivos, no que lhes couber, aos demais estabelecimentos de ensino e ás instituições e serviços complementares do ensino agricola.

Art. 539. Não poderá ser nomeado chefe, [illegible], de qualquer serviço technico nos institutos de ensino agronomico sinão pessoa que exhiba titulo de capacidade sobre a respectiva materia, ou seja de notoria competencia no assumpto, revelado em publicações ou trabalhos praticos.

Art. 540. O cargo de chefe de culturas das fazendas experimentaes não poderá ser occupado sinão por engenheiro agronomo, regente agricola ou pessoa que exhiba attestado de capacidade, obtido em aprendizado agricola ou qualquer instituto de ensino pratico de agricultura e que tenha exercido funcções identicas durante dois annos, pelo menos, em estabelecimento official ou propriedade agricola [illegible].

Paragrapho unico. A falta de tirocinio pratico não poderá ser supprida este titulo scientifico ou attestado de capacidade de qualquer natureza, podendo o mesmo ser renovado, a juizo do governo.

Art. 541. Não havendo technicos nacionaes para os cargos de chefes dos referidos serviços, serão contratados estrangeiros, pelo prazo de dois annos.

Art. 542. Os estrangeiros que forem nomeados lentes, substitutos, professores ou chefes de serviço, em qualquer instituto de ensino agronomico, só poderão receber o respectivo titulo depois de exhibirem carta de naturalização.

Art. 543. O governo, além da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, fundará um typo de cada instituição de ensino agronomico, estabelecido no presente regulamento, de accôrdo com os creditos abertos para tal fim.

Art. 544. No intuito de promover o estudo da flora brasileira e da sylvicultura, assim como a reconstituição das mattas em certas zonas do paiz, o governo federal poderá tambem estabelecer um ou mais hortos botanicos e florestaes, nas regiões mais convenientes, nos quaes montará viveiros de essencias florestaes e de plantas de arborização, para fornecer gratuitamente aos interessados, inclusive aos governos locaes.

Art. 545. De accôrdo com a organização do serviço de distribuição gratuita de plantas e sementes, cabe-lhe egualmente installar, sob a fórma de aprendizados agricolas ou de campos de demonstração, culturas systematicas de plantas frutiferas nacionaes e exoticas, differentes zonas climatericas completando-as com o ensino pratico de fruticultura e dos methodos de colheita, conservação, aproveitamento, embalagem e commercio das frutas.

Art. 546. O governo prestará auxilio á installação de duas escolas médias ou theorico-praticas, sendo uma no norte e outra em um dos Estados do centro ou sul, além da que installará, por sua conta, annexa ao Posto Zootechnico Federal, com séde em Pinheiros, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 547. Para a fundação de uma escola média ou theorico-pratica, deve o governo local, associação agricola ou particulares que a promoverem concorrer com os terrenos, edificios e installações necessarias, fitados do centro ao sul, além da que em custeio da escola, cujo pessoal docente e administrativo será de sua livre escolha.

Paragrapho unico. Na hypothese do presente artigo, a direcção e orientação da escola caberão exclusivamente ao governo federal.

Art. 548. Havendo em qualquer das zonas referidas escolas média ou theorico-pratica, com programma identico ao das escolas do mesmo genero, instituidas no presente regulamento, não se fundará outra com o auxilio do governo federal, que poderá subvencionar o referido estabelecimento ou avocal-o.

Art. 549. Será preferido, para fundação de uma escola média ou theorico-pratica, com auxilio do governo federal, o Estado quer offerecer melhores vantagens, quer por sua situação geographica na região em que se acha, quer em relação ao terreno, ás installações e aos edificios com que contribua para a mesma fundação.

Art. 550. O governo federal prestará auxilio para a fundação de uma escola pratica de agricultura, em cada um dos Estados da Republica e no Districto Federal, na forma estabelecida no art. 547.

Art. 551. O programma de ensino de cada escola pratica deve corresponder ás exigencias da agricultura e dos ramos de industria rural proprias da região.

Art. 552. Conservando os principios geraes, que regem a organização dessas escolas, o programma respectivo deverá attender não só aos ramos de producção agricola regional, como tambem ampliar o estudo theorico-pratico das sciencias accessorias, que com elles se relacionem.

Art. 553. As escolas praticas deverão ser sempre estabelecidas em boas terras de cultura, localizadas nos centros ruraes de população mais densa e melhor servida de meios faceis de communicação, sendo preferidas para sua installação as proximidades de uma estação experimental, quando houver.

Art. 554. Existindo no Estado uma escola com programma identico, vigorará a providencia do art. 497, ou fundar-se-á um estabelecimento de ensino agronomo de outro typo ou qualquer dentre as instituições complementares do mesmo ensino que possam convir, a juizo do ministro, e de accôrdo com o auxilio prestado pelo governo local, associação agricola ou particulares.

Art. 555. Em logar de uma escola pratica de agricultura, poderá o governo contribuir para a fundação de uma escola de industrias ruraes, de laticinios, ou para uma escola especial de agricultura, consagrada a alguns ramos da agricultura local ou de sylvicultura.

Art. 556. Si o Estado, pela natureza do auxilio que lhe cabe, prestar ao governo, ou por qualquer outro motivo de preferencia optar pela installação de um aprendizado agricola ou de um campo de demonstração, será substituida a escola pratica pela organização escolhida.

Art. 557. O regimen de cada uma das instituições fundadas nos Estados, com respeito ao inicio do anno escolar e ao periodo de férias, fica subordinado ás condições climatericas de cada zona.

Art. 558. O governo federal não fundará aprendizado agricola no municipio onde já funccione outro, quer pertença ao centro agricola da região ou esteja annexo a qualquer estabelecimento de ensino.

Art. 559. Para fundação de um aprendizado agricola, com auxilio do governo federal, é necessario que o governo local, associação agricola ou particulares forneçam a fazenda experimental com os edificios precisos e com uma superficie de boas terras de cultura, nunca inferior a 30 hectares.

Art. 560. Em egualdade de condições, quando mais de um governo municipal ou associação agricola pretendam a criação de um aprendizado agricola no mesmo Estado, deve ser preferida a proposta referente á zona mais proxima das vias de communicação, com melhores terras de culturas e de população rural mais densa.

Art. 561. O regimen de internato nos estabelecimentos de ensino agronomico só deverá ser admittido, nos casos em que se tornar absolutamente indispensavel, devendo sempre o numero de alumnos internos ser reduzido ao minimo.

Art. 562. A organização dos internatos deverá obedecer rigorosamente aos preceitos de hygiene e á necessidade de approximar, o mais possivel, o seu regimen das condições normaes da vida.

Art. 563. O governo federal, de accôrdo com os governos locaes, poderá promover os meios de introduzir o ensino primario agricola nas escolas desse grão, estabelecidas em zonas onde existir qualquer instituto de ensino agronomico mantido ou subsidiado pela União.

Art. 564. Os auxilios prestados pelo governo federal consistirão em material de ensino pratico, collecções de historias natural, apparelhos simples, apropriados ao estudo elementar das sciencias physico-chimicas, cartas ruraes e publicações apropriadas ao ensino, conforme os preceitos do respectivo regulamento.

Art. 565. O professor ambulante da zona, ou director do estabelecimento de ensino agronomico que nella exista, poderá ser encarregado de installar o referido ensino e de ministral-o, quando preciso, por si mesmo ou por um dos seus auxiliares.

Art. 566. Organizado o ensino primario agricola em qualquer zona, o governo promoverá nella concursos annuaes, afim de avaliar os esforços dos professores primarios na distribuição do ensino e aproveitamento dos alumnos, distribuindo premios.

Art. 567. O governo abrirá concurso para elaboração de livros didacticos proprios para o ensino primario agricola, para o ensino nas escolas domesticas agricolas, nas escolas permanentes e ambulantes de lacticinios, comprehendendo as escolas domesticas dessa ultima especialidade e estabelecerá premios pecuniarios para cada anno.

Paragrapho unico. Os livros de que se trata deverão ser applicados nos differentes ramos de cultura do paiz e ás industrias correlativas.

Art. 568. O governo federal, com o auxilio dos governos locaes, de associações agricolas, mediante a collaboração de populares ou isoladamente promoverá a fundação de estações experimentaes destinadas especialmente ao aperfeiçoamento das principaes culturas do paiz, estudando-as não só em relação á cultura propriamente dita, como tambem aos processos de bonificação, transporte, embalagem e commercio dos respectivos productos.

Art. 569. Havendo no Estado uma estação experimental mantida pelo governo local ou subvencionada pelo governo federal, não poderá ser fundada outra do mesmo genero, sinão por disposição expressa do poder legislativo.

Art. 570. O governo, por intermedio dos professores ambulantes, dos inspectores agricolas, e por acção directa junto aos governos locaes a favor da installação de campos de demonstração em todos os municipios.

Art. 571. Para a fundação de um campo de demonstração, deve o governo local ou associação agricola ou particular fornecer o terreno, as installações e os edificios necessarios, ficando a cargo do governo federal o respectivo custeio.

Art. 572. O governo poderá auxiliar a installação de secções agricolas nos estabelecimentos de ensino secundario que funccionarem em zonas apropriadas a esse fim, mediante as condições que forem estabelecidas em regulamento especial, e de accordo com os recursos orçamentarios.

Art. 573. Os cursos ambulantes serão organizados em todos os Estados da Republica, no Districto Federal e no Territorio do Acre, ficando a cargo de engenheiros agronomos ou technicos de agricultura e de industria rural, sendo condição indispensavel que tenha tirocinio pratico.

Art. 574. Para o effeito da organização do ensino ambulante de agricultura, o territorio nacional será dividido em 22 districtos, a cada um dos quaes corresponderá um professor ambulante e um ou mais ajudantes, conforme as necessidades do serviço e as dotações orçamentarias.

Art. 575. No Territorio do Acre caberão, provisoriamente, as funcções a que se refere o artigo anterior ao delegado do ministerio naquelle territorio e a seu auxiliar, até que seja estabelecido definitivamente o respectivo serviço.

Art. 576. A séde dos professores ambulantes será estabelecida em um campo de demonstração, installado em zona rural, servida por meios faceis de communicação, escolhido dentre as de população mais densa.

Art. 577. O campo de demonstração que servir de base a um curso ambulante deverá ter, pelo menos, 20 hectares de terra aravel apropriada á lavoura mecanica, as installações precisas para a residencia do professor ambulante e seus auxiliares e as dependencias e installações prescriptas no presente regulamento para os campos de demonstração.

Art. 578. Para a fundação dos cursos ambulantes nos Estados ou no Districto Federal, deverão os governos locaes fornecer além da área do terreno necessario ao campo de demonstração, edificio apropriado á residencia do professor, do seu auxiliar e as dependencias indispensaveis, ficando a cargo do governo federal as installações necessarias e o custeio das mesmas custas.

Art. 579. O governo federal fundará postos zootechnicos, postos de selecção nas regiões pastoris, de accordo com os recursos da lei orçamentaria, e mediante auxilio do governo local ou de associações agricolas, pastoris e de particulares.

Art. 580. O auxilio a que se refere o art. anterior, consistirá em terras apropriadas á cultura de forragem e os edificios precisos para as diversas dependencias do posto, além das respectivas installações, ficando a cargo do governo federal a acquisição de animaes e o custeio do posto.

Art. 581. Fundado um posto zootechnico ou posto de selecção do gado nacional, só poderão ser fundados postos e estações zootechnicos regionaes, da forma prescripta no presente regulamento.

Art. 582. Por conta dos creditos que forem abertos para as despesas de installações dos estabelecimentos de ensino agronomico, poderá o governo promover os melhoramentos necessarios aos laboratorios e installações dos estabelecimentos em que tiver de ser feito o curso de especialização da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Art. 583. Os institutos de ensino agronomico poderão constituir patrimonio com as quantias ou valores que obtiverem de doações, legados e subscripções, o qual será administrado pelos respectivos directores, sob a fiscalização do governo e de accordo com o regulamento organizado pelas respectivas congregações.

Paragrapho unico. Haverá, nos institutos agronomicos, uma galeria destinada aos retratos dos seus bemfeitores.

Art. 584. O patrimonio será convertido em apolices da divida publica, si assim convier, e os respectivos rendimentos serão applicados aos melhoramentos do ensino, do edificio e installações.

Art. 585. As doações e legados com designação especial terão a applicação que foi indicada.

Art. 586. Serão nomeados, por decreto, o director, lentes, substitutos, os professores, secretarios e bibliothecario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, os directores, lentes e professores das escolas médias ou theorico-praticas, os directores das escolas praticas, postos zootechnicos e das estações experimentaes e, mediante portarias, os demais funccionarios.

Art. 587. Os serventes, operarios e trabalhadores serão admittidos pelos respectivos directores.

Art. 588. O pessoal dos estabelecimentos creados por este regulamento, quando tiver de ausentar-se por motivo do serviço, de conformidade com os regulamentos, terá direito a diarias de 5$ a 10$, a juizo do ministro.

Art. 589. O pessoal extraordinario dos estabelecimentos de ensino agronomico e dos serviços que lhes correspondem, inclusive medicos e pharmaceuticos para os internatos, será nomeado pelo ministro, conforme fôr necessario.

Art. 590. Os vencimentos do pessoal dos estabelecimentos de ensino agronomico e dos seus differentes serviços, serão os das inclusas tabellas.

Art. 591. O governo dará a cada estabelecimento de ensino agronomico um regulamento especial, de accôrdo com os dispositivos geraes do presente regulamento.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1910.

Rodolpho Miranda

COMMERCIO

Rio, 30 de novembro de 1910.

CAMBIO

Hontem, a taxa de 16 3|16 d., sobre Londres tornou-se geral.

O mercado abriu com os bancos sacando a 16 3|16 e 17 7|32 d., com letras repassadas por bancos a 17 1|4 d. com negocios realizados em letras de café a 16 9|32 d., com dinheiro para o outro papel a 16 5|16 d., promptas; mais tarde, em consequencia das offertas de letras, os bancos estrangeiros operavam a 16 1|4 d., com vendedores do outro papel a 16 5|16 d., conforme as qualidades das letras.

O Banco do Brasil sacou sempre a 16 3|16 d., fechando o mercado firme.

O valor official de mil réis, foi de 602 réis, ouro, e o da libra esterlina, de 14$827. Agio de ouro, de 66.80.

Londres	16 3|16 a	0 —
Hamburgo	727 a	730
Paris	589 a	590
Italia	596 a	599
Nova York	3$102 a	3$107
Lisboa e Porto	322 a	326
Cidades de Portugal	322 a	328
Turquia	15 7|8 a	—
Buenos Aires	3$060 a	3$070
Madrid	572a	—
Montevidéo	3$280 a	3$285

Sobre taxa do café, por franco, 598 á vista.

Vales de ouro, 1.688, á vista.

RECEBEDORIA DE MINAS

Arrecadação do dia 29	30:391$309
Em egual periodo do anno passado	409:331$383

A BOLSA

O movimento foi o seguinte:

VENDAS

Apolices:	
Geraes (5°|°), 1 a.	1:005$000
Dito, 6 a.	1:017$000
Dito, 37 a.	1:018$000
Dito, 152 a.	1:020$000
Dito (200$), 1 a.	980$000
Emprestimo 1897, 3 a.	1:019$000
Dito 1903 1 a.	1:023$000
Dito 1909, 327 a.	1:000$000
Dito, 92 a.	1:002$000
Est. de Minas, 55 a.	910$000
Est. do E. Santo (500$. 6°|°), 28	850$000
Emp Municipal (1906), 18 a.	1910$000
Dito, 18 a.	190$500
Dito (1909), 85 a.	165$000
Dito (nom.) 59 a.	165$000
Dito de Nictheroy, 40 a.	204$000
Dito (1909), 50 a.	195$000
Est. do Rio (4°|°), 32 a.	88$000
Bancos:	
Brasil, 4 a.	205$000
Dito, 46 a.	206$000
Commercial, 41 a.	107$000
Companhias:	
Progresso Industrial, 30 a.	290$000
Docas da Bahia, 1.500 a.	38$000
Dito (v|c, 30 dias), 1.000 a.	39$000
Dito, 1.000 a.	39$500
Docas de Santos, 550 a.	370$000
Terras e Colonização, 100 a.	11$000
Dito, 300 a.	10$750
Debentures:	
Carioca (nom.), 71 a.	205$000
Manufact. Progresso (8°|°), 20 a.	200$000
Brasileira de Lacticinios, 12 a.	196$000
Luz Stearica, 250 a.	200$000
Alvará:	
Aps. geraes (5|°|), 1 a.	1:017$000

OFFERTAS

	v.	c.
Apolices:		
Geraes (5°|°)	1:020$000	1:018$000
Emp. 1907	1:020$000	1:015$000
Emp. 1903	1:030$000	1:027$000
Dito 1909	1:003$000	1:001$000
Estado de Minas	912$000	—
E. do E. Santo (5°|°)	—	850$000
E. do E. Santo (7°|°)	925$000	900$000
Dito (6°|°)	—	855$000
E. do Rio (4°|°)	88$000	87$500
Emp. Municipal	196$000	195$000
" (nom.)	196$000	—
" (1906)	191$000	190$500
" (nom.)	191$500	191$000
" (1909)	166$000	165$000
" (£ 20)	—	280$000
" (nom)	—	277$000
Emp. de Nictheroy	205$000	204$030
Dito (1910)	197$000	195$000
Bancos:		
Alliança	295$000	286$000
Petropolitana	260$000	—
Botafogo	—	220$000
Progresso Industrial	293$000	290$000
Manufact. Fluminense	195$000	—
Industrial Campista	—	200$000
Brasil Industrial	—	250$000
Magéense	140$000	131$000
S. Pedro de Alcantara	150$000	130$000
Industrial Mineira	—	190$000
Confiança	—	210$000
Diversas:		
Docas de Santos	375$000	373$000
" (nom.)	—	360$000
Docas da Bahia	38$500	38$000
Editora do Brasil	—	270$000
Loterias Nacionaes	40$000	38$000
Idem no Maranhão	—	37$000
E. Energia Electrica	—	212$000
Cortume Santa Cruz	—	210$000
Terras e Colonização	11$000	10$750
Debentures:		
J. Botanico	213$000	211$000
Dito (nom.)	215$000	—
Carris Urbanos (200$)	206$000	205$000
Emp do Commercio	—	52$500
Botafogo	—	220$000
Docas de Santos	206$000	205$000
Corcovado	205$000	202$000
A. Jannuzi & Filhos	—	205$000
O. da Penitencia	220$000	—
Industrial Mineira	—	198$000
Luz Stearica	200$000	—
Confiança	205$000	200$000
Força e Luz de Campos	60$000	50$000
Carioca	—	202$000
Dito (nom.)	—	204$000
Cantareira	208$000	207$000
Mercado Municipal	196$000	194$000
Acções de bancos:		
Brasil	208$000	206$000
Commercial	108$000	106$000
Commercio	180$000	177$000
Nacional	—	160$000
Lav. e do Commercio	144$000	142$000
Carris de ferro:		
J. Botanico	—	201$000
Estradas de ferro:		
M. de S. Jeronymo	27$000	26$000
V. e Minas	—	85$000
Rêde Sul-Mineira	83$000	80$000
Seguros:		
Confiança	—	50$000
Previdente	380$000	350$000
Varegistas	—	97$000
Indemnizadora	—	32$000

Os soberanos estavam, fóra da Bolsa, com vendedores a 14$950.

MERCADO DE CAFE'

As vendas de segunda-feira, foram orçadas em 5.000 saccas.

Hontem o mercado continuou sem animação e nos pequenos negocios effectuados regulou a base de 10$700 a 10$800 por arroba, pelo typo 7.

Para a exportação a procura foi pequena e as vendas conhecidas á tarde não excederam de 4.000 saccas conservando-se o mercado fraco.

Entraram, até ás 2 horas, 6.823 saccas.

O mercado de Nova York fechou sem alteração no disponivel do Rio e Santos e com baixa de 10 a 18 pontos nas opções; o do Havre, com baixa de 1 a 1 1|4 francos; o de Hamburgo, com baixa de 1|2 a 3|4 pfennig, e o de Londres, com baixa de 6 d.

Hontem a Bolsa de Nova York abriu com baixa de 5 a 1|4 pontos; a do Havre, com baixa de 75 c. a 1 franco; a de Hamburgo, com baixa de 1|4 pfennig, e a de Londres, com baixa de 3 d.

COTAÇÕES

Typo 6	10$800
" 7	10$700
" 8	10$600
" 9	10$300

PAUTA, $740.

Entradas no dia 29:	
E. de F. Central	377.840
Cabotagem	—
Barra a dentro	789.340
Total, kilogrammas	1.167.680
" saccas	19.447
Desde 1º de julho:	—
Estrada de Ferro	10.599.292
Cabotagem	1.091.920
Barra a dentro	1.095.759
Total, kilogrammas	12.786.971
" saccas	213.107
Média, diaria, saccas	—
Em egual periodo de 1909	—
E. de F. Central	9.029.748
Cabotagem	1.239.059
Barra a dentro	6.532.044
Total, kilogrammas	16.800.851
" saccas	280.017
Média diaria, saccas	—

Embarques no dia 29:

Destino:	
Estados Unidos	12.268
Europa	5.265
Total	19.938

MOVIMENTO

Existencia no dia 28	303.887
Embarques no dia 29	19.938
	283.949
Entradas no dia 29	19.447
Existencia no dia 29	303.396

ENTRADAS POR CABOTAGEM

EM 29

Alhos 1 caixa, alpargatas 11 fardos, arroz pilado 480 saccos, amendoim 29 saccos, alfafa 221 fardos.

Brim 2 fardos, banha 865 caixas, batatas 33 caixas e 86 saccos, bagres 20 fardos.

Cebolas 32 caixas e 11.362 resteas, charutos 1 caixa, colla 5 caixas e 10 saccos, caramellos 6 caixas, carne salgada 229 barricas, couros curtidos 1 caixa e 4 fardos, compotas 21 caixas, crina vegetal 200 fardos, cêra 8 saccos, cestos 8 fardos, cabos de vassoura 110 amarrados, cadeiras 25 caixas.

Drogas 8 barris e 2 caixas, doces 1 caixa.

Espartilhos 2 caixas, elixir 100 caixas.

Fumo 35 caixas e 3.538 fardos, farinha de mandióca 760 saccos, feijão 973 saccos, favas 709 saccos, fitas cinematographicas 6 caixas, fazendas 7 caixas.

Gravatas 1 caixa.

Herva-matte 111 barricas, 5|4 e 4|10 de barrica e 1 encapado.

Impressos 9 caixa.

Lentilha 6 saccos, linguas 71 caixas.

Mantas 39 fardos, manteiga 19 caixas, madeira: taboinhas para caixas 449 amarrados, taboas de diversas qualidades 418 amarrados.

Ovos 456 caixas.

Pannos 1 fardo, palas 1 fardo, peixe em salmoura 75 fardos, presuntos 6 caixas, plantas vivas 1 engradado, phosphoros 300 latas.

Queijos 1 caixa.

Repolhos 400, raizes medicinaes 3 fardos e 8 saccos.

Sarja 5 fardos, sóla 3 rôlos.

Tomates 9 balaios, tecidos 5 caixas e 15 fardos, toucinho 17 caixas, tubos de ferro 5, tinta 10 tambores.

Vinho 230 barris.

Xarque 868 fardos.

MARITIMAS

VAPORES A ENTRAR

30 Rio da Prata, *Espagne*.
30 Genova e escs., *Sannio*.
30 Rio da Prata, *Asturias*.
30 Rio da Prata e escs., *Saturno*.
30 Portos do sul, *Victoria*.
Dezembro:
1 Rio da Prata, *Minas*.
1 Genova e escs., *Cordova*.
1 Trieste e escs., *Atlanta*.
1 Portos do norte, *Bahia*.
1 Portos do norte, *Minas Geraes*.
1 Portos do norte, *Alagôas*.
2 Antuerpia e escs., *Canova*.
2 Santos, *Hoenstaufen*.
2 Rio da Prata, *Byron*.
3 Rio da Prata, *Yang-Tsé*.
3 Portos do sul, *Itaipava*.
3 Santos, *Hohenstaufen*.
4 Rio da Prata, *Oscar II*.
5 Hamburgo e escs., *K. Wilhelm II*.
5 Bordéos e escs., *Magellan*.
5 Nova York e escs., *Vasari*.
6 Liverpool e escs., *Oropesa*.
6 Rio da Prata, *Cordillère*.
6 Portos do norte, *Mandos*.
7 Rio da Prata, *Sofia Hohensburg*.
7 Rio da Prata, *Virginia*.
8 Santos, *Crefeld*.
8 Santos, *Santa Ursula*.
8 Rio da Prata, *Frisia*.

VAPORES A SAIR

30 Rio da Prata por Santos, *Sannio*.
30 Victoria e escs., *Carolina*.
30 Portos do sul, *Itajubá*.
30 Rio da Prata por Santos, *Sannio*.
30 Southampton e escs., *Asturias*.
30 Pará e escs., *Amazonas*.
30 Laguna e escs., *Mayrink*.
30 Villa Nova e escs., *Satellite*.
Dezembro:
1 Rio da Prata, *Cordova*.
1 Santos e escs., *Garcia*.
1 Victoria e escs., *Carolina*.
2 Rio da Prata, por Santos, *Atlania*.
2 Viçosa e escs., *Itapemirim*.
3 Nova York e escs., *Byron*.
3 Portos do norte, *Maranhão*.
3 Bordéos e escs., *Yon-Tsé*.
3 Rio da Prata e escs., *Florianopolis*.
3 Portos do sul, *Itaperuna*.
4 Rio da Prata, *K. Wilhelm II*.
4 Hamburgo e escs., *Haenstaufen*.
4 Aracajú e escs., *Muquy*.
4 Malmo e escs., *Oscar II*.
5 Guarahyssaba e escs., *Victoria*.
5 Pará e escs., *Pyrineus*.
5 Portos do sul, *Cubatão*.
5 Rio da Prata, *Magelan*.
5 Santos, *Jaguaribe*.
6 Callão e escs., *Oropesa*.
6 Guarahyssaba e escs., *Victoria*.

INDICADOR

ADVOGADOS

AMALIO DA SILVA. — Rua Uruguayana n. 11, sobrado.

DR. SILVA CORRÊA.—Advogado—R. Primeiro de Março, 31, e residencia, rua Riachuelo, 355.

DR. CARLOS A. BRASIL.—Rua do Carmo, 43, 1º andar. Das 11 ás 4.

DRS. LEÃO VELLOSO FILHO e ALFREDO CARLOS ED. AMALIO DA SILVA — Rua Uruguayana n. 11, sobrado.

DR. ALVARO GOULART DE OLIVEIRA — Quitanda n. 58, das 2 ás 4 horas da tarde.

DR. S. DE SOUZA DANTAS, advogado — Rua Uruguayana n. 11.

DR. CASTRO NUNES, advogado — Rosario, 134 — De 1 ás 2 e das 4 ás 5.

DR. ULYSSES BRANDÃO — Escriptorio, 1º de Março n. 4. Residencia, Conde de Irajá n. 54.

DR. EVARISTO DE MORAES — Praça Tiradentes n. 87.

ZEFERINO DE FARIA, advogado; rua do Hospicio n. 45, moderno, 1º andar.

OSCAR DA MOTTA MAIA, advogado; rua do Hospicio n. 45, moderno, 1º andar.

DRS. NELSON RANGEL E ERNANI TORRES, advogados. Rua do Carmo n. 71.

EM BELLO HORIZONTE.—[illegible] Lagoeiro encarrega-se do patrimonio de causas, quer perante a Justiça do Estado, quer no juizo seccional. Escriptorio, rua Pernambuco n. 488.

SOLICITADOR.—J. Corrêa, rua da Alfandega 133; advogado commercial, civil e criminal.

MEDICOS

DR. DANIEL DE ALMEIDA — Partos, molestias das senhoras e operações. Cura radical das hernias. Ruas da Alfandega n. 85 e Farani n. 57.

DR. LUIZ DE MARCOS. — Partos, molestias de senhoras e operações. Cura radical dos tumores fibrosos hemorrhagicos e das hemorrhagias uterinas, sem a laparothomia e sem a raspagem. Tratamento especial da diabetes. Consultorio, rua Uruguayana, 105, das 12 ás 2 horas. Residencia, rua da Alfandega n. 100 (2º andar).

DR. ANTONIO PACHECO. — Molestias broncho-pulmonares. Cons.: Ourives, 86, antigo, de 1 ás 3. Resid.: Bispo, 121.

DR. WERNECK MACHADO — *Molestias da pelle e syphilis* — Rua Primeiro de Março n. 8—Só attende aos doentes dessas especialidades.

TRATAMENTO PELA ELECTRICIDADE DAS MOLESTIAS EM GERAL. Diagnostico e photographia das doenças internas e dos ossos, pelos raios X. Tratamento do cancro e das hemorrhoides, sem dor e sem operação. *Dr. Toledo Dodsworth. Avenida Central n. 87.*

DR. EURICO LEMOS — Esp.: molestias de garganta, nariz, ouvidos e bocca. — Rua da Carioca, 30 (moderno); de 1 ás 5 da tarde.

DR. RAUL PACHECO.—Clinica-medica, partos, molestias das senhoras. Consultas, de 1 ás 2, na rua dos Ourives, 38; residencia, á rua da Assembléa, 115 2º andar.

DR. SÁ FREIRE.—Molestias de senhoras e partos, cons.: Uruguayana 25, 3 horas res.: Figueira de Mello, 439; telephone, Villa, 262.

DR. JOAQUIM MATTOS. — Operador.—Tratamento medico e cirurgico de molestias de senhoras (utero, ovarios e annexos), das vias urinarias (urethra, prostata, bexiga e rins), hernias, hydrocelis, tumores dos seios e do ventre, operações em geral.—Rua Primeiro de Março n. 10, de 12 ás 3 horas.

DR. CLAUDIO DE SOUZA LEITE — Partos e molestias dos orgãos genito-urinarios, do homem e da mulher. Consultorio, Sete de Setembro, 116. Esquina de Uruguayana, das 3 ás 5 horas; residencia: rua Dr. Mattos Rodrigues, 29 (antiga rua Leste). Telephone, 1.302.

DR. FARIA CASTRO, medico operador e parteiro; especialista: em febres, molestias de senhoras, creanças, estomago, intestinos, pulmões, etc. Attende a chamados a qualquer hora do dia e da noite. Residencia e consultorio á rua de Catumby n. 58. Rio de Janeiro. Telephone 3.000.

DR. MASSON DA FONSECA — Partos, molestias das senhoras e operações. Consultorio, Avenida Central n. 177, 1º andar, das 2 ás 4 horas. Residencia, rua das Laranjeiras n. 156.

MASSAGENS ELECTRICAS. — Tratamento para a belleza e saude, por mme. Barretto, diplomada pela Academia de Belleza de França; discipula de Luiz Mezigot, lente da Academia de Belleza de Paris.—Rua Sete de Setembro, 177, das 11 ás 3 horas da tarde.

DR. LINNEU SILVA. — Medico oculista; consultorio, rua da Assembléa, 73, das 3 ás 5 horas da tarde.

DR. AFFONSO NERY. — Consultas de 1 ás 2, na pharmacia Cosme, rua de Santo Christo, 273.

CONSULTAS gratis por medicos especialistas, com estudos em Paris, Berlim, Vienna e Londres.—Para homens, 8 ás 11 da manhã e 5 ás 10 da noite; para senhoras e creanças, 1 ás 5 da tarde—55, rua Marechal Floriano.

O DR. CANDIDO DE ANDRADE, operador e parteiro, especialista em molestias das senhoras, reside em Voluntarios, 221, onde dá consultas de 1 ás 3, ás segundas, quartas e sextas-feiras.—Tem tambem consultorio á rua da Assembléa, 34, novo, das 2 ás 4, ás terças, quintas e sabbados.

DR. HENRIQUE ROXO — Assistente de clinica da Faculdade de Medicina — Especialista em molestias mentaes e nervosas. Residencia á rua Voluntarios da Patria n. 185; consultorio á rua da Assembléa n. 98, das 4 ás 5 horas, nas segundas, quartas e sextas-feiras. No consultorio e nas livrarias Alves, Briguiet e Laemmert ha á venda o seu livro *Molestias Mentaes e Nervosas*.

DR. LUIZ PEDRO DA COSTA.—De volta da Europa, com 30 annos de pratica, cura todas as molestias da bocca e faz todos os trabalhos relativos á sua arte, garantidos e a preços razoaveis. Consultorio e residencia, praça Tiradentes n. 46, moderno; telephone, 3.526.

DR. NATHALIO M. DUARTE.—Cirurgião-dentista, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Consultorio, rua dos Andradas, 25, ás segundas, quartas e sextas, de 1 ás 5 da tarde; residencia, rua do Campo Alegre, 54.

DRA. URSULINA, medica, dá consultas ao meio-dia, na pharmacia Esperança. Rua Miguel de Frias n. 24.

DR. HENRIQUE DUQUE — Assistente de clinica propedeutica medica, na Faculdade do Rio. Consult.: Hospicio, 47, de 2—4 h. Resid., rua Francisco Belizario, antiga dos Arcos n. 11.

DR. HERMANO DE MEDEIROS.—Cirurgião dos hospitaes civis de Lisboa. Assistente de clinica dos professores Cabeça e Monjardim, de Lisboa, e do professor Pozzi, de Paris. Doenças das senhoras, partos, operações, clinica geral; consultorio, rua Sete de Setembro, 133, das 2 ás 5 horas da tarde.

DR. AMERICO DA VEIGA, especialista em molestias da pelle e syphilis, gonorrhéa, morphéa. Rua Andradas n. 62, pharmacia e drogaria Pires.

DR. A. COSTALLAT.—Do Hospital da Misericordia.—Clinica medico-cirurgica.—Especialidade, molestias das vias urinarias. Residencia, rua da Gloria n. 68; consultorio, rua Uruguayana n. 39, das 3 ás 5 horas da tarde.

PARTOS, MOLESTIAS DE SENHORAS E CREANÇAS. — Dr. Soares Montenegro. — Trata as erysipelas e lymphatites reincidentes e os edemas chronicos consecutivos por processo especial de resultado garantido. Cons., rua da Alfandega n. 215, das 2 ás 4 de tarde: pharmacia Galeno, rua N. S. de Copacabana, n. 573, das 10 ás 12 da manhã; res., rua Tonelero n. 134.

DRA. EVARISTA DE SA' PEIXOTO. — Clinica-medica, para senhoras e creanças, partos e gynecologia. Rua da Carioca 57, sobrado, de 1 ás 3 horas. Telephone, 3.612.

DR. GUEDES DE MELLO — Especialista em molestias dos olhos, ouvidos, nariz e garganta. Cons. rua do Carmo n. 45, das 2 ás 5.

MOLESTIAS DAS CREANÇAS, MOLESTIAS DA PELLE E SYPHILIS—Dr. Moncorvo. — Residencia e consultorio, avenida Gomes Freire, 104. (*consultas ás 3 horas.*)

DR. LUIZ MORETZSOHN.—Partos e molestias de senhoras.—Consultorio, Sete de Setembro, 116, esquina de Uruguayana, de 1 ás 3 horas, ás terças, quintas e sabbados, residencia, Marquez de Abrantes, 207.

DR. EDUARDO CAMARA.—Com mais de 30 annos de pratica.—Especialidade: molestias de senhoras e creanças, febres, applicação do hypnotismo, como meio therapeutico. Residencia, boulevard Vinte e Oito de Setembro, 336, Villa Isabel; consultas, das 7 ás 8 da manhã, e das 6 ás 8 da noite.

DR. CARLOS NOVAES FILHO — Especialista de molestias da urethra, bexiga, prostata, rins, com longa pratica do Hospital Necker, de Paris.—Consultorio: rua Gonçalves Dias n. 9. De 1 ás 5.

DR. BANDEIRA RODRIGUES.—Medicina e cirurgia em geral; molestias das senhoras, partos. Chamados a qualquer hora. Consultas: residencia, rua Cardoso Marinho n. 29, sobrado, das 4 1|2 ás 5 1|2 da tarde; rua Larga, 154, das 9 ás 9 3|4; rua dos Invalidos, 66, das 10 1|4 ás 11 e das 3 ás 4; rua Camerino, 3, das 11|4 ás 12; consultorio, largo da Sé, 20, 1º andar, das 1 ás 2; rua do Hospicio, 273, pharmacia, das 2 1|4, ás 3 da tarde.

DR. BRUNO LOBO — Professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — Exames histo-pathologicos, bacteriologicos e analyses chimicas — *Laboratorio*, rua Sete de Setembro n. 100 — Das 8 horas da manhã ás 7 da tarde.

DR. ALFREDO EGYDIO — Medico e operador. Vias urinarias e molestias das creanças. Consultorio, rua de Catumby n. 68, das 9 ás 11 da manhã, e Senador Euzebio n. 57, das 12 ás 2 da tarde. Residencia, rua de Catumby n. 31.

DR. LINO TEIXEIRA — Especialista em molestias das creanças. Consulta: das 10 ás 12, na pharmacia Silva Araujo, rua D. Anna Nery n. 156 A; residencia, rua Vinte e Quatro de Maio n. 45 D.

DR. RAUL DE CASTRO.—Operações, partos e vias urinarias. Cons., Haddock Lobo, 461, pharmacia Leal, das 12 ás 2. Resid., rua Aguiar 77.

DR. LAS CASAS DOS SANTOS — Medico pela Universidade de Berlim — Trata por seu methodo as perturbações nervosas, especialmente o beriberi, neurasthenia e hysteria; molestias da pelle e pulmonares.—Rua Nova do Ouvidor n. 7, de 1 ás 3 horas.

DR. HENRIQUE DE SA' — Clinica medico-cirurgica. Rua Visconde do Rio Branco n. 31, sobrado (Laboratorio Pharmaceutico de Granado). Consultas das 2 ás 4. Gratis aos pobres.

VIAS URINARIAS E HYDROCELE

DR. CRISSIUMA FILHO. — Cirurgião da Santa Casa.—*Urethra, bexiga, prostata e rins.* Cura radical das *hydroceles* por processo benigno, que não impede o doente de entregar-se ás suas occupações. Trata os *estreitamentos da urethra* sem operação. Assembléa 46, das 3 ás 4 1|2.

CIRURGIÕES DENTISTAS

DR. SILVINO MATTOS — Consultas e operações das 7 horas da manhã ás 5 da tarde, todos os dias na rua Uruguayana n. 3, canto da rua da Carioca.

ALFREDO CLENDENEN. — Cirurgião-dentista; consultorio, rua Gonçalves Dias, 69; residencia, travessa Aquidaban, 18, moderno.

Pharmacias homœopathicas

PAMPHIRO & C., rua da Assembléa n. 43 — Medicamentos em tinturas, globulos e tablettes, segundo a *Pharmacopéa Americana*, gozando da confiança dos drs. Licinio Cardoso, Saturnino Cardoso, e Augusto Bernacchi.

PHARMACIA E DROGARIA F. GAIA — Completo sortimento de drogas, productos chimicos e pharmaceuticos, secção de homœopathia, rua General Pedra n. 235.

MODAS para homens, senhoras e creança

A LA MAISON ROUGE, fazendas, modas, armarinho e confecções para senhoras. A. Pinto Ribeiro. Rua do Theatro n. 17.

JOIAS, relogios e objectos de arte

ARTHUR & ED. LEVY — Successores de Levy Irmãos & C., rua do Ouvidor n. 100, sobrado. Compradores de diamante em bruto e lapidado.

PATEK PHILIPPE & C., chronometro Gondolo. O melhor dos relogios, vendido por prestações de 10 francos. Rua da Quitanda n. 73.

LUIZ REZENDE & C., joalheiros. Rua do Ouvidor ns. 88 e 90 e rua dos Ourives n. 69.

URZEDO ROCHA & C. — Joalheria e relojoaria.—Compram ouro, prata e pedras finas. Concertam toda e qualquer joia.—Rua Rodrigo Silva, 40, antiga rua dos Ourives, perto da rua Sete de Setembro.

CHA', CERA E SEMENTES

HORTULANIA, casa especial de horticultura. Flores, sementes novas, ferragens, utensilios e accessorios para jardinagem. Eickhoff, Carneiro Leão & C., successores. Rua do Ouvidor n. 77.

FUMOS

BENTO SILVA & C., grande fabrica de cigarros e fumos do Globo. Importação e exportação. Sortimento completo de tudo que concerne á charutaria. Rua do Ouvidor n. 121. Filiaes: Ruas dos Ourives n. 109 e Primeiro de Março n. 70.

CIGARROS PRAZERES DA VIDA, cigarros especiaes em todos os varejos. Deposito geral, rua Visconde do Rio Branco [illegible].

DIVERSOS

FONSECA SEIXAS, a primeira fabrica de malas premiada em todas as exposições de Paris, Vienna e Brasil. Rua Gonçalves Dias n. 45.

VICTORIA STORE, antiga casa Alves Nogueira, importadores de vinhos, conservas, licores e comestiveis, Ayres de Souza & C. Rua do Ouvidor n. 75, antigo 46.

PIANOS, vendem-se, alugam-se, afinam-se, concertam-se e compram-se de bons autores; vendem-se e reformam-se chapéos de sol. Rua Marechal Floriano, 77, na casa lava.

EXTERNATO HERMES, para meninos e meninas. Cursos: infantil, primario, medio e secundario, rua Sete de Setembro ns. 91 e 93, 1º e 2º andares.

LIVRARIA ALVES, livros collegiaes e academicos. Rua do Ouvidor n. 116. Rio de Janeiro — S. Paulo, rua de S. Bento n. 15.

SECÇÃO LIVRE

Grande Loteria Federal

GRANDE LOTERIA PARA O NATAL

Premio maior: lib. 50.000 (cincoenta mil libras esterlinas) ou 800:000$, ao cambio de 15 dinheiros por mil réis, em bilhetes de preço de 16$; extracção em 24 de dezembro.

---

(100)

ALEXANDRE DUMAS, PAE

As duas Dianas

Oh! lá isso é mais duvidoso, disse Gabriel, a esse respeito não respondo por elle, confesso-o.

— Emfim, senhor d'Exmés, replicou a pobre Babette fazendo-se muito pallida, tem a bondade de lhe entregar este annel? Bem sabe elle a quem pertence e o que significa.

— Entregal-o-ei, Babette, disse Gabriel admirado, recordando-se daquella noite antes da partida do escudeiro. Entregal-o-ei; mas a pessoa que o manda sabe ... que Martim Guerra ... é casado?

— Casado! exclamou Babette. Então guarde esse annel, quebre-o, não lh'o entregue.

— Mas, Babette ...

— Obrigada, sr. visconde, adeus, murmurou a pobre rapariga.

E sumiu-se para o segundo andar; apenas entrou no seu quarto, caiu desmaiada numa cadeira.

Gabriel, pesaroso e afflicto pela suspeita que pela vez primeira lhe atravessára o espirito, descia pensativo a escada de pau da velha casa dos Peuquoys.

No fim da escada, estava João que se lhe dirigiu mysteriosamente.

— Sr. visconde, disse em voz baixa o burguez, estava sempre a perguntar-me o motivo por que eu fazia cordas de tal comprimento. Não quero, porém, que parta sem lhe explicar o enigma. Juntando com pequenas cordas transversaes duas compridas e valentes cordas, como as que eu fiz, obtem-se uma escada immensa. Quando uma pessoa é da guarda urbana, como é Pedro ha vinte annos e eu ha tres dias póde essa pessoa acarretar com esta escada, por duas vezes, para a guarita da plata-fórma da torre octogona. Depois, por uma manhã de dezembro ou janeiro, póde, por curiosidade, estando de sentinella, amarrar com segurança as duas extremidades aos varões de ferro chumbados nas ameias, e deixar cair as outras duas para o mar, a trezentos pés; ahi póde estar alguma atrevida canoa, por acaso, e ...

— Mas, meu valente João ... interrompeu Gabriel.

— Aesse respeito basta, sr. visconde! replicou o tecelão. E porque eu queria offerecer-lhe um mimo, para sempre se lembrar do seu fiel amigo João Peuquoy, lembrei-me de lhe offerecer, desculpe-me, este desenhosito, representando o plano das fortificações de Calais. Fil-o-eu para me distrahir, nesses longos passeios, de que tanto se admirava. Esconda-o ahi no peito; e em Paris, em attenção a mim, olhe para elle algumas vezes.

Gabriel quiz ainda interrompel-o, mas João não lhe deu tempo para isso, e, apertando a mão que o rapaz lhe offerecia, retirou-se, dizendo-lhe unicamente:

— Ver-nos-emos, senhor d'Exmés. A' porta encontrará o Pedro que está á sua espera, e quer tambem fazer-lhe as suas despedidas.

Com effeito, Pedro esperava-o fóra da porta, segurando o cavallo pela rédea.

— Agradeço-lhe a sua excellente hospitalidade, mestre, disse-lhe o visconde d'Exmés. Em breve lhe mandarei, se não fôr eu proprio que o traga, o dinheiro que teve a bondade de me adiantar. Far-me-ha muito obsequio se me deixar accrescentar á minha divida uma gratificação aos seus criados. No entretanto, faça-me a honra de offerecer este pequeno diamante a sua querida irmã.

— Acceito em seu nome, senhor visconde, respondeu o armeiro, mas com a condição de que tambem ha de acceitar este clarim, que fabriquei por minhas proprias mãos, e cujo som reconheceria, ainda que fosse através dos mugidos do mar encapellado, por exemplo naquellas noites ao dia 5 de cada mez, em que entro de sentinella das quatro ás seis horas da manhã na torre octogona, que deita para o mar.

— Obrigado! disse Gabriel apertando a mão de Pedro para lhe provar que percebera.

— Quanto a estas armas, de que se admirava que eu fizesse tanta quantidade, estou arrependido, com effeito, de ter em casa uma porção tal; porque, se Calais fosse cercada um dia, o partido que ainda é pela França entre nós podia muito bem agarral-as, e fazer no seio da cidade uma sortida perigosa.

— E' verdade, disse Gabriel apertando ainda com mais força a mão do bom cidadão.

— Agora, desejo-lhe muito boa viagem, e que seja muito feliz. Adeus! até breve.

— Até breve, disse Gabriel.

Voltou-se, saudou pela ultima vez Pedro, em pé no limiar da porta, João que estava na janella do primeiro andar, e Babette por entre uma cortina, lá no segundo.

Depois, picou de esporas, e largou a galope.

Nas portas de Calais estavam prevenidos pelas ordens de Wentworth, por isso que o deixaram passar, sem nenhuma difficuldade; e em pouco tempo marchava pela estrada de Paris sósinho com a sua anciedade e as suas esperanças.

— Libertaria elle seu pae quando chegasse a Paris?

— Libertaria Diana quando voltasse a Calais?

XLIV

PROSEGUEM AS ATRIBULAÇÕES DE MARTIM GUERRA

Estradas de França não eram mais seguras para Gabriel de Montgommery do que para o seu escudeiro, e muita intelligencia teve elle que desenvolver para evitar os obstaculos que se lhe apresentavam. De fórma que, apezar da sua diligencia, não chegou a Paris senão ao quarto dia, depois da sua partida de Calais.

Mas os perigos da viagem affligiam-no menos do que a incerteza do resultado. E, embora não fosse muito dado a abstracções, todavia a sua marcha solitaria constrangia-o quasi a pensar continuamente no captiveiro de seu pae e de Diana, e nos meios de libertar estes dois queridos e sagrados entes; na promessa do rei; na resolução que devia tomar se acaso Henrique II faltasse á sua promessa. Mas não! Henrique II não podia deixar de o fazer. O cumprimento da sua promessa talvez lhe custasse; esperava que Gabriel viesse reclamal-o, para perdoar ao velho conde rebelde; mas perdoaria. Se comtudo não perdoasse? ...

Quando esta idéa horrivel lhe atravessára o espirito, como se um punhal lhe atravessasse o coração, Gabriel despedia o cavallo a galope, e levava a mão aos copos da espada ...

Era ordinariamente o pensamento de Diana de Castro que lhe serenava o animo agitado.

No meio destas incertezas e angustias é que chegou ás portas de Paris, na madrugada do quarto dia. Viajára toda a noite, e mal o arrebol da manhã alumiava a cidade, quando atravessou as ruas proximas do Louvre.

Gabriel parou ao pé do palacio real, hesitando se deveria esperar, ou passar adiante. Mas a sua impaciencia não se acommodava com a immobilidade; e por isso resolveu seguir até sua casa, na rua dos Jardins de Saint Paul, onde ao menos poderia achar alguma coisa do que desejava ou do que temia.

O seu caminho conduziu ante as sinistras torrinhas do Chatelet.

Parou junto da porta fatal. Banhava-lhe a fronte um suor frio. O seu passado e o seu futuro estavam todavia ali, dentro daquellas humidas muralhas. Mas Gabriel não era homem que désse á commoção uma longa parte do tempo, que podia empregar mais utilmente. E repellindo as tristes idéas, que lhe assaltavam o espirito, proseguiu no caminho, dizendo comsigo: "Vamos!"

Quando chegou defronte da sua casa, que, havia tanto tempo, não via brilhava uma luzinha por entre as vidraças da sala inferior. A vigilante Luiza estava já a pé.

(*Continúa*).

Agradecimento

A gratidão me impõe o dever de vir publicamente agradecer ao exmo. sr. dr. Antenor Costa, distincto medico da Empresa de Serraria e Marcenaria "Tunes", da qual sou operario, de uma operação em mim praticada em 7 do corrente mez, de uma fibroma de que soffria ha seis annos, e que foi dignamente auxiliado pelo seu distincto collega, o 1º tenente dr. Paulino Dutra.

Receioso de resultados funestos, e sempre me esquivando de ser operado, em boa hora me dirigi a tão distincto medico, bem assim como a seu distincto collega, me operaram com todo o carinho e abnegação, estando eu já entregue ao meu labor quotidiano.

Peço-lhes, pois, acceitar esta expansão publica, ditada pelo reconhecimento, que justamente com minha esposa e meus filhinhos, que as fazemos de coração e gratos.

Rio, 29 de novembro de 1910. — Frederico Marques.

S. C. Rua Cardoso Marinho n. 21, avenida, casa VI. 3667

Premio no Ceará

Pelo agente da Loteria Federal no Ceará, o sr. Edgard Borges, foi vendido o bilhete n. 29.322, premiado com 20:000$000, na extracção do dia 11 do corrente. Este premio foi pago aos srs. dr. Francisco Prado e coronel Raymundo Borges, o primeiro residente no Boulevard Visconde do Rio Branco, e o ultimo commandante do Batalhão de Segurança do Estado.

"A Internacional"

PENSÕES VITALICIAS E HABITAÇÕES POPULARES

Convidamos os srs. representantes da imprensa, os srs. subscriptores e o publico em geral, para assistirem ao 6º sorteio, a realizar-se no dia 30 do corrente, ás 3 horas da tarde, na séde social, e que tem por fim empregar em emprestimos para construcção ou acquisição de casa todo o fundo inamovivel arrecadado no presente mez.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1910. — *A directoria.*

«O Universo»

Jornal de combate social, moral, politico noticioso, em defesa do povo, da familia e das classes operarias. Collaboração esplendida variada. Completo serviço telegraphico, commentado sobre os acontecimentos de Portugal. Publica-se ás quartas, sextas e domingos pela infima assignatura de 10$000.

Remessa gratuita de dez numeros a quem desejar conhecel-o.

Redacção e officinas: rua Evaristo da Veiga em frente ao quartel.

EGUALDADE

SEGUNDO FALLECIMENTO

Havendo fallecido na Fazenda Santo Antonio, districto de S. Luiz, municipio de São José de Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, o nosso socio sr. João Pacheco Vieira, convido os srs. associados a entrarem com a quantia de quinze mil réis até o dia 13 de dezembro proximo futuro, conforme o artigo oitavo, paragrapho primeiro dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1910. — Pela Egualdade, *Candido Campos*, director secretario.

Attesto que tenho empregado, com exito a Emulsão de Scott, nos casos de eschrophulose, anemia, chlorose, enfraquecimento geral do organismo, etc.

Rio de Janeiro.

Dr. A. Monteiro.

Depositarios — Julio de Almeida & C., e Silva Gomes & C.

Pelotas, 20 de novembro de 1907.

DECLARACOES

Club dos Democraticos

Assembléa geral ordinaria

De ordem do sr. presidente convido os srs. socios quites a se reunirem em assembléa geral ordinaria, hoje, quarta-feira, 30 do corrente, ás 9 horas da noite, na séde deste club.

Ordem do dia:

Prestação de contas, eleição da nova directoria e interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1910 — *F. Moreira*, secretario.

Sociedade Rio Grandense

BENEFICENTE E HUMANITARIA

183 — AVENIDA CENTRAL — 183

Assembléa geral

2ª convocação

Não tendo comparecido numero legal á sessão para hoje convocada, de ordem da directoria convido novamente os srs. socios para se reunirem no dia 1º do mez proximo futuro, ás 7 1/2 horas da noite, em nossa séde social, afim de ser discutida a reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1910 — *Fernando Jacintho Ozorio*, 1º secretario.

Companhia de Lacticinios de Juiz de Fóra

Deposito: Rua Visconde de Inhaúma, 83 — Rio. Estabelecimento modelo, possuindo excellente vasilhame e machinismos os mais aperfeiçoados para preparar o leite e entregal-o absolutamente puro ao consummidor. Entrega-se a domicilio: Leite pasteurizado, homogenizado, purificado. Manteiga fresca, com ou sem sal, marca «IDEAL», rigorosamente pasteurizada, e egual ás mais finas da Normandia. Recebem-se assignaturas.

Irmandade de N. S. da Conceição da Gávea

A mesa administrativa desta Irmandade, tendo de realizar, no dia 11 de dezembro proximo, a festa de sua padroeira N. S. da Conceição, vem communicar a todos os irmãos e fieis devotos, que as novenas começarão amanhã, 1º do corrente, ás 7 1/2 horas da noite; pedindo a todos conjuntamente com esmolas e prendas para os leilões.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1910. — O secretario, *E. Guimarães.*

Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico

AVISO AO PUBLICO

Por motivo de substituição da linha nas ruas de Santo Antonio e S. José, da amanhã á noite até a terminação daquelles trabalhos, os carros desta Companhia farão ponto na curva do Theatro Lyrico.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1910.

Montepio União Beneficente

RUA LUIZ DE CAMÕES, 36

De ordem do sr. presidente, peço o comparecimento dos srs. socios quites á assembléa geral extraordinaria, que se realizará quinta-feira, 1 de dezembro proximo futuro, ás 7 horas da noite, nesta secretaria, para resolver assumpto da maior importancia. Uma hora depois funccionará com o numero de associados presentes. — *Luis Alves Vieira*, secretario.

EDITAES

MINISTERIO DA GUERRA

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do sr. coronel chefe do Departamento, faço publico que a commissão de compras recebe propostas nos dias abaixo designados, até meio dia, para fornecimento dos artigos dos seguintes grupos, durante o primeiro semestre de 1911:

Artigos de expediente e de escriptorio, no dia 30.

Limas e parafusos, no dia 6 de dezembro.

Couros e materiaes, no dia 12.

Madeiras, no dia 17.

Tintas, drogas, brochas e vernizes, no dia 26.

Ferramentas, ferragens e metaes, no dia 31.

Artigos de sirguearia, no dia 5 de janeiro.

Taes artigos serão fornecidos, á medida que forem pedidos, durante o 1º. semestre 1911, nos prazos que forem estipulados, contados da data da entrega do pedido.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente (letra *a* do artigo 54 da lei n. 2221 de 30 de dezembro de 1909) mediante a apresentação, até a vespera da concurrencia de seus requerimentos de inscripção, de documentos que provem ser negociante matriculado e ter pago os impostos de industrias e profissões. Das firmas collectivas se exigirá certidão de registro do contrato social.

Na occasião da abertura das propostas exhibirá o proponente o recibo da caução de 100$000 feita na Direcção de Contabilidade, sendo 500$ para garantia da assignatura e 1:000$ para a execução do contrato.

As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, sem alteração ou razura, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas.

4ª Divisão, 18 de novembro de 1910. — *Jacques Ourique*, coronel-chefe.

AVISOS MARITIMOS

ANNUNCIOS

RODA DA FORTUNA

DERAM HONTEM

Antigo	223	Cabra
Moderno	047	Elephante
Rio	863	Leão
Salteado		Urso

GARANTIA

009

Estrella do Destino

Foi sorteado o socio

N. 220

A CARIDADE

Sociedade Beneficente

De accordo com o art. 31 dos estatutos ficou remido o socio inscripto sob o n.

Appr. 644	25$000
N. 645	600$000
Appr. 646	25$000

QUADRO

Sociedade anonyma

Foi resgatado hoje o debenture

N. 647

A CARIOCA MODERNA

N. 378

HORTALIÇAS

Nabiça—19

Para hoje

Nas cartas

Decifração de hontem — Tem utilidade — Pá.

A FRUCTEIRA

Cajá—10

Para hoje

Serve de reclame

Decifração de hontem — A's vezes diz-se ó sympathica e é ao contrario.

REVISTA
— DA —
Academia Brasileira
— DE —
LETRAS

Publicação trimensal, cada numero contém 300 paginas, ricamente impressas em optimo papel assetinado.

Assignatura por anno . . 10$000
Fasciculos avulsos . . . . 3$000

Summario do 1º n. de julho de 1910 — Advertencia; — Os Filhos de Tupan, poema de J. de Alencar, 1º canto; — A Escola Mineira, por José Verissimo; — Identificação, poesia de Magalhães de Azeredo; — A poesia de amanhã, por Medeiros e Albuquerque; — Ode ao Sol, poesia de Alberto de Oliveira; — A conquista do Brasil, por Oliveira Lima; — A reforma da orthographia; — Lexicographia: Notas de leitura, de Machado de Assis; — Brasileirismos, por João Ribeiro; — Gradação do adjectivo, por Silva Ramos; — Bibliographia; — Discursos proferidos na Academia (1897 a 1901); — Estatutos e regimento interno; — Indicações e noticias.

Emquanto ao grande valor desta importante publicação, dispensa qualquer reclame. E' bastante dizer-se que é a Revista da Academia Brasileira de Letras, na qual collaboram todos os membros da mesma Academia.

Pedidos ao Editor — J. RIBEIRO DOS SANTOS — Rua de S. José ns. 82 e 84 — Rio de Janeiro.

PRECISA-SE de um homem que entenda de jardim e paciente para cuidar de gallinhas; conducta afiançada; rua Senador Furtado n. 129.

PRECISA-SE de uma boa lavadeira e engommadeira, para casa de familia, que durma no aluguel; rua Senador Furtado n. 129. 3281

PRECISA-SE de uma mulher que cozinhe e faça mais serviços domesticos no aluguel; rua Senador Furtado n. 129. 3282

PRECISA-SE de uma perfeita cozinheira, para casa de pequena familia; na rua Monte Alegre n. 301, moderno, Santa Thereza. 3267

PRECISA-SE de uma lavadeira e engommadeira para casa de pequena familia; na rua Monte Alegre n. 301, moderno, Santa Thereza. 3268

PRECISA-SE de uma menina até 15 annos, para serviços leves, e ama secca; na rua Major Fonseca n. 33, S. Christovão. 3262

PRECISA-SE de uma boa lavadeira e engommadeira; na rua Gustavo Sampaio n. 159 — Leme. 3259

PRECISA-SE de uma cozinheira do trivial; na rua Theodoro da Silva n. 76, Villa Izabel.

PRECISA-SE de uma cozinheira para casa de familia, que durma no aluguel; informa-se na padaria das Familias, ponto dos bondes de Ipanema. 3257

PRECISA-SE de um ajudante de cozinha, e um areador de talheres; na rua da Gamboa n. 291.

PRECISA-SE de um curioso pedreiro e carpinteiro, dá-se casa e ordenado; na rua Oito de Dezembro n. 79, Mangueira. 3241

ALUGAM-SE boas cazinhas, juntas á praia de banhos, na rua da Egrejinha n. 11, Copacabana; informa-se na rua Oito de Dezembro n. 79, Mangueira. 3245

PRECISA-SE de lustradores; na rua Visconde do Rio Branco n. 19, charutaria. 3242

PRECISA-SE de uma boa cozinheira do trivial; na rua Flack n. 51, estação do Riachuelo.

PRECISA-SE de uma ama secca; na rua Haddock Lobo n. 228, Villa Italia, casa n. 7.

PRECISA-SE de uma creada para pequena familia; na travessa Sapucahy n. 2. 3310

PRECISA-SE de uma moça para serviços leves, e de uma ama secca; na rua da Assembléa n. 68, moderno, 2º andar. 3340

PRECISA-SE de um quarto para rapaz solteiro; dirigir cartas com preço para Acas, nesta redacção. 3313

PRECISA-SE de uma cozinheira do trivial; na rua Senador Dantas n. 83, moderno.

PRECISA-SE de uma cozinheira que saiba cozinhar o trivial; na avenida Central n. 16, 2º andar. 3337

PRECISA-SE de dobradores de folhas, na typographia da rua Visconde do Rio Branco numero 62. 3356

PRECISA-SE de um pequeno para copeiro e mandados; na rua Haddock Lobo n. 47.

PRECISA-SE de uma creada sabendo cozinhar e para os serviços de uma familia, sem filhos, que durma no aluguel; dirigir-se á rua Barão de Petropolis n. 607 (largo do França), Santa Thereza. 3573

PRECISA-SE de uma cozinheira; na rua do Hospicio n. 240. 3574

PRECISA-SE de uma cozinheira para pequena familia; na rua Monte Alegre n. 301, Santa Thereza. 3577

PRECISA-SE de uma lavadeira e engommadeira, para pequena familia; na rua Monte Alegre n. 301, Santa Thereza. 3578

PRECISA-SE de um pequeno para copeiro e mandados, no Bazar Colosso; rua Haddock Lobo n. 4. 3593

PRECISA-SE de uma creada para lavar e cozinhar o trivial; na rua Paula Mattos n. 55.

PRECISA-SE de uma cozinheira para casa de familia; na praia do Flamengo n. 384. 3636

PRECISA-SE de uma aprendiz de costura e de uma menina de 14 annos, para serviço leve, na rua de S. José n. 55, sobrado. 3567

ALUGAM-SE uma sala e alcova, juntas ou separadas a moço solteiro ou a casal sem filhos, na rua de S. José n. 55. 3568

PRECISA-SE de uma modista para chapéos de senhora; na rua Sete de Setembro n. 100.

PRECISA-SE de uma senhora para lavar e cozinhar, de meia edade, prefere-se de côr, e que durma no aluguel; na rua General Camara n. 171. 3595

VENDEM-SE magnificos relogios contadores de pulsações, proprios para os srs. medicos; rua Gonçalves Dias n. 35. G. da Cruz Ferreira & C.

V[illegible] e compra-se predios e terrenos. Trata-se com Luiz Costa. Rua do Hospicio n. 144

V[illegible] magnificos lotes de terreno em prestações e a vista, faz-se construcções de predios e reconstrucções, na estação de Anchieta, E. F. Central; trata-se no mesmo logar, com o sr. Luiz Costa, aos domingos e quartas-feiras.

VENDE-SE "TEMPO E DINHEIRO", moveis e artigos de colchoaria. Rua Marechal Floriano n. 229 e rua D. Anna Nery n. 256, esquina da de Jockey-Club. Casa Santo Onofre. 134

VENDE-SE o predio da rua do Sacramento n. 113, chaves em frente, para ver, offertas e tratar, rua da Alfandega n. 240.

VENDE-SE por 18:000$, o predio da rua do Riachuelo n. 418, chaves para ver e tratar, rua da Alfandega n. 240.

VENDEM-SE lotes de terreno, com casa de madeira, a prestações de pogosa mensaes, nos suburbios da Linha Auxiliar, Estação Ancirado Araujo; trata-se com Armada & C. 1157

VENDE-SE brilhantina para acastanhar o cabello, venda de drogas nocivas, preço 3$; rua da Assembléa (esquina), entrada pela rua da Misericordia n. 6, em frente á Camara dos Deputados. 2190

VENDE-SE loção para tirar rugas, espinhas e pintas do rosto, preparado de [illegible]. Carlota Guimarães; rua da Assembléa (esquina), entrada pela rua da Misericordia n. 6, em frente á Camara dos Deputados. 2191

VENDEM-SE cintos de borracha, sob medida, para diminuir a gordura; rua da Assembléa (esquina), entrada pela rua da Misericordia n. 6 em frente á Camara dos Deputados. 2192

VENDEM-SE um carro americano de pouco uso; com trava, dois arreios completos, lança e varaes, assim como uma superior besta para o mesmo; trata-se na rua do Carmo n. 68, com o sr. Honorio.

VENDE-SE um predio, 7 contos, Villa Izabel; rua Visconde de Abaeté n. 59. 2977

VENDEM-SE dois predios por 9 contos, Villa Izabel; rua Visconde de Abaeté n. 59.

VENDE-SE um palacete, Villa Izabel; rua Visconde de Abaeté n. 59; trata-se com o proprietario. 2629

VENDE-SE um lote de terra, á rua Mariquipary; trata-se na mesma rua n. 74. 3225

VENDE-SE o chalet da rua Imperial n. 232, estação do Meyer, tem tres salas, quatro quartos, cozinha, etc., é servido pelos bondes de Cachambý e José Bonifacio, preço 8:000$; trata-se no mesmo. 3226

VENDE-SE o predio da rua Theophilo Ottoni n. 172; a chave está no n. 169, por 32:000$; trata-se com João de Carvalho, á rua General Camara n. 47, carpintaria. 3347

VENDEM-SE e fabricam-se frigidorios de 2 a 2 litros, para drogarias e pharmacias, a 8$ e 10$ a duzia. Fabrica Esperança; rua Senhor dos Passos n. 45. 3344

VENDEM-SE e fabricam-se vasilhames para lacticinios, latas para conducção de leite, a 28$; trabalho garantido. Rua Senhor dos Passos n. 45. 3345

VENDE-SE e executam-se todas as obras tendentes á arte de funileiro, banho-Maria, machinas para café, etc.; rua Senhor dos Passos numero 45. 3346

VENDE-SE o contrato de uma casa de pensão, com 23 quartos mobilados, pelo preço de 4:000$; trata-se na rua Marechal Deodoro n. 24, Nictheroy. 3613

VENDEM-SE "Ouvidianas", poemas mythologicos, nas livrarias Alves, Azevedo, Jacintho Briguiet e Garnier. 2126

Vende-se nas casas de couros, calçado, chá, cera e sementes, o CREME ROYAL marca ilorzeguim, que é um primor para calçado fino, preto e de cores. Livre de substancias nocivas, tem a virtude de conservar o couro, imprimir-lhe um lustro incomparavel, preserval-o da humidade, destruir-lhe as manchas e offerecer-lhe dupla durabilidade.

VENDE-SE um terreno, á rua Thereza, com 13 metros de frente por 40, prompto a edificar; trata-se na rua Piauhy n. 51, Todos os Santos.

VENDE-SE um terreno prompto a edificar-se, com bondes á porta, em Copacabana, com 14 metros de frente por 25 de fundos; trata-se na rua Marqueza dos Santos n. 32, casa 9, largo do Machado. 3090

VENDEM-SE fogões novos e remontados, e caixas para agua, encontram-se de todos os tamanhos, na fabrica da rua da Conceição numero 23. 3084

VENDEM-SE banheiros de ferro esmaltado, de zinco e de folha, por preços modicos; á rua S. José n. 48.

PRECISA-SE pintar cabellos para o louro, preto e castanho, serviço garantido e sem emprego de productos nocivos. Rua da Assembléa (esquina), entrada pela rua da Misericordia n. 6, em frente á Camara dos Deputados. 2187

VENDE-SE creme da belleza, resultado garantido, aformoseamento do rosto; rua da Assembléa (esquina), entrada pela rua da Misericordia n. 6, em frente á Camara dos Deputados.

VENDE-SE uma esplendida chacara, em casa de 10 quartos e terreno, de 60X110, plantado, com agua, luz electrica e esgoto; trata-se na rua Itaquaty n. 55, Cascadura. 3614

VENDEM-SE predios de 1:500$ até nove contos, em diversas localidades; na rua Sete de Setembro n. 155, sobrado. 3599

VENDEM-SE terrenos em qualquer quantidade, e em diversos logares, promptos a edificar, na rua Sete de Setembro n. 135, sobrado.

VENDE-SE uma casa com dois quartos, duas salas, cozinha, agua encanada, e um bom quintal, perto da estação da Piedade; informações na rua Medina n. 1, entre Meyer e Todos os Santos.

VENDEM-SE as bemfeitorias de um sitio com duas casas e arvores fructiferas, suburbios da Pavuna; informa-se na estação de S. Matheus.

VENDEM-SE ovos de gallinhas de raça para reproducção, a 15$ a duzia, na Ascurra Basse Cour; ladeira do Ascurra n. 5. 79

VENDEM-SE gallinhas e frangos das melhores raças para reproducção, mais de cinco variedades, fran 35 de 10$ a 25$. Gallinhas de 2,$ a 50$, na Ascurra Basse Cour; ladeira do Ascurra n. 5. 8

VENDE-SE qualquer quantidade de flores naturaes e executa-se qualquer trabalho, tem um grande sortimento de plantas nacionaes e estrangeiras; rua Marquez de Abrantes n. 119.

VENDEM-SE terrenos em lotes promptos para edificar, muito perto da Estação de Todos os Santos e de bondes; para informações na rua José Bonifacio n. 81, venda. 681

VENDE-SE manteiga para varejo, pelo preço de atacado, na propria fabrica da Casa Suissa, á rua da Quitanda n. 33, dá saude e vigor!

VENDEM-SE machinas, uma Liberty n. 4, e outra de cortar, formato 4, com tres facas; informa-se na rua Dr. Bulhões n. 1; Engenho de [illegible]

A PREÇO FIXO
Drogas e productos pharmaceuticos
DE LEGITIMIDADE
PESO E MEDIÇÃO GARANTIDOS
GRANADO & C.
Rua Primeiro de Março, 14
REQUISITEM PREÇOS CORRENTES

[illegible] com 200 a 204 alqueires geometricos, em boas terras para cultura de cereaes e pastagens, a 9 kilometros mais ou menos de importante cidade e estação da Central, a 3 1/2 horas do Rio. Tem boa casa de morada e moinho, por 20 contos. Clientes [illegible]; informações com os srs. N. Carel & C.; rua Uruguayana n. 144 e Guilhot & Roiz [illegible], E. do Rio. 24

VENDEM-SE machinas para fazer cigarros, novas, a 25$; na rua da America n. 68, sobrado.

VENDEM-SE armações, balcões, utensilios, para todos os negocios, bem assim se faz qualquer armação ou outro utensilio qualquer sob medida e gosto do freguez, a preço sem competidor; na rua Senhor dos Passos n. 47. N. B. — A obra vista em nossa officina vae-se assentar no logar.

VENDE-SE, em Copacabana, rua Nossa Senhora, dois terrenos; um com 6m50X23, por 11:000$; outro com 12X50, por 13:000$, carta a S. S., neste escriptorio. 2910

VENDE-SE uma esplendida chacara com casa de 12 quartos e terreno de 60X110, com agua, luz electrica e esgoto; trata-se na rua Itaquaty n. 55, em Cascadura.

VENDEM-SE, na Cidade Nova, diversos predios, em bom condições; na rua Sete de Setembro n. 155, sobrado.

VENDE-SE, de particular, um bom vasilhame para transporte de leite; na praça das Palmeiras n. 47 (S. Christovão).

VENDE-SE papel pintado a $240 a peça; na rua do Hospicio n. 190, pegado á rua da Conceição; ver para crer.

VENDE-SE para desoccupar logar, duas boas machinas Singer, excellentes, proprias para sapateiro, calçado ou outro qualquer serviço de costura e garantimos a quem as comprar, o seu bom funccionamento; rua Visconde de Itaúna n. 111, sobrado, onde se trata.

VENDE-SE, á rua da Quitanda n. 33, Casa Suissa, a melhor manteiga, fabricada aqui mesmo, á vista do freguez que tenha amor á saude.

VENDEM-SE dois lotes de esplendidos terrenos nivelados e murados; na travessa Cruz Lima n. 2, esquina da avenida Beira Mar.

VENDE-SE uma gaiola em perfeito estado por 22$; na rua do Livramento n. 111.

VENDE-SE uma machina de costura de pé, por 15$; na rua Marechal Floriano Peixoto n. 2, sobrado.

VENDE-SE uma mobilia por commodo preço; na rua do Livramento [illegible]

V. D. Francisca Haydée, em Mesquita, minutos da estação; trata-se na rua do Livramento n. 151, sobrado.

VENDEM-SE varios artigos de armarinho, vitrines, fogões e sofás, tudo novo, serve para mascates ambulantes; na rua do Senado n. 150.

VENDE-SE um lote de terra com duas casas e bemfeitorias, na travessa do Maranhão, esquina para a rua Pedro Pereira, estação de Cascadura, freguezia de Jacarépaguá; trata-se com o sr. Jeronymo. 3259

VENDE-SE uma mobilia de sala de jantar, composta de buffet, etager, guarda-comida, mesa elastica com seis taboas, de canella, com marmore de cor escura e vidros de crystal lavrado e espelho de crystal bizautê, tudo em bom estado, preço baixo; quem pretender dirigir carta a Orlando de Oliveira, rua de S. Januario n. 128.

VENDE-SE a boa casa da rua Paula Mattos n. 53; trata-se no mesmo predio.

VENDEM-SE dois consolos, que servem para barbeiro; na travessa dos Ferreiros n. 33 (S. Diogo).

VENDE-SE uma boa situação com uma casa e agua nascente e com muitas plantações; para mais informações na rua Senhor dos Passos n. 82, loja, com Miguel Braga.

VENDE-SE uma cabra da melhor raça, branca, pellada, com um casal de filhos; rua Goyaz n. 320, estação da Piedade.

VENDE-SE em frente á estação do Encantado por 10 contos, uma boa casa, com duas salas, quatro quartos, cozinha, despensa, esgoto, chacara, jardim e agua; trata-se com o sr. Campas, á rua Gonçalves Dias n. 84.

VENDE-SE um rancho e seus utensilios; na travessa Fernandes Marinho (venda), Rio das Pedras.

VENDE-SE por preço baratissimo uma mobilia de canella, para sala de jantar; na rua Aquidaban n. 10, antigo (Meyer), Rocha do Matto.

VENDE-SE a 25$ o metro quadrado, um terreno edificado e junto á praia de banhos; na rua da Egrejinha, Copacabana; na rua Oito de Dezembro, onde se trata. 3249

VENDE-SE na rua Nery Pinheiro, um predio assobradado com muitos commodos, para grande familia, porão habitavel, dois tanques, duas pias, latrina, bom quintal; informa-se na mesma rua n. 25, não se quer intermediarios, não tem compromisso algum, nem atrazo de impostos; das 3 ás 6 da tarde. 3232

VENDE-SE um deposito de aves e quitanda; na rua Dois de Dezembro n. 93. 3243

VENDE-SE uma pequena casa, na rua Luiz Vargas n. 33, Piedade; trata-se na rua Mariquipary n. 74. 3224

VENDE-SE ou aluga-se o bom predio novo de dois pavimentos da rua Salgado Zenha n. 34, perto do Club da Tijuca. 3236

ALFREDOS N. 1 — DE STENDER — O melhor charuto de 500 réis. Nas principaes charutarias.

LAVANDERIAS MECHANICAS
Informações, Plantas e Orçamentos
FORNECIDOS GRATUITAMENTE POR
SCHILL & C., engenheiros
30, RUA DE S. BENTO, 30 — Rio de Janeiro
Manchester, Valparaiso, Buenos Aires, S. Paulo, Bello Horisonte, etc.

ALFREDOS N. 2 — DE STENDER — O melhor charuto de 500 réis. Nas principaes charutarias.

VENDEM-SE terrenos, na rua de S. Pedro; trata-se na rua dos Andradas n. 84, loja.

VENDEM-SE terrenos, na Piedade, 10X50, 4 lotes; trata-se na rua dos Andradas n. 84, loja. 3319

VENDE-SE uma grande chacara, tem 12 quartos, 4 salas, grande cozinha, grande despensa, dois chalets para creados, banheiro, esgoto, luz electrica, jardim, grande pomar, terreno muito grande, 6.600 q., bonde, perto á Estrada de F., preço 16 contos; trata-se na rua dos Andradas n. 84, loja. 332

VENDE-SE uma chacara muito bem plantada de larangeiras, tem 50.400 metros quadrados, preço $200 o metro quadrado, tem matto e bom porto, a casa é antiga, Linha Auxiliar, passagem 200 réis, perto de Todos os Santos; trata-se na rua dos Andradas n. 84, loja. 332

VENDEM-SE cepos para açougue; na rua do Commercio n. 12, estação de Santa Cruz.

VENDE-SE, em Santa Thereza, uma casa para familia de tratamento, com duas salas e cinco quartos com janellas, porão habitavel com dois quartos e saguão cimentado, quintal com algumas arvores fructiferas e mais dependencias. Uma varanda ao longo da sala de jantar descortina-se a cidade, mar, inclusive a barra. Está 15 minutos do centro; informações na rua do Rosario n. 92, com o sr. Rodrigues, no escriptorio botequim. 364

VENDEM-SE dois predios na rua Francisco Eugenio, em S. Christovão, um occupado por familia e outro com negocio; para informações e tratar com o mesmo dono, á rua Zulmira n. 31, Maracanã, a qualquer hora. 365

VENDE-SE um pequeno deposito de calçado com officina de encommendas, depende de pouco capital, a casa tem contrato e commodos para familia, no melhor suburbio; informa-se na rua Marechal Floriano n. 137. 365

VENDE-SE uma casa assobradada na rua Pinheiro Guimarães n. 15; trata-se na rua Mena Barreto n. 151, Botafogo. 366

VENDEM-SE esplendidos lotes de terreno, em Cascadura, de 10X110; trata-se na rua dos Andradas n. 84. 3619

VENDE-SE licença de doces e uma caixa de vidro ou pão, barato; na rua da Floresta n. 28, Catumby. 3638

VENDE-SE na Estrada Real, perto da estação da Piedade, um terreno, esquina de rua, com 10 metros por 50, passa o bonde na frente, muito barato; um dito em Todos os Santos, 29 metros por 56; um de 10 metros por 30; casas para todos os preços e em todas as localidades e encarrega-se de compras e vendas; trata-se na rua Uruguayana n. 120, das 12 ás 5 — Valentim. 3626

VENDEM-SE duas vitrines e um balcão, em perfeito estado; informações na rua do Ouvidor n. 145. 3634

VENDE-SE no melhor logar dos suburbios, um palacete, com 10 quartos, quatro boas salas, no centro de grande terreno arborisado, perto da estação, por metade do seu valor; informa-se na rua Rosario n. 115, cartorio, com Carvalho.

VENDE-SE um bom cofre, por muito menos do custo; na rua da Egrejinha n. 14, São Christovão. 3619

Aviso importante
A Madrilenha

Fabrica de malas e artigos para viagem, movida a electricidade, debaixo da direcção dos seus proprietarios José Fernandes & Diaz. Communica aos seus amigos e freguezes e ao publico que, devido ao seu grande movimento, resolveram, para melhor servir ao seus distinctos freguezes, estabelecer uma casa filial á rua Marechal Floriano n. 140 (antiga Larga de S. Joaquim), onde continuam a vender todos os seus artigos sem temer concorrencia, tanto nos seus preços como na sua qualidade, como sejam: malas de todas as qualidades, saccos de lona, bolsas de mão, tanto para homem como para senhora, cadeiras de viagem e um colossal sortimento de bolsinhas para senhora, por preços baratissimos; tambem se encarregam de encommendas, tanto para a capital, como para o interior.

VENDAS POR ATACADO E A VAREJO, BOM, BONITO E BARATO

Visitem as nossas casas para se convencerem.

Casa matriz: Rua Visconde do Rio Branco 33, telephone n. 72.
Casa filial: Rua Marechal Floriano n. 140.

NEURASTHENIA e debilidade geral, em adultos ou creanças, combate-se com o Guderin.

TRATAMENTO DA EMBRIAGUEZ, DE OUTROS HABITOS VICIOSOS e das molestias nervosas. DR. CUNHA CRUZ; rua da Carioca n. 31, das 4 ás 5. 3610

Milagroso elixir!

Illmo. sr. pharmaceutico João da Silva Silveira — Soffrendo ha longos annos de ulceras syphiliticas nas pernas e tendo usado medicamentos para a cura do mal que me perseguia atrozmente sem obter resultado algum, recorri então ao vosso milagroso ELIXIR DE NOGUEIRA, SALSA, CAROBA E GUAYACO IODURADO, sentindo e vendo a cura radical com menos de 6 vidros.

Prompto estou em mostrar as cicatrizes do mal que tanto me perseguiu.

Póde vm. fazer uso desta como melhor lhe convier a bem dos que soffrem do mesmo mal.

Bahia, 1 de julho de 1908. — *Antonio Pereira de Brito.*
(Firma reconhecida).

Vende-se nas boas pharmacias e drogarias desta cidade.

PROFESSOR Angeli Torteroli — Advoga no fôro criminal; trata de papeis de casamento. Aos pobres gratis; rua do Porto, hoje C. Mantity n. 27. 3273

ALFREDOS N. 2 — DE STENDER — O melhor charuto de 500 réis. Nas principaes charutarias.

RHEUMATICOS E GOTTOSOS

Na Europa não se toma outro remedio para curar os casos mais tenazes de arthritismo, rheumatismo chronico, gotta ou lumbago do que o **Licor de Colchicina Salicylato de Hoplisson**, approvado e licenciado pela exma. directoria geral de Saude Publica. Este maravilhoso preparado causou muito interesse durante o ultimo Congresso do British Medical Association. Numerosos certificados de pessoas curadas continuam a ser enviados aos fabricantes. Encontra-se á venda nas principaes drogarias e pharmacias, ou com os proprietarios e unicos fabricantes, os srs. Baiss Brothers & Stevenson Ltd Jewry Street, Londres E. C. e Walter Brothers & C., á rua da Quitanda n. 141.

VENDE-SE um bom automovel, 4 cylindros, do fabricante Delahaye; para ver na rua Silveira Martins n. 130. 3341

VENDE-SE um terreno com 7 1/2 metros, na rua Rocha, junto ao n. 43, por 1:500$; trata-se na rua dos Andradas n. 84, loja. 3342

VENDEM-SE as seguintes casas, em S. Christovão; uma por 12:500$; outra por 14 contos; um grande palacete, por 25 contos, perto do Campo; uma na rua Visconde de Itauna, por 9 contos, á rua Silva Manoel, por 1:500$, no Encantado, um chalet e um barracão, 12 contos; Aldeia Campista, 8:500$; na estação Dr. Frontin, 6 contos; no Meyer, 8:500$; em Rangel, por 6:500$; Engenho Novo, 24 contos; na Cidade Nova, por 4 e 5 contos; Piedade, uma, 4:500$, 5:000$ e 4 contos, uma venda; na rua Conde de Bomfim, preço 20 contos; Madureira, 3 casinhas, a 1:500$ e 2 contos; uma casa em D. Clara, 4 contos; no Rio das Pedras, 6 contos; um grupo de 4 casas, na estação de Ramos, por 7:500$; trata-se na rua dos Andradas n. 84, loja. 3330

VENDE-SE terreno, por 450$, mede 20X11, perto da estação do Meyer, trata-se na rua dos Andradas n. 84, loja. 3300

VENDEM-SE terrenos, a prestações mensaes, em Cascadura; trata-se na rua dos Andradas n. 84, loja. 3323

VENDE-SE terreno a prestações mensaes, na estação do Encantado; trata-se na rua dos Andradas n. 84, loja, prestações de 50$000.

VENDEM-SE terrenos a prestações de 50$ mensaes, lotes 11X70, estação Dr. Frontin; rua dos Andradas n. 84, loja. 3325

VENDEM-SE terrenos a prestações de 50$ mensaes, metro quadrado 2$700, no Meyer; trata-se na rua dos Andradas n. 84, loja. 3326

VENDE-SE terreno, na rua Santos Titara, Todos os Santos; trata-se na rua dos Andradas n. 84, loja. 3327

VENDEM-SE terrenos, na estação de Anchieta, 11X50, preço 800$; trata-se na rua dos Andradas n. 84, loja. 3128

VENDE-SE um piano Pleyel, grande formato, perfeito e garantido, modico preço; na rua do Sacramento n. 34. 3681

DR. AFFONSO NERY
Consultas na pharmacia Cosme, de 1 ás 2 rua do Santo Christo 273

NADINAR! — Cabellos, quem os quizer ter bons deve usar o Nadinar, oleo fino e de cheiro agradavel, á venda na rua dos Andradas n. 95, e Hospicio n. 22. 3604

Injecções hypodermicas
(SEM DOR)

Pharmaceutico habilitado, com longa pratica de serviço hospitalar, faz injecções hypodermicas de qualquer "serum", mesmo os mercuriaes, por processo completamente indolor. Preço modico. Faz tambem a domicilio. Trata-se na rua de S. José n. 68, PHARMACIA. 3118

10 CONTOS — Empresta-se sob garantia predial; na rua da Quitanda n. 132, escriptorio, com o sr. Julio, das 2 ás 5. 3670

Mario

Não pretendia mais dar noticias, visto não ligar importancia ás minhas; mas a corda rebenta sempre pelo mais fraco, o fraco tambem se revolta. Si não duvidas da minha dedicação e sentimentos, deves ter certeza do quanto tenho soffrido por falta de noticias e teu desprezo é uma injustiça que brada aos céos, tens motivos para assim proceder? Faz hoje 17 dias que não dás um ar da tua graça, as tuas penultimas palavras impressionaram-me dolorosamente.

Temo que estejas doente, para tranquillizar-me dê-me noticias urgentes, espero. Não sabes mais escrever?

ALFREDOS N. 1 — DE STENDER — O melhor charuto de 500 réis. Nas principaes charutarias.

VENDE-SE pó de arroz para aformosear a pelle, invento particular de mme. Carlota Guimarães; rua da Assembléa (esquina), entrada pela rua da Misericordia n. 6, em frente á Camara dos Deputados. 2189

VENDE-SE um bom guarda-vestidos e uma cama de casados, côr escura, de particular; na rua Uruguayana n. 228. 3668

VENDE-SE, por 2:000$, um bem montado gabinete dentario, situado numa rua muito central, motiva a venda a partida urgente do proprietario para o interior; trata-se com o sr. Cirio, á rua do Ouvidor n. 183, Casa Cirio. 3675

VENDE-SE, por 7:000$, o predio da rua Ignacio Goulart n. 134 (Sampaio); ver e tratar no mesmo. 3749

VENDE-SE um casal de cachorros dinamarquezes, linda estampa e muito valentes; na rua de S. Luiz Gonzaga n. 43, S. Christovão. 3677

VENDE-SE um balcão com vazio, proprio para charutaria; para ver e tratar na rua Primeiro [illegible] almoxarife. 3708

Ratazanas, ratos e baratas

Destruição infallivel, com a PASTA PHOSPHORADA STEINER — Drogaria do Povo — Rua S. José n. 61. Vidro 1$500.

PROFESSOR — Ensina portuguez, francez, arithmetica ou instrucção primaria, por 10$, indo ou não a domicilio; cartas ou chamados para Heitor Santos, das 4 ás 5; rua dos Andradas n. 82, sobrado. 3672

PHOTOGRAPHIA

Trapassa-se uma, bem montada a afreguezada, no melhor local desta capital. Informações á rua da Assembléa n. [illegible]

LIVROS BARATOS e lindos figurines e sobre variadissimos assumptos, na Livraria de Martins, rua General Camara 345, proximo á Prefeitura Municipal.

CURA DA EMBRIAGUEZ, DE OUTROS HABITOS VICIOSOS e das molestias nervosas. DR. CUNHA CRUZ; rua da Carioca n. 31, das 4 ás 5 horas. 3611

AO GRANDE ARMAZEM RIO BRANCO

Mantimentos e molhados finos para fornecimentos.

Banha rosa . . . . 1$900
Assucar branco refinado $300
Dito 3ª $260
Carreiros gratis.
RUA DO REZENDE N. 106

ADEANTA-SE dinheiro sob qualquer transacção commercial, bem como, inventarios, predios, etc.; trata-se na rua Frei Caneca n. 315, moderno. 3672

Sorteio amigavel

De um par de brincos de ouro, feito mãozinha, com esmeraldas, a extrahir-se hoje, 30 de novembro, fica transferido para o dia 24 de dezembro de 1910 — Loteria do Natal.

ALFAIATE — Precisa-se de bons officiaes e ajudantes, paga-se bem; trata-se na rua do Senado n. 11, sobrado. 3700

ALUGAM-SE

Salas para escriptorios, no predio da Avenida Central n. 137.
Cinema Odeon.

PERDEU-SE a cautela n. 14.462, da casa de Adalberto de Andrade, sita á rua Sete de Setembro n. 227, as providencias já foram dadas.

Nome á uma Pharmacia

Dá-se. Cartas ao pharmaceutico A. D. — Tres Corações do Rio Verde, Sul de Minas.

OCCULTISMO e suas prodigiosas maravilhas, para assumptos particulares, commerciaes e intimos da vida, curando as molestias em geral, tornado faceis todas as difficuldades da vida, fazendo-se todos os trabalhos possiveis de uma só vez, dando por meios de que dispõe a poderosa sciencia, poderoso e virtuoso objecto para alcançar o que se deseja e evitar qualquer mal que lhe possa acontecer; na rua Frei Caneca n. 215, moderno.

DENTISTA
Dr. Silvino Mattos
Primeiro Grande Premio
NA
Exposição Nacional de 1908

Extracção de dentes, sem dôr, a.... 5$000
Limpeza de dentes.............. 5$000
Dentaduras de vulcanite, cada dente, a.......... 5$000
Obturações de dentes, de 5$, a...... 7$000
Dentes a pivot, a.............. 15$000
Corôas de ouro, de 20$ a.......... 30$000
Concertos em dentaduras, feitos em 5 horas, por mais quebradas e defeituosas que estejam, ficando como novas e garantidas por muito tempo, cada concerto, a.... 10$000

Os demais trabalhos dentarios são ajustados préviamente, por preços sem competencia e ao alcance de todos, no consultorio cirurgico-dentario do

DR. SILVINO MATTOS
Cirurgião-Dentista

Laureado com o 1º premio da secção de cirurgia-dentaria na Grande Exposição Artistico-Industrial de 1900, concorrente, em 1903 no Districto Federal, á Exposição Preparatoria da Universal Norte-Americana, premiado com medalhas na Extraordinaria Exposição Universal-Internacional de 1904, em S. Luiz, nos Estados Unidos da America do Norte, — em 1905, pela Scientifica Associação Astronomica de França, galardoado com o **Primeiro Grande Premio na Portentosa Exposição Nacional de 1908** e com medalha de ouro na Exposição Internacional de Hygiene, de 1909.

Os seus trabalhos são perfeitos e garantidos por muito tempo.

Consultas e operações, das 7 horas da manhã ás 5 da tarde, todos os dias á

3 — RUA DA URUGUAYANA — 3
Antigo n. 1
Esquina da rua da Carioca
EM FRENTE AO LARGO DA CARIOCA
Telephone n. 1555 3674

POR PIEDADE — A viuva Maria José, ficando só no mundo com cinco filhinhos de tenra idade, invoca da generosidade publica um auxilio afim de sustentar os entes queridos. Todos os obolos, poderão ser dirigidos ao escriptorio desta redacção.

[illegible] melhor ferruginoso, isto é, o mais efficaz é actualmente o Guderin.

Ensino primario — Curso infantil, primeiro e segundo gráos, no Externato Minerva: rua do Rosario n. 172, 1º andar.

FAZER DINHEIRO — Como é que, apenas com algumas gotas de sangue em Londres se fez morrer no longe e sem suspeita Pedro V de Portugal e outros principes, ou cair dynastias. Como viver pelo influxo da vida alheia, obter de prompto dinheiro ou emprego, fazer filtros magicos para prender pelo amor qualquer outro fim. O pó sympathico que cura sem tocar nos pontos doentes o que vós mesmo podeis fabricar. Meio de desenfeitiçar pessoa encaiporada por amor invencivel ou obsedada por ideas absurdas. Para que alguem vos seja fiel, casar depressa e bem, recuperar objecto roubado, ganhar no jogo ou na loteria, impedir embriaguez, saber se uma mulher é virgem ou não, adeantar parto, não attrahir gonorrhea nem syphilis, evitar gravidez, etc. Psycometria adivinhatoria. Visto só se adivinhar bilhete de sorte entre os que já estão espalhados entre o publico, a unica difficuldade está em achar depois taes bilhetes em poder de quem os queira ceder; mais sempre se lucra deixando de comprar bilhetes que, com antecedencia, se póde saber que sairão brancos. Quereis poderes occultos para que vosso rendimento augmente ou a felicidade reine em vossa casa? Não duvideis de que com este livro tudo se consegue, pois nossa sciencia tem por instrumento o fluido nervoso que já possuis, foi provado em publico pelo director da Escola Polytechnica de Paris, e é tão facil que podeis dispensar auxilio de outrem. Agora, emquanto na propaganda, o preço deste **Occultismo Pratico**, traduzido do inglez, é só DEZ MIL REIS. Breve será o dobro. **Comprar no Instituto Electrico, rua Assembléa 45, sobrado.**

Dentição — Quereis que os vossos filhos nada soffram? usae a FAVA DIVINA; evita todas as molestias causadas pela dentição; vende-se nos unicos depositos, á rua da Quitanda n. 27, rua Engenho de Dentro n. 30, rua Assis Carneiro n. 1, pharmacias homeopathicas de Adolpho Vasconcellos.

MOVEIS

Camas para casado, 32$ a 30$, canella 45$ e 50$, solteiro 26$, toilettes de vinhatico 100$ a 105$, canella 105$ a 110$, inglezes 50$, commodas de vinhatico 55$ a 60$, guardas comidas 50$, guarda-louças 50$, guarda-vestidos 50$ a 60$, mobilias 130$, estufas 180$ a 220$, mesas elasticas 65$, cadeiras austriacas 110$ a 120$, duzia canella 75$, dormitorio canella, 5 peças 320$, ditos superiores com 6 peças 510$, salas de jantar de canella 450$, calices de centro 16$, mesas de centro 15$, colchões para casados 10$ a 30$, solteiro 4$ a 15$; não mencionamos mais preços, é tudo com grande abatimento, é tudo novo e de primeira qualidade. Parece mysterio. Só vendo para crer.

Largo da Lapa n. 140 (antigo 90)
Leão dos Mares
FILIAL: RUA DO RIACHUELO Nº 7

Dr. Mauricio Kanitz — Medico operador e parteiro, especialmente em molestias venereas e das vias urinarias, cura garantida da syphilis por processo especial e indolor. Ex-assistente dos professores Recamarsky, Ronn, Kirschler, com clinica hospitalar de Vienna, Budapest, Pola (Hospital da Armada), Berlim; consultas das 12 ás 4; na rua General Camara n. 104

CORES pallidas, corrimentos, fastio e insomnia, desapparecem com o uso do Guderin.

MOLESTIAS DA PELLE, SYPHILIS, ETC. — Dr. Mendes Tavares, *membro da Academia Nacional de Medicina, assistente, durante longos annos, do eminente professor GABISO e seu successor na direcção do Hospital dos Lazaros.* Tratamento das molestias da pelle, pelos mais aperfeiçoados processos, inclusive *a electricidade* [illegible] hora.

STELLA — Maravilhoso remedio contra caspas. Basta um vidro. Preço 3$000. Em todas as perfumarias e na casa Hermanny.

PELO AMOR DE CHRISTO — Felicidade Guilon, viuva, ha dois annos no fundo de uma cama e sem recursos, vem em nome da Sagrada Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Christo, pedir aos bons corações e as almas caridosas, uma esmola para allivio do seu soffrimento, que o bom Deus a todos recompensará este acto de caridade. [illegible] nesta redacção.

AS meninas pallidas ficam curadas com o uso o frascos de Guderin.

MEIAS — para creanças, unica casa especial, na rua Sete de Setembro 100. Paraiso das creanças.

POBRE CEGA — Francisca da Conceição Barros, cega de ambos os olhos, aleijada de ambas as mãos, pede uma esmola a todas as boas almas caridosas. Póde ser entregue á redacção deste jornal ou á rua do Lavradio n. 131, sobrado.

DENTISTA. Dr. C. de Figueiredo, especialista em extracções completamente sem dôr e outros trabalhos garantidos; systema americano, preços modicos e em prestações, das 8 da manhã ás 9 da noite, rua do Hospicio, 222, canto da avenida Passos.

PHARMACIA — Vende-se uma, fazendo bom negocio e bem situada; informa-se na rua do Hospicio n. 9, com o sr. Maximiano. 3208

TRASPASSA-SE uma excellente casa de petisqueiras, em bom ponto e muito afreguezada e com contrato; trata-se na avenida Passos, canto da rua Luiz de Camões, das 12 ás 4 horas da tarde, o motivo é o dono ter de se retirar para a Europa. 3241

TRASPASSA-SE uma loja com installação electrica e um motor, força de tres cavallos, tem commodos para familia; para ver e tratar na rua Evaristo da Veiga n. 109, loja. 3312

4$500 Lindas e superiores botinas e borzeguinzinhos de lona branca, para creança (de 18 a 27) — custam 6$ em outras casas: — 120-A, avenida Passos — casa GUIOMAR (a que tem um macaco á porta).

QUEM achou um guarda-chuva de seda e cabo de prata com o distico Lima Filho, perdido na noite de 25 do corrente, ás nove e meia, na curva da rua Figueira de Mello, ao entrar no Campo de S. Christovão, queira ter a fineza de entregal-o na casa 120 da rua Matto Grosso, do mesmo bairro, que será generosamente gratificado.

LUSTRO ESTRELLA, para brilho aos engommados, sem emprego de força, vidro, 1$, o melhor de todos. Deposito, rua Primeiro de Março n. 90. 1922

4$500 Bellos sapatinhos de verniz, com fivela, para creanças (de 17 a 27): 120 A, Avenida Passos. — Casa Guiomar (a que tem um macaco á porta).

UMA senhora viuva, com 66 annos, quasi cega, pede aos bons corações um obulo para sua subsistencia. O *Correio da Manhã* recebe qualquer esmola para a velhinha Amancia.

PORTUGUEZ e francez — Ensino pratico das duas linguas; ensino pratico da lingua franceza pelo methodo Berlitz. Preços muito modicos [illegible] do Hospicio n. 192.

1$500 Sapatos pretos e amarellos, para crianças, artigo chic. Avenida Passos 120 A, casa Guiomar (a que tem um macaco á porta).

GRAVIDEZ — Evita-se por processo garantido sem dôr, nem operação e tratamento de todas as molestias do utero e vias urinarias, por medico especialista; informações na rua Sete de Setembro n. 165, sobrado.

SYLVIO Moniz, medico, com 20 annos de pratica no Hospital de Misericordia, das molestias do coração, pulmões, figado, estomago e rins. Cons.: rua Uruguayana n. 21, das 3 ás 5 horas da tarde. Resid.: praia de Botafogo n. 220. Só receita chamados a domicilio [illegible]

Curso de madureza para qualquer escola, Diurno e nocturno. Madureza geral, 60$000. Professor Maurell. Praça Tiradentes 35. 2550

CARTAS de fiança, de bons negociantes e boas firmas, dão-se barato, garantidas e promptamente mesmo dia; na rua Uruguayana n. 11, 1º andar. 3166

GRATIS — Dá-se gratis o precioso trabalho do professor de sciencias occultas, Aristoteles Italia: RESUMO SCIENTIFICO DO PSYCHISMO MODERNO, tratando do *Magnetismo e Somnambulismo*, á rua da Alfandega, 259, moderno, sobrado, fundos, de 1 ás 4 horas. Podeis tambem pedir pelo Correio, á caixa postal n. 604. Ser-vos-a enviado immediatamente, para qualquer ponto do Brasil, America ou Europa, sem que gasteis com isso absolutamente nada. Se desejaes obter o segredo da felicidade e ser o medico psychico vosso e dos entes que vos são caros, não hesiteis um instante. **Não vos custa dinheiro algum**

COMMODOS de verão — Alugam-se bons, a familia e a cavalheiros; na rua Conde de Bomfim n. 451. 2371

ROSARIA Gomes, filha de Portugal, deseja saber noticias do seu irmão João Pereira Junior. Quem souber fará o favor de chegar á rua Campanha, Portão de Nossa Senhora da Conceição, Cascadura. 553

3$500 4$, 4$500 e 5$ — Elegantissimos sapatos de lona, brancos, cinza, béje e marron, abotinados e com botões, para senhora) Avenida Passos 120 A, casa Guiomar (a que tem um macaco á porta).

CONSULTAS GRATIS — Para propaganda — Medicos especialistas, chegados de Paris, Berlim, Londres e Vienna; para homens das 8 ás 11 da manhã e das 5 ás 10 da noite; para senhoras e creanças de 1 ás 5 da tarde; na rua Marechal Floriano n. 55. 163

? Louças, porcellanas e crystaes, vazos para pintura e moringas da Bahia, vende-se barato para vender tudo, na rua da Assembléa numero 16, Jorge de Souza.

JOSE CAREN — Rua Silva Jardim n. 3 — Perdeu-se a cautela n. 31.637, desta casa.

CORDAS napolitanas para violão e rabeca, unicos depositarios A. F. de Azevedo & C., casa "Napolitana"; rua Uruguayana n. 147. Cuidado com as imitações!!! 3142

$500 Alpargatas de lona, para meninos, de 32 a 37, para jogar foot-ball ou para andar em casa ou em chacara — só na «Casa Guiomar», 120 A, Avenida Passos (a quetem um macaco á porta).

CARIDADE — Uma infeliz mãe com cinco filhos todos menores e sem recurso algum, passando as maiores necessidades implora aos bons corações e á alma daquelles que lhes são caros pela Sagrada Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Christo, uma esmola para lhes alliviar os soffrimentos. Esta infeliz mãe recebe qualquer donativo. Póde ser enviado ao escriptorio desta folha a infeliz viuva Julia.

OFFERECE-SE um menino de 15 annos para aprendiz de alfaiate; rua do Campinho, portão de Nossa Senhora da Conceição, d. Francisca.

UMA senhora deseja encontrar uma casa de familia na cidade, para ser ajudante de costureira, ensinar as primeiras letras e a bordar, por pequeno ordenado e casa; cartas á rua do Campinho, Portão de Nossa Senhora da Conceição. Francisca.

5$500 Borzeguins Condor de bezerro para collegio, de 26 a 33, obra de duração eterna e de impermeabilidade absoluta. Avenida Passos 120 A, casa Guiomar (a que tem um macaco á porta).

CONSULTAS — Mme. Palmyra, cartomante, possue uma descoberta para senhoras doentes, que evita a gravidez, assim como tem outros segredos particulares. Garante-se ser infallivel, só tem consultorio á rua Camerino n. 105.

DENTISTA — Acceitam-se trabalhos de prothese dentaria, por preços muito modicos; recebem-se chamados. Ed. Dubois; rua da Carioca n. 66 (sobrado). 2840

4$000 Chics sapatinhos de verniz, com duas tiras parallelas, para creanças (de 17 a 27) — custam 6$000 em outras casas: — 120-A avenida Passos — casa Guiomar — (a que tem um macaco á porta).

TRASPASSA-SE, por 3:000$, por motivo de molestia, um ramo de negocio especial, dando o lucro mensal de 600$; na rua General Camara n. 124, sobrado, fundos.

TRASPASSA-SE um bom contrato, dando uma boa renda, por ter commodos para alugar, podendo servir para uma *garage* e para officinas, em um dos pontos mais commercial e central, por motivo do seu dono ter de se retirar para fóra; informa-se na rua Senhor dos Passos numero 120, armarinho. 2907

4$000 4$500 e 5$000 — Superiores sapatos pretos e amarellos, para senhora, salto alto e baixo, de amarrar e com botões. Avenida Passos 120 A, casa Guiomar (a que tem um macaco á porta).

CARTAS de fiança, barato, para casas, contractos, firmas registradas e reconhecidas; na rua General Camara n. 124, sobrado, fundos.

CASAMENTOS — Preparam-se os papeis no civil e religioso, por 20$, em 24 horas e sem certidões; na rua General Camara n. 124, sobrado, fundos.

8$500 Superiores sapatos de verniz com fivela, para senhora. — Avenida Passos 120 A, casa Guiomar (a que tem um macaco á porta).

PENSÃO ALPHA — Rua Marquez de Abrantes n. 18 — Alugam-se magnificos aposentos mobilados, com pensão, a familias e cavalheiros; perto dos banhos de mar. 3043

ADVOGADO — Trata-se de cobranças, despejos, "habeas-corpus", barato; na rua General Camara n. 124, sobrado, fundos.

10$000 Superiores sapatos pretos, formato americano para homem, fitas largas, de seda, de pellica allemã superior; custam 15$000 em outras casas 120 A, avenida Passos, casa Guiomar (a quetem um macaco á porta).

OFFERECE-SE um moço sério, de boa conducta para encarregado de casa de commodos, sendo 150$ por mez; na travessa da Luz n. 20.

ACTOS FUNEBRES

Amelia Augusta da Silva

Nestor da Silva Britto, Flaviano de Britto e João Frederico Gluck, convidam as pessoas de sua familia e amizade para assistirem á missa que mandam rezar, hoje, quarta-feira, 30 do corrente, ás 8 1/2 horas, na egreja de S. Francisco de Paula, por alma de sua sempre lembrada tia, AMELIA AUGUSTA DA SILVA, fallecida no Rio Grande do Norte, pelo que desde já se confessam eternamente gratos.

Antonio Carvalho da Silva

J. B. Pedrosa e familia convidam seus amigos e freguezes a assistirem á missa do setimo dia do fallecimento de seu concunhado e amigo ANTONIO CARVALHO DA SILVA, que será mandada rezar, hoje, quarta-feira, 30 do corrente, ás 9 horas, na egreja de Sant'Anna, do que se confessam desde já gratos por esse acto de religião.

Amelia Nunes Cordeiro

Os afilhados da fallecida d. AMELIA NUNES CORDEIRO, convidam seus parentes e amigos a assistirem á missa que por sua alma mandam rezar amanhã, 1 de dezembro — primeiro anniversario de seu passamento — na egreja do Sacramento, ás 9 horas.

Capitão-tenente José Claudio da Silva Junior

O 2º tenente Pedro Xavier de Góes, representando o capitão-tenente Thiers Fleming e familia, manda rezar uma missa por alma do capitão-tenente José Claudio da Silva Junior, hoje, quarta-feira, 30 do corrente, ás 9 horas, na egreja de Nossa Senhora do Parto. 3315

Viuva Leterre

Eugenio Leterre (ausente), Hypollite Effantin e senhora (ausentes), Urbain Reynier, senhora e filhas, Carlos Fonseca, senhora e filha, Manoel Lopes Pinto, senhora e filha, filhos, genros, netos, netas e bisnetas da viuva LETERRE, mandam rezar uma missa de trigesimo dia, na egreja da Candelaria, ás 9 horas, amanhã, 1 de dezembro.

Christovão Corrêa Coelho da Silva

Maria Nunes da Silva, Christovão Corrêa Coelho Filho e João Corrêa Coelho da Silva convidam todos os seus parentes e amigos a assistirem á missa de trigesimo dia que, por alma de seu extremoso esposo e pae, CHRISTOVÃO CORRÊA COELHO DA SILVA, mandam rezar amanhã, quinta-feira, 1 de dezembro, ás 9 horas, na egreja do Espirito Santo (Estacio de Sá). A todos desde já hypothecam a sua eterna gratidão.

Missa de 30º dia

A viuva, filhos, irmãos e sogra do pharmaceutico DIOGO DE BRITO participam ás pessoas de suas relações e amizade que a missa de trigesimo, por alma do saudoso extincto, se effectuará amanhã, 1 de dezembro, ás 9 horas, na egreja do Sacramento. 3623

Amelia Nunes Cordeiro

Guilhermina Cordeiro de Alvêar e seus filhos; Adelaide Cordeiro de Góes e Siqueira e seu marido, o dr. José de Góes e Siqueira e seus filhos; Carolina Cordeiro Pinheiro, seu marido, o dr. Francisco Marques Pinheiro e seus filhos; Emilia de Arruda Camera, seu marido, Caetano de Arruda Camera e seus filhos; João de Alvêar e Adelaide de Góes e Siqueira convidam todos os seus parentes e amigos para assistirem á missa de 1º anniversario de sua pranteada irmã, cunhada, tia e madrinha, AMELIA NUNES CORDEIRO, que será rezada amanhã, 1 de dezembro, na matriz do Santissimo Sacramento ás 9 horas. Desde já se confessam agradecidos. 3574

Agradecimento

Severo Francisco Pereira e familia agradecem ás pessoas de sua amizade que se prestaram a acompanhal-os durante a enfermidade de seu sempre lembrado filho e irmão LAFAYETTE BRAULIO PEREIRA, assim como as que se dignaram comparecer ao enterramento e á missa do mesmo finado. 3606

Antonio Joaquim Cardoso de Castro

Os funccionarios da Alfandega do Rio convidam os collegas, amigos e parentes do finado escripturario da Alfandega, ANTONIO JOAQUIM CARDOSO DE CASTRO, para assistirem á missa de trigesimo dia que, pelo seu passamento, mandam celebrar hoje, 30 de novembro, ás 9 1/2 horas, na egreja do Carmo. 3576

ACÇÃO ENTRE AMIGOS — A rifa de um gramophone com quatro chapas, que devia ser extrahida hoje, fica transferida para o dia 10 de dezembro. 3619

DÁ-SE um menino a um casal para baptisar e criar como filho, de dois mezes; trata-se na rua Viscondessa de Pirassinunga n. 25, Estacio de Sá.

Tabacaria "LA HABANERA"

João Espindola da Veiga, proprietario da Tabacaria "*La Habanera*", vem participar aos seus amigos e distinctos freguezes que a reabertura da sua casa commercial terá logar amanhã, 1 de dezembro, no predio que acaba de ser reconstruido á rua do Ouvidor n. 55, esquina da rua Primeiro de Março, onde continuarão a encontrar superior sortimento de charutos, cigarros e fumos nacionaes e estrangeiros e todos os objectos proprios aos fumantes.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1910.

Dr. Gomes Netto — Molestias internas e operações. Tratamento dos *tumores, kistos, fistulas, molestias da bexiga e estreitamentos da urethra*, por processos seguros e sem dor alguma. *Tratamento especial da blenorrhagia*, em poucos dias. Das 2 ás 4 horas. Rua da Carioca n. 8.

PENSÃO — Dá-se a 60$ por mez, de casa de familia, bem feita e farta; na rua Minas numero 88, Sampaio. 3626

CARTAS de fiança — Dão-se barato, de bons fiadores, negociantes e proprietarios; na avenida Gomes Freire n. 29. 3628

Madureza — Preparam-se alumnos para matricula em qualquer escola superior; no Externato Minerva, rua do Rosario n. 172, 1º andar.

CASAMENTOS — Trata-se dos papeis no civil e religioso, em 48 horas, muito barato; na avenida Gomes Freire n. 29. 3627

NADINAR!! Nadinar!! Usem! Usem! Si quizerem cabellos-nadinar. Vende-se na rua dos Andradas n. 95 e Hospicio n. 22. 3605

O Guderin faz augmentar o numero dos globulos sanguineos e a proporção da Hemoglobina.

HYPOTHECAS e antichreses, dá-se dinheiro, juros commodos; rua Sete de Setembro n. 155, sobrado. 3560

Professora de bandolim, dispondo de algumas horas, acceita discipulas. RUA CONSTITUIÇÃO N. 6, ICARAHY

LEDE — Roma e o Evangelho; Ouvidor 146, Livraria. 945

GONORRHEAS — Cura radical sem injecções. Obtem-se uma cura rapida e certa de todos os corrimentos recentes ou chronicos, flores brancas e retenção das urinas com o uso do especifico anti-blenorrhagico, especialmente preparado pela pharmacia e drogaria A. Ruas & C. (antiga pharmacia Simões), praça Tiradentes, n. 9 e rua S. Luiz Gonzaga n. 194.

L. GONTHIER & C., Henry & Armando, successores — Perdeu-se a cautela n. 37.600, desta casa. 3429

PERDEU-SE a caderneta de n. 4.858, da 3ª série, da Caixa Economica, desta capital, pertencente a Benedicta Maria da Conceição.

CARTOMANTE que morou na rua General Camara, onde obteve grande successo pela descoberta de um dinheiro roubado, assim como outras descobertas importantes; acha-se na travessa Santos Rodrigues n. 9, Estacio de Sá, consultas todos os dias.

EMBRIAGUEZ, OUTROS HABITOS VICIOSOS e molestias nervosas, tratamento pelo DR. CUNHA CRUZ; rua da Carioca n. 31, das 4 ás 5.

On parle Français, ... ken, man spricht deutsch